

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	76\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	66\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não flexarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 103

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.176, de 6 de maio de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 2º de abril de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 29 de abril de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço do Pessoal e da Polícia do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro da Guerra, da Diretoria de Engenharia e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portaria — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento da Produção Mineral, da Superintendência do Eucalipto Agrícola, da Escola Nacional de Agronomia e do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Tribunal de Contas — Parte comercial — Rendas Públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial", no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.176 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Aprova o contrato celebrado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas de concessão a "Construções Aeronáuticas S. A.", para a construção, instalação e exploração de uma fábrica de aviões e hidro-aviões, em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o resultado da concorrência pública realizada com fundamento no Decreto-lei número 617, de 15 de agosto de 1938, e considerando que, dada a na-

tureza da concessão, não foi possível celebrar o contrato estritamente de acordo com o disposto no citado decreto-lei, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o contrato que a este acompanha, celebrado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas a 6 de abril de 1940, de concessão à "Construções Aeronáuticas S. A.", para a construção, instalação e exploração, pelo prazo de 15 anos, de uma fábrica de aviões e hidro-aviões, em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. 419º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Termo de contrato celebrado entre a União e a Sociedade "Construções Aeronáuticas S. A.", para a construção e exploração de uma fábrica de aviões, em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor General João de Mendonça Lima, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e os senhores doutores Antônio Lartigue Seabra e Edmond d'Oliveira, respectivamente, diretor presidente e diretor gerente da sociedade "Construções Aeronáuticas S. A.", o primeiro reservista do Exército, conforme provou com a apresentação da caderneta militar expedida em nove de julho de mil novecentos e trinta e sete, pela Primeira Região Militar — Primeira Circunscrição do Recrutamento, e o segundo, desobrigado do serviço militar, conforme também provou pelo certificado número mil cento e trinta e dois, da Primeira Região Militar, Primeira Circunscrição do Recrutamento, Ministério da Guerra, declarou o Senhor Ministro que, tendo em vista o Decreto-lei número seiscentos e dezesseite de quinze de agosto de mil novecentos e trinta e oito, publicado no *Diário Oficial* de dezoito do mesmo mês e ano, e o resultado da concorrência pública realizada na conformidade do edital publicado no referido órgão oficial, de vinte e sete de agosto ainda do mesmo ano, páginas dezessete mil trezentos e vinte sete a dezessete mil trezentos e trinta, fica concedida à aludida sociedade a construção e exploração de uma fábrica de aviões, em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DA FÁBRICA

Cláusula primeira — A contratante obriga-se a edificar, equipar e manter em funcionamento, nos termos deste contrato, uma fábrica de aviões e hidro-aviões, em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na área ali preparada a expensas do Governo para tal fim.

Cláusula segunda — A construção da fábrica, suas instalações e equipamento, obedecerão aos seguintes requisitos:

a) a fábrica será construída e equipada de modo que a sua capacidade produtiva normal, sob o regime de oito horas de trabalho diário, possa garantir, em qualquer emergência, a construção anual, para o Governo, do seguinte material, sem prejuízo das encomendas particulares, nacionais e estrangeiras, aceitas pela contratante:

Primeiro ano — Total de cem mil quilogramas de peso vazio dos aviões fabricados;

Segundo ano — Total de cento e quarenta mil quilogramas de peso vazio dos aviões fabricados;

Terceiro ano — Total de duzentos mil quilogramas de peso vazio dos aviões fabricados; e entendendo-se por peso vazio o do placador com as instalações e equipamentos fixos, grupo moto-propulsor e reservatórios;

b) as áreas, as instalações e equipamento da fábrica serão os necessários para satisfazer as exigências da alínea a, tomando-se por base a construção de aviões de tipos construtivos análogos aos do "Waco-Cabine E. P. C. 7" e "North America N. A. 44", na proporcão de dois aviões para um, respectivamente, sem que no entanto isto importe em qualquer obrigatoriedade, por parte do Governo, de aquisição dos aviões que forem acima indicados, apenas como referência, bem como de observância das tonelagens e proporções, de construção mista (fuzelagem em tubos de aço soldado, asas de madeira) e inteiramente metálico no material a ser encomendado;

c) a disposição das instalações atenderá à possibilidade de triplicar a produção por meio de trabalho contínuo, e de aumentar, pela ampliação da área e acréscimo de equipamento, a produção normal, sob o regime de oito horas de trabalho diário de duzentos mil para trezentos mil quilogramas, dentro de um ano, contado da data em que a contratante, após período de três anos estipulado na alínea a desta cláusula, for para isso notificada pelo Governo;

d) a disposição das oficinas deverá ser tal que permita, em qualquer tempo, fácil reajustamento à produção da fábrica, com ou sem ampliação de área e sem prejuízo de sua eficiência;

e) todas as máquinas serão providas de motores individuais, de preferência fazendo parte integrante delas;

f) as instalações obedecerão aos preceitos de higiene, segurança e conforto do pessoal e serão dotadas de dispositivos mecânicos para manobra e deslocamento de carga, assim como do aparelhamento adequado à proteção contra acidentes e incêndios;

g) todas as máquinas que produzam poeira de qualquer natureza e todos os locais viciados por gases prejudiciais ao pessoal e material serão providos de exaustores apropriados;

h) os edifícios da fábrica serão protegidos convenientemente contra a atmosfera exterior, sendo a temperatura, a aeração e o estado da humidade relativa, reguláveis nos locais em que tecnicamente seja isso necessário;

i) onde convier à marcha regular da produção, haverá locais destinados à verificação dos trabalhos executados, providos de equipamento adequado ao trabalho dos inspetores da fábrica e da Fiscalização e na Secção de Recebimento do Material, serão instalados Laboratórios de Ensaios Físicos, Metalográficos, Magnéticos e de Raio X, para controle do material recebido;

j) a iluminação artificial será feita de modo a permitir o trabalho em todas as Secções durante a noite e a manter durante o dia a intensidade luminosa conveniente, tendo em vista as diferentes condições atmosféricas;

k) o tratamento e armazenamento conveniente das madeiras utilizadas na construção aeronáutica serão feitas em estufas e em depósitos em que a temperatura, o grau de humidade e a circulação de ar sejam reguláveis de modo a manter as condições desejáveis no interior, independentemente das reinantes no exterior;

l) os depósitos de matérias inflamáveis e tóxicas serão convenientemente apartados dos demais edifícios;

m) a fábrica será dotada de Usina Elétrica própria, Posto Médico e de Socorro Urgente, Restaurante para o Pessoal, Escola Profissional e Campo de Esportes.

CAPÍTULO II

DOS EDIFÍCIOS DA FÁBRICA

Cláusula terceira — A contratante submeterá à aprovação do Governo, dentro do prazo de 90 dias do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, os projetos, cálculos, orçamentos e especificações dos edifícios da fábrica, apresentando os desenhos de conjunto em escala compreendida entre um por duzentos e um por quinhentos e as plantas de detalhe em escala compreendida de um por vinte a um por cinquenta. Além do original em papel tela, a nanquim, a contratante apresentará três cópias heliográficas, perfeitamente nítidas, de cada planta. A legenda com as convenções e escalas é obrigatória, devendo o desenho ser cotado.

Parágrafo primeiro — Caso até o registro deste contrato não tenha sido entregue à contratante a documentação técnica completa relativa às máquinas operatrizes necessárias à construção dos aviões especificados na cláusula segunda, letra b, o prazo estabelecido nesta cláusula só será contado da data em que tal documentação for entregue à contratante, não cabendo a esta responsabilidade por imperfeição no projeto, motivada por deficiência dessa documentação.

Parágrafo segundo — O Governo facultará à contratante, por intermédio da Comissão Técnica designada, as informações que esta solicitar para elaboração do projeto.

Parágrafo terceiro — Se o projeto apresentado pela contratante não for considerado satisfatório, o Governo, ouvida a contratante, e em face das possíveis objeções por ela apresentadas, fixará um prazo de trinta dias para que a contratante introduza as modificações julgadas necessárias.

Cláusula quarta — Aprovados pelo Governo os projetos, orçamentos e especificações dos edifícios a construir, obriga-se a contratante a dar início à construção das obras dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data dessa aprovação e a terminar todas as obras previstas para atender à capacidade normal de produção da fábrica no primeiro ano de funcionamento, no prazo de quinze meses, a contar da data do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Governo.

Cláusula quinta — Na construção dos edifícios da fábrica a contratante se obriga a empregar materiais de primeira mão e qualidade e a observar rigorosamente as especificações aprovadas.

Cláusula sexta — Dentro de oito dias da data da aprovação do projeto, o Governo, mediante um termo que será assinado pelo Diretor dos Serviços Regionais da União e um representante da Companhia, entregará à contratante as áreas de terreno necessárias para as instalações da fábrica.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO DA FÁBRICA

Cláusula sétima — Juntamente com o projeto dos edifícios, a contratante se obriga a apresentar os projetos pormenorizados e especificações de todas as instalações e equipamento necessários para satisfazer as exigências da cláusula segunda, discriminando as partes correspondentes a cada etapa de desenvolvimento previsto para a fábrica nos três primeiros anos de funcionamento.

Cláusula oitava — Os projetos e especificações referidos na cláusula sétima discriminarão também os fabricantes de todo o equipamento a ser adquirido para o primeiro ano de produção e serão acompanhados de uma relação das ferramentas portáteis de que será provida inicialmente a fábrica e do orçamento completo de todas as instalações e do equipamento necessários para atender à capacidade exigida no primeiro ano de produção.

Parágrafo único — O orçamento dos acréscimos necessários para satisfazer o aumento da capacidade normal da produção prevista na cláusula segunda, será submetido à aprovação do Governo em época que garanta sua utilização no prazo determinado.

Cláusula nona — Aprovados pelo Governo os projetos, especificações e orçamentos das instalações e do equipamento, obriga-se a contratante a exibir à Fiscalização a prova da encomenda dos materiais e máquinas a importar do estrangeiro ou a adquirir no País logo que elas sejam feitas.

Cláusula décima — Nas instalações da fábrica a contratante se obriga a empregar material de primeira mão e qualidade, e a observar rigorosamente as especificações aprovadas.

Cláusula décima primeira — No equipamento da fábrica a contratante se obriga a empregar maquinismos e materiais de primeira ordem, novos, não usados ainda, com garantia de fabricação e que correspondam exatamente às especificações do projeto aprovado.

Cláusula décima segunda — As instalações e o equipamento da fábrica aprovados como convenientes à capacidade de produção para o primeiro ano de funcionamento, deverão estar em condições de utilização, dentro do prazo de quinze meses estipulado na cláusula quarta, devendo entrar a fábrica, findo esse prazo, em pleno e efetivo funcionamento, salvo motivo justificado, a critério do Governo.

CAPÍTULO IV

DAS AMPLIAÇÕES, MELHORAMENTOS E OBRAS NOVAS

Cláusula décima terceira — A contratante submeterá à aprovação do Governo os planos e obras novas que julgar conveniente introduzir na fábrica, além das ampliações previstas no projeto aprovado e cuja despesa deva ser incorporada à conta do capital de que trata a cláusula décima quinta.

Cláusula décima quarta — Mediante acordo prévio com a contratante o Governo reserva-se o direito de fazer executar pela mesma, durante o prazo do contrato, as alterações, ampliações e obras novas cuja necessidade a experiência haja indicado em relação à eficiência da fábrica e aos aperfeiçoamentos e utilidade da indústria.

CAPÍTULO V

DA CONTA DE CAPITAL FIXO

Cláusula décima quinta — O capital fixo invertido pela contratante e que deva ser reconhecido pelo Governo, será escripturado em conta especial e apurado por ocasião da tomada de contas.

Parágrafo primeiro — Serão levados a essa conta como capital fixo tangível:

a) as despesas relativas à construção dos edifícios, às instalações e ao equipamento, inclusive viaturas destinadas ao transporte de material constantes do projeto definitivo e orçamentos aprovados pelo Governo;

b) as despesas com os acréscimos e alterações nas edificações, instalações e equipamento, previamente autorizadas pelo Governo ou realizadas por iniciativa deste, de acordo com a contratante;

c) a diferença entre a despesa efetuada com a aquisição e instalação de novos equipamentos e o valor apurado na venda dos antigos, cuja substituição tenha sido autorizada pelo Governo.

Parágrafo segundo — Serão lavados a essa conta como capital fixo intangível:

a) as despesas de organização dos serviços da fábrica, inclusive as de administração que o Governo reconhecer como indispensáveis, realizadas no período de instalação da fábrica;

b) as despesas realizadas com instrução do pessoal técnico e operários especializados que o Governo reconhecer como convenientes para que a fábrica possa iniciar suas atividades com o máximo de pessoal nacional;

c) as despesas necessárias ao emprego de processos patenteados de fabricação, quando previamente autorizadas pelo Governo.

Parágrafo terceiro — As despesas serão levadas a conta de capital fixo a amortizar, depois de efetivamente realizadas e de terem os documentos comprobatórios sido visados pela Fiscalização.

Parágrafo quarto — Salvo em circunstâncias excepcionais e com a aquiescência do Governo, as importâncias a levar à conta de capital fixo a amortizar, não deverão exceder os orçamentos aprovados pelo Governo.

Parágrafo quinto — Não serão incluídos em conta de capital fixo a amortizar os onus provenientes de operações de crédito realizadas pela contratante.

Parágrafo sexto — Não serão incluídas na conta de capital fixo a amortizar as despesas com a aquisição de ferramentas de consumo rápido destinadas à produção da fábrica.

CAPÍTULO VI

DAS TOMADAS DE CONTAS

Cláusula décima sexta — Anualmente o Governo fará proceder, nos dois primeiros meses do ano, na forma da legislação em vigor e de acordo com as instruções que aprovar, a uma tomada de contas da contratante, com o fim de apurar:

- a) o estado da conta de capital fixo a amortizar;
- b) os "gastos gerais" da fábrica no ano anterior, compreendendo:
 - 1) despesas dos escritórios da fábrica, pessoal e material;
 - 2) trabalho indireto das oficinas;
 - 3) tempo perdido dos operários;
 - 4) quota de amortização;
 - 5) reparação e conservação dos edifícios, instalações e maquinarias;
 - 6) seguros e impostos;
 - 7) frete do material para fábrica, salvo o do material directo;
 - 8) ferramentas inutilizadas;
 - 9) despesas com Usina Elétrica, Caldeira, Geradores e Compressores;
 - 10) trabalhos experimentais de fabricação;
 - 11) peças recusadas;
 - 12) outras despesas com a fábrica.
- c) as "despesas gerais" da contratante no ano anterior, compreendendo:
 - 1) custeio da escola profissional;
 - 2) honorários dos directores;
 - 3) outros ordenados;
 - 4) despesas de viagem;
 - 5) despesas de expediente;
 - 6) aluguel de escritório;
 - 7) outras despesas autorizadas pelo Governo;
 - 8) quota de fiscalização.

d) o custo primário de toda a produção da fábrica, entregue no ano anterior, compreendendo:

- 1) material directo: matéria prima; peças semi-acabadas, com os preços calculados; peças prontas (c. i. f. Lagoa Santa); instrumentos de bordo;
- 2) trabalho indirecto.

e) o custo primário das encomendas do Governo, entregues no ano anterior, exceptuadas as resultantes de concorrência ou competição;

f) a "percentagem" entre gastos gerais da fábrica e custo primário de toda a produção;

g) a "percentagem" entre despesas gerais e custo primário de toda a produção.

h) o "preço do custo" das encomendas do Governo, entregues no ano anterior, englobadamente, exceptuadas as resultantes de concorrência ou competição, admitindo-se a seguinte composição para o preço de custo:

- 1) custo primário obtido em (e);
- 2) a quota de gastos gerais da fábrica, igual ao produto do custo primário pelo valor obtido em (f);
- 3) quota de despesas gerais, igual ao produto de custo primário pelo valor obtido em (g);
- 4) o "benefício real" da contratante sobre o preço de custo das encomendas do Governo, entregues no ano anterior englobadamente, exceptuadas as resultantes de concorrência ou competição.

Parágrafo único. A quota de amortização de um exercício será a soma das quotas fixas relativas ao capital aprovado na primeira tomada de contas e das devidas aos acréscimos de capital apurados em cada tomada seguinte, canceladas as correspondentes às importâncias, já amortizadas.

Essas quotas fixas serão calculadas pela fórmula:

$$X = \frac{Cr}{(1+r)^n - 1} \text{ em que } C, \text{ importância a amortizar; } r, \text{ é a taxa de cinco por cento; } n, \text{ prazo de amortização.}$$

Os prazos de amortização serão os seguintes:

- 1) Edifícios e instalações — Trinta anos;
- 2) Maquinismos — Dez anos;
- 3) Viaturas — Cinco anos;
- 4) Móveis — Dez anos;
- 5) Utensílios de escritório — Cinco anos;
- 6) Itens a) b) e c) do capital fixo intangível — Quinze anos.

Cláusula décima sétima. Todas as despesas serão apuradas à vista dos documentos comprobatórios da sua realização, ficando a contratante obrigada a facultar, para esse fim, o exame da respectiva escrituração nos seus livros e documentos relativos a fatos de contabilidade.

Parágrafo primeiro. Os comprovantes das despesas que devam ser levadas sob qualquer título e modalidade à composição do preço de custo das encomendas do Governo, serão vistos pela Fiscalização, logo que essas despesas sejam realizadas, cabendo à contratante recurso imediato à autoridade superior, nos casos em que esses vistos lhe sejam negados pela Fiscalização. Fica entendido que o "Visto" da Fiscalização apenas reconhece a conveniência e a efetividade da despesa, não implicando no reconhecimento do seu valor, o que competirá à comissão de tomada de conta.

Parágrafo segundo. As despesas realizadas com trabalhos experimentais de fabricação só serão computadas como "gastos gerais" da fábrica, se tiverem sido prévia e expressamente autorizadas pela Fiscalização.

Parágrafo terceiro. As despesas de material e trabalho directo relativo a peças recusadas só serão computadas se não couber à contratante responsabilidade nas causas do insucesso e se a percentagem de peças recusadas não ultrapassar limites aceitáveis a critério da Fiscalização.

Parágrafo quarto. Só a metade das despesas realizadas para corrigir defeitos encontrados no material fabricado, em qualquer fase da montagem, será computada no custo das encomendas do Governo, mesmo que todo o trabalho anteriormente feito e a peça defeituosa tenham sido aprovados pelos fiscais do Governo.

Parágrafo quinto. Não serão computados os onus provenientes de operações de crédito efetuadas pela contratante.

Cláusula décima oitava. A contratante obriga-se a organizar convenientemente a contabilidade financeiro-económica e industrial, tendo em vista as tomadas de contas.

Parágrafo primeiro. A contabilidade da contratante adotará o método de partidas dobradas.

Parágrafo segundo. As contas gerais terão desdobramentos analíticos em livros auxiliares, evitando-se tanto quanto possível no registro da escrituração financeiro-económica o uso de fichas, preferindo-se o de livros.

Parágrafo terceiro. Os registros auxiliares relativos às encomendas do Governo serão rubricados pela Fiscalização.

Parágrafo quarto. O custo primário de cada encomenda, tanto do Governo, como de terceiros e da contratante, será escriturado em contas distintas.

Cláusula décima nona. Quando a contratante não concordar com o resultado da tomada de contas, caberá recursos à autoridade competente e em última instância a questão será resolvida por arbitramento de acordo com a cláusula sexagésima quinta.

Cláusula vigésima. A aprovação da tomada de contas pela autoridade competente fixa o valor do Capital a Amortizar e do Benefício Real obtido pela contratante nas encomendas do Governo, entregues no ano anterior, exceptuadas as resultantes de concorrência ou competição.

Parágrafo primeiro. Caso o Benefício Real, apurado em tomada de contas, seja inferior à percentagem de quinze por cento, o Governo pagará à contratante a diferença apurada, respeitada a exigência do parágrafo terceiro da cláusula trigésima segunda.

Parágrafo segundo. Caso o Benefício Real apurado em tomadas de contas seja superior à percentagem de quinze por cento, a contratante recolherá o excesso recebido ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias.

Parágrafo terceiro. Quando pela dedução da importância recolhida como excesso de benefício a importância global das encomendas do Governo incluídas na garantia de quinze por cento, tornar-se menor do que quinze mil contos de réis (15.000.000\$0) e a diferença apurada não tiver sido coberta pela diferença para mais nos contratos já firmados, excluídos os resultantes de concorrência ou competição, o Governo aumentará o valor das encomendas a realizar sob garantia de benefício, no ano corrente, de modo a cobrir essa diferença.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DA FÁBRICA

Cláusula vigésima primeira. O Governo confere e garante à contratante, completa autonomia comercial e administrativa para a exploração da fábrica, salvo no que for prejudicial à ordem e segurança pública, ou contrárias às disposições deste contrato.

Os casos em que a contratante julgar prejudicada a sua completa autonomia comercial e administrativa, excluídos aqueles em que a restrição foi aceita e regulada nas cláusulas deste contrato, serão resolvidos por arbitramento, de acordo com a cláusula sexagésima quarta.

Cláusula vigésima segunda. A contratante fica obrigada a construir na fábrica, dentro dos limites estabelecidos na cláusula segunda e demais condições deste contrato, os aviões, hidro-aviões e sobressalentes que o Governo encomendar, desde que seja autora ou possua a respectiva licença de fabricação, fique encarregada pelo Governo de adquirir ou seja ela fornecida pelo Governo.

Parágrafo primeiro. A remuneração que for convenienciada nos casos da contratante ser autora ou já possuir a licença de fabricação das aeronaves, não será considerada como parte de importância de que trata a cláusula trigésima; em sua avaliação será sempre tomado em consideração o fato de ter o Governo concorrido ou não sob qualquer forma para custeio do estudo e desenvolvimento do projeto e do prototipo ou para obtenção de licença de fabricação.

Parágrafo segundo. No caso em que a contratante seja encarregada pelo Governo de adquirir a licença de fabricação, será feito um acordo especial e a despesa não será computada no valor das encomendas de que trata a cláusula trigésima. Desde o momento em que a contratante seja encarregada pelo Governo da aquisição de licença de fabricação de qualquer tipo de aeronave, o Governo se obriga a não adquirir aeronaves desse tipo diretamente à fábrica de origem, até o completo recebimento da primeira encomenda dessas aeronaves, fabricadas pela contratante.

Parágrafo terceiro. No caso em que o Governo forneça licença de fabricação, confiará à contratante, por ocasião da assinatura do contrato de encomenda, sem onus para a contratante, toda a documentação indispensável para a boa execução da encomenda, ou seja a coleção completa de desenhos em papel tela a manquin ou outro que permita cópia fácil e de todas as especificações, processos especiais de fabricação tornados obrigatórios pelo tipo encomendado, lista completa das matérias primas, necessárias, com as respectivas especificações, dimensões em que devem ser adquiridas e Cadernos de Encargos.

Cláusula vigésima terceira. O Governo obriga-se a facilitar e promover a cooperação dos Institutos e Laboratórios Nacionais já existentes ou que venham a ser criados, para os estudos e experiência de que necessitar a contratante, a fim de desenvolver e aperfeiçoar a produção da fábrica.

Cláusula vigésima quarta. Na construção dos aviões e hidro-aviões, a contratante só poderá empregar os materiais e processos constantes de especificações oficiais brasileiras ou outras aprovadas pelos órgãos competentes do Governo, e obrigatoriamente o material nacional, quando existir, e o seu emprego tenha sido aprovado por aqueles órgãos.

Cláusula vigésima quinta. A contratante só poderá importar do estrangeiro para construção de quaisquer aviões, hidro-aviões e sobressalentes a matéria prima que não existir no país, mas, mesmo nesse caso, somente a poderá importar em seu estado primitivo, como: tubos, chapas, vergalhões e lingotes, não lhe sendo facultado importar peças acabadas e semi-acabadas, salvo autorização especial e temporária que o Governo, a seu juízo, julgar necessário conceder.

Cláusula vigésima sexta. A contratante só poderá receber na fábrica para qualquer emprego, o material de procedência reconhecida idônea pela Fiscalização, podendo a inspeção oficial ser exercida sobre o material mesmo antes de deixar a fábrica de origem, sempre que o Governo assim julgar conveniente, sem prejuízo da Fiscalização na chegada do material à Fábrica de Lagoa Santa.

Cláusula vigésima sétima. Os desenhos, detalhes de construção e processos especiais de fabricação referentes à execução de encomendas do Governo, serão mantidos secretos pela contratante, salvo expressa autorização do Governo, em contrário.

Cláusula vigésima oitava. Em seus serviços, a contratante se obriga a manter, no mínimo, as seguintes percentagens de brasileiros natos, desde o início do funcionamento da fábrica:

Primeiro ano: — Direção Geral, Administrativa e Comercial, Cincoenta por cento; Direção e Serviços Técnicos, inclusive adjuntos técnicos — Trinta por cento; Serviços comerciais, administrativos e auxiliares — Setenta e cinco por cento; Oficinas — Trinta por cento.

Segundo ano: — Direção Geral, Administrativa e Comercial — Cincoenta por cento; Direção e Serviços Técnicos, inclusive adjuntos técnicos — Trinta por cento; Serviços comerciais, administrativos e auxiliares — Setenta e cinco por cento; Oficinas — Cincoenta por cento.

Terceiro ano: — Direção Geral, Administrativa e Comercial — Setenta por cento; Direção e Serviços Técnicos, inclusive adjuntos técnicos — Trinta por cento; Serviços Comerciais, administrativos e auxiliares — Setenta e cinco por cento; Oficinas — Setenta por cento.

Quarto ano: — Direção Geral, Administrativa e Comercial — Oitenta e cinco por cento; Direção e Serviços Técnicos, inclusive adjuntos técnicos — Trinta por cento; Serviços comerciais, administrativos e auxiliares — Oitenta e cinco por cento; Oficinas — Oitenta e cinco por cento.

Parágrafo primeiro. Nos cargos de direção e nos serviços técnicos a contratante se obriga a manter, como adjuntos dos funcionários de caráter técnico, por ela contratados, durante os quatro primeiros anos, uma percentagem de 30 % (trinta por cento) de brasileiros natos destinados a substituir os contratados, findo o quadriênio a que se refere esta cláusula.

Parágrafo segundo. Após o quarto ano, poderá o Governo exigir que na direção e serviços técnicos a percentagem de especialistas brasileiros, efetivos, atinja a 60 % (sessenta por cento).

Parágrafo terceiro. Compreende-se na direção e serviços técnicos os engenheiros, desenhistas (projetadores e copiadores), contramestres, inspetores, chefes mecânicos, chefe montador, piloto de

ensaio e adjuntos técnicos, especializados na indústria aeronáutica, os quais formarão uma categoria única para o efeito da aplicação das percentagens de que trata esta cláusula.

Cláusula vigésima nona. A contratante se obriga a submeter à aprovação do Governo os seus Estatutos, cujas posteriores modificações só serão válidas após a aprovação do Governo.

Parágrafo primeiro. Não poderá a contratante, salvo prévia autorização do Governo, ter outras atividades ou negócios estranhos à indústria aeronáutica.

Parágrafo segundo. As novas ações ordinárias e preferenciais que a contratante emitir serão obrigatoriamente nominativas, obrigando-se, também, a contratante a declarar ao Governo, expressamente, ao lançar as emissões, a aplicação que será dada ao capital.

CAPÍTULO VIII

DAS ENCOMENDAS DO GOVERNO

Cláusula trigésima. O Governo assegura à contratante, durante o prazo do contrato, uma encomenda mínima, anual, de aviões, hidro-aviões e sobressalentes, na importância de quinze mil contos de réis (15.000.000\$0) em moeda brasileira, papel, e o benefício de quinze por cento (15 %) sobre o preço de custo dessa encomenda, ressalvado o que estabelece o parágrafo terceiro da cláusula trigésima segunda, obrigando-se a firmar os contratos para efetivar essa encomenda mínima dentro do terceiro trimestre de cada ano, para fornecimento no ano seguinte. Verificado pela Fiscalização permanente que os preços de grosso da matéria prima e de mão de obra, despendidos na fabricação da primeira série encomendada, demonstraram posteriormente uma variação superior a quinze por cento (15 %), a importância das encomendas prevista nesta cláusula será reajustada a estes novos preços.

Parágrafo primeiro. Nessa encomenda mínima de quinze mil contos (15.000.000\$0) não serão compreendidos o grupo moto-propulsor, o armamento, os transmissores e receptores radiotelegráficos, o material fotográfico e partes ou peças que o Governo resolver adquirir diretamente de terceiros. Todas as demais partes das aeronaves, mesmo aquelas que a contratante seja autorizada a adquirir prontas de terceiros por não convir a sua produção na fábrica, consideram-se compreendidas na dita garantia. O grupo moto-propulsor, o armamento, os transmissores e receptores radiotelegráficos e o material fotográfico poderão ser adquiridos diretamente pelo Governo, ou mediante o devido e oportuno ajuste, pela própria contratante, independentemente da importância anual de garantia de encomendas desta cláusula. Entendem-se por grupo moto-propulsor, o seguinte: a) motor e acessórios, compreendendo nestes: carburador, canalizações de admissão e escapamento; bombas de óleo e gasolina; instalação de ignição, compreendendo magnetos, distribuidores, coblagem; velas; instalação para partida, compreendendo arranque e seu comando, dispositivos de carga do comando, dispositivos de injeção; instalação para comando das hélices de passo variável, compreendendo aparelhos de comando de passo, bombas de óleo; canalizações; instalação para sincronização das metralhadoras, atirando através da hélice; instalação contra incêndio, quando constituindo dispositivo fixo; instalação para resfriamento, no caso dos motores refrigerados a líquido, compreendendo radiadores, canalizações, bombas; b) hélice, constituída de pás e cubo, compreendendo para o caso da hélice de passo variável, todos os acessórios para mudança do passo, não incluídos no motor e acessórios.

Parágrafo segundo. As formas, montagens e calibres especiais e peculiares a um tipo de avião e necessários à execução da encomenda, quando confeccionados pela contratante, estão compreendidos na garantia estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. O material encomendado pelo Governo obedecerá, tanto quanto possível, a tipos de construção que permitam rendimento industrial satisfatório, sendo normalmente encomendados com os aviões os respectivos sobressalentes. Para facilitar a organização dos trabalhos de fabricação e a obtenção inicial de matéria prima, a primeira encomenda será contratada seis meses depois de iniciada a construção da fábrica.

Parágrafo quarto. Para cumprimento do que fica assegurado na cláusula trigésima, o Governo se compromete a incluir, nos orçamentos anuais, dotação suficiente para satisfazer o preço das encomendas a fazer à contratante, no mínimo de quinze mil contos de réis (Rs. 15.000.000\$0); a) após o registro dessa dotação pelo Tribunal de Contas, ela será transferida em contas especiais no Banco do Brasil, já distribuídas aos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Viação, para atender aos pagamentos das encomendas feitas à contratante; b) os pagamentos a serem feitos à contratante obedecerão à seguinte norma geral: Primeiro: quarenta por cento no ato da assinatura do contrato da encomenda; Segundo: vinte por cento ao ser certificado pela Fiscalização o recebimento de todo o material necessário à execução da encomenda, com exclusão daquele cujo fornecimento pelo Governo tenha sido conveniado. Terceiro: vinte por cento do valor de cada série quando estiver concluída a sua montagem, independentemente da instalação dos motores e outros aparelhos que o Governo tenha conveniado fornecer quando, eventualmente se verificar atraso na entrega à contratante desses motores e aparelhos. Quarto: vinte por cento do valor de cada série quando após os ensaios de recepção das aeronaves e demais materiais estes forem postos à disposição do Governo pela contratante. No caso em que, exclusivamente por eventual atraso na entrega à contratante

do grupo moto-propulsor e outras partes que o Governo tenha convencionado fornecer, não puderem as aeronaves já montadas ser ensaiadas, o Governo pagará a última parcela de vinte por cento do preço de venda dessas aeronaves, mediante certificado da Fiscalização, sem que isto desobrigue a contratante da instalação dessas partes e dos ensaios ou diminua de qualquer modo a sua responsabilidade nos resultados desses ensaios. Passado o prazo de trinta dias e não tendo o Governo retirado as aeronaves e demais materiais recepcionados, este pagará à contratante os prêmios de seguro que ela desembolsar para garantia dessas aeronaves e materiais.

Parágrafo quinto. O pagamento dos primeiros sessenta por cento relativos à encomenda inicial será feito ao ser certificado pela Fiscalização o recebimento de todo o material necessário à sua execução, com exclusão daquele cujo fornecimento pelo Governo tenha sido convencionado. Os quarenta por cento restantes serão pagos de acordo com o estabelecido na letra b do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto. O regime de pagamento e recebimento do material acima convencionado não exclui outras modalidades que sejam eventualmente estabelecidas em cada contrato anual se assim melhor forem assegurados, de comum acordo, os interesses do Governo e da contratante.

Cláusula trigésima primeira. O Governo se reserva o direito de adquirir aviões, hidro-aviões e sobressalentes, pela forma e nos mercados que entender, assegurando apenas à contratante a encomenda anual mínima estabelecida na cláusula trigésima.

Cláusula trigésima segunda. O Governo poderá igualmente dar a contratante em qualquer época do ano e independentemente da encomenda mínima anual, encomendas de aviões ou hidro-aviões de tipos especiais ou de execução urgente, bem como contratar a reparação de aviões ou hidro-aviões e o fabrico de sobressalentes até os limites máximos de capacidade da fábrica previstos na cláusula segunda, alíneas a e c.

Parágrafo primeiro. As encomendas suplementares que o Governo der à contratante "sobre sua" ficam sujeitas ao regime geral estabelecido neste contrato para as encomendas do Governo.

Parágrafo segundo. Quando a encomenda suplementar for consequência de ter sido a contratante preferida, em concorrência ou em competição por vantagem de preço ou prazo de entrega, em igualdade de garantias técnicas, não será assegurado o benefício de quinze por cento estabelecido para as encomendas do Governo e de que trata a cláusula trigésima e o parágrafo primeiro desta cláusula. Os preços oferecidos pela contratante serão considerados como definitivos e neles já deverá estar incluída a despesa de aquisição da licença de fabricação, se esta for necessária. Entretanto, a contratante terá preferência sobre os concorrentes estrangeiros quando em igualdade de condições técnicas, de preço e de prazo de entrega.

Parágrafo terceiro. O preço de venda ao Governo de aeronaves fabricadas sob licença, salvo no primeiro ano de funcionamento da fábrica, que será considerado como período de adaptação da indústria, não poderá exceder o preço pelo qual essas aeronaves seriam vendidas ao Governo pelo fabricante de origem C. I. F., Rio.

Cláusula trigésima terceira. As encomendas do Governo terão preferência sobre as de quaisquer outras procedências. Todavia, as encomendas autorizadas pelo Governo que já estiverem em curso de execução, só poderão ser preteridas ou retardadas por motivos excepcionais, a juízo do Governo.

Cláusula trigésima quarta. A contratante não poderá introduzir qualquer alteração nos processos de fabricação ou nos detalhes de qualquer tipo de avião ou hidro-avião, encomendado pelo Governo, sem prévia e expressa autorização da Fiscalização.

Cláusula trigésima quinta. Salvo expressa autorização do Governo em contrário, na fabricação da primeira série de um tipo de avião ou hidro-avião construído sob licença, por encomenda do Governo, a contratante se obriga a contratar pelo menos um técnico especialista, indicado pela fábrica de origem, para auxiliar a direção técnica na organização da produção e na fiscalização dos serviços de fabricação, sendo as despesas decorrentes dessa obrigação levadas ao custo da série encomendada. Essa assistência, entretanto, em nada diminuirá a responsabilidade da contratante na execução da encomenda.

Cláusula trigésima sexta. O contrato das encomendas do Governo, excetuados os resultantes de concorrência ou competição, será feito tendo por base os preços calculados em orçamentos prévios apresentados pela contratante e aprovados pela Fiscalização, nos quais já estará incluída a percentagem de benefício de quinze por cento.

Parágrafo primeiro. Os orçamentos a que se fará sempre referência no texto dos contratos, obedecerão à composição estabelecida para o preço de custo na cláusula décima sexta (letra h) observando-se em sua elaboração as seguintes normas: a) — o custo primário será calculado com a máxima exatidão possível; b) — as quotas de gastos gerais da fábrica e de despesas gerais, serão calculadas multiplicando-se o custo primário pelas percentagens apuradas na última tomada de contas (letras f e g).

Parágrafo segundo. Para os contratos anteriores à primeira tomada de contas, o preço será orçado, tendo-se em vista, além do custo primário, as despesas prováveis relativas aos diversos títulos compreendidos nos gastos gerais da fábrica e nas despesas gerais (letras b e c da cláusula décima sexta).

Cláusula trigésima sétima. A liquidação dos contratos será feita independentemente das tomadas de contas, admitindo-se para esse efeito os preços dos orçamentos como exatos.

Cláusula trigésima oitava. A contratante não será responsabilizada pelas interrupções de trabalho, pelos atrasos na entrega das encomendas do Governo e pela sobre-carga de custo dessas encomendas, quando forem, indubitavelmente, resultantes de: a) — eventual atraso por parte do Governo na entrega à contratante das partes, peças ou conjuntos, destinados às aeronaves e sobressalentes e que o Governo tenha, nos contratos, convencionado fornecer; b) eventual atraso por parte do Governo na entrega à contratante da documentação referida no parágrafo terceiro da cláusula vigésima segunda ou deficiências dessa documentação só evidenciadas durante o curso da fabricação.

CAPÍTULO IX

DA FABRICAÇÃO PARA TERCEIROS

Cláusula trigésima nona. A contratante poderá aceitar e executar encomendas de terceiros, sem prejuízo das encomendas do Governo e das obrigações contratuais.

Cláusula quadragésima. As encomendas de terceiros, só poderão ser aceitas pela contratante com prévio conhecimento da Fiscalização e, se provenientes do estrangeiro, com prévia e expressa autorização do Governo, mantida sempre, preferência para as encomendas do Governo (Cláusula trigésima terceira).

Cláusula quadragésima primeira. A contratante poderá fabricar aviões e hidro-aviões civis, independentemente de encomenda, dando prévio conhecimento à Fiscalização. A venda desse material para o estrangeiro ficará entretanto, dependente de autorização do Governo.

Cláusula quadragésima segunda. Todos os aviões, hidro-aviões e sobressalentes fabricados pela contratante deverão trazer a indicação da procedência.

Cláusula quadragésima terceira. O Governo se reserva a faculdade de impedir a venda de aeronaves de tipos cujo uso julgue conveniente conservar de sua exclusividade, mediante acordo com a contratante.

Cláusula quadragésima quarta. No caso de encomendas de terceiros a Fiscalização direta do comprador só poderá ser exercida com expressa autorização do Governo.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quadragésima quinta. A contratante se sujeita à Fiscalização do Governo, quer administrativa, quer técnica, por meio dos órgãos legalmente competentes. A fiscalização permanente da contratante denominada neste contrato de "Fiscalização", será exercida pela forma que for determinada em lei e nas instruções, que o Governo baixar. Todavia, as exigências técnicas da Fiscalização não poderão ser mais rigorosas que as regras estabelecidas nos cadernos de encargos obedecidos pela fábrica de origem.

Cláusula quadragésima sexta. Sem prejuízo da Fiscalização permanente a que fica sujeita a contratante e que se estende a qualquer material produzido, mesmo para terceiros, poderá cada Ministério interessado constituir fiscalização própria no tocante à execução de suas encomendas. Essa fiscalização suplementar agirá junto à contratante através da Fiscalização permanente.

Cláusula quadragésima sétima. A contratante se obriga a prestar, pronta e regularmente todos os esclarecimentos, dados e informações exigidos pela Fiscalização para a cabal execução dos seus encargos, apresentando, semestralmente, segundo as normas que ela prescrever, um relatório circunstanciado dos serviços executados na fábrica, com as indicações convenientes.

Cláusula quadragésima oitava. Na admissão do pessoal técnico, administrativo e operário para os diferentes serviços da fábrica, deverá a contratante exigir provas de idoneidade técnica, profissional e moral de todo o pessoal a admitir.

Parágrafo primeiro. A Fiscalização terá a faculdade de determinar, em qualquer tempo, o afastamento temporário ou definitivo de qualquer pessoa já admitida, quando convier à segurança nacional ou à manutenção da ordem, obrigando-se a contratante a atender prontamente essas determinações.

Parágrafo segundo. Desses atos da Fiscalização poderá a contratante recorrer, sem efeito suspensivo, à autoridade superior, que decidirá em última instância.

Cláusula quadragésima nona. As pessoas estranhas ao serviço da fábrica não poderão ter acesso às suas dependências sem autorização expressa da Fiscalização, ainda mesmo em caráter de visita às instalações.

Cláusula quinquagésima. A contratante se obriga a facultar à Fiscalização Permanente, em qualquer momento, o exame dos livros, fichas, boletins e canchotos do serviço utilizados na fábrica para as verificações que julgar necessárias e oportunas.

Cláusula quinquagésima primeira. No que se relacionar com a execução das encomendas do Governo, a contratante se entenderá com a Fiscalização.

Cláusula quinquagésima segunda. Para atender às despesas da Fiscalização, a contratante entrará, anualmente, com a importância

de sessenta contos de réis (60:000\$0) que será por ela recolhida ao Tesouro Nacional em duas parcelas iguais dentro do primeiro mês de cada semestre, mediante guia expedida pela Fiscalização.

CAPÍTULO XI

DA CAUÇÃO

Cláusula quinquagésima terceira. Para garantia da execução do presente contrato depositou a contratante no Tesouro Nacional a importância de cem contos de réis (100:000\$0) em apólices federais, ao portador, conforme os comprovantes números quinhentos e oito, de quatorze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove e setenta e quatro de abril do corrente ano, respectivamente. Essa caução que será reduzida a cinquenta contos de réis após o primeiro semestre de funcionamento normal da fábrica, responderá pelas multas impostas à contratante e por esta não pagas dentro do prazo estipulado na cláusula quinquagésima quinta, parágrafo único; e, sempre que utilizada para esse fim, deverá ser reconstituída, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data em que a contratante for notificada pela Fiscalização.

Cláusula quinquagésima quarta. A caução de que trata a cláusula quinquagésima terceira reverterá à Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contrato por qualquer dos motivos previstos na cláusula sexagésima quarta. Findo o prazo do contrato ou no caso de aquisição da fábrica, e, não respondendo a caução por importâncias devidas pela contratante, será ela restituída, conforme foi depositada.

CAPÍTULO XII

DAS MULTAS

Cláusula quinquagésima quinta. A contratante, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Governo, fica sujeita às seguintes multas, sem prejuízo daquelas de que se tornar passível por infrações de leis ou regulamentos aplicáveis aos seus serviços: a) de quinhentos mil réis (500\$0) por dia que exceder dos prazos fixados nas cláusulas quarta e décima segunda, para início e terminação dos trabalhos de construção e instalação da fábrica e para início de sua produção; b) de dois contos de réis (2:000\$0) conforme o valor das encomendas em execução por interrupção de dezesseis a quarenta e oito horas de trabalho da fábrica em um mês; c) de cinco contos de réis (5:000\$0) a cinquenta contos de réis (50:000\$0) conforme o valor das encomendas em curso, por interrupções compreendidas acima de quarenta e oito horas por mês; d) de quinhentos mil réis a dez contos de réis (de 500\$0 a 10:000\$0) e do dobro nas reincidências, por infração de qualquer das cláusulas do contrato para a qual não se tenha combinado multa especial.

Parágrafo único. As multas serão impostas pela Fiscalização permanente e recolhidas ao Tesouro Nacional dentro do prazo de quinze dias a contar da data da entrega da respectiva guia. O recurso do ato de imposição de multa só terá andamento após o recolhimento da respectiva importância ao Tesouro.

Cláusula quinquagésima sexta. Além das multas especificadas neste contrato, a contratante fica sujeita às penalidades e multas que forem estabelecidas nos ajustes e contratos de encomendas do Governo as quais serão aplicadas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS ISENÇÕES E FAVORES

Cláusula Quinquagésima Setima. — A contratante gozará da isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de todo o material necessário à construção, instalação, equipamento e funcionamento da fábrica desde que não exista similar nacional satisfazendo exatamente às especificações referidas e a respectiva importação tenha sido autorizada pelo Governo.

Cláusula Quinquagésima Oitava. — A contratante fica isenta de impostos federais, estaduais e municipais que recaiam especial e diretamente sobre a indústria explorada, bem como dos impostos de exportação para as aeronaves e parte das mesmas fabricadas para outros países.

Cláusula Quinquagésima Nona. — Fica assegurado à contratante o benefício das leis que visem a proteção da indústria nacional.

Cláusula Sexagésima. — O Governo obriga-se a estender a contratante quaisquer favores, facilidades ou benefícios não previstos no presente contrato, que venha a conceder a empresas similares, isto é, tendo por objeto exclusivo a edificação, equipamento e exploração de fabricas de aeronaves com garantia mínima de aquisição e benefício fixado.

Cláusula Sexagésima Primeira. — A contratante fica assegurado, para experiência e saída das aeronaves fabricadas, a utilização gratuita do campo de pouso de Lagoa Santa e das instalações de acesso à Lagoa.

CAPÍTULO XIV

DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA FÁBRICA

Cláusula Sexagésima Segunda. — A contratante fica obrigada a pôr à disposição do Governo, quando este o exigir, em circunstâncias

excepcionais, pertinentes à segurança exterior ou à manutenção da ordem interna, todas as instalações, o equipamento e material em depósito, podendo o Governo se assim preferir ocupar temporariamente mediante requisição oficial, por órgão competente, na sua totalidade ou em parte, as instalações, serviços e pessoal mediante indenização que será calculada em face dos resultados do último triênio ou por arbitramento se a ocupação se realizar antes de três anos após o início do funcionamento da fábrica, nenhuma responsabilidade cabendo à contratante pela não execução das encomendas do Governo em curso de fabricação nem pelos prejuízos sofridos pela contratante ou por terceiros decorrentes da referida ocupação.

CAPÍTULO XV

DA AQUISIÇÃO DA FÁBRICA

Cláusula Sexagésima Terceira. — Em qualquer tempo, a partir do quinto ano contado do início do funcionamento da fábrica, o Governo terá o direito de adquiri-la por compra.

Parágrafo Primeiro. — O preço de compra não será inferior ao saldo da conta do capital fixo a amortizar, apurado na última tomada de contas aprovada, acrescido das indenizações de pré-aviso ao pessoal dispensado e da indenização de lucros cessantes, avaliado de comum acordo ou na falta deste por arbitramento, tomando-se por base o valor médio das encomendas executadas no último triênio de exploração.

Parágrafo Segundo. — Os materiais existentes no almoxarifado serão computados pelo preço constante dos inventários.

Parágrafo Terceiro. — No preço de compra não será computado o valor do terreno cedido pelo Governo para instalação da fábrica.

Parágrafo Quarto. — Caso a importância do preço de compra não seja paga dentro do prazo de noventa dias, contado da data de sua fixação por acordo ou arbitramento, caberá à contratante direito a juros de móra.

CAPÍTULO XVI

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexagésima Quarta. — O contrato poderá ser rescindido pelo Governo de pleno direito, independente de interpelação ou ação judicial, nos seguintes casos: — a) se as partes contratantes não chegarem a acordo sobre o projeto completo definitivo dentro dos prazos fixados na cláusula terceira e seu parágrafo terceiro; b) — se a contratante não apresentar trinta dias após a aprovação do projeto *comprovantes* de sua capacidade de realização do capital de dez mil contos de réis, dentro do prazo determinado na cláusula décima segunda para início do funcionamento da fábrica; c) — se os prazos estabelecidos para início e terminação da construção dos edifícios e das instalações e equipamento da fábrica forem excedidos de mais de cinquenta por cento; d) — se os trabalhos de fabricação ficarem interrompidos por mais de cento e cinquenta horas em um mês salvo no caso previsto no parágrafo quarto, da cláusula vigésima segunda ou por motivo de força maior, devidamente comprovado; e) — se a contratante forem impostas dentro do espaço de tempo de três meses mais de duas multas pela infração da mesma cláusula contratual; f) — se a contratante vier a falir, salvo se a falência resultar de fatos e circunstâncias não imputáveis a culpa da contratante a juízo do Governo; g) — se a caução do contrato não for integral da dentro do prazo prescrito na cláusula quinquagésima terceira; h) — se a contratante na execução do contrato comprometer a ordem e a segurança pública; i) — se a contratante transferir o contrato sem prévia e expressa autorização do Governo; j) — se a contratante, sem prévia consulta e autorização do Governo, modificar sensivelmente as condições que serviram de base à aceitação da proposta da contratante, no tocante à idoneidade financeira e técnica; k) — se durante a vigência do contrato a contratante alienar ou hipotecar os bens imóveis da Sociedade sem prévia e expressa autorização do Governo; l) — por inobservância das cláusulas vigésima segunda, vigésima quarta, vigésima sétima, vigésima oitava, trigésima terceira, quadragésima, quadragésima sétima, quinquagésima, sexagésima segunda e sexagésima sexta.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão do contrato por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula, com exceção dos das letras a e b, a fábrica passará à propriedade do Governo, observando-se no cálculo da indenização a que terá direito a contratante o que estipulam os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, da cláusula sexagésima terceira. Nos casos de rescisão previstos nas letras a e b nenhuma indenização será devida à contratante.

CAPÍTULO XVII

DO ARBITRAMENTO

Cláusula sexagésima quinta. No caso de desinteligência entre o Governo e a contratante sobre a interpretação e aplicação das cláusulas contratuais, a questão será resolvida por arbitramento, de acordo com o Código Civil, ficando entendido que esse processo não poderá ser instituído para os casos de multa, rescisão ou outros claramente resolvidos nas cláusulas deste contrato.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula sexagésima sexta. A contratante elege o seu domicílio legal, para todos os efeitos de direito, a cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula sexagésima sétima. Todas as questões judiciais deste contrato em que a contratante for autora ou ré serão decididos no Fórum do Rio de Janeiro.

Cláusula sexagésima oitava. Durante a vigência do contrato e durante a sua execução vigorará para todas as operações a moeda brasileira papel.

Cláusula sexagésima nona. A contratante se obriga a observar as disposições legais que regulam ou vierem a regular o trabalho nas fábricas.

Parágrafo único. Os contratos ou renovação de contratos do pessoal, após o segundo semestre do quinto ano do funcionamento da fábrica, deverão ser submetidos à aprovação prévia do Governo.

Cláusula setuagesima. Os programas de instrução, o regime e demais condições relativas à instalação e funcionamento da Escola Profissional destinada à formação de operários especializados na construção aeronáutica, serão regulados por instruções especiais do Governo, ficando estabelecido que quando o preço de venda do produto fabricado para o Governo ultrapassar o limite de preço estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula trigésima segunda, exclusivamente devido às despesas de custeio da Escola Profissional, não será observada a restrição nele contida.

Cláusula setuagesima primeira — O Governo se reserva o direito de designar militares e civis para aperfeiçoarem sua instrução profissional na Fábrica, obrigando-se a contratante a facultar e facilitar a permanência dos mesmos nas dependências da Fábrica, para aquele fim, até o máximo de trinta pessoas, sem prejuízo dos regulamentos e da disciplina de trabalho da fábrica (5ª XII).

Cláusula setuagesima segunda — Este contrato não importará em monopólio ou privilégio de espécie alguma, vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas e terá a duração de quinze anos contados do início de funcionamento da fábrica.

Parágrafo primeiro — Findo o prazo do contrato, o Governo poderá comprar a Fábrica nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto da cláusula sexagésima terceira, convencionar novo contrato ou permitir que a fábrica passe a operar livremente.

Parágrafo segundo — No caso de não ser feito novo contrato, o Governo continuará a permitir acesso livre e gratuito ao campo de pouso e à lagoa para experiência e partida, das aeronaves construídas na fábrica e a contratante será outorgado o terreno em que se achar instalada a fábrica mediante pagamento de foro que for fixado por acordo ou por arbitramento.

Cláusula setuagesima terceira — A contratante obriga-se a destinar aos reservistas do Exército e da Armada a metade, no mínimo, dos lugares que, obrigatoriamente, devem ser ocupados por brasileiros, nos termos do artigo duzentos e vinte e um, do Decreto-lei número mil cento e oitenta e sete, de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove.

Cláusula setuagesima quarta — Este contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente por Decreto do Presidente da República e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo se for denegada a aprovação ou recusado o registro. Por assim haverem acordado, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com os supracitados representantes da sociedade "Construções Aeronáuticas, S. A.", senhores doutores Antonio Lartigue Seabra e Edmond d'Oliveira, respectivamente, diretor-presidente e diretor-gerente, com as testemunhas doutores Paulo V. da Rocha Viana, René Couzinet, por seu procurador Jean Gerard Fleury, João Batista de Macedo Guimarães, Júlio Xavier da Silva Moura e, comigo, Oscar Ramos, oficial administrativo da classe I, desta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viagem e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em seis de abril de mil novecentos e quarenta. — *João de Mendonça Lima*. Sobre estampilhas federais no valor de duzentos e noventa mil réis e um selo de Educação e Saúde, no valor de duzentos réis devidamente inutilizados. — *Antonio Lartigue Seabra*. — *Edmond d'Oliveira*. — *Paulo V. da Rocha Viana*. — *Jean Gerard Fleury*. — *João Baptista de Macedo Guimarães*. — *Júlio Xavier da Silva Moura*. — *Oscar Ramos*. — *Gen. I. Reguera*. — *Romero Estelita Cavalcanti Pessoa*. — *Tenente-coronel S. Gomes Pereira*. — *Tenente-coronel Ivan Carpenter Ferreira*. — *Claudio Gans*. — *Frederico Cezar Burlamaqui*. — *Landry Salles Gonçalves*. — *Joaquim Licínio de Souza e Almeida*. — *Luiz Vieira*. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá*. — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*. — *Alberto Blois*. — *Heitor Teixeira Brandão*. — *Victorino Freire*. — *Francisco de Sá Lessa*. — *Joaquim de Barros Viegas*. — *Alberto Randolpho Paiva*. — *Romeu Moreira Godoy*. — *Revista M. Engenharia*. — *Joaquim Dantas*. — *Antonio Guimarães Drumond*. — *Vieira de Mello*. — *Vicente Ferrer de Castro Leal*. — *Faustino Passarelli*. — *Abner Coelho de Freitas*. Confere. — *Daniel Ranalli*, aux. escrita, VII. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, diretor de Seção.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 29 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.956-35, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, que a aposentadoria concedida a Senhorinha de Azevedo Castro, por decreto de 16 de março de 1936, no cargo de enfermeira do Hospital Colônia de Curupaiti, nos termos da segunda parte do n. 6 do art. 170 da Constituição de 16 de julho de 1934, é dada com os vencimentos integrais, de acordo com o artigo único do Decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, em virtude de haver sido acometida de lepra, no exercício de suas funções.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.276-35, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, que a aposentadoria concedida a Adílio Benedito, por decreto de 16 de março de 1936, no cargo de Zelador do necrotério do Hospital São Francisco de Assis, nos termos da 2ª parte do n. 6 do art. 170 da Constituição de 16 de julho de 1934, é dada com vencimentos integrais, em virtude de haver adquirido a moléstia no exercício de suas funções.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 29 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Afonso Lopes Gastal, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de Escrivão, classe "E", do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Washington de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de Escrivão, classe "E", do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Dario Alves Costa para exercer, interinamente, o cargo da carreira de Veterinário, classe "G", do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga em virtude da exoneração do respectivo titular Cesário Figueiredo.

DISPENSAR:

A pedido, das funções de membro da Comissão de Abastecimento, o engenheiro civil Lauro Sodré Viveiros de Castro, estatístico, classe K, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.105-40 — Lourenço da Silva Bispo, ex-Enfermeiro, aposentado, da classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, solicita melhoria dos proventos da aposentadoria.

Despacho:

Não está justificado, no processo, que a moléstia determinante da aposentadoria do interessado se deva atribuir, com relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

Verifica-se, ainda, que o requerente deixou esgotar o prazo legal, para a apresentação de qualquer reclamação.

Sendo assim, no entender do D.A.S.P., não pode ser deferida a petição.

Restituo ao Ministério da Guerra.

Em 4-5-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.481-40 — Ciriaco de Almeida Dias, Adjunto de Promotor Público do Termo de Aratupe, consulta a este Departa-

mento se, para exercer outra função ou cargo público, é necessário concurso.

Despacho:

O D.A.S.P. não é órgão consultivo.

Deve o interessado dirigir-se, querendo, à autoridade estadual, competente.

Arquive-se.

Em 4-5-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 2.492-40 — José Opílio do Nascimento, ex-auxiliar da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, Ministério da Agricultura, solicita sua readmissão.

Despacho:

O D.A.S.P. não é órgão competente para apreciar o pedido de readmissão.

Encaminhado ao Ministério da Agricultura.

Em 4-5-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 235-40 — Aplicação do inciso IV, artigo 226, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Parecer

O doutor Mário Magalhães, médico-sanitarista, classe K, Ministério da Educação e Saúde, pede reconsideração do parecer de 20 de fevereiro último, deste Departamento, que considerou incidente no inciso IV, artigo 226, do Estatuto dos Funcionários, o exercício pelo requerente do cargo técnico de Chefe do Departamento de Microbiologia nos Laboratórios Raul Leite S.A.

2. Apreciando o pedido anterior, considerou este Departamento:

"...que a Divisão de Saúde Pública integra o Departamento Nacional de Saúde, como um dos respectivos órgãos de direção, no caso em apreço, dos Serviços relativos à saúde pública, que, por seu turno, são um dos órgãos destinados a executar atividades dessa natureza, onde a lei os situa" (item 13 — Parecer cit.);

"...que a Inspetoria dos Serviços Especiais, um dos órgãos centrais de execução em que se distribue o Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, exerce atividades, como as demais suas congêneres, em matéria que se relaciona com a finalidade da Divisão a que, em última análise, pertence". (item 16 — Par. cit.);

para concluir, afinal, na forma e nos termos acima expostos.

3. O aludido inciso IV, artigo 226, citado, proíbe ao funcionário

"exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresa, estabelecimentos ou instituições que tenham, ou possam ter, relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado".

4. Alega, neste momento, o peticionário que é "demasiado extensivo" o conceito envolvente da Divisão como "repartição ou serviço" a que se refere o mencionado inciso (itens 2 e 3), porquanto esses vocábulos são, também e indiferentemente, aplicados aos órgãos em que aquela se distribue, tais como, na espécie em causa, as diversas inspetorias, por intermédio das quais são executadas as atividades sanitárias do Distrito Federal (Lei 378, de 13-1-1937).

5. Os seus argumentos, para logo se vê, objetivam uma interpretação restritiva da aludida norma, admissível, aliás, em textos reguladores de situações especiais e em preceitos de caráter punitivo.

6. O requerente, segundo informa o Departamento Nacional de Saúde Pública, tem a seu cargo o Serviço de peste, na Inspetoria dos Serviços Especiais, ainda sob a direção do Governo Federal, porquanto não foi incluído entre os que passaram à Prefeitura deste Distrito, donde admitir-se que deles independe.

7. Para que, entretanto, se verifique, no caso em apreço, a possibilidade de adoção daquela princípio (item 5), é indispensável indagar se a pretendida restrição não irá afetar a essência do dispositivo aplicado. Em outros termos: impõe-se, preliminarmente, saber se "a matéria" a cargo do Laboratório particular em que, como chefe do departamento de microbiologia, trabalha o requerente (item 1), se relaciona e até que ponto "com a finalidade da repartição ou serviço em que está lotado" o funcionário (item 3). Para tanto é preciso conhecer, em geral, a natureza das atribuições conferidas à Divisão de Saúde Pública, em particular, aos vários órgãos em que esta se ramifica e, especificadamente, ao "serviço de peste" pelo qual responde o requerente (item 6).

8. Pela Divisão de Saúde Pública correrá a direção dos serviços relativos à saúde pública (art. 15 — Lei 378 cit.). Estes, um dos

"órgãos de execução" (art. 27, letra c), das "atividades de saúde pública" (art. 51), são:

- a) os Serviços destinados à investigação (arts. 52 e 54);
- b) os Serviços de saúde de todo o País (arts. 61 a 65), e
- c) o Serviço de Saúde do Distrito Federal, serviço, este

último, que constará dos seguintes órgãos centrais, nos termos do artigo 56:

- a) Laboratório de Saúde Pública;
- b) Inspetoria da Alimentação;
- c) Inspetoria dos Centros de Saúde (atualmente a cargo da Prefeitura);
- d) Inspetoria dos Serviços Especiais;
- e) Inspetoria de Engenharia Sanitária."

9. A Inspetoria dos Serviços Especiais terá a seu cargo os serviços que não for conveniente realizar nos centros de saúde (§ 4º, art. 56), órgãos estes, ultimamente, transferidos para a Prefeitura do Distrito Federal, aos quais compete exercer, "sob feição, principalmente educativo-profilática, as atividades sanitárias relativas às doenças contagiosas (inclusive tuberculose, lepra e doenças venéreas), ao câncer, à higiene da criança, à higiene mental, aos exames de saúde, à higiene do trabalho e ainda à fiscalização do comércio a varejo dos gêneros alimentícios, à polícia sanitária, aos serviços auxiliares de laboratório e de bio-estatística" (art. 56 cit. § 3º).

10. Ao Laboratório de Saúde Pública caberá a realização de exames necessários aos serviços de saúde pública do Distrito Federal (art. 56 § 1º).

11. O Serviço de peste, por sua natureza, é específico, tem âmbito próprio, finalidade única e, em princípio, mais direta ligação com as atividades sanitárias do porto (art. 1.385 e segs. do Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923).

12. A fiscalização dos produtos de Laboratório particular, sôros, vacinas e demais preparados biológicos, por sua vez, se acham imediatamente ligados à Seção de Fiscalização do Exercício Profissional (art. 133 — Lei 378, de 1936) e a sua análise e quaisquer outras pesquisas são feitas, no Distrito Federal, pelo Instituto Oswaldo Cruz (arts. 275 e 276 do Decreto n. 16.300 cit.), que é, hoje, um dos órgãos de execução dos serviços relativos à saúde (Decreto-lei n. 82, de 18-12-1937).

13. Tem-se, portanto, à vista do exposto, que a Inspetoria dos Serviços Especiais é um dos órgãos centrais de execução daquelas atividades (itens 2 e 8), a cargo do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal (item 8 e art. 56, let. d, Lei cit.), que, a seu turno, em escala ascendente, está classificado nos Serviços relativos à saúde (item 8 e art. 51, let. c, Lei cit.), por sua vez e em igual sentido, um dos órgãos imediatos constitutivos da Divisão de Saúde Pública (artigo 14, let. a, Lei ref.).

14. Concomitantemente, é preciso convir em que, entre aqueles órgãos, no mesmo plano, está o Laboratório de Saúde Pública (item 8 e Lei 378, art. 56, let. a), a que cabe realizar os exames necessários àqueles serviços, isto é, "aos serviços de saúde pública do Distrito Federal" (art. 56, § 1º, Lei cit.).

15. Por outro lado, cumpre considerar que:

a) embora visando um fim comum, são diversos os serviços a cargo das Divisões, órgãos de direção, componentes do Departamento, que integram;

b) no caso em apreço, são, igualmente, diversos os serviços atribuídos a cada um dos órgãos centrais de execução, constitutivos da respectiva Divisão de Saúde Pública (item 8);

c) paralelamente, também, o são os serviços que compõem o Serviço de Saúde do Distrito Federal (item 8 cit.); e,

d) afinal o Serviço de peste, de que está encarregado o requerente (item 6), apesar da sua relação com a Divisão de Saúde Pública, se destaca, sinão, propriamente, por seus fins, ao menos pela unidade da matéria ou assunto a que diz respeito.

16. Nesses termos, a Divisão do Funcionário, à semelhança do que resolveu este Departamento, em caso análogo,

"... não vê inconveniência em que se reduzam os limites de aplicação de uma norma de caráter proibitivo, que, nem por isso, deixará de produzir os salutares efeitos que lhe são próprios (Of. 20-3-1940)."

17. É certo que, no caso aludido, opina este Departamento, em referência ao Departamento Nacional de Educação, que

"... os funcionários referidos somente não poderão exercer o magistério particular em razão de ensino correspondente à Divisão em que estiverem lotados" (é meu o grifo).

e, no sob exame, são eles tituados, para efeito idêntico, nas Inspetorias componentes do Serviço de Saúde Pública no Distrito Federal.

18. Não há nisso, porém, nenhuma contradição nem incoerência. Em que pese a analogia de ambos os casos, há sensível diferença.

ca relativamente à posição de uns e outros funcionários. Enquanto aqueles se acham lotados em divisões imediatamente constitutivas do mencionado Departamento Nacional de Educação (art. 10, alínea a a h da Lei n. 378 cit.), estes o estão em órgãos que, por força das diversas e sucessivas classes e sub-classes, se distanciam, proporcionalmente, das Divisões que integram o Departamento Nacional de Saúde. Ali, é imediata e directa, aqui, indirecta e remota a ligação com a respectiva Divisão, o que, em termos satisfatórios, explica a desigualdade, porventura, observada no modo de entender e opinar em uma e outra espécies.

19. A vista do exposto, no entender deste Departamento, pode o peticionário Mario Magalhães, médico-sanitarista, classe K, Ministério da Educação e Saúde, do Serviço de peste, na Inspeção dos Serviços Especiais, exercer, no momento, a função técnica de Chefe do Departamento de Microbiologia nos Laboratórios Raul Leite S/A. devendo, para os devidos fins, ser restituído o anexo processo ao D.A. daquele Ministério.

D.F., em 4 de maio de 1940. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 4 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao Senhor Doutor Anibal Alves Bastos, Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

Ofício 679 — Em 15 de abril de 1940 — Respondo, negativamente, ao telegrama em que Vossa Senhoria consulta este Departamento

“si o funcionário, fora do exercício do cargo, por ter sido nomeado membro do Departamento Administrativo de Estado, tem direito ao vencimento e, em situação idêntica, si o extranumerário tem direito ao salário”.

2. O Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, proibindo, no artigo 15, alínea b, aos membros do Departamento Administrativo,

“aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado”.

estabeleceu, no artigo seguinte que

“... perceberão uma gratificação de exercício arbitrada pelo Ministro da Justiça e paga pelos cofres estaduais”.

3. Na conformidade do artigo 9º, ns. 1, 2 e 3, combinado com o artigo 1º, alíneas a b e c, da Portaria n. 2.083, de 12 de junho do mesmo ano, do Senhor Ministro da Justiça, que baixou instruções para o cumprimento daquele decreto-lei, essa gratificação varia de 2:000\$00, 3:000\$00 e de 4:000\$00, mensais.

4. Paralelamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos, no artigo 214, subordinada à “prévia e expressa autorização do Presidente da República” o exercício, em comissão, pelo funcionário federal, de “cargo ou função estadual ou municipal”, prescreve, afinal, nesta hipótese, literalmente, que

“enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal”.

5. A razão de ser desse dispositivo, que se ajusta ao constante do artigo 15, alínea b, do aludido Decreto-lei n. 1.202, de 1939, (item 2), está em que, nos termos do mencionado Estatuto:

1) “é vedada a acumulação remunerada” (art. 209), ainda que “de funções ou cargos da União com os dos Estados ou Municípios” (art. 211, n. 1), proibição, aliás, já consignada no art. 1º do Decreto-lei n. 24 de 29 de novembro de 1937;

2) vencimento ou remuneração “é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício” (art. 107 e 108); e

3) “somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo” (art. 109).

6. Diverso, entretanto, é o aspecto do caso em apreço. Trata-se de nomeação pelo Presidente da República para outras funções, espécie regulada pelo art. 215, do mesmo Estatuto, que, em tais circunstâncias, permite ao funcionário optar pelo seu vencimento, *verbis*

“Ao funcionário que, por nomeação do Presidente da República, exercer outras funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, será permitido optar pelo vencimento ou remuneração do próprio cargo (é meu o grifo).”

7. Em referência ao extranumerário difere a situação em que, sem direito de optar pelo respectivo salário, o seu afastamento do lugar resulta em dispensa automática do exercício da função determinada para que foi admitido, segundo estatue o artigo 60, combinado com o artigo 2, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DIVISÃO DE CINEMA E TEATRO

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 30 de abril de 1940.

1. A Escrava Branca (L'Esclave Blanche) — Trailer. Forrester Parant. — França. 113 metros. — Aprovado.
2. Não estamos sós (We are not Alone) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. 32 metros. — (Interditado — Provisoriamente).
3. Não estamos sós (We are not Alone) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 3.069 metros. Interditado — Provisoriamente).
4. Pecado de Amor (Heimat) — Trailer. Ufa de Berlim — Alemanha. 66 metros. — Aprovado.
5. Pecado de Amor (Heimat) — Drama. Ufa de Berlim. 2.480 metros. — Aprovado. (Com supressão de legenda).
6. Tobolsk, Prisão Maldita. (The Forbidden Territory) — Trailer. Dennis Wheatley — U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.
7. Tobolsk, Prisão Maldita (The Forbidden Territory) — Drama. Dennis Wheatley U.S.A. — 1.998 metros. — Aprovado. (Com restrição).
8. Esposa e Amante (L'ange du foyer) — Trailer. Société Nouvelle de Cinematographie. — França. 60 metros. — Aprovado.
9. Visita do Sr. Ministro da Agricultura a Usina Calende — A.C.P.B. — Brasil. 215 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
10. Escola de Pesca “Darry Vargas” — Tropical Filmes. Brasil. 250 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
11. A Luta Joe Louis e Johnny Paycheck — Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 286 metros. — Aprovado.
12. A Escrava Branca (L'Esclave Blanche) — Drama. Forrester Parant. França. 278 metros. — Aprovado. (Com supressão de legendas).
13. Açúcar União. Desenho Animado. Publicidade em Filmes Sonoros. Brasil. 23 metros. — Aprovado.
14. Viagem de Férias. Stille Filme. Brasil. 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
15. Na Região do Ouro Verde n. 2. Stille Filme. Brasil. 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
16. Recantos da Tijuca — A. Botelho Filme. Brasil. 212 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
17. Capital do Estado de Pernambuco. A. C.P.B. — Brasil. 230 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
18. Modernização dos trabalhos Públicos. Victor Filme. Brasil. 300 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
19. O Lobishomem (Nosferatu) — Phoenix Film. 1.800 metros. — Interditado.
20. Aspectos do Perú (Glimpses of Peru) — Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 242 metros. — Aprovado — Filme Educativo.
21. Singularidades (Passing Parade n. 4) — Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 241 metros. — Aprovado.
22. Quatro Esposas (Four Wives) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 63 metros. — Aprovado.
23. Quatro Esposas (Four Wives) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 2.725 metros. — Aprovado.
24. O Hotel de Porky (Porky's Hotel) — Desenho. The Vitaphone Corp. U.S.A. — 186 metros. — Aprovado — Filme recomendado para a juventude.
25. Piquenique Azarado (Porky's Pic-Nic) — Desenho. The Vitaphone Corp. U.S.A. — 193 metros. — Aprovado — Filme recomendado para a juventude.
26. Órgão Novidades (An Organ Novelty) — Variedades. The Vitaphone Corp. U.S.A. — 244 metros. — Aprovado.
27. Era uma vez dois cachorrinhos (Wexard Pups) — Desenho. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 241 metros. — Aprovado — Filme recomendado para a juventude.
28. Copenhagen (Copenhague) — Natural. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 255 metros. — Aprovado — Filme recomendado para a juventude.
29. Boska e os Canibais (Bosko and the Canibals) — Desenho. Metro — Goldwyn — Mayer U.S.A. — 277 metros — Filme recomendado para a juventude.
30. Fronteira Sinistra (A Oklahoma Frontier) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.535 metros. Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
31. Cine Journal Brasileiro — Vol. I n. 99 — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 293 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
32. Um Convésio da A.A. B.B. — Gustavo Carraro — Associação Atlética Banco do Brasil — São Paulo — Brasil. 120 metros. — Aprovado. (Para exibição particular).
33. Malahos de Açúcar. (Sugar Wind) — Short. Paramount Pictures U.S.A. — 253 metros. — Aprovado.

34. O Homem Peixe (Human Fish) — Short. Paramount Pictures U.S.A. — 265 metros. — Aprovado.
35. A Casa Sinistra (Old Dark House) — Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 1.986 metros — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
36. Os Irmãos Marx no Circo (Marx Bros at the Circus) — Trailer. Metro — Goldwyn — Mayer — U.S.A. — 88 metros. — Aprovado.
37. Os Anjos acertam o passo (The Dead End Kids on Deess Parade) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc U.S.A. — 62 metros — Aprovado.
38. Os Anjos acertam o passo (The Dead End Kids on Deess Parade) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 1.688 metros. — Aprovado.
39. Notícias do dia n. 27 x 11 (News of the day n. 27 x 11) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 245 metros. — Aprovado.
40. Ufa Jornal n. 446 — Universum Film A.G. — Berlim (Cópias feitas no Laboratório Veritas — Rio de Janeiro) — 422 metros. — Aprovado.
41. O Estádio Municipal — Rossi — Rex Filme. Brasil. 155 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
42. 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 60 (Fox Movietone News n. 22 x 60) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 290 metros. — Aprovado.
43. Nada a declarar (Vous n'avez rien a declarer) — Trailer. Les Distributeurs Français — 98 metros. — (Interditado).
44. Nada a declarar (Vous n'avez rien a declarer) — Drama. Les Distributeurs Français — 2.514 metros. — (Interditado).
45. A Voz do Mundo n. 40 x 64 (Paramount News n. 64) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 231 metros. — Aprovado.
46. A Voz do Mundo n. 40 x 65 (Paramount News n. 65) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 209 metros. — Aprovado.
47. A Voz do Mundo n. 40 x 65 A (Paramount News n. 65 A) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 280 metros. — Aprovado.
48. O Globo Esportivo na tela n. 37 — Cinédia S.A. Brasil — 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
49. Pathe Jornal n. 26 (Pathe Journal n. 26) — Pathe — França — 281 metros. — Aprovado.
50. Mr. Wong Detetive (Mr. Wong Detective) — Trailer. Monogram Pictures Corp. U.S.A. — 57 metros. — Aprovado.
51. Mr. Wong Detetive (Mr. Wong Detective) — Drama. Monogram Pictures Corp. U.S.A. — 1.979 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
52. Indústria Naval Mercantil. Edison Chagas — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
53. Indústria do vidro, composição, fusão e manufatura — J. Viana — Brasil — 125 metros. — Aprovado.
54. Rua da Perdição (La Rue sans joie) — Drama. Luporini & Variety Films — França — 3.172 metros — Filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado.
55. Cinédia Jornal Vol — 3 n. 29 — Cinédia S.A. Brasil — 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
56. Servidores da Lei (Emergency Squad) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 62 metros. — Aprovado.
57. Servidores da Lei (Emergency Squad) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 1.618 metros. — Aprovado.
58. Mulher Esquecida (Forgotten Woman) — Drama. Universal Pictures Company, Inc U.S.A. — 1.879 metros. — Aprovado.
59. Homens Marcados (Invisible Stripes) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc U.S.A. — 58 metros. — Aprovado.
60. Rua da Perdição (La Rue sans joie) — Trailer. Luporini & Variety Films. França — 70 metros. — Aprovado.
61. Os Dois Sargentos (I Due Sargentti) — Trailer. Manderfilm — Itália — 157 metros. — Aprovado.
62. Gerônimo (Geronimo) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 54 metros. — Aprovado.
63. Gerônimo (Geronimo) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.486 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos.
64. Os Irmãos Marx no Circo (Marx Bros at the Circus) — Comédia. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 2.405 metros. — Aprovado.
65. Mulher Esquecida (Forgotten Woman) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc U.S.A. — 53 metros. — Aprovado.
66. Regatas no Pará — Lux Filme — 135 metros. — Aprovado.
67. Estado da Paraíba — A.C.P.B. — Brasil — 195 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
68. Lembra-se daquela Noite (Remember the Night) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 77 metros. — Aprovado.
69. Lembra-se daquela Noite (Remember the Night) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.504 metros. — Aprovado (com correções).
70. Escravos do desejo (Of Human Bondage) — Trailer. Rko-Radio Pictures Inc U.S.A. — 60 metros. — Aprovado (Revisão de censura em 1940).
71. Escravos do desejo (Of Human Bondage) — Drama. Rko-Radio Pictures, Inc U.S.A. — 2.485 metros. — Aprovado (Revisão de censura em 1940).
72. Ufa Jornal n. 448 — Universum Film A.G. — Berlim (Cópias feitas no Laboratório Veritas — Rio de Janeiro) — 417 metros. — Aprovado.
73. Filme Jornal n. 106 — A. Botelho Filme. Brasil — 155 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
74. Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão — A.C.P.B. — Brasil — 210 metros. — Aprovado.
75. Última Trincheteira (Jokai Rikusementai) — Drama. Toho Films. Japão — 2.533 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
76. Cine Jornal Brasileiro Vol. — 1 n. 100 — Departamento de Imprensa e Propaganda — 265 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
77. Sitiados (Barricade) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U.S.A. — 55 metros — Aprovado.
78. Forasteiro Valente (The Stranger from Texas) — Drama. Columbia — Pictures U.S.A. — 1.463 metros. — Aprovado.
79. Sitiados (Barricade) — Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 1.955 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
80. Notícias do dia n. 28 x 11 (New Of the day n. 28 x 11) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 264 metros. — Aprovado.
81. 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 62 (Fox Movietone News n. 22 x 62) — Jornal. 290 metros. — Aprovado.
82. Atualidades "O Globo n. 1" — Cinédia S/A. Brasil. 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
83. A Voz do Mundo n. 40 — 67 (Paramount News n. 67) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 204 metros. — Aprovado.
84. A Voz do Mundo n. 40 — 66 — (Paramount News n. 66) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 224 metros. — Aprovado.
85. A Voz do Mundo n. 40 — 67 A (Paramount News n. 67 A) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 259 metros. — Aprovado.
86. Justiça dos Prados (Prairie Justice) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.566 metros. Impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
87. Pathé Jornal n. 27 (Pathé Journal n. 27) — Pathé-França. 180 metros. — Aprovado.
88. Os Dois Sargentos (I Due Sargentti) — Drama. Manderfilm Itália. 2.684 metros. — Aprovado. (Com correção).
89. O Leão tem asas (The Lino has Wings) — Drama. Alexander Korda. U.S.A. (Dist. por U.A. of Brasil, Inc.) — 2.026 metros. (Interditado).
90. Jornal Luce n. 4. Sociedade Luce — Itália. 250 metros. — Aprovado.
91. Polidor Doméstico (Polidoro Domestici) — Fotovox — Itália. 401 metros. — Aprovado. (Com correção).
92. Segundo Aniversário do Governo Ademar de Barros. — J. F. Campos. Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
93. O Dia do Município na Cidade do Salvador. — Lux Filme — (Brasil) 140 metros. — Aprovado.
94. O crime do Edifício Itapoan — A. Botelho Filme. Brasil. 238 metros. — Aprovado.
95. Inauguração do Estádio Municipal "Pacaembú". J. F. Campos. Brasil. 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
96. Quem mal anda mal acaba (You can't cheat an honest Man) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 2.069 metros. — Aprovado.
97. Cinédia Jornal Vol — 3 n. 30 — Cinédia S/A. Brasil. 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
98. Ufa Jornal n. 429 — (Ufa — Auslands — Wachenschau número 429) — Ufa A/G — Berlim — Alemanha. 405 metros. — Aprovado.
99. Ufa Jornal n. 430 (Ufa — Auslands — Wachenschau n. 430) — Ufa A/G — Berlim — Alemanha. 414 metros. — Aprovado.
100. Ufa Jornal n. 428 (Ufa — Auslands — Wancehschau n. 428) — Ufa A/G — Berlim — Alemanha. 418 metros. — Aprovado.
101. Quem ama sofre (Chimbela) — Drama. Cinematographica Terra. Argentina. 1.867 metros. — Aprovado. (Sofreu correção).
102. Quem mal anda, mal acaba (You can't Cheat an honest man) — Trailer Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 85 metros. — Aprovado.
103. A Esquina do Pecado (Back-Street) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 2.456 metros. — Filme impróprio para menores até 18 anos. — Aprovado. (Renovação de censura em 1940).
104. A Múmia do Rei (We want our Mummy) — Columbia Pictures U.S.A. — 447 metros. — Aprovado.
105. Péga Ladrão — Drama. Sonofilms S/A. Brasil. 1.915 metros. — Aprovado.
106. Pequeno Acidente (Little Accident) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.791 metros. — Aprovado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Dia 3 de maio de 1940

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

GM/22.

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas.

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Em virtude de decisão de Vossa Excelência proferida em face do parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, que propunha a volta às repartições a que pertenciam de funcionários que se achavam servindo na Secretaria de Estado deste Ministério e em repartições subordinadas, por deficiência de pessoal, foi expedido aviso ao Senhor Procurador Geral da República comunicando-lhe que o oficial administrativo, classe II, do Quadro III — Imprensa Nacional — em exercício na respectiva Procuradoria Geral, bacharel Ismael Curvelo Cavaleanti deveria voltar à repartição que pertence.

Agora, entretanto, o Senhor Procurador Geral declara que a respectiva Secretaria, contando apenas com três funcionários, vem lutando, de longa data, com a falta de pessoal para atender ao expediente, cada vez mais volumoso, dadas as novas atribuições que lhe tem sido cometidas por lei.

Declara ainda o Senhor Procurador que o aludido funcionário de tal forma tem se desempenhado de suas funções, que passou a exercer, também, as de Oficial de Gabinete, muito embora não exista este cargo na Procuradoria Geral da República.

Nestas condições, e por se tornar necessária sendo indispensável a permanência do oficial administrativo, bacharel Ismael Curvelo Cavaleanti na Procuradoria Geral da República, solicita o Senhor Procurador seja permitida a continuação do aludido funcionário, por mais um ano, na mesma repartição.

Assim sendo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne conceder a necessária autorização nos termos do art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 12 de abril de 1940. — *Francisco Campos.*Autorizado. Em 18-4-40. — *G. VARGAS.*

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

79.008 — 79.011 — 79.014 — 79.018 — 79.025 — 79.026 — 79.036
79.013 — 79.016 — 79.052 — 79.059 — 79.076 — 79.087 — 79.093
79.104 — 79.110 — 79.112 — 79.118 — 79.120 — 79.122 — 79.129
79.130 — 79.134 — 79.139 — 79.140 — 79.141 — 79.144 — 79.147
79.148 — 79.150 — 79.151 — 79.157 — 79.159 — 79.163 — 79.173
79.177 — 79.185 — 79.186 — 79.190 — 79.191 — 79.197 — 79.198
79.213 — 79.218 — 79.230 — 79.236 — 79.237 — 79.239 — 79.240
79.241 — 79.243 — 79.244 — 79.248 — 79.250 — 79.261 — 79.264
79.266 — 79.272 — 79.275 — 79.291 — 79.300 — 79.302 — 79.305
79.306 — 79.307 — 79.308 — 79.309 — 79.315 — 79.338 — 79.357
79.359 — 79.364 — 79.386 — 79.389 — 79.393 — 79.402 — 79.404
79.405 — 79.411 — 79.423 — 79.446 — 79.448 — 79.449 — 79.450
79.452 — 79.486 — 79.487 — 79.490 — 79.491 — 79.493 — 79.498
79.499 — 79.500 — 79.520 — 79.524 — 79.527 — 79.535 — 79.539
79.549 — 79.557 — 79.558 — 79.567 — 79.569 — 79.593 — 79.604
79.610 — 79.617 — 79.615 — 79.634 — 79.636 — 79.645 — 79.646
79.618 — 79.655 — 79.656 — 79.659 — 79.660 — 79.665 — 79.666
79.669 — 79.671 — 79.673 — 79.684 — 79.686 — 79.689 — 79.706
79.707 — 79.709 — 79.710 — 79.713 — 79.714 — 79.717 — 79.720
79.731 — 79.732 — 79.735 — 79.739 — 79.740 — 79.741 — 79.747
79.753 — 79.760 — 79.764 — 79.765 — 79.767 — 79.777 — 79.792
79.796 — 79.797 — 79.799 — 79.800 — 79.803 — 79.808 — 79.816
79.826 — 79.828 — 79.829 — 79.830 — 79.832 — 79.833 — 79.840
79.844 — 79.842 — 79.847 — 79.849 — 79.855 — 79.856 — 79.858
79.859 — 79.863 — 79.864 — 79.870 — 79.871 — 79.875 — 79.876
79.878 — 79.879 — 79.886 — 79.905 — 79.906 — 79.913 — 79.922
79.932 — 79.934 — 79.938 — 79.946 — 79.953 — 79.959 — 79.965
79.969 — 79.976 — 79.984 — 79.992 — 79.997 — 79.999.

Compareçam ao G-4, das 15 1/2 às 17 horas (guichet), as pessoas abaixo relacionadas:

1.407 — Friedrich Meyer.
23.573 — José de Albuquerque.
25.203 — Giuseppe Centola.
40.175 — Eliabo Marotoche Belassiano.
45.282 — Adelino Serra Carranca.
45.052 — Libânia Domingos de Oliveira.
46.530 (44.310) — Helmut Naethe.
67.242 — Eduardo da Silva Soares.
69.357 — Etelvina Rebelo de Oliveira Ramalho.
72.524 — Antônio Pereira Tarrafa.
78.156 — Adelino Devezas Pinheiro.
78.534 — Generoso Vazquez Vigo.
78.575 — Bernardino Gonzalez Lopez.
79.320 — Joaquim Ferreira dos Santos.
79.390 — Manuel João de Almeida.
80.731 — Angelo Amato.
80.787 — Siegfried Kelson.
80.958 — Hedwig Charlotte Lenschinski.
81.369 — Adolfo Wgdechman.
87.407 — José Augusto da Fouseca.
81.496 — Maria D'Assunção.
82.113 — João Pedro Sobrinho.
82.360 — Joaquim Pereira.
83.440 — Domingos Gonzalez Rivas.
84.835 — Fritz Cogho.
85.151 — Walter Georg Schlegel.
85.372 — Hildegard Henriette Rosenthal.

Compareça no Guichet n. 2, das 14 às 15 horas — Chefe: Walter C. Brito:

Processo n. 80.351 — Henrique Cardoso.

SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PRIMEIRAS VIAS

CHEFE, SR. ALCINDO JOSÉ SANTANA

Relação dos estrangeiros convidados a comparecer a esta Secção, de 16 às 17 horas, a fim de satisfazerem exigências relativas aos seus processos:

Número — Nomes

624.604 — Manuel de Araujo.
626.587 — João A. P. Patrão.
633.935 — Maria del Corno.
634.205 — Maria da S. Figueiredo.
634.490 — Filomena G. de Moraes.
634.736 — Olinda Gomes Gaspar.
634.890 — Maria Grazia Sierno.
637.091 — Ita Vodovaz.
638.801 — Carmen Gonzales Garcia.
639.819 — Erna M. V. Hamers.
640.556 — Damásio Henriques Viegas.
640.563 — Camilo M. Vilarinho.
640.883 — Antônio Evangelista.
641.997 — Manuel da Costa Caseiro.
642.224 — Concetta Iannibelli.
642.232 — Franklin G. d'Oliveira.
642.243 — Delfin Martins.
642.246 — Kumao Koga.
642.248 — Idalina Dias Duarte.
642.252 — Alfredo da Silva Leite.
642.829 — Maria A. M. de Freitas.
642.870 — Marguerite Maggi.
642.935 — Bland Schulberg Dana.
643.211 — Ermelinda Rosa da Costa.
643.287 — Georges E. G. Rousselet.
643.310 — Duino Socorelletti.
643.446 — Josefa Pereira.
643.536 — Antônio Teixeira Ferraz.
643.539 — Virgínio Augusto Pinto.
643.562 — Gabriel Mufarrej.
643.564 — Davi dos Reis Figueiredo.
643.566 — Antônio Soares de Oliveira.
643.575 — Marya Wilk.
643.609 — Antônio Ferreira.
643.612 — Eugênio Villard.
643.730 — Antônio Teixeira.

Estão convidados a comparecer à Secção do Sr. Rafael Caldas, das 15,30 às 17,30 horas, as seguintes pessoas:

230.479 — Antônio da Silva.
347.658 — Manuel da Silva Dias.
378.403 — Augusta Lúcia V. Lehmann.
422.116 — Alfredo de Jesus Ferreira.
473.120 — Franziska T. Kristinus.

623.503 — Manuel Alves.
 641.411 — Leopoldina S. Truitinha.
 642.198 — António A. Rebelo.
 644.043 — Trichler Yónos.
 645.131 — Maria Rosa de S. Costa.
 645.152 — Isabel T. Rodrigues.
 645.263 — Sura Szajndla Fajn.
 645.268 — Margarethe D. E. Mühlmann.
 645.273 — João Batista Greco.
 645.418 — António Eiriz.
 645.466 — Manuel Salgado.
 645.489 — Maria Rosa Pinto.
 645.490 — Margarida Beatriz Pires.
 645.546 — Maria Alípio da Silva.
 645.549 — Regina Weinberg.
 645.557 — Ana Francisca da Cruz.
 645.690 — Charlotte Marie Labat.
 645.694 — Mathilde Golay.
 645.712 — José Manuel.
 645.720 — Joaquim de J. Rodrigues.
 645.773 — José do Nascimento Alves.
 645.795 — Marcus Gueller.
 645.805 — José Alberto.
 645.934 — Nicola Soglia.

Compareçam a secção de segundas vias das 16 às 17 horas, afim de satisfazerem exigências:

Chefe — Renato Lahmeyer.

Registros — Nomes — Exigências

N. 13.558 — Atilano Holgado. — Dedo e assin.
 N. 26.119 — José Rijo. — Dedo e assin.
 N. 66.634 — Domingos Joaquim de Oliveira. — Dedo e assin.
 N. 86.053 — Salomão Mair Benister. — Dedo e assin.
 N. 94.374 — Luiz Caetano Coelho. — Dedo e assin.
 N. 100.470 — João Pontes Maranhães. — Dedo e assin.
 N. 101.935 — José Joaquim da Rocha. — Dedo e assin.
 N. 108.883 — António Machado Fagundes Filho. — Dedo e assin.
 N. 122.285 — António Lopes Pinheiro. — Dedo e assin.
 N. 145.760 — Alberto Maia de Rezende. — Dedo e assin.
 N. 169.395 — Calil Pachá. — Dedo e assin.
 N. 196.630 — António Moreira. — Dedo e assin.
 N. 217.651 — Luiz Ferreira. — Dedo e assin.
 N. 219.674 — Avelino José Gomes Caldas. — Dedo e assin.
 N. 232.412 — Jan George Fredriks. — Dedo e assin.
 N. 296.274 — Bernardino Caetano Gouveia. — Dedo e assin.
 N. 312.913 — Alberto Teixeira da Cunha. — Dedo e assin.
 N. 314.706 — Floriano Freinta Vila. — Dedo e assin.
 N. 322.365 — Manuel Barroso. — Dedo e assin.
 N. 340.649 — António Rodrigues Correia. — Dedo e assin.
 N. 344.864 — Jankiel Szlafsztajn. — Dedo e assin.
 N. 377.359 — Szaja Saleberg. — Dedo e assin.
 N. 398.683 — Vasco Teixeira. — Dedo e assin.
 N. 434.939 — Maria Alice das Neves M. Loja. — Dedo e assin.
 N. 438.070 — Manuel Ferreira da Silva. — Dedo e assin.
 N. 441.980 — Habib Haddab. — Dedo e assin.
 N. 455.848 — Oizea Reister. — Dedo e assin.
 N. 468.618 — Viktor Wolf. — Dedo e assin.

Segunda chamada de exigências de carteiras não expedidas:

35.000 a 37.600

S. R. E. — R. C. — Nomes — Exigências

35.047 — 114.543 — Elias Sagias — Retificar (Lahmeyer).
 35.146 — S/n. — José Augusto Rodrigues — Ficha (Lahmeyer).
 35.151 — 616.864 — Yuriko Yoshu — Nova ficha (Santana).
 35.258 — 122.713 — Baltazar dos Santos Portela — Retificar (Lahmeyer).
 35.269 — 615.847 — 305.203 — Hans Eberius — Retificar (Lahmeyer).
 35.301 — 617.500 — Teresa Lopes Peres — Retratos (Rafael).
 35.399 — 617.564 — Maria Dippe dos Santos — Dedo e assinatura (Santana).
 35.598 — 357.815 — Aron DuaKieniez — Vir o próprio (Lahmeyer).
 N. 35.689 — S/n. — José Maria Alves — Ficha (Lahmeyer).
 35.720 — 610.900 — 165.968 — Faustino Guida — Retificar (Lahmeyer).
 35.785 — S/n. — 611.047 — José Maria — Ficha (Lahmeyer).
 35.804 — 611.047 — 329.875 — Carmélio Savino — Retificar (Lahmeyer).
 35.837 — 148.227 — Manuel Coelho Bernardo — Concluir a re-
 ificação no I. I.

35.874 — S/n. — Francisco F. da Costa Leite — Ficha (Lahmeyer).
 35.913 — S/n. — 319.776 — Albino Gonçalves Amado — Con-
 firmar reg. civil (Lahmeyer).
 35.932 — 617.546 — Adeline Reymunde Cuillet Bois — Retratos
 (Santana).
 35.943 — 111.115 — António Rodrigues Cuchulo — Retificar
 (Lahmeyer).
 35.983 — S/n. — António da Silva Brandão — Ficha (Lahmeyer).
 36.015 — 181.576 — Ernest Koster — Retificar (Lahmeyer).
 36.130 — 617.933 — Adolfo Gomez Carneiro — Dedo e assina-
 tura (Santana).
 36.180 — S/n. — João Birman — Ficha (Lahmeyer).
 36.198 — 617.951 — 252.994 — José Cardoso de Lemos — Re-
 tificar (Lahmeyer).
 36.258 — 319.263 — Inocêncio Augusto — Confirmar reg. civil
 (Lahmeyer).
 36.264 — 177.192 — 617.994 — Carlos Aparício Augusto — Re-
 tificar (Lahmeyer).
 36.348 — 220.193 — Murtinho Vieira da Rocha — Juntar ins-
 crição cons. (Lahmeyer).
 36.423 — 155.936 — Hans Böhm — Confirmar registro civil
 (Lahmeyer).
 36.454 — 155.994 — Manuel da Cunha — Confirmar registro
 civil (Lahmeyer).
 36.470 — 70.153 — José dos Santos Faustino — Confirmar re-
 gistro civil (Lahmeyer).
 35.472 — 333.984 — Justino Fernandes. — Juntar inscrição
 cons. (Lahmeyer).
 36.498 — 618.085 — Zeferino Augusto Ferreira. — Nova
 Ficha (Santana).
 36.501 — 618.078 — António Luquez Martins. — Ficha no
 Cartão (Santana).
 36.523 — 618.106 — 332.562 — Angelo Fiorelo. — Reti-
 ficar (Lahmeyer).
 36.528 — 618.116 — 153.282 — Rodrigo Gonçalves Amcixoeira.
 Dedo e assinatura (Lahmeyer).
 36.535 — 618.127 — 392.795 — António Bernardo de Car-
 valho. — Retificar (Lahmeyer).
 36.567 — 617.155 — 27.696 — Estevão Cota Pereira. —
 Juntar carteira obtida (Lahmeyer).
 36.581 — 617.822 — 380.431 — Manuel António S. e Melo.
 — Dedo e assinatura (Lahmeyer).
 36.610 — 248.114 — António de Almeida. — Retificar (Lah-
 meyer).
 36.622 — 97.087 — Rodrigo da Costa Pereira. — Retificar
 (Lahmeyer).
 36.625 — 137.291 — António de Lemos. — Dedo e assina-
 tura civil. (Lahmeyer).
 36.636 — 149.999 — Manuel P. Barbeito. — Confir. em
 reg. civil. (Lahmeyer).
 36.698 — 87.721 — Manuel José Pires. — Confirmar reg.
 civil. (Lahmeyer).
 36.765 — 618.262 — 194.449 — Idalina de Jesus B. Corrêa.
 — Retificar. (Lahmeyer).
 36.768 — 618.231 — Mateus Ferreira da Costa. — Ficha
 Nova (Santana).
 36.770 — 618.274 — 310.219 — António Rodrigues da Costa.
 — Retificar. (Lahmeyer).
 36.816 — 139.918 — Salomão Waisman. — Juntar novo doc.
 (Lahmeyer).
 36.902 — 618.322 — 393.820 — Cristian J. Carl Kuhn. —
 Retificar (Lahmeyer).
 36.942 — 618.363 — 170.100 — Marcelino Gonçalves Maia.
 — Retificar (Lahmeyer).
 36.943 — 393.913 — Américo Simões. — Vir o próprio (Lah-
 meyer).
 37.099 — 618.470 — 89.279 — Jorge Hanna Mussa. — Re-
 tificar (Lahmeyer).
 37.105 — 311.737 — Manuel da Silva Carvalho. — Retificar
 (Lahmeyer).
 37.163 — 166.624 — Francisco de Castro. — Dedo, assin.,
 selos e ret. (Lahmeyer).
 37.164 — S/n. — Isidro de Pinho. — Ficha (Lahmeyer).
 37.291 — 78.594 — Francisco Raimundo. — Ficha (Lahmeyer).

27.346 — 618.630 — 239.167. — João de José. — Terminar retificação no I. I.

37.364 — 221.042 — João da Fonseca. — Retificar (Lahmeyer).
37.406 — 618.643 — 123.699 — Antônio de Campos Custodio. — Retificar (Lahmeyer).

37.444 — 618.661 — 155.179 — Frederico Göltherme. — Retificar (Lahmeyer).

37.507 — 618.667 — Nedelko Stefanou Christof. — Dado e assinatura (Santana).

37.531 — 110.037 — Domingos Rodrigues de Azevedo. — Retificar (Lahmeyer).

37.536 — 208.396 — José Ferreira de Carvalho. — Confirmar reg. civil (Lahmeyer).

37.541 — 13.267 — Manoel Trillo Rodrigues. — Retificar (Lahmeyer).

37.543 — 618.726 — 289.270 — Augusto Alves. — Retificar (Lahmeyer).

37.592 — 175.292 — Eugenio Carrera Cal. — Retificar (Lahmeyer).

37.613 — 141.671 — Maria Chapa. — Retificar (Lahmeyer).

37.621 — 90.229 — João Gonçalves dos Remédios. — Confirmar reg. civil (Lahmeyer).

37.651 — S/N. — Wally Seligsohn. — Ficha (Lahmeyer).

37.658 — S/N. — Luiz Corrêa Thomé. — Ficha (Lahmeyer).

37.666 — 10.240 — Albino Alves da Cruz. — Retificar (Lahmeyer).

37.668 — 21.294 — Manuel Jacinto Veiga. — Retificar (Lahmeyer).

Estão convidados a comparecer à seção do Sr. Rafael Caldas, trazendo 3 fotografias, modelo oficial, as seguintes pessoas:

Dia 4 de maio de 1940

391.909 — José Capela.
417.497 — Ernesto Augusto S. de Oliveira.
456.931 — Manoel Pereira.
637.453 — Dvoja Szapiro.
644.710 — Menia Bratman.
645.155 — Amândio Afonso.
645.182 — João da Cruz Paiva.
645.195 — Maria Pilar P. R. Martinez.
645.212 — Teresa de Jesus Valentin.
645.224 — Júlio Manuel Pinto.
645.311 — Rita da Assunção G. Silva.
645.519 — Luzia Barros da Silva.
645.520 — Maria Nunes do Couto.
645.529 — Yvonne Lezan.
645.532 — Ida Sabá.
645.534 — Eleonora Fieg.
645.591 — Else Marta M. Uhlis-lhardt.
645.640 — Eugenie Margo.
645.668 — Pessa Luksenberg.
645.741 — Inocência Francisco.
645.818 — Camilo José Martins.
645.823 — José Lourenço Gonçalves.
645.871 — Louise Skenditnik.
645.953 — Fernando M. de Souza.
645.969 — José Martins da Poça.
646.038 — Carlos da S. Pereira.
646.093 — José G. Teixeira.

Dia 27 de abril de 1940

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas:

80.004 — 80.007 — 80.206 — 80.216 — 80.249 — 80.250 — 80.256
81.004 — 81.007 — 81.008 — 81.009 — 81.010 — 81.015 — 81.018
81.020 — 81.022 — 81.024 — 81.029 — 81.030 — 81.031 — 81.038
81.041 — 81.045 — 81.049 — 81.054 — 81.055 — 81.057 — 81.064
81.101 — 81.119 — 81.130 — 81.137 — 81.146 — 81.147 — 81.148
81.149 — 81.151 — 81.156 — 81.160 — 81.170 — 81.171 — 81.178
81.183 — 81.189 — 81.199 — 81.204 — 81.211 — 81.230 — 81.252
81.237 — 81.241 — 81.246 — 81.247 — 81.256 — 81.265 — 81.267
81.270 — 81.272 — 81.279 — 81.293 — 81.294 — 81.301 — 81.304
81.308 — 81.309 — 81.313 — 81.326 — 81.368 — 81.372 — 81.382
81.383 — 81.384 — 81.400 — 81.420 — 81.425 — 81.426 — 81.432
81.462 — 81.466 — 81.471 — 81.472 — 81.478 — 81.485 — 81.487
81.490 — 81.492 — 81.493 — 81.500 — 81.502 — 81.512 — 81.515
81.522 — 81.526 — 81.534 — 81.537 — 81.542 — 81.546 — 81.547
81.552 — 81.562 — 81.563 — 81.565 — 81.600 — 81.607 — 81.616
81.618 — 81.622 — 81.642 — 81.653 — 81.657 — 81.675 — 81.080
81.683 — 81.685 — 81.687 — 81.688 — 81.695 — 81.702 — 81.703
81.708 — 81.713 — 81.716 — 81.721 — 81.723 — 81.733 — 81.736
81.737 — 81.740 — 81.745 — 81.748 — 81.749 — 81.751 — 81.754

81.769 — 81.770 — 81.771 — 81.776 — 81.778 — 81.781 — 81.803
81.813 — 81.841 — 81.852 — 81.854 — 81.864 — 81.865 — 81.870
81.875 — 81.887 — 81.928 — 81.938 — 81.936 — 81.937.

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 e meia às 17 e meia horas:

80.008 — 80.009 — 80.011 — 80.013 — 80.014 — 80.021 — 80.023
80.025 — 80.026 — 80.030 — 80.036 — 80.038 — 80.040 — 80.043
80.049 — 80.050 — 80.054 — 80.056 — 80.068 — 80.069 — 80.076
80.079 — 80.091 — 80.101 — 80.115 — 80.119 — 80.121 — 80.122
80.123 — 80.129 — 80.139 — 80.146 — 80.148 — 80.150 — 80.151
80.153 — 80.160 — 80.162 — 80.164 — 80.168 — 80.169 — 80.170
80.171 — 80.172 — 80.174 — 80.175 — 80.177 — 80.178 — 80.190
80.191 — 80.192 — 80.193 — 80.194 — 80.195 — 80.197 — 80.198
80.199 — 80.201 — 80.202 — 80.203 — 80.204 — 80.205 — 80.207
80.209 — 80.210 — 80.214 — 80.212 — 80.213 — 80.217 — 80.220
80.222 — 80.225 — 80.229 — 80.230 — 80.231 — 80.234 — 80.235
80.237 — 80.240 — 80.242 — 80.243 — 80.244 — 80.246 — 80.247
80.248 — 80.255 — 80.257 — 80.258 — 80.261 — 80.262 — 80.264
80.266 — 80.274 — 80.276 — 80.278 — 80.280 — 80.282 — 80.283
80.284 — 80.290 — 80.293 — 80.294 — 80.295 — 80.296 — 80.298
80.303 — 80.315 — 80.316 — 80.317 — 80.319 — 80.320 — 80.323
80.324 — 80.326 — 80.337 — 80.339 — 80.341 — 80.349 — 80.350
80.351 — 80.352 — 80.355 — 80.357 — 80.358 — 80.373 — 80.375
80.376 — 80.377 — 80.385 — 80.389 — 80.402 — 80.404 — 80.405
80.418 — 80.426 — 80.427 — 80.431 — 80.439 — 80.441 — 80.452
80.457 — 80.459 — 80.462 — 80.475 — 80.483 — 80.488 — 80.490
80.495.

Ministério da Educação e Saúde

Não tendo a firma Panvia S. A., estabelecida nesta Capital à rua de S. Pedro n. 79, cumprido o ajuste feito com o Ministério da Educação e Saúde, no que se refere ao fornecimento e colocação de tijolos de vidro no novo edifício do mesmo Ministério, foi a referida firma declarada inidônea de acordo com o apurado no processo número 14.401-39 e o disposto no parágrafo segundo do artigo 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Diretoria do Pessoal

Relação dos funcionários que prorrogaram o expediente na Divisão do Pessoal — (Seções Financeira e Controle) durante 4 dias do mês de maio:

Nome	Natureza do serviço	Cargo	Vencimento hora	Remuneração por 4 dias
Boanerges Rodrigues dos Santos	(Transcrição nas fichas financeira individuais), Of. Adm. "I"		68980	55\$9
Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho	(Abertura de títulos nas fichas financeiras individuais), Of. Adm. "II"		58913	47\$3
Corina Rigaud de Sousa	(Idem), Of. Adm. "II"		58913	47\$3
Diná Cunha de Almeida	(Transcrição nas fichas financeiras individuais), Eserit. "F"		38763	30\$1
Ligia Pila	(Idem), Eserit. "F"		38763	30\$1
José Inácio Teixeira	(Abertura de títulos nas fichas financeiras individuais), Eserit. "F"		38225	25\$8
Henrique Moreira Couto	(Dactilografia), Dactilog. "D"		28688	21\$5
Alberto Castex de Freitas	(Abertura, transcrição, conferência, etc.), Aux. Eserit. IX		28688	21\$5
Libina Naslowski	(Idem), Aux. Eserit. IX		28688	21\$5
Ciro da Costa Araújo	(Idem), Aux. Eserit. IX		28688	21\$5
Rosinha Lent	(Idem), Aux. Eserit. IX		28688	21\$5
Paulo Caetano da Silva	(Idem), Aux. Eserit. IX		28688	21\$5
Noé de Oliveira Costa	(Funções próprias), Servente "B"		18612	12\$9
Pedro Nunes Christianes	(Idem), Servente "B"		18612	12\$9
Total				391\$300

Confere e importa a presente relação na quantia total de trezentos e noventa e um mil e trezentos réis (391\$3), cuja despesa deverá correr à conta da verba 1ª — Consignação IV — Gratificação — Subconsignação n. 13 — Item 01 — Anexo 8º — Art. 3º do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Seção Financeira, em 6 de maio de 1940. Visto — Mario Moreira Padão, chefe da Seção Financeira.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Processos:

N. 89.934/37 — Tiago Bevilaqua e outros, ajudantes de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, solicitam o restabelecimento da antiga gratificação denominada "québras". — Em face dos pareceres, archive-se.

Rio, 30-4-40. — A. de Souza Costa.

N. 25.324/39 — Antônio Guimarães de Campos, oficial administrativo do Tesouro Nacional, solicitando reconsideração de despacho. — Em face dos pareceres, mantenho o despacho de fls. 22.

Rio, 30-4-40. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHO

Processo n. 66.673/39 — Augusto Sergipense Pena Júnior, ex-polícia fiscal da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, solicitando sua recondução. — Archive-se, uma vez que a volta do referido ex-funcionário às suas antigas funções de "Polícia Fiscal", não atende à conveniência dos serviços, como exige o artigo 73, do Estatuto, segundo informa a Alfândega de Vitória.

S. P., 6 de maio de 1940. — Lauro Bóamorte.

Escala de férias a que têm direito os funcionários da Mesa de Rendas, em Capaceté, no corrente ano, organizada de conformidade com o art. 147, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Manuel Secundino de Vergosa Ferreira — Administrador "F".

Manuel Francisco dos Santos Júnior — Guarda-fiscal "D".

Joaquim Fernandes da Silva — Guarda-fiscal "D".

José Fernandes de Sousa — Marinheiro "C".

João Bertoldo da Silva — Marinheiro "C".

José Marques Cavalcante — Marinheiro "C".

Ofícios:

N. 129-A, de 15 de abril próximo findo, do Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, comunicando que, de acordo com o art. 147, do Estatuto dos Funcionários Públicos, foi alterado o período de férias do escriturário, classe "D", do Q.P. — Lívio Costa, para 26 de maio a 14 de junho.

N. 506, de 27 de abril próximo findo, do Sr. diretor do Domínio da União, comunicando que foi alterado o período de férias do auxiliar de escritório, série VII — Maria Luisa da Cunha Rodrigues, para 29 de abril a 18 de maio.

N. 492, de 25 de abril próximo findo, do Sr. diretor do Domínio da União, comunicando que o período de férias do pessoal com exercício no Serviço Regional no Estado de Pernambuco, foi alterado da seguinte maneira:

Evilázio Tenório da Silva — Trabalhador III, 9 de janeiro a 28.

José Amaro Bomfim — Trabalhador III, 30 de janeiro a 18 de fevereiro.

João Nogueira — Servente, classe "D", 20 de fevereiro a 9 de março.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Ofícios:

N. 284 — Encarecendo providências para que seja fielmente observado o disposto nos itens 2 e 3, da circular deste Serviço n. 9, de 3 de janeiro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial", de 5 do mesmo mês, principalmente no que concerne à nova nomenclatura das carreiras e quadros oriunda da reorganização introduzida pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Outrossim, esclarece que as faltas que deverão constar da relação mencionada nos itens indicados, são as não especificadas no art. 18 e parágrafo único do art. 23 do decreto n. 2.290, de 1938.

Dia 4 de maio de 1940

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 285 — Idêntico ao de n. 284.

— Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 15 — Idêntico ao de n. 284.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 128 — Para instrução de um processo de interesse deste Ministério, solicita informar qual a situação atual do bacharel Carlos Gomes Ribeiro Horta, ex-procurador da República no Território do Acre, em disponibilidade, em relação ao funcionalismo desse Ministério.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 18 — Remetendo o material sobre a vida administrativa e financeira do pessoal deste Ministério relativo aos três últimos dias desta semana para a confecção do primeiro número do Boletim do Pessoal do S.P.F. como publicação bi-semanal, na forma do entendimento verbal existente sobre o assunto.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 125 — Afim de ser entregue ao interessado, encaminha a portaria de naturalização n. 3.791, de 11 de abril findo, expedida pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores em favor de Salvador Dália, escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Ribeirão Preto, nesse Estado.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificação abonada, de acordo com o art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, aos funcionários abaixo indicados, com exercício na Seção do Protocolo da Diretoria da Despesa Pública, pela prorrogação por 3 horas diárias, do expediente da referida Seção, no período de 25 dias, de 17 de março a 18 de abril de 1940, para atender ao excesso de serviço ali verificado, conforme portaria do Sr. diretor da referida Diretoria, número 125, de 31 de janeiro de 1940 e despacho de 30 do mesmo mês, exarado no processo anexo, fichado sob n. 8.632, de 1940.

Cargo — Classe — Quadro	Vencimentos	Gratificação
Antônio Barreiros — Prot. — Classe G — Perman.	900\$0	207\$5
Antônio Luciano do Rego Júnior — Prot. — Classe G — Perman.	900\$0	—
João Pinto — Prot. — Classe G — Perman.	900\$0	207\$5
José Jaques — Prot. — Classe F — Perman.	700\$0	167\$5
Alejo Rossi — Prot. — Classe F — Perman.	700\$0	167\$5
Valdemar da Silva Vieira — Enc. — Classe F — Perman.	700\$0	167\$5
José Silvio Navarro Leite — Serv. — Classe B — Interino.	300\$0	82\$5
Total	4:000\$0	

Confere e importa à presente folha na quantia de um conto de réis (1:000\$0).

Declaro que os funcionários de que trata a presente folha compareceram não só durante o expediente normal como durante toda a prorrogação, com exceção do Sr. Antônio Luciano do Rego Júnior, que foi licenciado por motivo de moléstia.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 3 de maio de 1940 — Carlos Pinto de Castro, secretário.

DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

Folha para pagamento de diárias do inspetor fiscal dos impostos de consumo neste Estado, abaixo mencionado, referente ao mês de março último.

Nome — Cargo — Local onde se afastou — Importância total

Dr. José Rodrigues Filho, agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte — Estado de Alagoas. 372\$0

Importa a presente folha em trezentos e setenta e dois mil réis. Contadoria da Delegacia Fiscal em Maceió, 15 de abril de 1940. — Visto. — Augusto de Lima.

Exercício de 1940

Meses de janeiro, fevereiro e março
Folha de pagamento (diárias) do inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, neste Estado.

Nome — Diária — Dias	Importância a receber
George Moreira Pequeno, contador, classe "J"	20\$0 91 1:820\$0

Observações: — A presente folha de pagamento (diárias) do inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, neste Es-

tado. George Moreira Pequeno, foi organizada de acordo com a portaria do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional n. 223, de 8 de março do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 11 seguinte.

Confere e importa a presente folha de pagamento (diárias) na importância total de 1:820\$0 (um conto, oitocentos e vinte mil réis).

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, 10 de abril de 1940. — *Maria José Lopes Cidrack*, escriturário classe "D". — Visto. — *Mário Cavalcanti*, chefe do gabinete.

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 6 de maio de 1940

LAUDOS PORTARIAS

Concedendo dez dias de licença (6-5 a 16-5), de acordo com o art. 162, do Estatuto, ao auxiliar de artefice, VI, da Casa da Moeda, Walter Rodrigues da Silva.

Concedendo trinta dias de licença (de 6-5 a 5-6, de 1940), de acordo com o art. 162 do Estatuto, ao auxiliar de artefice, VI, da Casa da Moeda, Nero Cardoso.

N. 544 — Concedendo 12 dias de licença, a partir de 30 do mês passado, de acordo com o art. 162, letra b, do Estatuto, ao oficial administrativo, classe XXVI, da Recebedoria do Distrito Federal, José Francisco Moura Júnior, *ex-officio*.

N. 545 — Concedendo oito dias de licença, a partir de 2 do corrente, de acordo com o art. 162, letra b, do Estatuto, ao oficial administrativo, classe 19, do Imposto de Renda, Araci Tinoco Caldas, *ex-officio*.

N. 546 — Concedendo noventa dias de licença, em prorrogação, de acordo com o art. 156 do Estatuto, ao escriturário, classe XI, da Diretoria do Imposto de Renda, Georgina Medeiros. (Processo número 32.180, de 1940).

LAUDOS VISITAS DOMICILIARES

N. 339 — Justificando a ausência ao expediente, no dia 4 do corrente, ao oficial administrativo, classe XIV, da Diretoria do Imposto de Renda, Djanira Afonso Rebelo.

N. 340 — Justificando a ausência ao expediente durante três dias (4, 5 e 6), ao contínuo, classe F, da Casa da Moeda, Nelson Ferreira de Araújo.

N. 341 — Deixando de justificar a falta ao expediente, do funcionário, por não ter sido encontrada a sua residência, ao carpinteiro, classe G, da Guarda-Moria da Alfândega, Arnaldo Pinheiro.

N. 342 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, (27 e 28), ao servente, classe C, da Casa da Moeda, João de Barros Guimarães.

N. 343 — Justificando três dias de ausência ao expediente (4, 5 e 6), ao estatístico auxiliar, classe G, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Dareléc Bion Garcia.

N. 344 — Justificando três dias de ausência ao expediente (4, 5 e 6), ao auxiliar de escritório, série 7, do Imposto de Renda, Anita Nobre.

LAUDO DE POSSE

N. 36 — Considerando apto para o serviço público, ao arquivista, classe E, Q. P., Gustavo Eduardo Corseuil.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 2 de maio de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 1.522 — Comunicando que o contador da classe K, Judite Lóia de Oliveira, continua impossibilitada de comparecer ao expediente.

N. 1.524 — Apresentando o contador da classe K, Moacir Alves da Silveira, que deseja ser submetido a inspeção de saúde.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.526 — Transmitindo relação de diversos responsáveis, levantada pela Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional:

N. 1.511 — Respondendo ofício 386, comunica que esta repartição, designará um portador para buscar diariamente os exemplares de "Diário Oficial" destinados a esta Contadoria e à Seccional no Ministério da Fazenda.

— Aos Srs. contadores seccionais:

Nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em São Luiz, na Baía, em Niterói, Curitiba e Juiz de Fora.

Ns. 1.512 a 1.516 — Pedindo providências quanto à remessa de mapas de "Estado dos Serviços" e "Remessa de Documentos".

— Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Baía:

N. 1.517 — Respondendo ofício 31, declara que estando as portarias de admissão de extranumerários datadas de fevereiro, só desse mês pode ser contado o prazo, que vem a ser assim, de 11 meses.

— No Ministério da Fazenda:

N. 1.518 — Remetendo "Laudo de Visita Domiciliar", referente ao guarda-livros G, Valler Goulart Caldas

— Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.519 — Remetendo portaria de extranumerário.

— Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.520 — Remetendo "Laudo Portaria para Licença" referente ao contador H, Bento Borges de Carvalho.

— Na Delegacia Fiscal em Florianópolis:

N. 1.521 — Remetendo cópia do parecer desta Contadoria, sobre a utilização da conta "Despesa Registrada".

Ofício circular n. 1.466 — Aos Srs. contadores seccionais nesta Capital e nos Estados:

De ordem do Sr. contador geral, junto vos remeto, afim de serem preenchidas as colunas próprias, duas relações do material de escrituração necessário a essa Seccional, no exercício de 1941.

Tendo em vista a boa marcha dos serviços e a brevidade na execução dos modelos, peço-vos a observância do seguinte:

a) que sejam as duas vias preenchidas a lapis tinta, ficando uma nessa Delegação e a outra restituída, com a máxima urgência possível, a esta Contadoria;

b) que a previsão do consumo seja feita cuidadosamente, uma vez que esta repartição previne que somente em casos excepcionais e justificáveis, atenderá a um pedido extraordinário; e

c) que a devolução não ultrapasse o último dia do mês de maio próximo futuro, visto que, feito o pedido geral, não poderão mais ser atendidos os que chegarem retardados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Maria Jota*, pelo secretário.

Aos senhores contadores seccionais nesta Capital e nos Estados:

Ofício-circular n. 1.467 — O contador geral da República, atendendo ao que dispõe a alínea c do artigo 26, bem como ao parágrafo único do mesmo artigo, capítulo VIII, do Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, recomenda aos senhores contadores seccionais que remetam a esta Contadoria, a indicação dos funcionários aptos a exercerem a substituição automática, nas faltas eventuais dos chefes, de que trata o referido artigo.

Outrossim, recomenda que comuniquem, por ofício, a distribuição dos serviços a cada funcionário, bem como as modificações posteriores que essa distribuição venha a sofrer.

Essa última providência torna-se necessária em face das constantes divergências encontradas, principalmente nas ocasiões de encerramentos de exercícios, entre os balanços e os respectivos demonstrativos que os acompanham, o que é necessário corrigir-se, motivo pelo qual esta Contadoria reitera a recomendação feita na alínea 16, da circular n. 259, de 3-4-35 e nos ofícios-circulares, reservados, números 1.446 e 1.448, de 17-5-37, dirigidos aos contadores seccionais nesta Capital e nas Delegacias Fiscais.

As conferências das cópias dos balanços com os originais e daquelas com os demonstrativos, devem abranger, não só a classificação, de acordo com o orçamento, como, também, a verificação das somas parciais e totais.

Essa conferência, para maior exatidão, deverá ser feita, quanto possível, por um funcionário estranho ao que executou o trabalho e, apenas por um funcionário, afim de evitar os frequentes erros de inversão de algarismos, troca de linhas e omissões que se verificam nas conferências pelo ditado que tanto prejudica os serviços de centralização nesta Contadoria.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940 — Saudações. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

— Aos senhores contadores seccionais nesta Capital e nos Estados:

Officio-circular n. 1.523 — Tendo em vista, o officio remetido pelo delegado do Tribunal de Contas em São Paulo, aos contadores seccionais no mesmo Estado, solicitando-lhes providências no sentido de ficarem habilitados com delegação de competência para a expedição de ordens de pagamento das despesas das suas Seccionais, obedecendo ao estatuido no artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o que deu origem ao processo n. 29.316-40; transmiro-vos, para os devidos fins, o despacho exarado por S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda, no aludido processo, o qual é do teor seguinte:

“Em face do que consta do processo, conceda-se a delegação de competência aos contadores seccionais. Rio, 17-4-1940. — A. de Souza Costa”.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Saudações. M. Marques de Oliveira, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 3 de maio de 1940

N. 413 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de A. Pinto, estabelecido à rua Nestor Gomes, na capital do Estado do Espírito Santo. (Processo n. 19.356, de 1940.)

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias, do pequeno fabrico de A. Pinto, situada à rua Nestor Gomes n. 227, nesta Capital.

Marcas — Classe — Peso bruto — Selos por unidade

Aguas de Colônia diversas, II, 150 gramas, \$600.
Aguas de Colônia diversas, II, 300 gramas, \$1200.
Aguas de Colônia diversas, II, 450 gramas, \$1800.
Brilhanças diversas, XI, 20 gramas, \$150.
Brilhanças diversas, XI, 40 gramas, \$300.
Brilhanças diversas, XI, 80 gramas, \$600.
Extratos diversos, I, 10 gramas, \$200.
Extratos diversos, I, 25 gramas, \$500.
Extratos diversos, I, 50 gramas, \$1000.
Loções diversas, II, 150 gramas, \$600.
Loções diversas, II, 300 gramas, \$1200.
Óleos perfumados, XII, 50 gramas, \$150.
Óleos perfumados, XII, 100 gramas, \$300.
Pós de arroz diversos, V, 30 gramas, \$250.
Pós de arroz diversos, V, 60 gramas, \$500.
Talco sem perfume, VII, 150 gramas, \$600.
Talco sem perfume, VII, 300 gramas, \$120.
Talco perfumado, VIII, 150 gramas, \$200.
Talco perfumado, VIII, 300 gramas, \$400.
Talco perfumado, VIII, 450 gramas, \$600.
Vitória, 25 de janeiro de 1940. — O fabricante, A. Pinto.

N. 414 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Godofredo de Sousa, estabelecido em Barreiro de Araxá, no Estado de Minas Gerais. (Processo número 20.679-40.)

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre perfumaria de fabricação da firma Godofredo de Sousa, estabelecido em Barreiro de Araxá.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto a pagar — Preço

Leite Sulfuroso, alínea III, 240 gramas, \$12, 6\$0.
Água de Colônia, alínea II, 275 gramas, \$12, 6\$0.
Loção Sulfurosa, alínea II, 275 gramas, \$12, 7\$0.
Quina Petróleo, alínea II, 275 gramas, \$12, 6\$0.
Óleo de Vaselina, alínea XII, 100 gramas, \$300, 2\$0.
Pasta Dentífrica, alínea XVII, 50 gramas, \$200, 3\$0.
Dentífrica Líquido, alínea XVIII, 100 gramas, \$200, 3\$0.
Creme Sulfuroso, alínea XIII, 50 gramas, \$600, 4\$5.
Creme para barba, alínea XVII, 50 gramas, \$200, 3\$5.
Sabonete Sulfuroso (sem perfume), alínea XV, 70 a 100 gramas, \$600, 1\$0.
Sabonete Godoff (perfumado), alínea XIV, 75 gramas, \$180, 1\$5.
Leite Sulfuroso, alínea III, 100 gramas, \$800, 3\$5.
Barreiro de Araxá, 18 de janeiro de 1940. — Godofredo de Sousa.

N. 415 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de B.

Cardoso, estabelecido à rua da Palma n. 256, em Recife, no Estado de Pernambuco. (Processo n. 25.463/1940).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidade farmacêutica de fabricação de B. Cardoso, estabelecido à rua da Palma n. 256, município de Recife, Estado de Pernambuco.

Nome ou marca do produto — Classificação — Característico
Imposto — Preço — Observação

Curasmático, classe V, 120 cc., \$080, 7\$0.
Lecitina Iodo fosfatada, classe V, 200 cc., \$1, 5\$0.
Gotas hepáticas, classe VI, 40 cc., \$2, 4\$0.
Curadentes, classe VI, 10 cc., \$080, 1\$5.
Vermicida, classe V, 30 cc., \$060, 2\$0.
Água purgativa, classe XII, 200 cc., \$080, 1\$5.
Elixir Cab. de Negro, classe V, 200 cc., \$1, 1\$5.
Elixir salsa caroba, classe V, 200 cc., \$1, 2\$0.
Elixir anti-reumático, classe V, 200 cc., \$1, 3\$0.
Xarope velame comp., classe V, 200 cc., \$1, 3\$0.
Sol. creosotada, classe V, 200 cc., \$1, 3\$0.
Elixir Guaraná F. kola, classe V, 300 cc., \$2, 3\$5.
Vinho quina e carne, classe V, 400 cc., \$4, 4\$0.
Vinho cit. ferro, classe V, 400 cc., \$4, 4\$0.
Água Inglesa, classe XII, 400 cc., \$1, 4\$0.
Magnesia fluida, classe XII, 200 cc., \$080, 1\$5.
Comprimidos de Acetil, classe I, 30 conts., 2 unidades, \$020, 5\$.

Recife, 8 de janeiro de 1940. — B. Cardoso.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 7.554

Recurso n. 4.711/R 2.227, Revisão de despacho — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não obstante haver excedido o prazo de 20 dias, o mesmo só podia ser contado, a partir da ciência do despacho da concessão da assinatura do termo de responsabilidade para garantia da quantia em litígio, do qual não teve conhecimento a Companhia requerente, conforme se verifica à fls. 38 verso, pois os recursos para os Conselhos serão interpostos no prazo de 20 dias, contados da data da intimação, segundo o disposto no art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, portanto, deferir-se o pedido de reconsideração para apreciar o mérito da questão.

The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd., solicita reconsideração da decisão deste Conselho proferida no Acordão n. 5.369, de 20 de junho de 1938, que não conheceu do seu recurso por ter sido assinado o termo de responsabilidade fora do prazo legal para garantia da importância exigida.

A requerente foi intimada da decisão da Inspeção da Alfândega desta Capital, em 23 de maio de 1936, proferida à fls. 34 verso, solicitando em 10 de junho do mesmo ano, pela petição protocolada sob n. 21.943, assinatura de termo de responsabilidade e ao mesmo tempo, encaminhamento do recurso para este Conselho.

Deferido o seu pedido de assinatura de termo de responsabilidade, assinou o mesmo, em 24 de junho daquele ano de 1936, depois de haver decorrido 32 dias da ciência da decisão de primeira instância.

Não obstante haver excedido o prazo de vinte dias, o mesmo só podia ser contado, a partir da ciência do despacho da concessão de assinatura do termo, do qual não teve conhecimento a Companhia requerente, conforme tudo consta à fls. 38 verso.

De meritis:

A recorrente pela petição protocolada sob n. 40.432, de 16 de outubro de 1935, solicitou a Inspeção daquela Aduana, autorização para despachar livre de direitos e demais taxas aduaneiras, para o material seguinte: 401 peças, pesando bruto 18.686 quilos, contendo tubos de ferro fundido galvanizado, com soquetes, destinados às instalações sanitárias, sendo deferido o seu pedido, formulou a interessada despacho de importação pela nota n. 75.391, de 31 de outubro de 1935.

Procedida, posteriormente, a revisão do despacho acima citado, pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi solicitada providência à Inspeção daquela Aduana, pelo officio número 89, de 7 de maio de 1936, no sentido de se intimar a Companhia recorrente, para integralizar os direitos do material despachado, visto existir similar na indústria nacional.

Intimada a interessada, não se conformou a mesma, interpondo recurso para este Conselho, depois de haver assinado o termo de responsabilidade de fls. 39.

Antes, porém, de encaminhar o recurso para este Conselho, solicitou a Inspeção da Alfândega recorrida o parecer da Comissão de Similares, a qual declarou à fls. 45, que na data da importação dos tubos em apreço, não tinha similar na indústria nacional.

Isto posto, e:

Considerando que para efeito de ser negada isenção ou redução de direitos, considera-se similar o produto que estiver incluído em circular, conforme disposto no art. 94 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. 45, que na data da importação dos tubos em apreço não existia similar na indústria nacional;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ogílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.555

Recurso n. 4.862/A/2.452 — Isenção de Direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Converteu-se o julgamento em diligência

Para este Conselho, atendidas as formalidades legais, recorre The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. do despacho do inspetor da Alfândega desta Capital, negando isenção de direitos para 3.571 canos de grés e 30 sifões de grés, sob o fundamento de haver similar na indústria nacional.

Isto posto, e:

Considerando que se faz necessária a audiência da Comissão de Similares, não só quanto à similaridade do material, como também relativamente à equiparação do mesmo material aos nacionais, conforme deliberação da referida comissão, publicada no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1935.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, converter o processo em diligência, para que seja ouvida, sobre a espécie, aquela Comissão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.556

Recurso n. 5.333-A/2.550 — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Havendo a Comissão de Similares, conforme publicado no 'Diário Oficial' de 5 de agosto de 1935, equiparado os canos 'Grés' estrangeiros aos canos de barro vidrado de produção nacional para encanamento de esgotos, e não tendo a recorrente feito prova suficiente de que o produto nacional deixa de atender os requisitos necessários ao emprego do mesmo, e usando a totalidade das cidades do interior do País, notadamente ao Estado de São Paulo, o tubo de barro vidrado, que satisfaz as autoridades responsáveis pelos encanamentos e esgotos, nega-se provimento ao recurso."

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, baseado na decisão da Comissão de Similares, publicada no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1935, equiparando os canos de "Grés" estrangeiros aos de barro vidrado de produção nacional, devidamente registrados, nos casos de canalização de esgoto, negou a isenção de direitos pleiteada. Trata-se de material despachado com a Nota de Importação n. 16.739, de 1936.

A Recorrente levantou a preliminar de que não está sujeita à restrição sobre similaridade na indústria nacional, à vista das decisões do poder judiciário da República, não tendo a Alfândega recorrido tomado em consideração tal condição, visto não ter recebido ordens de quem de direito para tornar efetiva a decisão invocada como preliminar.

Quanto ao mérito, invoca a Recorrente o fato de não serem as manilhas de barro vidrado de produção nacional tecnicamente perfeitas para sua canalização, por não atender aos requisitos da Inspeção de Águas e Esgotos. Como prova desse fato a Recorrente junta no Processo uma Pública Forma (fls. 5), com a qual a Inspeção de Águas e Esgotos desta Capital julgou não satisfazerem as exigências regulamentares os tubos apresentados pela Recorrente, para serem examinados por essa Inspeção.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que, não obstante ter sido ouvida, por solicitação do Relator, a Comissão de Similares, esta, considerando que os canos

e sifões de Grés não têm similar na produção nacional, baseando esta conclusão na opinião da Inspeção de Águas e Esgotos, constante da Pública Forma anexa ao processo;

Considerando que esta conclusão se baseia na referida Pública Forma juntada ao processo, para os tubos apresentados pela própria interessada à Inspeção de Águas e Esgotos desta Capital;

Considerando que na ocasião da importação do material não foi feita prova idêntica a essa afirmativa, não tem valor para o caso em consideração, porquanto a mesma devia ter sido feita ao tempo do processamento do pedido de isenção, quando seria devidamente apreciado;

Considerando que por ordens expedidas pelo Ministério da Fazenda não são considerados documentos válidos as Públicas-Formas e sim as certidões de decisões de ordens públicas;

Considerando que em inúmeras cidades do País, os tubos de barro vidrado de produção nacional satisfazem perfeitamente os fins a que se destinam, não se conhecendo inconveniente algum de aplicação dos mesmos em canalização e esgotos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.557

Recurso n. 5.342-A-2.553 — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Converteu-se o julgamento em diligência

Para este Conselho, atendidas as formalidades legais, recorre The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., do despacho do inspetor da Alfândega desta Capital, negando isenção de direitos para 7.013 canos de grés, sob o fundamento de haver similar na indústria nacional.

Isto posto, e:

Considerando que se faz necessária a audiência da Comissão de Similares, não só quanto à similaridade do material, como também relativamente à equiparação do mesmo material aos nacionais, conforme deliberação da referida comissão, publicada no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1935.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, converter o processo em diligência, para que seja ouvida, sobre a espécie, aquela Comissão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.558

Recurso n. 5.343-A-2.554 — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Havendo a Comissão de Similares, conforme publicado no 'Diário Oficial' de 5 de agosto de 1935, equiparado os canos 'Grés' estrangeiros aos canos de barro vidrado de produção nacional, para encanamento de esgotos, e não tendo a recorrente feito prova suficiente de que o produto nacional deixa de atender os requisitos necessários ao emprego do mesmo, e usando a totalidade das cidades do interior do País, notadamente ao Estado de São Paulo, o tubo de barro vidrado, que satisfaz as autoridades responsáveis pelos encanamentos e esgotos, nega-se provimento ao recurso."

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, baseado na decisão da Comissão de Similares, publicada no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1935, equiparando os canos de "Grés" estrangeiros aos de barro vidrado de produção nacional, devidamente registrados, nos casos de canalização de esgoto, negou a isenção de direitos pleiteada. Trata-se de material despachado com a Nota de Importação n. 24.073, de 1936.

A recorrente levantou a preliminar de que não está sujeita à restrição sobre similaridade na indústria nacional, à vista das decisões do poder judiciário da República, não tendo a Alfândega recorrido tomado em consideração tal condição, visto não ter recebido ordens de quem de direito para tornar efetiva a decisão invocada como preliminar.

Quanto ao mérito, invoca a recorrente o fato de não serem as manilhas de barro vidrado de produção nacional tecnicamente perfeitas para sua canalização, por atender aos requisitos da Inspeção de Águas e Esgotos. Como prova desse fato a recorrente junta ao processo uma pública forma (fls. 5), com a qual a Inspeção de

Águas e Esgotos desta Capital julgou não satisfazerem as exigências regulamentares os tubos apresentados pela recorrente, para serem examinados por essa Inspetoria.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, não obstante ter sido ouvida, por solicitação do relator a Comissão de Similares esta, considerado que os canos e sifões de grés não têm similar na produção nacional, baseando esta conclusão na opinião da Inspetoria de Águas e Esgotos, constante da pública forma anexa ao processo;

Considerando que esta conclusão se baseia na referida pública forma juntada ao processo, para os tubos apresentados pela própria interessada à Inspetoria de Águas e Esgotos desta Capital;

Considerando que, na ocasião da importação do material não foi feita prova idêntica e essa afirmativa não tem valor para o caso em consideração, porquanto a mesma devia ter sido feita ao tempo do processamento do pedido de isenção, quando seria devidamente apreciado;

Considerando que por ordens expedidas pelo Ministério da Fazenda não são considerados documentos válidos as públicas-formas e sim as certidões de decisões de ordens públicas;

Considerando que, em inúmeras cidades do País, os tubos de barro vidrado de produção nacional satisfazem perfeitamente os fins a que se destinam, não se conhecendo inconveniente algum de aplicação dos mesmos em canalização e esgotos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.559

Recurso n. 5.347/A|2.558 — Isenção de Direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Converteu-se o julgamento em diligência

Para este Conselho, atendidas as formalidades legais, recorre The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., do despacho do Inspetor da Alfândega desta Capital, negando isenção de direitos para 2.135, canos de grés, sob o fundamento de haver similar na indústria nacional.

Isto posto, e:

Considerando que se faz necessária a audiência da Comissão de Similares, não só quanto à similaridade do material, como também relativamente à equiparação do mesmo material aos nacionais, conforme deliberação da referida concessão, publicada no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1935.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, converter o processo em diligência, para que seja ouvida, sobre a espécie, aquela Comissão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.560

Recurso n. 5.348/A|2.559 — Isenção de Direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Converteu-se o julgamento em diligência

Para este Conselho, atendidas as formalidades legais, recorre The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., do despacho do Inspetor da Alfândega desta Capital, negando isenção de direitos para 6.111 canos de grés e 100 sifões de grés, sob o fundamento de haver similar na indústria nacional.

Isto posto, e:

Considerando que se faz necessária a audiência da Comissão de Similares, não só quanto à similaridade do material, como também relativamente à equiparação de mesmo material aos nacionais, conforme deliberação da referida comissão, publicada no "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1935.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, converter o processo em diligência, para que seja ouvida, sobre a espécie, aquela Comissão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.561

Recurso n. 5.349/A|2.561 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tratando-se de material (canos de grés) importado antes da decisão da Comissão de Similares que equiparou o material de produção nacional, ao estrangeiro, di-se provimento ao recurso."

Para este Conselho, observadas as prescrições regulamentares, recorre The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., do despacho do Inspetor da Alfândega desta Capital, negando isenção de direitos para 1.713 canos de grés destinados à execução e conservação do serviço de esgotos desta Capital.

O fundamento do despacho recorrido, foi o de tratar-se de material com similar na indústria nacional.

A recorrente juntou ao processo cópia do ofício n. 622, de 22 de agosto de 1935, da Inspetoria de Água e Esgotos, declarando que as amostras do material remetidas pela recorrente àquela repartição, não satisfizeram as provas a que foram submetidos.

Isto posto, e

Considerando que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, reformando diversos acordãos deste Conselho, como consta dos officios n.ºs 10 a 14, publicados no "Diário Oficial" de 20 de janeiro deste ano, resolveu que "os canos ou manilhas de grés" importados pela recorrente, não devem ser incluídos entre os similares da produção nacional, porque na época da importação, o artigo brasileiro não apresentava os requisitos exigidos pela Inspetoria de Águas e Esgotos;

Considerando que se trata de importação anterior à decisão da Comissão de Similares que equiparou o material de que se trata aos de produção nacional, conforme publicação constante do "Diário Oficial" de 5 de agosto de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.562

Recurso n. 3.653/593 — Fatura Consular — Recorrente, Samuel Varjão Comp. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Não estando o processo completo, converte-se o mesmo em diligência para que a Alfândega recorrida junte o documento necessário ao julgamento.

Samuel Varjão & Comp. recorrem para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega recorrida que os intinou ao pagamento de multa por infração do regulamento de Faturas Consulares, por ter sido considerado genérica a discriminação do material importado na respectiva Fatura Consular.

Contudo, ao preparar a Alfândega recorrida o processo para julgamento nesta Instância, deixou de juntar ao mesmo a nota de diferença correspondente à nota de importação n. 4.811/34.

Isto posto, e:

Considerando que o processo se acha incompleto havendo necessidade da nota de diferença pela qual os recorrentes pagaram a multa imposta, documento necessário para achar se o pagamento foi feito dentro do prazo legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em converter o julgamento em diligência, para que a Alfândega recorrida junte ao processo a nota de diferença correspondente à nota de importação n. 4.881/34, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.563

Recurso n. 4.517/2.215 — Isenção de direitos — Recorrente, Manáos Harbour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manáus.

A taxa de expediente substituída pela adicional de 10% de que trata o art. 100, do Decreto n. 24.025, de 1934, é devida desde que a sua isenção não conste expressamente do contrato. O imposto adicional de 10% mandado cobrar pelo art. 2º do Decreto n. 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos.

Recorre para este Conselho a Manáos Harbour Ltd. do ato do Inspetor da Alfândega de Manáus que lhe negou isenção da taxa ad-

cional do art. 100 do Decreto n. 24.023 e do imposto adicional do artigo 2.º, do Decreto n. 24.343, para o material despachado pela nota de importação n. 110, de 1937.

Alega a recorrente que seu contrato foi celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que, no art. 5.º estabelecia também isenção do imposto de expediente de 10%, mencionado no art. 260, da Consolidação das Alfândegas, às mercadorias que obtivessem isenção de direitos por meio de contrato celebrado com o Governo Federal.

O art. 100 do Decreto n. 24.023 citado, ao estabelecer a substituição da chamada "taxa de expediente" a que estavam sujeitos os materiais despachados com isenção de direitos, por uma taxa adicional de 10% sobre os direitos da Tarifa, esclareceu que essa cobrança não recaía nas importações feitas por beneficiários de isenção de direitos quando do contrato assinado constasse expressamente o não pagamento da taxa de expediente.

Tanto o contrato da recorrente com o art. único do Decreto número 4.452, de 4 de julho de 1902, que beneficiou especialmente à Manóes Harbour Ltd., fazem menção da "isenção de direitos aduaneiros".

Apega-se a recorrente, para julgar-se eximida de pagar a taxa adicional de 10%, ao fato de, na época em que obteve o benefício da isenção de direitos, estabelecer o art. 5.º, do Decreto n. 3.617, de 1900, que na expressão livre de direitos ou isenção de direitos incluía-se o não pagamento da taxa de expediente. Mas pela Lei número 2.524, de dezembro de 1911, estabeleceu-se que: "na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo", e que "a isenção da taxa de expediente de gêneros livres de direitos e de consumo só poderá ter lugar se na lei ou decreto especial ou contrato, este favor estiver consignado clara e expressamente".

Ha a notar no caso presente que o contrato da recorrente somente foi registrado pelo Tribunal de Contas, em 28 de abril de 1916. Ora, o registro de um contrato pelo Tribunal de Contas é condição substancial para que ele possa considerar-se em vigor. O próprio Ministério da Viação, tendo em vista o Decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, assentou, no inciso 5.º da circular n. 4, de 12 de março daquele ano, que um contrato somente se tornaria efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim, mesmo que o Decreto n. 24.023, que revogou no seu artigo n. 107, todas as disposições a ele em contrário, mesmo as do caráter constitucional, não tivesse restringido, como restringiu, os benefícios da recorrente, no tocante ao pagamento da taxa adicional de 10% em substituição à de expediente, nem mesmo assim lhe cabia o gozo da isenção dessa taxa, visto como ao ser aprovado o seu contrato já estava em vigor o que dispunha a Lei n. 2.524, de 1911, antes referida.

No tocante, porém, à cobrança do adicional do Decreto número 24.343, este Conselho já decidiu que não pagando o material direito algum, mesmo que de lei ou contrato não conste expressamente a isenção desse adicional, não deve ele ser pago. Isto, porque, calculado sobre os direitos realmente devidos, não há como cobrá-los, pois, que onde não há direitos a pagar não há base para o cálculo de qualquer adicional.

Em face disto e:

Considerando que de acordo com a letra "a" do parágrafo único de art. 100, do Decreto n. 24.023, somente podem gozar da isenção da taxa de expediente ali referida os beneficiários de isenção de direitos de cujos contratos conste expressamente a isenção da mesma taxa;

Considerando que o contrato da recorrente somente foi registrado em 1916, quando já em vigor a restrição da Lei n. 2.524;

Considerando que a recorrente goza de isenção de direitos de importação, nada pagando, portanto, para despachar o material retirado da Alfândega;

Considerando que em face disto não é possível calcular o imposto adicional de 10%, do Decreto n. 24.343, uma vez que não há base para o cálculo desse imposto sobre os direitos realmente devidos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do senhor presidente, quanto ao imposto adicional de 10% do Decreto número 24.343, de 1934 e negar provimento ao mesmo com relação à taxa adicional de 10% do Decreto n. 24.023, de 1934, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — João Baylongue, relator designado.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores, relator e Ulysses Sampaio.

ACORDÃO N. 7.564

Recurso n. 4.572/R/1.616 — Redução de direitos — Recorrente. Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Havendo divergência entre o parecer da Comissão de Similares e decisões anteriores da mesma, converte-se o julgamento em diligência para os devidos esclarecimentos.

A Companhia Telefônica Brasileira pede reconsideração do acórdão deste Conselho, n. 2.747, no recurso n. 2.118, que lhe negou

redução de direitos para diversas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 45.783, de 1934.

Fundamentou-se o acórdão em parecer da Comissão de Similares que declarou existir similar registrado para alguns dos materiais a que se referia o recurso.

Volta, porém, agora a Companhia Telefônica Brasileira alegando que o pronunciamento da Comissão de Similares foi favorável à recorrente, transcrevendo a mesma parte das atas ns. 38, de 1936, e 58, de 1937, daquela Comissão.

Efetivamente, parecendo haver contradição entre o acórdão e as deliberações da Comissão de Similares:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em converter o julgamento em diligência para que a Comissão de Similares se pronuncie, tendo em vista os pareceres de fls. 19, 26 e 27 e mais a informação da Alfândega de Santos de fls. 22, do processo.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — João Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.565

Recurso n. 2.583/A/2.235 — Isenção de direitos — Recorrente, Governo do Estado de Alagoas — Recorrida, Alfândega de Maceió.

Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal.

O Governo do Estado de Alagoas recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Maceió que lhe negou isenção de direitos e demais taxas, para 4.000 sacos contendo cimento especial de alto forno para obras em água salgada e submersa, destinados à construção do porto daquela Capital.

O interessado teve ciência em 20 de setembro de 1937 da decisão de primeira instância, proferida pela Inspetoria da Alfândega recorrida, à fls. 15 verso, interposto recurso para este Conselho, em 25 de janeiro de 1938, depois de haver decorrido mais de quatro meses daquela ciência.

Isto posto, e:

Considerando que a Inspetoria da Alfândega recorrida, na sua decisão proferida à fls. 15 verso, marcou o prazo de 20 dias para o direito de recurso voluntário à instância superior;

Considerando que, o art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, estabelece o prazo de 20 dias para interposição do recurso, contado da ciência da decisão de primeira instância, sob pena de incorrer em preempção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por preempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.566

Recurso n. 3.959/A/2.282 — Isenção de direitos — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre — Recorrida, Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense.

"O denunciante não juntou documentos comprovantes do que afirmou em sua denúncia de fls., portanto, incumbe a prova a quem alega e não a quem nega. — "Probatio incumbit ei, qui dicit, non qui negat", motivo por que nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

O Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre recorre *ex-officio* para este Conselho do ato pelo qual julgou improcedente uma denúncia apresentada por Antônio Bento de Camargo contra a Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, concessionária dos Serviços Públicos de Luz e Força de Porto Alegre, em virtude da mesma Companhia haver vendido para esta Capital o material descrito na relação anexa, de fls. 4, importado com os favores aduaneiros.

Considerando que, das diligências procedidas pela Alfândega recorrente, nenhuma prova foi apurada com respeito a denúncia apresentada;

Considerando que incumbe a prova a quem alega e não a quem nega — *Probatio incumbit ei, qui dicit, non qui negat*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.567

Recurso n. 4.359/A/2.320 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

“Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado.”

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que, em virtude de revisão feita na nota de importação n. 190, de 1935, a intimou ao recolhimento da importância correspondente aos direitos de importação deixados de pagar por cartões simples para bilhetes de estrada de ferro, despachados por aquela nota de importação.

Motivou a revisão o fato de existir similar na indústria nacional. O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante o recolhimento da importância em litígio.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 11 de outubro de 1939, declarou haver similar na indústria nacional na época da importação.

Em face disto e:

Considerando que não pode gozar dos favores aduaneiros o material com similar nacional registrado:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — João Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACORDÃO N. 7.568

Recurso n. 4.366/A/2.328 — Isenção de direitos — Recorrente — Vição Férrea Rio Grande do Sul — Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Pode gozar dos favores aduaneiros o material sem similar nacional registrado.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que não lhe deu isenção de direitos para aço em barras de mais de 6 mm. de diâmetro, despachado pela nota de importação n. 13, de 1939, sob o fundamento de existir similar na indústria nacional.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante recolhimento da importância em litígio.

Antes de se manifestar a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 11 de outubro de 1939, declarou que na época da importação não havia similar para o aço importado.

Em face disto e

Considerando que pode gozar dos favores aduaneiros o material sem similar nacional registrado, desde que importado de acordo com as leis existentes e por empresa ou companhia habilitada a fazer a importação;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — João Baylongue, relator. — Fui presente, Garcilaso Velloso Freire — Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.569

Recurso n. 4.407/A/2.078 — Isenção de Direitos. — Recorrente — Vição Férrea Rio Grande do Sul. — Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

A isenção de direitos de importação, concedida a quaisquer empresas por lei ou contrato, entende-se restrita nos artigos especialmente próprios para a realização das mesmas empresas.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que, tendo em vista revisão feita na nota de importação n. 193, de 1935 a intimou ao recolhimento da importância correspondente a direitos deixados de pagar por papel secante simples e grampos de latão simples, despachados por aquela nota de importação.

Motivou a revisão o fato de a mercadoria em causa além de existir similar na indústria nacional, não se enquadrar no vocábulo material para o gozo das vantagens contratuais, por ser material de custeio.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, e mediante o recolhimento da importância em litígio.

Antes de se manifestar a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 1º de setembro de 1939, concluiu que o material em causa não tinha similar registrado na época da importação.

O contrato que a recorrente tem com o Governo Federal, em sua cláusula XXII, declara que gozará de isenção completa de direitos aduaneiros para todo o material que importar para a sua rede.

O art. 99 do Dec. 24.023, de 1934, assim determina: “A isenção de direitos de importação, concedida a quaisquer empresas por lei ou contrato, entende-se restrita aos artigos especialmente próprios para a realização das mesmas empresas. Não são compreendidos na isenção ou redução de direitos os materiais necessários à exploração dos serviços das empresas ou companhias que não gozarem desse favor, em virtude de disposição expressa de lei ou contrato já existente”.

Em face disto e

Considerando que pode gozar dos favores aduaneiros sem similar nacional registrado, mas

Considerando que o art. 99 do Dec. 24.023, de 1934, declara que a isenção de direitos concedida a qualquer empresa por lei ou contrato entende-se restrita aos artigos especialmente próprios para a realização da mesma empresa, não se compreendendo essa isenção para os materiais necessários à exploração dos serviços da empresa desde que isto não conste de disposição expressa de lei ou contrato; Considerando que o contrato da recorrente somente se refere a materiais importados para os serviços da rede;

Considerando que o material de escritório não é material ferroviário;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — João Baylongue, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACORDÃO N. 7.570

Recurso n. 4.408-A-2.079, Isenção de direitos. — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

— Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado. Não goza de isenção da taxa de Previdência Social em face do art. n. 2º do Decreto n. 642 de 14 de fevereiro de 1930.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que, tendo em vista revisão feita na nota de importação n. 196, de 1937, a intimou ao recolhimento da importância proveniente de direitos de importação e taxa de previdência social deixados de pagar por vergalhões de aço de mais de 6 mms. e barras de aço de mais de 0,25 mms., despachados por aquela nota.

Motivou a revisão o fato de existir similar na indústria nacional, devidamente registrado, para a mercadoria em causa.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante o recolhimento da importância em litígio.

Antes de se manifestar a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 13 de setembro de 1939, concluiu que “em 11 de junho de 1937, data da importação, havia similar registrado para vergalhões de aço até 3” e barras de aço até 1”, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935”.

Em face disto e

Considerando que não podem gozar dos favores aduaneiros os materiais com similar nacional registrado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente — João Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.571

Recurso n. 4.411-A-2.082, Isenção de direitos. — Recorrente, Vição Férrea Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

— Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que, tendo em vista revisão feita na nota de importação n. 196, de 1935, a intimou ao recolhimento da importância proveniente de direitos de importação deixados de pagar por papel cartão em róis, colorido, de menos de 13 cm. de largura, despachado por aquela nota.

Motivou a revisão o fato de existir similar na indústria nacional, devidamente registrado, para o material em causa.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante o recolhimento da importância em litígio.

Antes de se manifestar a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares a qual, em sessão de 9 de agosto de 1939, con-

coluiu que "papel cartão em rôlos, colorido, em tiras de menos de 13 cm. de largura, tem similar registrado".

Em face disto e

Considerando que não pôde gozar dos favores aduaneiros o material com similar nacional registrado;

Acórdam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente — *João Baylongue*, relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACORDÃO N. 7.572

Recurso n. 4.463-A-2.336. Isenção de direitos — Recorrente, Cia. Brasileira de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega de Santos.

— *Nega-se provimento ao recurso porque não ficou provada a impossibilidade de atender a indústria nacional ao fim para que se destinava o material.*

A Cia. Brasileira de Cimento Portland recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos que não lhe concedeu isenção de direitos para 6.378 quilos de gelignite, despachados pela nota de importação n. 72.516, de 1937, sob o fundamento de existir similar na indústria nacional.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante o recolhimento em depósito da importância em litígio.

Antes de se manifestar a esse respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 12 de outubro de 1939, assim se pronunciou: "o produto importado (gelignite) deve ser considerado como tendo similar, porque não se provou que o explosivo tenha emprego tal que não possa ser substituído pelo produto nacional devidamente registrado".

Em face disto e

Considerando que não pôde gozar dos favores aduaneiros o material com similar nacional registrado;

Considerando que não ficou provada a impossibilidade do similar nacional substituir o material importado;

Acórdam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad. — *João Baylongue*, relator.

ACORDÃO N. 7.573

Recurso n. 4.489-A-2.342 — Isenção de direitos — Recorrente — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Não está compreendido na isenção de direitos de que goza a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, o material que tiver similar na indústria nacional, porque, em face do Decreto n. 947-A de 4 de Novembro de 1890, e outros posteriores, está proibida a isenção de direitos para mercadorias de procedência estrangeira, desde que haja similar no País, nenhum contrato originário ou proveniente de revisão pôde conceder essa franquia, devendo considerar de nenhum efeito cláusula contratual que a estipular (decisão proferida por sua Excel. o Sr. Presidente da República remetida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul por Ofício n.º 5 do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Junho de 1936).

Grampos de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura, têm similar na produção nacional, devidamente registrados, conforme parecer da Comissão de Similares proferido na sessão de 11 de Novembro de 1939. O material foi importado em Setembro de 1935, e tinha similar registrado desde Março de 1926, conforme Circular n. 14.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, que, baseada no parecer da Comissão de Revisão, a intimou ao pagamento dos direitos de importação correspondentes a 350 caixas com grampos de ferro para trilhos despachados com isenção de direitos em 27 de Setembro de 1935, pela Nota Livre n. 244 de 1935, e a revisão é baseada na existência de similar devidamente registrado na produção nacional. Ouvida a Comissão de Similares, a mesma em parecer declara que o material importado tinha similar nacional devidamente registrado pela Circular n. 14 de Março de 1926.

Além, a Recorrente insiste em todos seus Recursos que o contrato existente entre ela e o Governo Federal, lhe dá direito a importar com isenção completa dos tributos aduaneiros, mesmo para os materiais com similar na produção nacional. Tal alegação não procede e é de se estranhar que a mesma faça, em sua razão de defesa, semelhante afirmativa, porque, conforme Ofício n. 5 do Ministro da Fazenda, transcrito no Diário Oficial de 1.º de Junho de 1936, decidiu o Sr. Presidente da República que o Decreto n. 15.438 de 1922, como qualquer outro não pôde compreender nas isenções de que goza a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, o material que tiver similar na produção nacional, devidamente registrado.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que o material importado tem similar na produção nacional desde 1926;

Considerando que são improcedentes as alegações da Recorrente no sentido de ter ela isenção de direitos, mesmo para material que tem similar na produção nacional, de vez que o Sr. Presidente da República examinou os próprios contratos e já decidiu que isso não ocorre;

Acordam os Membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de Dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.574

Recurso n. 4.501-A-2.349 — Isenção de direitos — Recorrente — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Não estando provado no processo que a indústria nacional não pode atender a encomendas do material similar ao estrangeiro, nega-se provimento ao recurso.

Para 41.420 quilos de aço doce redondo para fabrico de parafusos e ferro redondo para rebites, destinado à Vição Férrea do Rio Grande do Sul, requereu o Governo do Estado isenção de direitos, alegando a contingência forçada de importar dito material, porque as fábricas nacionais, embora convocadas, não se apresentaram à concorrência aberta para o fornecimento necessário.

Pelo Inspetor da Alfândega da cidade do Rio Grande, foi negada a isenção, pelo fato de não ter sido previamente ouvida a Comissão de Similares, nos termos do art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938.

Deste despacho foi interposto recurso para este Conselho, mediante o preenchimento de todas as formalidades regulamentares.

Apreciando o processo, esta Câmara resolveu converter o mesmo em diligência, afim de ser ouvida aquela Comissão, a qual opinou que ao caso não se applicava o art. 95, citado, de vez que as provas reunidas ao processo, não eram suficientes para demonstrar que a indústria nacional não estivesse capacitada para atender, em preço e quantidade, o pedido do fornecimento do material.

Isto posto e

Considerando o que concluiu a Comissão de Similares, como órgão competente para apreciar a espécie;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de Dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública — Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACORDÃO N. 7.575

Recurso n. 4.52-A-2.364 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não pode gozar de favores aduaneiros o material com similar nacional registrado.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande que não lhe deu isenção de direitos para "ferro cantoneira em barras lisas de mais de 0,25 m/m. de espessura" sob o fundamento de existir similar na indústria nacional.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Antes de se manifestar a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 11 de outubro de 1939, declarou existir similar na indústria nacional, não se applicando no caso o art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Em face disto e

Considerando que não pode gozar dos favores aduaneiros o material com similar nacional registrado;

Considerando, mais, que não ficou provada a impossibilidade da indústria nacional em atender as necessidades do importador;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACORDÃO N. 1.576

Recurso n. 4.543-A-365 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não estando provado no processo que a indústria nacional não pode atender a encomendas do material similar ao estrangeiro, nega-se provimento ao recurso.

Para 21.920 quilos de vigas de aço Thomás para construção, destinados à Vição Férrea do Rio Grande do Sul, requereu o go-

verno do Estado isenção de direito alegando a contingência forçada de importar dito material porque as fábricas nacionais, embora convocadas, não se apresentaram à concorrência aberta para o fornecimento necessário.

Pelo inspetor da Alfândega da cidade do Rio Grande, foi negada a isenção pelo fato de não ter sido ouvida a Comissão de Similares, como prescreve o art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 1938.

Deste despacho foi interposto recurso para este Conselho, mediante o preenchimento de todas as formalidades regulamentares.

Submetido o processo à apreciação desta Câmara, foi resolvido converter-se o mesmo em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Similares, tendo esta opinado que à espécie dos autos, não se applicava o art. 95, citado, por não serem suficientes as provas reunidas ao processo, para demonstrar a incapacidade da indústria nacional em provar a encomenda do material em questão.

Isto posto e

Considerando o que concluiu a Comissão de Similares, como órgão competente para apreciar o caso;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.577

Recurso n. 4.594-A-2.380 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande

Desde que não ficou provada a impossibilidade de o similar nacional atender as necessidades do importador, não pode o material importado gozar dos favores aduaneiros.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato inspetor da Alfândega do Rio Grande que, em virtude de revisão feita na nota de importação n. 162, de 1937, a intimou ao recolhimento da importância de 31:116\$8 referente aos direitos de importação para ferro chato, redondo e perfil U, despachados por aquela nota.

Motivou a revisão o fato de existir similar na indústria nacional, devidamente registrado.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Antes de se manifestar a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 14 de outubro de 1939, concluiu que "além de não conter o processo todos os elementos indispensáveis ao seu perfeito exame, não ficou provada a impossibilidade da indústria nacional em atender ao pedido de fornecimento".

Em face disto e

Considerando que não ficou provada a impossibilidade da indústria nacional em atender o pedido de fornecimento;

Considerando que, assim sendo, não pode o material estrangeiro com similar nacional registrado gozar dos favores aduaneiros;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator-presidente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.578

Recurso n. 4.661-A-2.410 — Isenção de Direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Aço em barras para brocas não tem similar registrado, por isso, pode ser importado com favores aduaneiros.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, que, baseada no parecer da Comissão de Revisão, a intimou ao pagamento dos direitos de importação correspondente a 11 volumes com aço em barras para brocas, despachados com isenção de direitos em 15 de julho de 1935, pela Nota Livre n. 194.

A Revisão teve por fundamento a existência de similar na produção nacional para o material importado.

Ouvida a Comissão de Similares, foi essa de parecer, em sessão de 11 de novembro de 1939, que não tem similar registrado o aço em barras para brocas.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que ouvida a Comissão de Similares, a mesma foi de parecer que não tem similar na produção nacional devidamente registrado, o aço em barras para brocas;

Acórdam os Membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, 28 de Dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Snr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.579

Recurso n. 4.723-A-2.424 — Isenção de Direitos — Recorrente, Armour Of Brasil Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Duas decisões da Inspeção da Alfândega, a última envolvendo primitiva decisão, no decorrer do processo de desembaraço de mercadoria na Alfândega, abre novo prazo para recurso anulando a primeira delas.

Armour Of Brasil Comp. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impôs a multa de direitos em dobro pela falta de apresentação de fatura consular da mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 72.396, de 1938.

Esse processo prende-se ao já resolvido no recurso n. 4.608-A-2.390 e a que diz respeito o acórdão n. 6.846. Nesse acórdão estabelecia esta Câmara que o recurso primitivamente apresentado estava perfeitamente em ordem, não havendo motivo para o desdobramento determinado pela Inspeção, donde a origem dos dois recursos 4.723-A e 4.608-A.

Em face do exposto, e:

Considerando que não cabia à Alfândega recorrida exigir o pagamento dos direitos e consequentemente a multa relativa à falta de fatura consular, pois estava bem visível no caso tratar-se de mercadoria nacional vinda via Montevideo;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em face do acórdão n. 6.846, em deixar de tomar conhecimento do presente recurso uma vez que o caso nele ventilado já foi devidamente apreciado e julgado, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de Dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *João Baylongue*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.580

Recurso n. 4.728-A-2.426 — Isenção de Direitos. — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Havendo similar registrado na época da importação para grampos de ferro para trilhos, conforme Circular n. 14 de 5 de Março de 1926, em vigor na ocasião da importação, 21 de Maio de 1935, não gozam esses produtos de favores aduaneiros.

AViação Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega recorrida, que, baseada no parecer da Comissão de Revisão, a intimou ao pagamento dos direitos de importação correspondentes a 567 caixas com grampos de ferro, despachados com isenção de direitos em 13 de Maio de 1935, pela Nota Livre n. 138 de 1935. Ouvida a Comissão de Similares quanto a similaridade mencionada para o material em consideração, resolveu em sessão de 11 de Novembro de 1939, que na época da importação havia similar registrada para os grampos de ferro importados conforme Circular n. 14 de 5 de Março de 1926.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que é vedado conceder favores aduaneiros para mercadorias importadas com similar na produção nacional devidamente registrado;

Considerando não poder a Recorrente gozar de isenção de direitos para materiais com similar na produção nacional devidamente registrado por força da Lei, e por decisão proferida pelo Exmo. Snr. Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de 1º de Junho de 1936, na qual estabeleceu que não está compreendido que a Vição Férrea do Rio Grande do Sul goze de isenção de direitos para material com similar na indústria nacional, em face do Decreto n. 497-A de 4 de Novembro de 1890 e outros posteriores, proibindo a isenção de direitos para mercadoria de procedência estrangeira, desde que haja similar, e nenhum contrato originário ou proveniente de revisão pôde conceder essa franquia, devendo considerar sem nenhum efeito a cláusula contratual que o estipular;

Acórdam os Membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de Dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Snr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.581

Recurso n. 4.977-A-2.465 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Vigas de ferro duplo T, perfil normal 16, cantoneiras de abas iguais de 100 mm e barras de ferro U de diversas dimensões não tem similar registrado. — Dá-se, por isso, provimento ao recurso.

Para este Conselho, observadas todas as prescrições regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, do despacho da Inspeção da Alfândega da cidade do Rio Grande, negando isenção de direitos para o material despachado pela nota n. 78 do corrente

ano e constante de vigas de ferro duplo T, perfil normal 16, cantoneiras de abas iguais de 100 mm e barras de ferro U de diversas dimensões.

O fundamento da decisão foi o de haver, na indústria do país, similar do material importado.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, ouvida no processo, informou que o material em questão não tem similar registrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampato*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.582

Recurso n. 4.979-A-2.466 — Isenção de direitos e taxa de previdência social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Gozam de isenção de direitos os materiais importados com similar nacional, uma vez que fique provado no processo ser o custo do material importado, computados os direitos aduaneiros, mais barato do que o similar nacional devidamente registrado.

Não fazendo a recorrente referência em seu recurso da taxa de previdência social envolvida no processo de revisão, deixa esta instância de se pronunciar a respeito.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul despachou na Alfândega do Rio Grande pelo nota de importação n. 70, 34 sacos contendo porcas de ferro para parafusos de linha férrea, tendo solicitado isenção de direitos no que não foi atendida pela Alfândega recorrida, visto existir similar na produção nacional.

Ouvida a Comissão de Similares a mesma julgou ser o caso de aplicar o que dispõe o art. 95 do Decreto n. 300 de 1938, uma vez que o material importado em dezembro de 1938, computados os direitos aduaneiros, correspondentes, resultou mais barato do que os preços ofertados pela indústria nacional.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, uma vez provado ser o produto importado, inclusive os direitos aduaneiros, mais barato do que os de produção nacional, devidamente registrados, goza aquele de redução ou isenção de direitos, conforme o que dispõe o art. 95 do Decreto Lei número 300 de 1938;

Considerando que o depósito para recurso feito pela recorrente envolve a taxa de previdência social, mas referência alguma faz a recorrente em seu recurso a esse respeito;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto a isenção de direitos pleiteada, julgando ter espontaneamente pago a recorrente a taxa de previdência social, de vez que não o contesta em sua razão de recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.583

Recurso n. 5.301-A-R-2.606 — Faturas consulares — Recorrentes, Machado Bastos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A falta de apresentação da fatura consular no prazo consignado em termo de responsabilidade para tanto assinado, determina a imposição de multa regulamentar, contudo, resolve-se encaminhar o processo para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda para decidir por equidade.

Machado Bastos & Comp. tendo seu recurso n. 3.381-R-70 denegado nesta instância, não apreciando nessa ocasião o mérito da questão, por estar o recurso perempto, e tendo sido levantada a preempção por quem de direito, volta o processo a esta instância em forma de pedido de reconsideração, do acórdão n. 5.089, protocolado em 17 de julho do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho também deste ano, por não se conformarem com a decisão nele exarada.

Relativamente ao mérito da questão, alega que nada mais seria necessário acrescentar à petição, à vista dos termos do recurso de 17 de janeiro de 1939, constante do processo, e, que, para os devidos fins, pede que faça parte integrante de seu requerimento.

Os peticionários invocam a seu favor o caso relativo ao acórdão n. 4.200 publicado no *Diário Oficial* de 1 de março deste ano, em que num feito exatamente igual ao que ora discutem, pedem levantamento da multa, alegando os mesmos argumentos de que se servem os recorrentes e o resultado do acórdão foi no sentido de encaminhar o referido processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 1 de março de 1939, a páginas 406 e 407 e anexo n. 23, volume 4 da Coletoria deste Conselho. Confiados no espírito de justiça esperam, que, como o mérito da questão já está bem definido nas afirmações de 17 de janeiro de 1939, e ainda mais com estes argumentos, a pretensão dos mesmos, seja afinal concedida o deferimento do pedido, sem o que, pedem, em última análise, seja

encaminhado e submetido este processo, por equidade, ao alto espírito de justiça do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto, e:

Considerando que os requerentes se comprometeram a apresentar à Alfândega sob termo de responsabilidade que assinaram, no prazo de 9 dias, a fatura consular do material importado;

Considerando que, nesse prazo, nem apresentou a fatura nem pedido de prorrogação do mesmo prazo;

Considerando que tendo assim deixado de acautelar seus direitos, fosse por que motivo fosse, não lhes beneficiava mais a apresentação da fatura após terminado o prazo que lhes fora concedido;

Considerando que, no entretanto, já resolveu esta Câmara um caso análogo, quando julgando o recurso n. 3.140-259, em sessão de 1 de dezembro de 1938, conforme acórdão n. 4.200 publicado no *Diário Oficial* de 1 de março corrente, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para decidir quanto a equidade;

Considerando que o caso do presente pedido de reconsideração não foge das ocorrências do recurso acima referido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, encaminhando, porém, o processo ao ministro da Fazenda para decidir quanto a equidade pedida, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.584

Recurso n. 5.772/A/2.608, faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A multa pela falta de faturas consular e comercial é uma só

Recorre Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. do ato do inspetor da Alfândega de Santos que a multou duplamente em direitos dobrados: uma vez pela falta de fatura consular e outra pela falta da fatura comercial que devia estar anexa àquela fatura consular.

Trata-se de mercadoria despachada pela nota de importação número 18.412, desacompanhada de faturas consular e comercial, pela falta das quais foi assinado termo de responsabilidade. Uma vez esgotado o prazo para apresentação dos referidos documentos, foi o mesmo prorrogado por mais 45 dias, não tendo ainda a interessada, no fim deste prazo, apresentado as faturas em falta.

Multada pela Inspeção em direitos dobrados pela falta de fatura consular também o foi pela falta da comercial que devia estar anexa à primeira, a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. conformando-se com a penalidade referente à não apresentação da fatura consular, recorreu no entanto daquela atinente à fatura comercial, dentro do prazo legal e com preenchimento das formalidades essenciais.

Entende a recorrente que a fatura comercial está intimamente ligada à consular, formando ambas *um só todo*. A segunda é complemento da primeira, destinam-se a um só e mesmo fim "estatístico" e é por isso que são reguladas por um mesmo decreto (22.717).

Este Conselho já apreciando o pedido de reconsideração de Otis Elevador Co., n. 4.379-A-R, decidiu em acórdão n. 4.306, que a fatura comercial está realmente intimamente ligada à consular e que, portanto, a falta de uma implica obrigatoriamente na ausência da outra. Assim sendo, a multa a impôr na falta da fatura comercial é aquela já imposta pela falta da fatura consular, não havendo no caso motivo para uma segunda multa de direitos em dobro.

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a recorrente pagou a multa igual aos direitos e a diferença dos direitos correspondentes a aplicação da tarifa máxima e mínima;

Considerando que esta instância já resolveu não ser o caso de uma segunda multa, quando ocorrer a falta da apresentação da Fatura Comercial concomitantemente com a Consular;

Considerando que, por isso, ficou estabelecido definitivamente que, ocorrendo a falta desses dois documentos, o importador responsável fica sujeito a uma única penalidade por ser uma única falta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, relator-presidente.

Fui presente. — A Segunda Câmara bem decidiu. E, rigorosamente, de acordo com a jurisprudência do Conselho Superior de Tarifa, que, em vários acórdãos, vinha julgando que "ocorrendo a falta das faturas consular e comercial confessada pela parte ou quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, como, preceitua o inciso 5º, do art. 55; do regulamento aprovado pelo Decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933, a penalidade a impôr (multa de direitos em dobro), é única pela ausência de ambos os documentos" (acórdãos ns. 3.837 e 3.910).

E' bem verdade que em algumas decisões esta Câmara havia se afastado da doutrina consubstanciada naqueles acórdãos. Mas, no recurso n. 4.379-AR, melhor apreciando o assunto decidiu que "a existência legal da fatura consular, sendo decorrente da apresentação em consulado brasileiro da correspondente fatura comercial e tendo ambas sido legalizadas após a chegada da mercadoria à estação aduaneira do destino fica o importador exposto a uma única multa igual a dos direitos" (acórdão n. 6.935).

A Fatura Comercial, destina-se a suprir as deficiências da consular (art. 14, do Decreto n. 22.717, de 1933). Desde que essa que é a principal não é apresentada é claro que não pode constituir infração regulamentar a falta daquela simples acessório. Demais, si pela lei vigente

nenhuma fatura consular poderá ser legalizada sem a apresentação da fatura comercial correspondente (V. art. 14, n. 1, do Decreto número 22.717), a falta de fatura consular implicará fatalmente, na falta da outra, ocorrendo destarte uma só infração que em nenhuma hipótese poderá ser punida duas vezes com a multa de direito em dobro. A multa nunca foi, nem pode ser considerada fonte de receita para o Estado. É um corretivo que o Estado impõe ao infrator, quando do ato, danoso ou prejudicial foi, em tempo, devidamente punido ou reparado, não se justifica, porque contra todos os princípios elementares de direito, que por esse mesmo ato seja imposta mais de uma penalidade ou exigida mais de uma reparação.

Não desconheço que na legislação anterior admitia-se a aplicação de duas penalidades pela falta das duas faturas. É preciso considerar, porém, que a matéria era, então regida por disposições legais diversas. O Decreto n. 14.039, de 1920, mandava aplicar a multa de direitos em dobro pela falta de fatura consular, a qual pertencia a Fazenda. Sómente pelo art. 19, da Lei n. 4.948, de 31 de dezembro de 1933, cuja iniciativa parlamentar coube ao então deputado Sá Filho, nome que escrevo com muito respeito e acatamento, é que ficou estabelecida, a multa de direitos em dobro pela falta de fatura comercial. Tratava-se, pois, de duas penalidades constantes de leis diversas, o que não ocorre hoje.

Assim compreendeu o Conselho Superior de Tarifa, na sua magnífica sabedoria e assim vem decidindo com acerto e respeito à lei a Segunda Câmara. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.585

Recurso n. 5.774/A-2.605 — Faturas consulares — Recorrente, Moinho Fannuchi, Comp. Brasileira de Mougem — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fatura Consular apresentada ao consulado respectivo antes da chegada da mercadoria ao porto do destino, embora legalizada posteriormente, não infringe disposição regulamentar. Dá-se provimento ao recurso.

O Inspetor da Alfândega de Santos considerou sem validade legal a fatura consular n. 59, do Consulado do Brasil em Baía Blanca, apresentada para desembarque das mercadorias despachadas pela nota de importação 39.271, de 1939, pelo fato de ter sido legalizada posteriormente à chegada da mercadoria ao porto do destino.

Em consequência, impôs à firma importadora Moinho Fannuchi-Companhia Brasileira de Mougem, a multa prevista no art. 55, número 5, do regulamento baixado com o Decreto n. 22.717, de 6 de maio de 1933, montante em 43.470\$00.

Desta decisão apellou a prejudicada, em grau de recurso, para este Conselho, alegando como já o fizera perante a repartição de 1ª Instância, que a fatura fora apresentada ao consulado antes da entrada do navio no porto do destino, não tendo sido legalizada devido a pequenos senões contidos na mesma, como consta do officio de fls. 12, do Consul do Brasil em Baía Blanca, ao Inspetor daquela repartição, explicando tal circunstância.

Sobre a espécie assim dispõe, em termos explícitos, o art. 5º daquele regulamento:

“Antes da chegada das mercadorias à estação aduaneira de destino, a fatura consular será apresentada em 4 (quatro) vias, à repartição consular no ponto de expedição ou no porto de embarque, a qual, depois de legalizá-las, lhes dará os seguintes destinos, etc.”

Ora, a exigência da lei é que a fatura seja apresentada ao consulado, antes da chegada da mercadoria ao porto do destino, cabendo ao Consul legalizá-la se não foram preenchidas as exigências da lei.

Que foi preenchida aquela exigência regulamentar, não há dúvida, porque o assegura a autoridade consular, em documento que deve merecer fé pública.

Tendo sido o documento presente ao consulado em tempo hábil, foi, consequentemente alcançada a finalidade da lei que, com aquele dispositivo visa prevenir possíveis entendimentos suspeitos aos interesses fiscais entre embarcadores e importadores antes da entrega do documento ao departamento competente.

Isto posto e

Considerando que no caso, não houve infração de dispositivos regulamentares;

Considerando que o retardamento da legalização da fatura foi devido a pequenos senões como afirma a autoridade consular;

Considerando que o art. 39, do regulamento das faturas consulares, concede tolerância para o preenchimento de requisitos essenciais exigidos pelo mesmo regulamento;

Considerando que, na interposição do recurso foram observadas todas as formalidades previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *Ulisses Sampaio*, Relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.586

Recurso n. 5.803-A-2.609 — Faturas Consulares — Recorrente, Raul M. Moglia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo sido declarado na fatura consular, na coluna respectiva, de acordo com o despachado, o peso legal pelo qual estava a mercadoria sujeita a direitos, mas um peso inferior que não era o verdadeiro, nega-se provimento ao recurso, por estar caracterizada a infração regulamentar punida.

Raul M. Moglia, submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 67.823-39, 2.858 sacos contendo farinha de trigo, declarando para pagamento dos direitos, o peso bruto de 200.060 quilos.

Como, porém, fosse essa mercadoria tarifada a peso legal, foi mandado, na forma da lei, corrigir o despacho, tendo o preposto da firma importadora, declarado ser o peso legal, o constante do despacho: isto é: 200.060 quilos.

Verificando, em consequência, o encarregado do manifesto que o peso declarado como legal, no despacho, não conferia com o consignado na fatura consular, na coluna respectiva, que era de 198.060 quilos, levou o fato ao conhecimento da Inspetoria que aplicou ao importador a multa de 2% sobre os direitos da mercadoria.

Deste despacho foi interposto recurso para este Conselho, depois de atendidas todas as exigências regulamentares.

A mais ligeira inspeção sob o caso, verifica-se que a recorrente, pelo seu preposto, para escapar a uma penalidade decorrente de infração regulamentar evidente, fez uma declaração de peso contrária ao regime tarifário, uma vez que o peso legal declarado na fatura não correspondia ao peso despachado, ou seja o peso exato da mercadoria.

Frustrada a tentativa pela providência administrativa de ser corrigido o despacho, nova cilada foi posta em prática, procurando a recorrente, nas alegações do recurso estabelecer verdadeira confusão sobre o caso, jogando, artificialmente, com os dispositivos constantes do art. 2º, do Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro do corrente ano.

Assim é que, alega a recorrente:

“Outros pesos não poderia declarar, porque, sendo a mercadoria acondicionada em um único saco, é este saco, por força do disposto no art. 8º do regulamento das faturas consulares, considerado como envoltório exterior e, portanto, o seu peso obrigatoriamente deve ser incluído na coluna de peso bruto dos volumes, o que foi feito, conforme fica evidenciado pela fatura respectiva. Ora, o requerente submeteu a despacho 200.060 quilos de farinha de trigo; isto é: observou o disposto no Decreto n. 1.028 de 4 de janeiro de 1939, artigo 2º, que mandou incluir no peso legal, os sacos e envoltórios semelhantes de tecido ou papel, servindo de envoltório único e daí, terem o escriturário e o inspetor da Alfândega julgado dita fatura como infringente do regulamento respectivo”.

Com uma verdadeira ginástica de palavras, absolutamente contrárias ao sentido real do caso, visou a recorrente impressionar com esse malabarismo, o julgador menos prevenido, quando é certo que o aspecto verdadeiro do caso, emerge do pandemônio verbal, em linhas nítidas e precisas.

Assim é que, por força daquele dispositivo, sendo o peso legal da mercadoria igual ao peso bruto, por ser ela contida em um único envoltório, o mesmo peso deveria constar da fatura consular, tanto na coluna — peso bruto, como na coluna — peso legal, ou seja o peso de 200.060 quilos e não o peso que foi declarado nessa última coluna de 198.860 quilos, inferior ao despachado e ao verificado.

E não colhe o argumento constante do recurso, de se tratar de um dispositivo que alterou a forma de percepção dos direitos aduaneiros, porque tal dispositivo nenhuma inovação trouxe ao regime estabelecido por leis anteriores.

O que ele fez, foi definir de maneira precisa o conceito aduaneiro relativo a questão de peso, visando dirigir controvérsias fiscais constantes sobre a matéria.

E tanto isto é certo, quanto anteriormente ao Decreto n. 1.028 citado, o peso legal de mercadorias contidas em um único envoltório, sempre compreendeu esse envoltório.

Aliás, a própria recorrente com flagrante contradição às suas conclusões, reconheceu em premissa como essa que se segue, que o dispositivo constante do art. 2º daquele decreto, não alterou o artigo 8º e seus parágrafos, do Decreto n. 22.717, de 1933:

“Entretanto, Srs. conselheiros, o dispositivo citado tem efeito exclusivamente alfandegário.

Não alterou o artigo 8º e seus parágrafos, alíneas, letras, etc. do Decreto n. 22.717, de 1933, que continua sem a menor modificação ou alteração”.

Isto posto, e:

Considerando que na coluna da fatura consular destinada ao peso legal, não foi declarado o peso despachado e pelo qual devia a mercadoria, pela Tarifa, pagar direitos aduaneiros;

Considerando que o peso legal declarado naquele documento, não correspondeu ao verdadeiro da mercadoria;

Considerando que a recorrente, para fugir à sanção decorrente de infração clara de dispositivos regulamentares procurou burlar a ação fiscal, formulando de maneira capciosa a nota de despacho, o que foi, oportunamente prevenido, com a corrigenda mandada efetuar;

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração regulamentar punida pela autoridade de 1ª instância;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1940

Ao senhor diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Ofício n. 480 — Envia o processo n. 104.990/39, para fins de registro de termos de constituição de aforamento, assinados por José Gomes Marques, relativos a terrenos de acrescidos de marinha à rua General Sampaio, ns. 4/12, na Capital Federal.

Dia 24

Processo n. 24.574/40 — Ofício n. 40.359, de 16 de março de 1940, do senhor doutor segundo procurador da República, sobre fornecimento de quesitos técnicos para uma perícia judicial e designação do assistente técnico a funcionar, por parte da União.

"Faça-se o expediente encaminhando ao senhor doutor segundo procurador da República, cópia autenticada dos quesitos de fls. e rogando-lhe a indicação do doutor Manuel Nogueira de Paula, funcionário desta Diretoria, para, como assistente técnico, acompanhar a vistoria de que se trata, na forma do artigo 132 do Código de Processo Civil. — *Ulpiano de Barros*."

Processo n. 27.925/40 — Ofício n. 116, de 20 de março de 1940, do Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio, com pedido de informações sobre terras em Caxias, requeridas em usucapião por Maria das Dores Martins. — Proposta a restituição do processo ao S.R.D.U. no Estado do Rio, para os fins convenientes.

"Restitua-se." — *Ulpiano de Barros*.

Processo n. 27.927/40 — Ofício n. 117, de 20 de março de 1940 do Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio, com pedido de informações sobre terras em Caxias, requeridas em usucapião por Pedro Rogério Alves.

Proposta a restituição do processo ao S.R.D.U., no Estado do Rio, para os fins convenientes.

"Restitua-se." — *Ulpiano de Barros*.

Dia 25

Ao senhor doutor segundo procurador da República:

Ofício n. 280/DA — Responde ao ofício n. 40-359, de 16 de março próximo findo, e envia cópia autenticada dos quesitos técnicos organizados pela Procuradoria da D.D.U., solicitados naquele ofício. (Processo n. 24.574/40).

Ao senhor diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Ofício n. 489 — Envia o processo n. 49.311/38, para fins de registro de termo de aforamento, assinado por Antônio de Almeida Pires, relativo ao terreno nacional à rua Monsenhor Valfredo Leal, em Cabedelo, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Ao senhor chefe do S.R.D.U., no Estado de Sergipe:

Telegrama n. 360 — Determina a remessa da certidão de sentença judicial, passada em julgado, em feito entre a União Federal e Elvira Costa Santos. (Processo n. 100.076/39).

Dia 26

Processo n. 53.694/39 — Novação do aforamento do terreno de marinha n. 99-A, à rua dos Guararapes, em Recife, Pernambuco, em que é interessado Francisco de Rego Lima.

"Aprovo o termo de novação de que se trata. Restitua-se o processo ao egrégio Tribunal de Contas." — *Ulpiano de Barros*.

— Ao Exmo. Sr. diretor da Fazenda Nacional do despacho do senhor diretor da D.D.U., de 28 de novembro último.

"De acordo com os fundamentos do parecer da Procuradoria, reconsidero o despacho que manteve a portaria número 97, de 30 de outubro de 1939, e a declaro sem efeito."

Realmente ao ser proferida aquela decisão, já estava em vigor o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e segundo o seu artigo 232, a advertência, no caso, só podia ser verbal". — *Ulpiano Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. O diretor da Diretoria do Domínio da União, advertiu o chefe do Serviço Regional do mesmo Domínio no Estado do Rio, pelo motivo constante da portaria respectiva, que levou o n. 97 e foi publicada em o "Diário Oficial", de 9 de outubro de 1939.

2. O advertido reclamou contra o ato da advertência e pediu sua reconsideração, sendo desatendido.

3. Então recorre para o Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

4. Entra-se em dúvida, porém, sobre se o recurso deve ou não ter seguimento.

5. O Decreto-lei n. 1.174, de 27 do mesmo de 1939, na vigência do qual a reclamação fora feita, dispôs que o prazo para esta seria de 120 dias, a partir da publicação oficial do ato (artigo 1.º) e que a interposição do recurso contra a decisão a respeito proferida, devia dar-se nos 90 dias subsequentes à publicação oficial da mesma decisão (art. 4.º).

6. E como essa publicação é de 11 de dezembro de 1939, aquele recurso, interposto a 8 do corrente, teria sido intempestivo, não podendo, por isso, ser processado.

7. Entretanto, desde que entrou em vigor o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o caso caiu sob o seu império.

8. Então (28 de outubro de 1939), já o reclamante havia entrado com o seu pedido de reconsideração.

9. E como o despacho que o desatendeu foi publicado no "Diário Oficial", de 11 de dezembro de 1939, segue-se que este até 9 do corrente mês podia entrar com o seu recurso, como efetivamente entrou no dia anterior, portanto o prazo para o mesmo passou a ser de 120 dias, como se vê daquele Estatuto, art. 222, n. II.

10. Interrompido, com a interposição do recurso, o prazo para a prescrição do direito de que se trata (Estatuto, art. 222, parágrafo único), deve ele, o recurso, ter seguimento e solução dentro de 90 dias, a partir da data daquela interposição, que se comprova com o protocolamento da petição respectiva no Protocolo Geral da Fazenda Nacional (Estatuto, art. 221, § 1.º).

1. Não obstante a *data vênia*, achamos que o Sr. Dr. diretor deverá reconsiderar o ato impugnado, em vez de dar seguimento ao recurso.

12. O despacho que manteve aquele ato é de 11 de novembro de 1939. Ao ser proferido, porém, já se achava em vigor o mencionado Estatuto, que alterou o direito anterior quanto a pena de advertência, com o prescrever que ela será aplicada não por *escrito*, mas *verbalmente* sempre que se tratar de negligência, (Estatuto, artigo 232), como no caso. E sendo *mais benigna* essa disposição penal, sua aplicação *retroativa* impunha-se iniludivelmente. Disposição expressa a esse respeito se encontra no art. 3.º do nosso Código Penal. É observada mesmo tratando-se de condenação transitada em julgado. Aplica-a o juiz, ainda que não haja provocação do réu ou do Ministério Público (parágrafo único do dispositivo penal citado).

13. Se nessa conformidade o Sr. diretor houver por bem decidir, ficará prejudicado o seguimento do recurso. — A consideração do Sr. diretor".

Gabinete da Procuradoria do Domínio da União, em 26-4-1940. — *Agripino Veado*, procurador.

Dia 27-4-1940

Ofícios:

Ao Sr. Dr. Procurador da República:

N. 284-DA — Reitera o pedido feito pelos ofícios ns. 102-DA. e 365-DA., de 2 de fevereiro e 7 de abril de 1938. (Proc. n. 89.822-1936).

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 498 — Envia o processo n. 105.150-39, para fins de registro de termo de novação de aforamento, assinado por Alice e Julieta Bastos Coelho, relativo ao terreno de marinha beneficiado com os prédios ns. 22, 26, 28 e 34 da avenida Barão do Rio Branco, em Aracaju, Estado de Sergipe.

N. 499 — Envia o processo n. 24.561-40, para fins de registro de termo de constituição de aforamento, assinado por Antônio Pedro da Silva, relativo ao terreno próprio nacional às ruas Pedro 1º, Fernandes Vieira e praça Teivo e Argolo, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

N. 500 — Responde ao ofício n. 13.823-S-40, de 19 de abril corrente, e restitue o processo n. 53.694-39, com o termo de novação de aforamento assinado por Francisco do Rego Lima, relativo a terreno acrescido de marinha, à rua dos Guararapes, em Recife, Estado de Pernambuco, devidamente aprovado.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 501 — Envia o processo n. 4.250-35, para fins de registro de termo de constituição de aforamento, assinado por Idalina Pereira Carrilho, relativo a terreno de marinha à avenida Beira Mar, praia de Areia Preta, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

N. 522 — Envia o processo n. 61.717-38, para fins de registro de termo de novação de aforamento assinado pela S. A. Wharton Pedrosa, relativo a terreno de marinha à rua Chile, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1940

Offícios:

Ao Exmo Sr. Secretário da Presidência da República:

N. 290 — D. A. — Remete a plotrona antiga, estilo d. João V, que se encontrava na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás.

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda
N. 507 — Proposta de admissão de extranumerários.

Dia 30 de abril de 1940

Processo despachado:

N. 29.011/40 — Relação de funcionários públicos em Minas Gerais que, em fevereiro do corrente ano, descontaram dos seus vencimentos importâncias para pagamento de alugueis de próprio nacional. "De acôrdo. Restitua-se ao Serviço Regional em Minas Gerais".

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de maio

Processos:

N. 20.523/40 — Pedido de certidão da Companhia Brasil Industrial. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 20.519/40 — Pedido de certidão da Companhia Brasil Industrial. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 20.527/40 — Pedido de certidão da Companhia Brasil Industrial. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 20.521/40 — Pedido de certidão da Companhia Brasil Industrial. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 20.525/40 — Pedido de certidão da Companhia Brasil Industrial. — Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 29 de abril de 1940

Processo:

N. 60.198/34 — Offício n. 18, de 11 de setembro de 1934, em que a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará trata do material da Alfândega de Fortaleza. — Encaminhe-se, á vista da informação do Protocolo, ao Serviço Regional naquele Estado.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1940

N. 815 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Hugo Ornstein.

N. 816 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Ermelinda de Melo Cardoso.

N. 817 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Ermelinda Arruda Martins.

N. 818 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Antônio da Costa Filho.

N. 819 — 2ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Ana Semproniana Ruiz Diaz.

N. 820 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Elias Moreira Neto ou Elias J. P. de Sousa Neto.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 30 de abril, ás 14 hs. a 485ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Baptista, presidente, Jaime Pericles, vice-presidente, Felix Martin de Almeida, Aprigio Fontes Braga, Carlos Freire Zenha e Xisto Vieira Filho; o Sr. Tito Rezende, representante de Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente.

No Expediente foi lido o offício n. 171 de 29 do mês findante, da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. Ministro, negou provimento ao recurso interposto, pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 8.824, concernente ao recurso n. 8.506 de Joaquim Luiz Bessa — Secção do Imposto de Renda em São Paulo para manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSO

(Sessão Pública)

6.155 — João Julio Conrado Lubke — V. merc. — Delegacia Fiscal, R. G. do Sul — Relator Sr. Jaime Pericles. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

9.002 — H. Lange & Cia. Ltda. — V. merc. — Receb. D. Federal — Relator Sr. Aprigio Braga. Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Presidente e Carlos Zenha, resolvendo-se, contra o voto do Sr. Jaime Pericles, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

9.321 — Ernesto Anpessan — Imp. selo — Delegacia Fiscal, R. G. do Sul — Relator Sr. Carlos Zenha. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

9.378 — Orthof & Graf Ltda. — Imp. selo — Receb. D. Federal — Relator Sr. Carlos Zenha. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

9.524 — Barco da Baía — Imp. selo — Delegacia Fiscal, Baía — Relator Sr. Jaime Pericles. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

9.527 — Martins Costa & Cia. Imp. selo — Receb. Federal, São Paulo — Relator Jaime Pericles. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

9.540 — Empresa de Construção Gerais Ltda. — V. merc. — Receb. D. Federal — Relator Sr. Carlos Zenha. Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Presidente e Martins de Almeida.

(Sessão Secreta)

569 — R-J. Abirached — Imp. renda ac. 6.557 — Rec. 6.358 — Sec. Imp. Renda, São Paulo — Relator Jaime Pericles. Deferiu-se o pedido de reconsideração para mandar-se cancelar o lançamento de fls. 13 (processo 6.874 SSI) devendo a Secção lançadora apreciar os esclarecimentos prestados em resposta á notificação de fls. 7, e seguindo o processo os seus ulteriores termos de acôrdo com o que ficou provado, unanimemente.

8.261 — Onestalla de Melo Moraes Martins (inventariante do espólio de João de Moraes Martins) — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Estado do Rio — Relator Sr. Jaime Pericles. Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se reajustar os lançamentos, na cédula F, em relação aos dividendos da Empresa de Laticínios aceitando-se as cifras constantes da escrita dessa empresa, e tendo-se por percebidos os dividendos na data dos balanços respectivos unanimemente.

8.670 — Fabio de Oliveira Coimbra — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Minas Gerais — Relator Sr. Aprigio Braga. Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se reduzir a multa a 30%, unanimemente.

9.365 — S. A. Pernambuco Powder Factory — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Pernambuco — voluntario e ex-officio — Relator Jaime Pericles. Deixou-se de tomar conhecimento do recurso voluntario, por perempto, e negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

9.383 — "União Fluvial" Ltda. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Piauí — Relator Jaime Pericles. Deu-se, provimento, em parte, ao recurso para mandar-se aplicar, no cálculo do imposto, o coeficiente de 15%, unanimemente.

9.497 — René Prouvot — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Relator Jaime Pericles. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

9.503 — Alvaro Santos & Cia. — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda, R. G. do Sul — Relator Sr. Jaime Pericles. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

9.509 — A. J. Felipe & Filhos — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Relator Jaime Pericles. Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

9.515 — Adelino Santos & Cia Ltda. Imp. renda — Delegacia Imp. Renda, R. G. do Sul — Relator Sr. Jaime Pericles. Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se cancelar a multa unanimemente.

9.596 — Francisco Porto & Irmão — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda, Pernambuco — Relator Sr. Aprigio Braga — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

9.602 — São Paulo Electrico Company Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Relator Sr. Aprigio Braga. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligencia:

9.306 — J. Sabbá & Cia. — Imp. renda.

9.492 — José Aranha — Imp. renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de abril de 1940.
— Antonio Pereira da Costa, Secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

RESUMO DE DECISÃO

Processo n. 4.976/39 — Apreensão n. 118, de uma pistola automática, efetuada no vapor "Copacabana", em 11 de setembro de 1939, pelo polícia fiscal João Alves Barcelos.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vês passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50 % do produto ao apreensor, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 37.238/39 — Apreensão n. 85, de 270 batens, efetuada no vapor "Argentina", em 11 de agosto de 1939 pelos sargentos aduaneiros Eduardo Guimarães e Pascoal Lanzelotte, auxiliados pelos remadores José de Azevedo Coutinho e Alberto Lima.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vês passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50 % do produto ao apreensor, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Processo n. 42.387/39 — Apreensão n. 119, de 2 pacotes de cigarros americanos, efetuada na Praça Mauá, em 13 de setembro de 1939, pelo polícia fiscal Otacílio Rodrigues Tinoco.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vês passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50 % do produto ao apreensor, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

Em 4 de maio de 1940. — João Theophilo de Medeiros, inspetor interino.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de maio de 1940

Avisos :

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N.º 557 — Atendendo à solicitação do officio 122-Glm. de 26-4-40 comunica que, mandou pôr à disposição daquele Ministério o capitão tenente Francisco Vicente Buleão Viana.

— Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

N.º 559 — Solicita a publicação no Boletim do Ministério, para sua observância pelas diversas autoridades da Marinha, da recomendação seguinte:

Tendo sido criada por aviso n.º 293, de 9 de fevereiro de 1939, a Comissão de Administração e Tombamento dos Próprios Nacionais, para, entre outras atribuições, assistir e fiscalizar os atos de aquisição e alienação, sob suas diversas formas, dos bens a cargo deste Ministério, nenhum bem imóvel para serviço da Marinha deverá ser adquirido ou alienado, sem que previamente seja ouvida a referida Comissão e por esta, à vista dos elementos do fichamento e do tombamento nela existentes, seja o Ministro da Marinha informado sobre o assunto, que dele decidirá, como melhor julgar aos interesses da Marinha.

Dia 6

Circular :

Aos Srs. Chefes das Repartições da Marinha:

N.º 566 — Com o principal objetivo de reduzir o número de extranumerários deste Ministério ao mínimo indispensável aos seus serviços, recomendo-vos que, nesse sentido e com a maior brevidade, sejam revistas as atuais lotações de pessoal civil e remetidas a este Gabinete os seus resultados, com as sugestões que fôrem julgadas convenientes, para as devidas alterações.

Consequentemente, não deverão ser propostas admissões de extranumerários de qualquer modalidade, a menos que ocorra absoluta necessidade, devidamente justificada.

Portaria :

Resolve, de acôrdo com a letra b, art. 508 do Regulamento para as Capitânicas de Portos, nomear Amarílio Baptista dos Santos para exercer o cargo de Prático da Associação de Praticagem da Barra do Rio São Francisco, no Estado de Alagoas.

— Petições despachadas pelo Sr. Ministro:

Romero Ferreira da Trindade — ex-MN-PE-CM, 3.ª classe, solicitando caderneta de reservista. "Indeferido de acôrdo com a informação". Em 23-4-40.

Euclides Barbosa — ex-MN, 1.ª classe, pedindo certificar a data em que verificou praça no Corpo de Marinheiros Nacionais e a data da sua baixa do mesmo. "Compareça à Secretaria da Marinha". Em 26-4-40.

Ismael Baptista de Oliveira — ex-FN, solicitando reengajamento no Corpo de Fuzileiros Navais. "Indeferido por ser contrário à legislação em vigor". Em 27-4-40.

Luiz Praxedes Augusto Cesar — SO-AR-AV, reformado, pedindo seu aproveitamento em comissão. "Indeferido por estar considerado inválido para o serviço". Em 30-4-40.

Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, consultando sobre a situação em que se acham os cidadãos inscritos legalmente na Capitania dos Portos, perante o decreto n. 1.187, de 4-4-1939. "Compareça à Secretaria da Marinha". Em 2-5-40.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 4 de maio de 1940

Avisos:

N. 1.697 — Carg. 1 — É aprovada a sugestão do Chefe do Estado Maior do Exército, a qual os cargos de adjunto do Estado Maior do Exército e das Inspetorias de Grupo de Regiões, bem como os de chefes de seção dos Estados Maiores das Regiões Militares, (excetuada a 6.ª Região) e de Divisão de Cavalaria passarão a ser exercidos indistintamente por tenentes coroneis ou maiores.

N. 1.698 — Dir. Fun. 183. — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército. — De acôrdo com a exceção contida no art. 46 do Código de Contabilidade da União, é autorizado o pagamento, independente de crédito, das pensões concedidas pelo Decreto-Lei n. 1.544 de 25 de agosto de 1939, à conta da Verba I — Pessoal — IX — Pensionistas — b) pessoal militar, s/c. n. 38 — Pensões e voluntários das campanhas do Uruguái e Paraguái do atual orçamento, devendo a despesa ser escriturada na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 241 do Regulamento do mesmo Código.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — Aviso n. 1.690.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

O Regulamento de Promoções dos Funcionários Civis, Decreto número 2.290, de 28 de janeiro, modificado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro, tudo de 1938, firmou, com precisão, as condições essenciais que definem propriamente o merecimento dos funcionários, as quais serão apuradas, em pontos positivos, conforme a discriminação constante do art. 27 do citado Regulamento.

Estabelecido também ficou, de um modo claro, que haveria um "Boletim de Merecimento" para cada funcionário, ao qual seria gravado o julgamento da autoridade sob cujas ordens imediatas serve o funcionário e a autoridade imediatamente superior àquela.

Procurou, ainda, a lei harmonizar os julgamentos, declarando que os mesmos seriam procedidos pelas autoridades, em cada repartição ou estabelecimento, reunidas especialmente para tal fim, quando preencheriam, então o "Boletim de Merecimento".

Necessidade há, portanto, do cumprimento rigoroso das prescrições acima citadas, porque se trata de premiar, com promoções por merecimento, os funcionários, pelo seu justo valor, sejam dignos de alcançá-la.

Os chefes de serviço, como juizes, devem procurar, com o mais rigoroso espírito de observação, firmar as notas dos seus subordinados, dentro de um critério absoluto de justiça e de sinceridade humana.

Devem verificar que não estão julgando um só funcionário, mas que as notas firmadas no "Boletim de Merecimento" irão influir em uma coletividade, com prejuízos para terceiros, si não houver acentuado critério de justiça e de espírito público.

Não é possível que em uma repartição todos os funcionários sejam excepcionais, como tem acontecido, quando, pelo contrário, as ponderações máximas só deverão ser dadas, com plena justificação, como ordena o Regulamento, por se tratar, positivamente, de uma exceção.

O chefe de serviço que assim procede não revela espírito de justiça e, pelo contrário, o seu julgamento atenta contra o serviço público, desde que vem premiar aquele que não seria digno da promoção, com prejuízo do valor real do que não foi promovido, porque teve um chefe que cumpriu a lei e foi sincero no seu julgamento.

Recomendo-vos, portanto, que as determinações do Regulamento de Promoções dos Funcionários Civis sejam cumpridas, por todos os chefes de serviço, com o mais acentuado espírito de justiça, bem como que os "Boletins de Merecimento" sejam enviados, com a maior regularidade, dentro dos prazos fixados, afim de que se possa, dentro de um critério racional e justo, seleccionar os funcionários mais merecedores às respectivas promoções. — Gen. Eurico G. Dutra.

Despachos:

Foi designado o Major da 1ª classe da Reserva de 1ª Linha Oscar Mascarenhas para exercer as funções de Diretor do Asilo de Inválidos da Pátria.

Foi designado o capitão José do Ribamar Maciel Campos para exercer as funções de auxiliar de Instrutor da Arma de Infantaria do C. P. O. R. da 1ª Região Militar, em substituição ao capitão Manuel Stoll Nogueira.

Foram transferidos os capitães:

Antônio Brito Junior do Quadro Ordinário (5º Grupo de Artilharia de Costa) para o Quadro Suplementar Privativo.

Benedito de Siqueira (do III/1º Regimento de Artilharia Misto); Ovídio Saraiva de Carvalho Neiva (do 1º Regimento de Artilharia Montada) e José Marcos Bezerra Cavalcante (do 3º Grupo de Artilharia de Costa), todos do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Foi mandado publicar a seguinte comunicação da Recebedoria do Distrito Federal: "Que havendo a firma J. S. Moraes, estabelecida à Avenida Passos n. 77/81, da Capital Federal, recolhido aos cofres da mesma repartição a importância integral a que fora condenada no processo do auto n. 1.853, de 1938, cessaram contra ela as medidas coercitivas estabelecidas nos Decretos-leis ns. 5 e 42, de 1937, mandados adotar por despacho de 1º de fevereiro último, no referido processo".

Foi mandado publicar para o devido cumprimento o seguinte officio dirigido pelo Presidente do Tribunal de Contas ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra. "N. 3.582 P-40 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. Exmo. Sr. Ministro da Guerra. — Atendendo a que não ha, no tocante às folhas dos mensalistas, um critério uniforme sobre a data de sua organização, sendo umas feitas depois de decorrido o mês e outras com antecedência, às vezes de quinze e vinte dias, resolveu o Tribunal de Contas, em sua sessão de 26 do corrente, que fosse dirigida Circular aos diversos Ministérios, solicitando as necessárias providências para que as Repartições e serviços subordinados a cada um deles observassem, neste particular, o que dispõe a Circular n. 5, do Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de 16 de janeiro deste ano, publicada no "Diário Oficial" de 18 do mesmo mês, isto é, que as mesmas folhas sejam organizadas a partir de 21 do mês em curso. Levando ao conhecimento de V. Ex. a resolução do Tribunal, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Augusto Tavares de Lyra."

Notas:

N. 241 — Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra — Fica adotada a chapa, cujo modelo se envia, para identificação dos automóveis de propriedade particular dos oficiais do Exército, matriculados no S.C.T.E. para efeito de compra de combustível e óleo.

Tal chapa será fornecida pelo S.C.T.E. aos oficiais interessados, pelo preço de custo. Terá 9cm,5 de comprimento e 6cm,5 de largura; será de ferro esmaltado, com fundo amarelo, tendo em preto as iniciais do referido Serviço e o número de registro do automóvel na secção de venda de combustível. Será usada junto à placa dianteira da licença.

A chapa ora criada não eximirá o proprietário e o condutor do veículo da apresentação das provas de identidade e do cartão de registro, quando pedidos.

Os autos habilitados com o distintivo acima não poderão usar quaisquer outros não regulamentares, sob pena de ser aquele cassado e suspenso o fornecimento de combustível e óleo.

Requerimentos:

Antônio Felix dos Santos, pedindo o pagamento da quantia de 650\$0 referente a um fornecimento de lenha à 1ª Formação Sanitária Regional. — Indeferido, em acordo com as informações.

Atila de Carvalho, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, pedindo certidão. — Requeira o interessado, querendo.

Albertina de Araújo Lopes da Costa, mãe do ex-aluno do Colégio Militar Nelson Francisco Lopes da Costa, pedindo readmissão do mesmo aluno à 4ª série. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Bernardo de Campos, soldado músico de 1ª classe do 6º Regimento de Infantaria, pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar, para seu filho Álvaro Campos. — Deferido.

Cesar Ribeiro Bastos, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo matrícula, como ouvinte, na Escola de Intendência do Exército. — Indeferido, em face das informações.

Construtora Brandão S. A. Conbrasa, pedindo permissão para construção do edificio "Conbrasa" no terreno da rua Fernando Mendes n. 45, Copacalana. — Tendo a requerente Construtora Brandão S. A. "Conbrasa" feito prova de ter sido a construção autorizada pela Prefeitura e haver sido iniciada a obra ainda na vigência do laudo parcial do Inhangá e antes de 31 de outubro de 1939, quando foi determinado pelo Exmo. Sr. Presidente da República novo exame do assunto, estando assim o seu caso enquadrado no despacho presidencial de 12 de abril de 1940, exarado na exposição de motivos deste Ministério, de 11 do mesmo mês, não ha inconveniente para este Ministério na construção requerida, desde que não exceda a altura de 30 (trinta) metros, ficando o imóvel sujeito a futuro aforamento a quem de direito, se ficar dentro da zona que for demarcada, em consequência do novo laudo a apresentar pela Comissão Demarcadora Mista sobre o local do antigo Forte. Certifique-se, na forma do presente despacho e na conformidade da lei.

Doracl Oliveira, ex-2º sargento, pedindo certidão. — Forneça-se, por certidão, o que constar.

Ernelinda Xavier Passos, sogra do falecido operário da Fábrica de Bomsucesso, Euclides da Silva Reis, pedindo seja pago o que de direito couber aos filhos do operário falecido, inclusive auxílio para funeral. — Recorra a interessada ao I.P.A.S.E., à vista do item terceiro (3º) desta informação.

Ilariano Sérgio Cardim, pedindo matrícula no Curso de Administração da Escola de Intendência do Exército, depois de satisfazer as exigências regulamentares quanto ao exame médico. — Indeferido.

Hermenegildo Portocarrero, tenente coronel da reserva de 1ª classe, professor catedrático da Escola Militar, pedindo retificação da apostila constante de sua carta patente. — Deferido.

Homero Lucas, candidato ao Curso de Formação de Manipuladores de Farmácia, da Escola de Saúde do Exército, pedindo arredondamento da média final que obteve no concurso de admissão e, em consequência, sua matrícula no referido curso. — Indeferido.

José Mendes Magno, 3º sargento do 3º Regimento de Artilharia Montada, pedindo matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Deferido.

José Cizino, pedindo matrícula gratuita para seu filho Jefferson Soares Trindade, no Colégio Militar. — Indeferido, em face das informações.

J. Barbosa de Moura, pedindo cancelamento de sua proposta de fornecimento de 20.000 sacos de milho ao Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar. — Deferido. Mantenho a multa imposta pelo E. S. da 1ª Região Militar em boletim interno n. 37, de 15-II-40.

Maria Júlia Brandão Machado, proprietária do imóvel sito à rua Belfort Roxo 394, pedindo seja certificado se o referido imóvel acha-se compreendido na zona de que trata o Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. — O imóvel em apreço — terreno sito à rua Belfort Roxo, onde se acha construído o prédio de n. 394 — está compreendido na zona de que trata o Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, mas se acha fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, pelo Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939. Quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros, de que tratam os arts. 8º e 9º e seu parágrafo único do mesmo decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. — Certifique-se, na forma do presente despacho e na conformidade da lei.

Mário Martins de Menezes, 1º cabo do Q.S.E.M. da 1ª Região Militar, pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido, em face das informações.

Neide Alves dos Santos, 1º cabo do Regimento Sampaio, pedindo promoção. — Deferido. A Div. Infantaria para atender quando houver vaga.

Norberto Paulino de Sousa, 3º sargento do 16º Batalhão de Caçadores, pedindo passar a pronto do cargo de instrutor de Educação Física de Liceu Guaiabano para que possa concorrer às promoções. — Não ha que deferir.

Oldemar Viana Dias, ex-aluno do 3º ano da Escola Naval, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido.

Rozendo Manuel de Oliveira, 1º cabo do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo que lhe sejam entregues suas alterações do tempo em que serviu no Batalhão Naval. — Forneça-se por certidão, na forma da lei.

Taurino Bispo Neves, pedindo uma pensão do Estado, para prover sua subsistência. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Tancredo de Mesquita Lima, pedindo concessão de 50 % na mensalidade de seu filho José de Gluck Lima, aluno do Colégio Militar. — Deferido, provando o que alega.

Valdemar Farias Rocha, 1º tenente farmacêutico, pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho Carlos do Amorim Rocha. — Deferido.

Em 6 de maio

Foi designado o capitão Moacir Rodrigues dos Santos, Adjunto da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Foi autorizada a transferência para 1941, da matrícula do Capitão Saint Clair Pais Leme, no Curso B do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea.

Foi transferida da 5ª para a 1ª Região Militar a incorporação do sorteado Mário Pereira, filho de João Ourivio e Albertina Pereira Ourivio, classe 1918, Município Guarapuava, devendo ser incorporado na época vindoura.

Diretoria de Engenharia

2ª Divisão

Atos do SR. GENERAL DIRETOR DE ENGENHARIA

Designação de oficial para comissão:

Designo o capitão Ismar de Góes Monteiro para, sem prejuízo das suas funções na 4ª Secção, fazer parte da Comissão Fiscalizadora das Instalações Elétricas, Hidráulicas e Mecânicas da nova E. T. E., em substituição ao major Vinício Rabello Dias, que foi transferido para fora desta capital. (Ato de 25-IV-1940).

Transito — Permissões:

Concedo as seguintes permissões:

Ao major Sady Martins Vianna, transferido do S. E. da 3ª R. M. para esta D. E., para passar parte do transito em Curitiba;

Ao 2º tenente Raul de Cruz Lima Junior, transferido do 1º Batalhão Ferroviário para o 4º Batalhão Rodoviário para passar o transito em Curitiba e Joinville;

Ao capitão Oscar Ramos Pereira, transferido do S. E. da 7ª R. M. para o 1º Batalhão Rodoviário, para gozar parte do transito em Fortaleza (Estado do Ceará). (Ato de 25-IV-1940).

Caminhões a serviço:

Autoriso ao comandante do 1.º Batalhão de Pontoneiros mandar vir a esta capital, a serviço da rodovia Piquete-Itajubá, dois caminhões, dirigidos por motoristas civis e acompanhados por um sub-tenente e um sargento. (Ato de 25-IV-1940).

Termo de contrato de obras-entrega:

Entregam-se à 2.ª Seção os seguintes termos de contrato, enviados pelo Sr. comandante da 7.ª Região Militar: — firmado entre o S. E. R. e os construtores Guilherme Pfisterer e Nestor Moreira Reis, para construção do Pavilhão de Enfermaria do 22.º B. C., em João Pessoa.

Firmados entre o S. E. R. e as firmas G. Kyriillos & companhia e Guilherme Pfisterer e Nestor Moreira Reis, para instalação elétrica, no Pavilhão de Enfermaria do 22.º B. C., em João Pessoa e construção de uma placa de concreto armado numa das Enfermarias do Hospital M. de Pernambuco, respectivamente.

Foi também enviada, pelo mesmo comando, o termo de recebimento e entrega das obras do Depósito de Munição para o Serviço de Material Bélico, em Socorro, que se arquivará na mesma seção. (Ato de 25-IV-1940).

Oficial adido:

Fica adido a esta Diretoria, a partir de 25 do corrente, data de sua apresentação, o tenente coronel João Tavares de Mello. (Em 26-IV-1940).

Admissão de diarista:

Autoriso a admissão de acordo com os artigos 27, 29 e 31, do Decreto-Lei n.º 240, de 4-II-1938, como extranumerário diarista, do reservista Nodgi Gomes Barreto, com a diária de 18\$000 e para ter exercício na Fábrica de Material de Transmissões.

As despesas correspondentes correrão à conta da parcela de 153:300\$0, concedida à referida Fábrica, à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário s/c. 5-03, do O. G. vigente. (Ato de 24-IV-1940).

Autorização para pagamento:

Autoriso a tesouraria a efetuar o pagamento da importância de 30:000\$0, à Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens — Schuckert S. A., correspondente à 3.ª prestação dos serviços executados pela referida firma na Vila Militar. (Serviço Telefônico).

As despesas com o pagamento correrão à conta do saldo da importância de 208:088\$7, a que se refere o item do B. D. n.º 304, de 1939. (Ato de 26-IV-1940).

Entrega de recibo de caução:

Entrega-se à tesouraria o recibo n.º 5.727, da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, relativo à caução de cinco contos de réis (5:000\$0), efetuada em títulos da Dívida Pública pela firma Sylvio Reis & Adalberto Nogueira, como garantia de execução das obras de construção da garagem do novo edifício da E. E. M., na Praia Vermelha.

Permissão e Dispensa do Serviço:

Concedo a seguinte permissão e dispensa do serviço:

Ao capitão Theodorico de Faria, ultimamente transferido para o S. E. da 9.ª Região Militar, para gozar trânsito em Campo Grande (Mato-Grosso). (Ato de 26-IV-1940);

Ao 2.º tenente José Henrique Barcellos, do 1.º Batalhão Ferroviário, 10 dias de dispensa do serviço para desconto nas férias de 1940. (Ato de 23-IV-1940).

Requerimento despachado:

Por esta Diretoria:

Companhia Construtora Nacional S. A., pedindo devolução da importância de vinte contos de réis (20:000\$0), que depositou na tesouraria da Diretoria de Engenharia, para garantia da apresentação da proposta para execução de obras na Nova Escola Militar de Rezende. — Despacho: "Restitua-se". (Ato de 23-IV-1940).

Ordem sobre remuneração do engenheiro:

A tesouraria providencie para que, a partir do corrente mês, a remuneração mensal do engenheiro João Baptista Bidart, que se encontra a serviço das obras da C. C. N. G. E., seja paga por essa comissão, deixando, em consequência o referido engenheiro de receber pela parcela da C. E. destinada ao pagamento do pessoal dos Núcleos Permanentes e Transitório da 2.ª Seção. (Ato de 27-IV-1940).

Dispensa do serviço:

Concedo as seguintes dispensas do serviço:

10 dias ao capitão Armando Faria da Silva Pereira, do 2.º Batalhão de Pontoneiros, a contar de 3 do corrente, para desconto nas futuras férias a que tiver direito;

8 dias ao capitão Francisco Pinheiro Barroso, desta D. E., para sua instalação. (Ato de 29-IV-1940).

Permissões:

Concedo as seguintes permissões:

Ao tenente coronel Octacílio Terra Ururahy, comandante do 1.º Batalhão de Pontoneiros, para vir a esta capital a serviço do seu batalhão;

Ao major Herculano Antonio Pereira da Cunha, designado adjunto do S. E. da 3.ª Região Militar, para passar a parte do trânsito em São Lourenço. (Estado de Minas-Gerais);

Ao capitão Clodoaldo de Oliveira Bastos, do S. E. da 9.ª Região Militar, para passar a parte do trânsito que tem direito em Aquidauana. (Ato de 29-IV-1940).

Autorização para pagamento de importâncias:

Autoriso a tesouraria a efetuar os seguintes pagamentos:

5\$4 à Cia. Telefônica Brasileira, correspondente à assinatura do telefone 27-8350, instalado nas obras do Quartel de Paz do Forte de Copacabana, no período de 1 a 6 de fevereiro último, despesas à conta da verba das citadas obras;

118\$ à C. C. L. F. R. J. Ltda., relativa a fornecimentos de força às obras do D. C. M. V. E., durante o mês de fevereiro do ano em curso, correndo as despesas à conta da Verba das obras do Depósito.

12\$9 à Cia. Telefônica Brasileira, referente à assinatura do telefone 26-3511, instalado nas obras da E. T. E. (Praia Vermelha), durante o mês de fevereiro do corrente ano, despesas à conta da verba própria da obra;

12\$3 à Cia. Telefônica Brasileira, correspondente à assinatura do telefone 26-6874, instalado nas obras da E. E. M. (Praia Vermelha), referente ao mês de fevereiro, passado, despesas à conta da verba das referidas obras;

4088, à Companhia Telefônica Brasileira, referente à assinatura do telefone 48-2886, instalado nas obras do Hospital Central do Exército, durante o mês de fevereiro do ano corrente, despesas à conta da verba das citadas obras;

7:000\$0, à firma J. A. M. Almeida, última prestação, correspondente aos serviços de pintura do Pavilhão Central do Hospital Central do Exército, despesas à conta da verba citada obra (Ato de 29-IV-1940).

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXERCITO

Dia 19 de abril de 1940

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro, os seguintes 1os. tenentes médicos Drs.: Antonio Louzada Viana, do C.P.O.R. da 3.ª R.M. para a 3.ª E.S.R. (Porto Alegre); Hortencio Pereira de Castro, do 1.º G.A.C. (Santa Cruz), para a Fábrica Central de Material de Transmissões; Lauro de Abreu Coutinho, do H.M. de Belém para o Batalhão de Guardas (Distrito Federal), todos por necessidade do serviço; e, a pedido, Napoleão L. rio Teixeira, do H.M. de Santa Maria para o Hospital de Convalescentes de Campo Belo.

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os 1os. tenentes médicos Drs.: Luiz de Azevedo Guimarães, do 1.º Btl.Rod. (Curitiba) para o Nucleo do 8.º Corpo de Base Aérea, Campo Grande e Joaquim Martins Garcia, do 5.º R.Av. para o 1.º Btl.Rod. (Curitiba).

Dia 23

Foi transferido de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, o 1.º tenente médico Dr. José de Oliveira Ramos, do E.M.I. da 2.ª R.M. (extinto) para o S. Subsistência da mesma Região Militar.

Foram transferidos, de acordo com o n.º 9, art. 33, do Regulamento para o S.S. em tempo de paz, por conveniência do serviço os seguintes enfermeiros do Q.E.E.: sargento ajudante Orlando Lima, do H.M. de São Paulo para o H.M. de Juiz de Fora; 2.º sgt. João Trajano de Moura, do H.C.E. para o H.M. de Cachoeira; 2.º sgt. Manoel Pereira dos Santos Junior, do H.M. de Cachoeira para o H.C.E.; 3.º sgt. Raul Alves de Abreu, do H.C.E. para o H.M. de S. Angelo e 3.º sgt. Aluizio de Azevedo Raposo, do A.I.P. para o H.C.E.

Dia 26

Foi demitido de extranumerário diarista do L.Q.F.M., por ter efetuado matrícula na E.S.E., Antonio Cerguilha, conforme proposta do diretor do referido Laboratório em ofício n.º 204, de 19 de abril de 1940.

Foi recomendado aos Estabelecimentos subordinados à D.S.E. a fiel observância do disposto no n.º 3, do art. 49, do R.I.S.G., combinado com o Aviso n.º 879, de 9-11-36, afim de que a mesma Repartição possa satisfazer os ns. 15 e 16 do art. 33 do Regulamento do S.S.E. em tempo de paz.

Dia 29

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os seguintes 1os. tenentes médicos Doutores Mario de Alcantara, do 12.º R.C.I. para o H.M. de Belém; José

Alves da Oliveira Dias, da F. Realengo para o 12.º R.C.I. (Bagé); Aristides Meireles, da Escola Militar para a Fábrica do Realengo; Paulo Segadas Viana, do G.P.O.R. da 1.ª R.M. para a Escola Militar e Tito Ascoli de Oliva Maia, de E.C.M.I. para o C.P.O.R. da 1.ª R.M.

Dia 22 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Raimundo Bessa, 2.º sgt. enf. do H.M. de Florianópolis, pedindo engajamento: "CONCEDO reengajamento por um ano, a partir de 9-1-940, de acordo com o § único do art. 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.141, de 10-3-32 e § único do art. 142, § único do art. 143, combinado com o art. 234 da Lei do Serviço Militar".

José Floriano Ribeiro, soldado do 14.º R.I., baixado ao S.M.I., pedindo abertura de I.S.O.: "DEFERIDO. Nomeio para proceder ao I.S.O. na pessoa do soldado José Floriano Ribeiro, baixado ao S.M.I., o 1.º ten. med. Dr. Oscar de Almeida Neves".

Dia 25

Mário Gomes de Melo, 3.º sgt. escrevente provisório, agregado ao Contingente do H.M. de Juiz de Fora, pedindo reengajamento: "CONCEDO reengajamento por dois anos, a partir de 1-3-40, de acordo com o parágrafo único do art. 142, § único do art. 143, combinado com o art. 234, tudo da Lei do Serviço Militar e n. 8 das observações do Quadro N.º 17, anexo à Portaria n.º 2.599, de 21 de março de 1940".

Confere — Dr. Luiz Paulino de Melo, Capitão Médico, Adjunto do Gabinete.

Dia 3 de maio de 1940

Aprovação de concorrência

Aprovo a concorrência realizada pelo D.C.M.S.E., em 12 de janeiro de 1940, tendo em vista o inciso 1 do item XIII — Disposições gerais, das Normas, sobre concorrências administrativas, aprovada pelo Aviso n. 1.166, de 4/XII/939.

Resultado de concorrência

A concorrência realizada no D.C.M.S.E., conforme aprovação publicada no item acima (VI), do presente Boletim, teve o seguinte resultado:

Discriminação Artigos — Unidade	Preço adjudicado	Firma adjudicatária
Alcool de 36º, litro.....	2\$850	A. Vieira de Matos.
Alcool de 40º, litro.....	2\$970	A. Vieira de Matos.
Algodão em pasta, quilo.....	4\$600	A. Vieira de Matos.
Arestes, quilo.....	5\$700	A. Vieira de Matos.
Água-ráz de 1.º quilo.....	6\$500	A. Vieira de Matos.
Bon-ami (pau), um.....	3\$200	A. Vieira de Matos.
Cruzvaldina, lata.....	3\$000	José Silva & Cia. Ltda.
Enxugador de borracha, um.....	1\$800	A. Vieira de Matos.
Espanador de penas, pequeno.....	6\$000	A. Vieira de Matos.
Fita metálica para cintar caixões, k.....	6\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Espanador de penas, grande, um.....	10\$900	A. Vieira de Matos.
Espanador de penas, médio, um.....	9\$000	A. Vieira de Matos.
Lata de litro, Flit, uma.....	9\$900	A. Vieira de Matos.
Goma laca, quilo.....	17\$000	A. Vieira de Matos.
Cola da Baía, quilo.....	6\$600	J. Cruzeiro & Cia.
Limas triangulares, de 3, 4 e 6", uma.....	2\$400	A. Vieira de Matos.
Flancla para automovel, uma.....	2\$500	A. Vieira de Matos.
Lâmpadas de 25, 50, 100 velas, uma.....	3\$100	A. Vieira de Matos.
Lâmpadas de 200 velas, uma.....	6\$300	A. Vieira de Matos.
Lâmpadas de 300 velas, uma.....	18\$400	A. Vieira de Matos.
Metro duplo de madeira, um.....	10\$000	A. Vieira de Matos.
Metro simples de alumínio, um.....	12\$000	A. Vieira de Matos.
Números de 20, 10, 5 e 3 m/m, coleção.....	15\$000	A. Vieira de Matos.
Alfabetos maiúsculos de 20, 10, 5 e 3 m/m, coleção.....	30\$000	A. Vieira de Matos.
Lixa para ferro, 00, 0, 1, 2, 3, folha.....	\$690	J. Cruzeiro & Cia.
Lixa para madeira, 00, 0, 1, 2, 3, folha.....	\$100	A. Vieira de Matos.
Correia de 4 1/2 e 6 1/2 cms. de largura, metro.....	11\$900	A. Vieira de Matos.
Pincel para chapas, um.....	10\$000	A. Vieira de Matos.
Palha de aço fina, pacote.....	1\$000	A. Vieira de Matos.
Palha grossa ou de madeira, para embalagem, quilo.....	1\$000	José Silva & Cia. Ltda.
Papel higiênico de 1.ª, pacote.....	1\$700	A. Vieira de Matos.
Pregos de 12 x 12, quilo.....	5\$360	A. Vieira de Matos.
Pregos de 15 x 15, quilo.....	5\$200	A. Vieira de Matos.
Pregos de 16 x 21, quilo.....	4\$800	A. Vieira de Matos.
Pregos de 17 x 21, quilo.....	4\$640	A. Vieira de Matos.
Pregos de 18 x 22, quilo.....	4\$320	A. Vieira de Matos.
Pregos de 16 x 24, quilo.....	4\$800	A. Vieira de Matos.

Discriminação Artigos — Unidade	Preço adjudicado	Firma adjudicatária
Pregos de 17 x 27, quilo.....	4\$640	A. Vieira de Matos.
Pregos de 18 x 36, quilo.....	4\$320	A. Vieira de Matos.
Pregos de 19 x 36, quilo.....	4\$160	A. Vieira de Matos.
Pregos de 20 x 42, quilo.....	4\$160	A. Vieira de Matos.
Sabão especial, quilo.....	2\$100	A. Vieira de Matos.
Serra de fita de 1, 1 1/2 e 2 cms., metro.....	5\$400	A. Vieira de Matos.
Sapólio, pau.....	\$100	A. Vieira de Matos.
Soda cáustica, "Caveira", lata.....	3\$100	A. Vieira de Matos.
Vassoura de cabelo de 1.ª, uma.....	12\$000	A. Vieira de Matos.
Vassoura de piassava de 25 furos, uma.....	2\$700	A. Vieira de Matos.
Vassoura de cabelo de 2.ª, uma.....	10\$500	A. Vieira de Matos.
Vassoura de palha de arroz, uma.....	3\$900	A. Vieira de Matos.
Vassourinha de piassava, uma.....	\$419	A. Cruzeiro & Cia.
Fio de chumbo, metro.....	3\$000	A. Vieira de Matos.
Fio flexível, metro.....	80\$30	A. Vieira de Matos.
Interruptor rotativo, um.....	3\$400	A. Vieira de Matos.
Suporte para lâmpada (teto), um.....	2\$200	A. Vieira de Matos.
Roseta, comum, uma.....	1\$700	A. Vieira de Matos.
Fio de tempo N. 10, metro.....	1\$190	J. Cruzeiro & Cia.
Fio de tempo N. 12, metro.....	8990	A. Vieira de Matos.
Fio de tempo N. 43, metro.....	8760	J. Cruzeiro & Cia.
Cleats, par.....	8300	A. Vieira de Matos.
Interruptor de caixa, um.....	7\$500	A. Vieira de Matos.
Conduite de 2.ª, metro.....	14\$900	A. Vieira de Matos.
Conduite de 1.ª, metro.....	5\$800	A. Vieira de Matos.
Conduite de 3/4, metro.....	3\$600	A. Vieira de Matos.
Conduite de 1/2, metro.....	2\$800	A. Vieira de Matos.
Boquilha para conduite, uma.....	4\$500	A. Vieira de Matos.
Caixa de derivação, c/3 saídas, uma.....	4\$900	A. Vieira de Matos.
Tubo de preto introdutor de 1/2", metro.....	5\$900	A. Vieira de Matos.
Tubo de preto introdutor de 3/4", metro.....	6\$800	A. Vieira de Matos.
Tubo de preto introdutor de 1", metro.....	12\$000	A. Vieira de Matos.
Tubo de preto introdutor de 2", metro.....	29\$000	A. Vieira de Matos.
Fita isolante, peça.....	6\$900	A. Vieira de Matos.
Fusível de 15, 20, 30 amperes, um.....	\$550	A. Vieira de Matos.
Curva para tubo introdutor de 1/2", uma.....	3\$500	A. Vieira de Matos.
Curva para tubo introdutor de 3/4", uma.....	4\$900	A. Vieira de Matos.
Curva para tubo introdutor de 1", uma.....	6\$900	A. Vieira de Matos.
Curva para tubo introdutor de 2", uma.....	26\$000	A. Vieira de Matos.
Chave trifásica, uma.....	17\$000	A. Vieira de Matos.
Cambrique, peça.....	19\$000	A. Vieira de Matos.
Isoladores sortidos, dúzia.....	39\$000	A. Vieira de Matos.
Isoladores campainha, um.....	8500	A. Vieira de Matos.
Benjamin de 3 saídas, um.....	5\$500	A. Vieira de Matos.
Benjamin de 4 saídas, um.....	9\$000	A. Vieira de Matos.
Enxada "Jacaré", C-240, 4/12, uma.....	12\$500	José Silva & Cia. Ltda.
Ancinho c/10 dentes, um.....	3\$900	A. Vieira de Matos.
Serrote "Greaves" de 19", um.....	35\$000	A. Vieira de Matos.
Balança decimal para 500 ks, uma.....	800\$000	A. Vieira de Matos.
Graxa patente, quilo.....	3\$400	J. Cruzeiro & Cia.

Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º tenente-médico, Dr. Tito Ascoli de Oliva Maia, do E.C.M.I. para o Arsenal do Rio e não para o C.P.O.R. da 1.ª R.M., como foi publicado.

— Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, do Arsenal do Rio para o C.P.O.R. da 1.ª R.M., o 1.º tenente-médico, Dr. Emanuel Pedrosa.

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1940

Epaminondas de Aquino Torres, maj. farm., pedindo certidão de tempo de serviço prestado no L.Q.F.M. — Certifique-se.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 226 — DE 20 DE ABRIL DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Paraense S. A., e em face do parecer n. 67, de 26 de março do ano em curso, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1.º, conceder permissão à requerente para o estabelecimento de uma estação radiodifusora na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, devendo, porém, de acordo com o Decreto n. 714, de 20 de setembro de 1938, ser a potência de 100 watts e o respectivo funcionamento realizado em dias alternados com outra

estação radiodifusora da mesma potência e frequência, conforme for estipulado no título de licença;

2º, aprovar as plantas e especificações técnicas da referida estação, que com esta baixam rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bem como o local situado à rua Pinto Ribeiro, esquina da travessa Alferes Patrício, naquela cidade.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(C-5.047 — 6-5-910 — 26\$5)

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 227, de 20 de abril de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes, no ofício n. C.T.T.3/25, de 5 do corrente:

Resolve aprovar a seguinte tarifa especial que a Rede Mineira de Viação adotou para vigorar em todas as suas linhas e em qualquer tráfego:

Arroz beneficiado e quirera de arroz, em vagão completo:

Até 300 kms. Bp. 24
De 301 kms. em diante. Bp. 10

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Expediente do dia 3 de maio de 1940

Avisos:

N. 1.310 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Declarando que autoriza a entrega da Avenida Uruguai à Municipalidade de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul (10.174-40).

N. 1.311 — Ao Ministério da Agricultura — Encaminhando juntamente com as informações prestadas pela I.F.O.C.S., processo n. DCM 4.375-40, que acompanhou o aviso n. 14-v, de 29-2-40 desse ministério, relativo à situação da lavoura e trabalhadores no interior dos Estados da Bahia e Sergipe (11.847-40).

N. 1.312 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Encaminhando cópia das informações prestadas pela I.F.O.C.S., sobre os trabalhos da Inspetoria no Estado de Alagoas (11.908-40).

N. 1.313 — A E. F. Central do Brasil — Declarando que autoriza essa Estrada a fornecer passes gratuitos, aos Drs. Odilon Bolívar dos Santos e José Chagas Bicalho, respectivamente inspetor técnico e ajudante do Serviço de Profilaxia da Malaria, da Diretoria de Saúde do Estado de Minas Gerais (11.600-40).

N. 1.314 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 47:795\$10, ao Sr. José Francisco Pinto, proveniente de serviços prestados em proveito da D.S.B.F. (12.311-40).

N. 1.315 — Ao mesmo — Solicitando seja restituída ao Aerolloyd Iguassú S. A., a caução da importância de 12:000\$0, depositada no Tesouro Nacional pelo conhecimento n. 330, de 20-8-37, como garantia da execução do contrato celebrado com o D.A.C., para o serviço de navegação aérea nas linhas de Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis (10.074-40).

Expediente do dia 4 de maio de 1940

N. 1.317 — A Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro — Declarando que resolveu autorizar o pagamento das despesas oriundas da execução dos serviços de carvão e minério à conta da receita normal do porto, até que essa administração submeta a aprovação deste ministério a proposta de orçamento suplementar definitivo para esses serviços (11.769-40).

N. 1.318 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Comunicando que autorizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, a adquirir independente de concorrência pública, à firma Buarque & Cia. Ltda., 3 guindastes tipo locomotiva, 4 caçambas e demais materiais sobressalentes, em face das informações constantes do ofício n. G-69, de 22-4-40, desse Departamento (11.959-40).

N. 1.319 — A Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro — Idem, idem (11.959-40).

N. 1.320 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Declarando que aprova o Termo de Obrigação e Compromisso, para ocupar, a título precário, a área total de 552 mq. de terreno pertencente a R.V. Paraná-Santa Catarina, cuja minuta acompanhou o ofício n. 1.151, de 27-3-40, desse Departamento (11.088-40).

N. 1.321 — A Superintendência da R. V. Paraná-Santa Catarina — Comunicando em referência ao ofício n. 23-1.370, de 11-4-40, relativo à construção de um edifício em Porto Amazonas em terreno dessa Rede, pela Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Iguassú, que autoriza a concessão, lavrando-se termo de acordo com a minuta que acompanhou o ofício n. 1.151, de 27-3-40, do D.N.P.N., ora encaminhada por cópia (11.088-40).

N. 1.322 — A Interv. Fed. no E. do Rio Grande do Sul — Submetendo à consideração dessa Interventoria, o assunto constante do ofício do D.N.P.N. n. 1.349, de 9-4-40, relativo a entrega, mediante termo, à Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, do material discriminado na inclusa relação, no valor de 52:042\$759 (10.373-40).

N. 1.323 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 733:344\$4, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited), proveniente de fornecimento de energia elétrica à E.F.C.B. nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1940 (12.865-40).

N. 1.324 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída, por conta da sub-consignação n. 10/03 — Consignação I, da verba 3, do orçamento vigente deste ministério, a importância de 4.000:000\$0, à Inspetoria do Tesouro da E.F.C.B., para atender às despesas previstas na aludida rubrica (12.633-40).

N. 1.325 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que resolveu aprovar os projetos e os orçamentos das obras a serem executadas nessa Estrada à conta da sub-consignação n. 2/08 — Consignação I, verba 5, do atual orçamento deste ministério, bem como as minutas dos editais das concorrências administrativas a serem realizadas (12.417-40).

N. 1.326 — Ao Ministério da Agricultura — Encaminhando cópia do parecer emitido pelo D.A.C., sobre as 6 inclusas propostas de fornecimento de um avião a esse ministério, conforme solicitação do aviso n. 4.100, de 6-4-40, desse ministério (12.134-40).

N. 1.327 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando exposição de motivos n. 255, em que este ministério justifica a necessidade da abertura de um crédito especial de 35:000\$0, afim de ser regularizada despesa na E.F.C. do Rio Grande do Norte (12.441-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 29 de abril de 1940

Ofícios:

N. 2.682 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Transmitindo, devidamente rubricados, as plantas, orçamento e especificações técnicas referentes a estação radiodifusora de 500 watts de potência a ser instalada na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (P. 8.854-40).

N. 2.687 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que o Sr. ministro aprovou, a título precário e pelo prazo de um ano, as novas tarifas para essa Rede, devendo, no decorrer desse prazo, ser apresentado novo projeto, adaptado ao regime geral, e para cuja organização, si necessário, fornecerá a Contadoria Geral de Transportes as normas e demais elementos que se tornarem precisos (P. 9.488 de 1940).

N. 2.688 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a E. F. de Goiás, a aceitar requisições de passagens e de transporte de material, em objeto de serviço da omissão Censitária Nacional, firmadas pelo delegado regional do Serviço Nacional de Recenseamento no Estado de Minas Gerais, Hildebrando Clark (P. 11.261-40).

N. 2.689 — A E. F. Central do Brasil. — Idem, idem.

N. 2.690 — A Comissão Censitária Nacional — Idem, idem.

N. 2.691 — A E. F. Central do Brasil — Transmitindo cópia do ofício n. G-12, em que o Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro apresenta sugestões, relativamente ao projeto de construção de uma nova estação ferro viária na cidade de Barra do Pirai, naquele Estado (P. 11.009-40).

N. 2.692 — A Inspetoria Federal das Estradas — Idem, idem.

N. 2.693 — A Prefeitura Municipal de Santa Rita — Comunicando já estarem totalmente comprometidos os recursos consignados ao fim de que trata o ofício dessa Prefeitura n. 1.292. (10.801-40).

N. 2.694 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro aprovou as alterações constantes do ofício dessa Inspetoria n. 1.232-S, a serem introduzidas na pauta de classificação das mercadorias em vigor nas suas linhas de concessão federal da S. Paulo Railway Co., da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e da E. F. Sorocabana (P. 7.498-40).

N. 2.697 — Ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem — Transmitindo cópia da Exposição de Motivos deste Ministério n. 46-G/M e despacho do Sr. Presidente da República autorizando a dispensa de concorrência e aplicação dos créditos desse Departamento consignados nas Verbas 2, 3 e 5 do atual orçamento (P. 10.578-40).

N. 2.701 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituindo-vos o processo n. 85.980-36 que acompanhou o vosso ofício n. 205, de 23 de fevereiro último, relativo ao pagamento à Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía das quantias de 5:339\$948 e 144:660\$052, correspondentes aos saldos verificados em seu favor nas tomadas de contas dos 1º e 2º trimestres de 1934, devo esclarecer-vos, de ordem do Sr. ministro, que, tendo se extraviado as primeiras vias das referidas tomadas de contas antes da organização do incluso processo, foi a ocorrência devidamente anotada nos respectivos livros de atas, conforme comunicação, por cópia do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Quanto à aprovação das tomadas de contas, devo esclarecer que a providência, "ex-vi" do artigo 25 das instruções aprovadas pelo Decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, é da alçada do ministro da Viação, que aprovou as referidas tomadas de contas pelos ns. 1.371 e 1.372, de 1935. (P. 12.164-40).

N. 2.705 — Ao Lloyd Brasileiro — Transmittindo cópia do offcio da Companhia Minas do Rio Carvão, prestando esclarecimentos sobre o pagamento exigido por essa Empresa para o custeio do vapor Bocaina durante 31 horas que esteve de fogos acesos, para poder iniciar suas operações de carga e descarga. (P. 8.916-40).

N. 2.706 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Estrada de Ferro Sorocabana, Cia. Mogiana de Estrada de Ferro e São Paulo Railway Co. Ltd., a introduzirem na pauta de mercadorias em vigor em suas linhas, o acréscimo constante do offcio dessa Inspetoria n. 241-S (P. 7.573-40).

N. 2.709 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução do processo referente ao fornecimento de 9 estações rádio-transmissoras e receptoras para telegrafia a alta velocidade e telefonia, pela Companhia Marconi Brasileira. (P. 11.597, de 1940).

N. 2.710 A Estrada de Ferro Central do Brasil — Encaminhando cópia da exposição de motivos do Ministério da Fazenda n. 551, de 10 do corrente, e, bem assim, comunicando que o Sr. ministro proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Comunique-se a EFGB que, de acordo com o parecer do Sr. ministro da Fazenda, deverá ser custeada pelo "Plano Especial" a despesa de 2.500 contos de réis para completar o programa de construções e remodelações de locomotivas a que se refere o seu offcio número 278, de 15-2-40". (P. 11.717-40).

N. 2.715 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou essa Estrada a aceitar requisições de passageiros, em objeto de serviço público, firmadas pelo major Felipe Henrique Carpenter Ferreira, chefe da Comissão de Obras do Forte de Coimbra, no Estado de Mato Grosso. (P. 11.547 de 1940).

N. 2.716 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem.

N. 2.719 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou essa Estrada a aceitar por conta do Ministério da Agricultura, requisições de passageiros, leito e transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas por Paulo Ferreira de Sousa, funcionário do Quadro único do referido Ministério (P. 9.450-40).

N. 2.740 — A Inspetoria Federal das Estradas — Idem, as Estradas de Ferro Santa Catarina, Petrolina-Terezina, Central do Rio Grande do Norte, Bragança Vitória a Minas, Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Companhia Estrada de Ferro Mossoró. (P. 9.450 de 1940).

N. 2.741 — Ao Lloyd Brasileiro — Idem, essa Empresa.

N. 2.742 — Circular — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — e as seguintes repartições: EF. Maricá, EFNB, EF. D. Teresa Cristina, EF. Madeira-Mamoré, EF. Baía e Minas, RV. Paraná-Santa Catarina e RV. Cearense. "Comunico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao solicitado pelo Ministério da Agricultura, autorizou essa Estrada, por despacho de 2 do corrente a aceitar requisições de passageiros, leito e transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo funcionário do quadro único daquele Ministério, Paulo Ferreira de Sousa, agrônomo silvicultor classe L, com exercício no Serviço Florestal. (P. 9.450-40).

Expediente do dia 30 de abril de 1940

N. 2.747 — A Federação das Associações Comerciais do E. do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Comunicando que o DCT., por ato de primeiro do corrente mês, criou a linha postal entre as cidades de Lages e Vacaria, com serviço feito em automóvel. — (P. 10.938 de 1940).

N. 2.748 — A Superintendência da E.F. Maricá — Declarando tornar-se necessária a remessa de um relatório circunstanciado dos serviços efetuados com a discriminação das respectivas despesas, relativas à aplicação dada à parcela de 1.000.000\$0, afim de ser anexado ao processo de prestação de contas. (P. 9.417-40).

N. 2.750 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando ter o senhor ministro concedido permissão à Rádio Clube Paranaense para elevar a potência de sua estação para 5 kws. e aprovando as plantas e especificações técnicas e orçamento da nova instalações de 5 kws. — (P. 9.361-40).

N. 2.751 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Remetendo projeto e orçamento para a construção do tanque OCA-7 na ilha Barnabá, no E. de São Paulo, destinado a depósito de óleo de caroço de algodão, do Molho Santista S.A. — (P. 10.500 de 1940).

N. 2.752 — Ao mesmo — Transmittindo, devidamente rubricados, o projeto e orçamento provável, na importância total de 227.555\$6, para a construção do tanque OCA-8, na ilha do Barnabá, destinado ao depósito de óleo de caroço de algodão da Companhia Swift do Brasil, incluindo muros do recinto, plataforma, casa de bombas, encanamentos e pertences, no porto de Santos. — (P. 10.498-40).

N. 2.753 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando ter o senhor ministro concedido permissão à Rádio Difusora S.A. de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para transferir o transmissor de sua estação instalado atualmente à rua Afonso

Pena, para outro local situado à margem do rio Uberabinha, distanciada 1.800 mts. da estação postal-telegráfica, naquela cidade. — (P. 8.435-40).

N. 2.755 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o processo de tomada de contas do funcionária indicado no offcio desse Departamento n. 891, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas dentro de seis meses contados do encerramento do exercício. — (P. 8.943-40).

N. 2.756 — A E.F. Maricá — Idem, dos funcionários indicados no offcio dessa Estrada n. 187.

N. 2.757 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Transmittindo cópia da Exposição de Motivos deste Ministério número 171, com o despacho Presidencial exarado na mesma, referentemente à dispensa de concorrência para a realização de obras em próprios nacionais ocupados por diversas rependências desse Departamento. — (P. 11.741-40).

N. 2.758 — A Fazenda Nacional — Comunicando que o DCT. já providenciou no sentido de ser facultado o uso oficial da correspondência telegráfica, em objeto de serviço, ao senhor Edgard de Brito-Chaves, inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no E. do Rio de Janeiro. — (P. 12.355-40).

N. 2.759 — A E. F. Madeira-Mamoré — Comunicando que o DCT. já providenciou no sentido de ser franquiada a correspondência telegráfica solicitada em o offcio dessa Estrada n. 25-G. — (P. 12.338-40).

N. 2.761 — A Inspetoria Federal das Estradas — Transmittindo, devidamente rubricado, orçamento na importância de 62.052\$2, para aquisição de máquinas pneumáticas necessárias à melhoria do aparelhamentos da oficina de pontes, situada no km. 3, da linha de "Santa Maria a Porto Alegre", da RVFF., do Rio Grande do Sul — (P. 11.362-40).

N. 2.762 — A Associação Comercial de Limeira — E. de São Paulo — Comunicando já terem sido tomadas as providências junto à DR. de São Paulo, afim de ser feita a remessa de 20 caixas postais para a agência dessa localidade. — (P. 10.528-40).

N. 2.764 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o senhor ministro no pedido de autorização constante do offcio n. 165-S, dessa Inspetoria, proferiu o seguinte despacho: "Autorizado, na forma solicitada pela IFE." — (P. 9.979-40).

N. 2.765 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando ter sido concedida pela portaria n. 216 de 16 do corrente, licença básica a "Cobrasil". — Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, para executar trabalhos de aerofotografia, de acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-lei n. 1.687, de 17 de outubro último. — (P. 7.857-40).

N. 2.766 — A Comissão Especial para a aquisição de combustíveis e lubrificantes para a E.F.C.B. — Solicitando as necessárias informações, sobre o pedido de pagamento de 33.100\$0, da Companhia Docas de Imbituba, referente à arrumação de carvão nos porões nos navios. — (P. 6.191-40).

N. 2.767 — A Diretoria do Domínio da União — Informando que este Ministério já tomou providências junto às suas repartições subordinadas, no sentido de ser enviada aos Serviços Regionais dessa Diretoria, nos Estados, uma relação de todos os funcionários que residem voluntariamente em próprios nacionais, sujeitos, ao pagamento dos respectivos aluguéis. — (P. 10.376-40).

N. 2.787 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa Rede a facilitar o uso do telégrafo, em objeto de serviço, nas localidades onde não houver agência do Telégrafo Nacional, aos doutores Fred L. Soper, e outros funcionários da Fundação Rockefeller, empreendida a faculdade, para cada um deles, de requisitar, por offcio, aos agentes de estação igual regalia para os médicos e demais funcionários. — (P. 9.358 de 1940).

N. 2.788 — A E.F. Central do Brasil — Idem, idem.

N. 2.789 — A Inspetoria Federal das Estradas — Idem, nas localidades da E.F.C. do Rio Grande do Norte, Petrolina-Terezina, Central do Piauí, e São Luiz-Terezina. — (P. 9.358-40).

N. 2.790 — A Diretoria do Domínio da União — Comunicando que, segundo informa o DNPN reportando-se aos esclarecimentos prestados pela Fiscalização do Porto de Natal, os terrenos constantes das áreas D e F, não foram ainda completamente aterrados, encontrando-se em média 0,60 abaixo da cota prevista no projeto. — (P. 11.026-40).

N. 2.792 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que lhe foi solicitado pela Diretoria da EFNB, resolveu autorizar o transporte pelo vapor Uçá, de Fortaleza para Santos, de cinco caldeiras locomotivas cedidas à mencionada Estrada pela Rede de Viação Cearense. — (P. 12.020-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Arquimima de Carvalho Franco, agente postal de Abaeté, na D. R. C. T. do de Pará, solicitando melhoria de salário. — Ao requerente só poderá ser melhorada de salário, quando for oportuno, por proposta do respectivo diretor (12.369-40).

Carlos Antônio da Trindade Melo, oficial administrativo classe I, da D. R. da Bahia, recorrendo do ato do DCT. que o repreendeu pela Portaria n. 725, de 1 de dezembro de 1939. — I. Negócio provimento ao recurso de fls. 215. II. A penalidade imposta pelo Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, de que trata o presente recurso, foi benevolenta, atenta a gravidade da falta cometida (9.683-40).

ATOS DO DIRETOR

Expediente do dia 6 de maio de 1940

Portarias:

N. 21-Ob — Admitindo o engenheiro Antônio Carlos Brandão, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis), para prestação de serviços profissionais à Estrada de Ferro Central do Brasil, cor-

rendo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.365, de 22 de julho de 1939 (4.510-40).

N. 260 — Concedendo, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Geraldina de Carvalho Figueiredo, auxiliar de escritório X, desta Secretaria de Estado, um mês de licença, para tratamento de saúde, com a mensalidade, ficando-lhe marcado o prazo de 5 dias para entrar no gozo da mesma (12.778-40).

N. 261 — Designando o escrivão classe G, do Quadro I (lotação da Secretaria de Estado), Ari Ministério, para substituir o chefe de Seção de Controle, a partir desta data, durante o seu afastamento por motivo de luto (13.383-40).

Publicação que se faz em cumprimento ao § 2.º, artigo 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e letra g, artigo 1.º do Decreto 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Nome	Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Total
Laerte Rangel Brígido	Engenh. L	3:100\$0	Macaé, Campos, Santa Cruz.....	Inspeção.....	11 inteiras..... 7 meias.....	38\$0 19\$0	532\$0 133\$0
Bento Santos de Almeida	Engenh. K	1:900\$0	Idem, idem.....	Inspeção.....	12 inteiras..... 6 meias.....	32\$0 16\$0	384\$0 96\$0
Camilo de Menezes..	Engenh. K	1:900\$0	Barra do Furado....	Inspeção.....	7 inteiras..... 13 meias.....	32\$0 16\$0	224\$0 208\$0
Luiz Paulo do Amaral Pinto.....	Engenh. J	1:500\$0	Macaé, Campos e Caxias	Inspeção.....	6 inteiras..... 12 meias.....	25\$0 12\$5	150\$0 150\$0
José de Oliveira Coelho Possas.....	Engenh. J	1:500\$0	Macaé, Campos e Caxias	Inspeção.....	14 inteiras..... 7 meias.....	25\$0 12\$5	350\$0 87\$5
Lauro Ataíde de Freitas	Engenh. J	1:500\$0	Lagoa Araruama e Baixada Araruama	Inspeção.....	14 inteiras..... 7 meias.....	25\$0 12\$5	350\$0 87\$5
Luiz Lima da Veiga..	Engenh. J	1:500\$0	Baixa de Sepetiba..	Inspeção.....	14 inteiras..... 7 meias.....	25\$0 12\$5	350\$0 87\$5
Ivan Mariz.....	Engenh. I	1:300\$0	Macaé, Campos e Caxias	Inspeção.....	5 inteiras.....	22\$0	110\$0
							3:299\$5

Observação: — Serviços prestados fora da sede no mês de abril de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

PROTÓCOLO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1940

Autorizando a abertura de um posto de verificação de linhas em Pomeroda, sede do 10º trecho da 2ª seção de linhas da Diretoria Regional de Santa Catarina. (Port. 383 — 4-5-40.)

Incorporando o 2º condutor entre Araxá e Águas do Araxá, com 6.020 ms. de extensão, ao 3º trecho da 5ª seção de linhas da Diretoria Regional de Uberaba. (Port. 384 — 4-5-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Elevando, a partir de 1 do corrente mês, de 2:280\$0 para 2:400\$0 anuais, o custeio da linha postal de Araxá a Águas do Araxá, subordinada à Diretoria Regional de Uberaba. (Port. 386 — 6-5-40.)

Folha de pagamento de gratificações relativas ao mês de abril do corrente ano — Verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação n. 45 — Item 03 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nomes — Cargos — Observações — Vencimentos — Número de dias anteriores — Número de dias a pagar — Líquido a pagar

Aníbal Pinto, Of. adm. J — Portarias ns. 274, 278, 279 e 294	1:500\$0	—	11	183\$3
Aristides José Martins, Of. adm. II	1:100\$0	20	20	244\$4
João Vieira Pimenta, Serv. E — Empenhos n. 76, 77, 78 e 79..	600\$0	—	20	155\$3
Herclílio Bonifácio, Serv. D.....	500\$0	20	20	111\$1

Total

672\$1

Importa a presente folha em seiscentos e setenta e dois mil e cem réis.

Seção de Controle, em 6 de maio de 1940. — C. S. Perdigão. Visto. — Octavio Araujo, Ch. Controle. S.R.P. 2.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 82

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil considerando haver necessidade imediata da verificação do andamento e execução das obras do edifício central do Aeroporto Santos Dumont;

Considerando que as citadas obras estão sendo realizadas pelo regime de carta ajuste que obriga, ao mesmo tempo, a administração pública e os construtores a cumprirem determinadas obrigações dentro de prazos limitados;

Resolve designar o Dr. Elói Pontes Teixeira para verificar o estado atual das obras do Edifício Central do Aeroporto Santos Dumont, tomando em consideração o que consta do processo D. A. C. 2.477-39, fazendo em relatório as apreciações que se fizerem necessárias para governo desta Diretoria.

O engenheiro encarregado das obras, Dr. Paulo Osório Jordão de Brito e seus auxiliares, e bem assim a Secretaria Geral prestarão todos os esclarecimentos e cooperação necessários à desincumbência da missão que é atribuída ao engenheiro da classe M, Dr. Elói Pontes Teixeira.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos: 1

Dia 24 de abril de 1940

Antônio Reinaldo Gonçalves, solicitando transferência de matrícula do avião PP-TEX. — Deferido nos termos do parecer. Referência 1.021-10.

Dia 25

João Gualberto Almeida, solicitando o auxílio previsto pelo art. 4º do Decreto-lei 678. — Indeferido nos termos do parecer. Ref. 2.470-40.

Dia 26

Luis Gonzaga de Paiva Dias, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto 678, de 12-9-38. — Indeferido ante os termos do parecer. Ref. 4.136-39.

Dia 27

Joaquim Gonçalves Martins, solicitando a concessão de que trata o art. 4º, a, do Decreto 678, de 12-9-1938. — Indeferido nos termos do parecer. Ref. 6.527-39.

Ios Piovesan, solicitando a subvenção de 100 % para 10 horas de voo. — Indeferido nos termos do parecer. Ref. 2.190-40.

Guilherme Augusto dos Santos, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto 678, de 12-9-38. — Indeferido nos termos do parecer. Ref. 6.655-39.

Adolfo de Vasconcelos Noronha, solicitando a concessão de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto 678, de 12-9-38. — Indeferido à vista do parecer. Ref. 6.713-39.

José Maria Pessoa Coelho Rodrigues, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto 678, de 12-9-38. — Indeferido à vista do parecer. Ref. 6.730-39.

Luiz de Oliveira Passos, requerendo concessão de 20 horas de voo para treinamento. — Indeferido nos termos do parecer. Referência 6.089-39.

Dia 28

Hugo Tenan, piloto de aeronave de recreio, solicitando uma cópia de sua ficha de horas de voo efetuadas na Escola Hugo Cantargiani. — Deferido mediante certificado. Ref. 2.100-40.

Portaria de 27 de abril de 1940:

N. 79 — Repreendendo o extranumerário mensalista "radio-telegrafista XV", Adolfo Borges Costa, com exercício na estação rádio de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais. Ref. 820-40.

Offícios:

Dia 24 de abril de 1940

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.251 — Remetendo segundas vias de empenhos ns. 133 e 134, de 5-4-40.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.252 — Remetendo terceiras vias de empenhos ns. 133 e 134, de 5-4-40.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Goiás:

N. 1.253 — Remetendo primeira via de empenho n. 136, de 5-4-40.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.254 — Remetendo segunda via de empenho n. 136.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.256 — Restituindo o processo n. 6.691-40, relativo às su- gestões da aviadora civil Floripes do Prado, a respeito do Decreto-lei n. 2.018, de 14-2-1940. Ref. 1.255-40.

— Ao Sr. prefeito municipal do Salvador:

N. 1.258 — Relativo à construção de um aeroporto em Massaranduba. Ref. 918-40.

— Ao Sr. secretário da Presidência da República:

N. 1.260 — Restituindo carta de Benedito Duarte Gonçalves. Ref. 1.569-40).

Dia 25

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.265 — Remetendo segunda via de empenho n. 137, de 24-4-40.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.266 — Remetendo terceira via de empenho n. 137, de 24-4-40.

— Ao Sr. presidente do Aero Clube do Brasil:

N. 1.271 — Solicitando seja informado com urgência a este Departamento, se o Aero Clube do Piauí está filiado a esse Aero Clube. Ref. 1.280-40.

— Ao Sr. presidente do Aero Clube de Rio Claro:

N. 1.272 — Comunicando remessa de documentos do Sr. Antônio Marques. Ref. 2.08-40.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.273 — Agradecendo remessa de publicações.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 22 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 1.229 — Remetendo recibo de venda da aeronave PP-TDJ. Ref. 1.961-40.

— Ao Sr. Raimundo Correia:

N. 1.246 — Comunicando que foi indeferido o requerimento solicitando exame afim de obter carta de mecânico de aeronave. Ref. 233-40.

Dia 25

Ao Sr. Filon Ferrer de Araujo:

N. 1.270 — Restituindo documentos. Ref. 1.803-40.

Dia 26

Ao Sr. engenheiro encarregado da 2ª Região:

N. 1.275 — Instruindo sobre pedido de carta. Ref. 1.673-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1940

Requerimento:

Viação Aérea São Paulo "VASP" requerendo, de conformidade com o disposto no art. 22 § 3º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, sejam vistoriadas as estações radio-telegráficas de ondas curtas de suas aeronaves cidade de São Paulo, cidade do Rio de Janeiro, cidade de Santos e cidade Goiânia, matriculadas com as marcas PP-SPD, PP-SPE, PP-SPF, PP-SPG, afir- m de que o Sr. diretor técnico dos Telégrafos possa expedir os títulos de licença baseado no atestado passado pelo DAC. — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 154-40. Parecer: "A interessada deve requerer os atestados que devem ser preenchidos pelo Serviço Rádio, para fazer prova perante o Departamento de Correios e Telégrafos."

Ministério da Agricultura

Divisão de Comunicações

Retificação: No "D.O.", de 2 de maio de 1940, à pág. n. 7.884 — 1.ª coluna — no ofício n. 4.900;
Onde se lê — Hildebrando Ferreira da Costa;
Leia-se — Hilbernon Ferreira da Costa.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Rêde Mineira de Viação, pedindo pagamento de uma conta na importância de 31\$100, proveniente de transportes de material, etc., prestados a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 1939. — Re- queira pagamento por exercícios findos. (D. C. M. 239-940).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de maio de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.158 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo diretor do Serviço de Informações Agri- colas, na importância de oitenta e oito mil réis (88\$0), de que é credor Júlio Matos dos Reis, servente classe D, por serviços prestados fora da sede durante o mês de abril do corrente ano. (D. C. M. 12.152-1940).

N. 5.159 — Solucionando a diligência, determinada por essa Delegação, sobre registro de despesa na importância de réis 4:181\$0 (quatro contos cento e oitenta e um mil réis), de que são credores José Lino de Melo Júnior e outros funcionários da Divisão de Geo- logia e Mineralogia do D.N.P.M., por serviços prestados fora da sede, durante o mês de fevereiro último, remete, de acordo com o pedido no of. n. 292, de 19 de abril findo, o quadro em que o di- retor geral do referido Departamento arbitrou as diárias a que fi- zeram jus os funcionários em questão. (D. C. M. 7.264-40).

— Ao gerente da Panair do Brasil, S.A.:

N. 5.160 — Requisita, de ordem do ministro, uma passagem de ida e volta, Rio-Foz do Iguaçu-Rio, para o Dr. Angelo A. Murgel, engenheiro rural classe "L", funcionário da Secção de Arquitetura e Engenharia, deste ministério, que viaja em objeto de serviço, para efeito de fiscalizar as obras e construções do Parque Nacional do Iguaçu.

Comunica, outrossim, que a presente despesa correrá por conta do empenho por estimativa n. 418, de 3 do corrente, no valor de 1:800\$0, a favor dessa sociedade e cuja primeira via segue em anexo para os devidos fins. (D. C. M. 13.454-40).

— Ao Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.161 — Solucionando a diligência, determinada por essa delegação, sobre registro de despesa na importância de 10:202\$0 (dez contos duzentos e dois mil réis), de que são credores Otávio Bar- bosa e outros, funcionários da Divisão de Fomento da Produção Mi- neral do D.N.P.M., por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro último, remete, de acordo com o pedido no of. n. 290, de 19 de abril findo, o quadro em que o Sr. diretor geral do referido Departamento arbitrou as diárias a que fizeram jus os funcionários em questão. (D. C. M. 4.472-40).

EXPEDIENTE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado:

José de Oliveira Matos pedindo aposentadoria. — Junte outra certidão de tempo de serviço por se achar com rasuras a que foi apresentada. (D. C. M. 12.331).

Foi dispensado, a pedido e a partir de 16 de março de 1940, Rozendo Cortinhas Fernandes, extranumerário diarista, trabalhador de campo, do Aprendizado Agrícola "Manuel Barata", no Pará, da Superintendência do Ensino Agrícola.

-- Foi dispensado, a partir de 6 de fevereiro de 1940, Benedito Davi, extranumerário diarista, trabalhador, do Horto Florestal de Lorena, no Estado de São Paulo, do Serviço Florestal.

-- Foi dispensado, por abandono do emprego, a partir de 1 de abril de 1940, Benedito Ferreira, extranumerário diarista, trabalhador, do Horto Florestal de Lorena, no Estado de São Paulo, do Serviço Florestal. (D. C. M. 12.326-40).

-- Foi dispensado, a partir de 11 de abril de 1940, Joaquim Geraldo Pessoa, extranumerário diarista, trabalhador da Seção de Fomento Agrícola, no Estado do Rio Grande do Norte, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V. (D. C. M. 12.319-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de maio de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.102 — Solucionando a diligência determinada por essa Delegação sobre registro de despesa na importância de 700\$0, de que são credores Okiro de Sena Braga e outro, funcionários do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de fevereiro e março últimos, junto remelo, de acordo com o pedido no ofício n. 289, de 18 de abril corrente, o quadro em que o diretor geral do referido Centro arbitrou as diárias a que fizeram jus os funcionários em questão. D.C.M. 7.641-40.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.117 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, no crédito de 1:560\$0 atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação VI — Outras despesas de pessoal, Subconsignação 9 — Diferença de vencimentos, 01) — Para atender, etc., do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para o agrônomo caféicultor, classe J, Osvaldo Veras Coelho, da Seção de Fomento Agrícola, do D.N.P.V., seja anulada a quantia de 1:040\$0 e redistribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, para a Seção de Fomento Agrícola, do referido Departamento, em virtude da transferência do referido funcionário para esse último Estado. D.C.M. 11.007-40.

N. 5.118 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 80:000\$0, atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 05) Departamento Nacional da Produção Vegetal, do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Tesouraria deste Ministério seja anulada a quantia de 9:003\$2 e distribuída às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos seguintes Estados:

São Paulo:

Para o Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Porto de Santos 6:866\$5

Pernambuco:

Para o Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Porto de Recife 1:003\$3

Rio Grande do Sul:

Para o Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Porto Alegre 1:133\$4
9:003\$2

Na escrituração da Divisão do Pessoal deste Departamento foi feita a devida anulação. D.C.M. 11.007-40.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.122 — Encaminha o processo de pagamento de diárias concedidas e arbitradas pelo diretor da Divisão de Caça e Pesca e homologadas pelo Sr. ministro em despacho de 18-4-40, no DCM 4.16540, na importância de 825\$0, de que são credores Genneville Hermsdorff, técnico em Caça e Pesca classe L, e outros da Divisão de Caça e Pesca, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro último. D.C.M. 4.165-40.

N. 5.123 — Encaminha o processo de pagamento de diárias concedidas e arbitradas pelo diretor geral do D.N.P.M., conforme despacho exarado na relação anexa, na importância de 9:109\$0, de que são credores Otávio Barbosa e outros funcionários da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do D.N.P.M., por serviços prestados fora da sede, durante o mês de fevereiro último. D.C.M. 7.080-40.

N. 5.126 — Afim de ser pago pela tesouraria deste Ministério e de acordo com a delegação de competência que me foi conferida, nos termos da portaria GM n. 1, de 3-1-40, encaminha o processo

de pagamento de diárias concedidas e arbitradas pelo diretor da Divisão de Terras e Colonização e homologadas pelo ministro em despacho de 18-4-40, no D.C.M. 7.760-40, na importância de 1:244\$0, de que são credores José de Oliveira Marques, diretor padrão O, e outros, da Divisão de Terras e Colonização, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de fevereiro último.

N. 5.127 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo diretor do Serviço de Publicidade Agrícola e homologadas pelo ministro em despacho de 18-4-40, no DCM. 9.429-40, na importância de cento e noventa e dois mil réis (192\$0), de que é credor Mário Villena, zootecnista classe K, do Serviço de Publicidade Agrícola, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de março último. (D.C.M. 9.429-40).

N. 5.128 — Encaminha processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo diretor da Divisão de Caça e Pesca e homologadas pelo ministro em despacho de 18-4-1940, no DCM. 10.459 de 1940, na importância de setecentos e quarenta e quatro mil réis (744\$0), de que são credores Ascânio de Faria, diretor em comissão "O", e outros, da Divisão de Caça e Pesca, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de março último. (D.C.M. 10.459-40).

N. 5.138 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia e homologadas pelo ministro em despacho de 18-4-40, no DCM. 10.231-40, na importância de três contos trezentos e noventa e sete mil réis (3:397\$0), de que são credores José Lino de Melo Júnior, engenheiro de Minas, classe K, e outros da Divisão de Geologia e Mineralogia, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de março último. (D.C.M.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — D.N.P.V. —

Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1940 — 472-V — Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar a antecipação do expediente do agrônomo classe H, deste Departamento, Otávio Rodrigues da Cunha, para, por 30 dias e a partir de 9 de março do corrente ano, prestar assistência técnica às fábricas de gasôgênio instaladas nesta Capital, sem prejuízo das funções que lhe foram atribuídas pelo Sr. ministro, por portaria n. 277, de 13 de abril de 1939. — Como consequência deste meu ato, que tem apoio no Capítulo III, Título II, do Estatuto dos Funcionários Públicos, devidamente regulamentado pelo Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, rogo as vossas providências no sentido de ser empenhada a importância de trezentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (366\$7), importe da gratificação que ora fixo, nos termos da alínea a) e § 1º da alínea b), do art. 122, do mesmo Estatuto. — A despesa deverá correr pela quota deste Departamento, subconsignação 4 — "Gratificação por serviço extraordinário" IV — Gratificações, Verba 1 — Pessoal, 01) Divisão do Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério. — Atenciosas saudações. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral. (DCM. 6.517-40).

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1940 — 471-V — Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a antecipação e a prorrogação do expediente do motorista classe F, deste Departamento, Hilto Antônio Alves, na forma do disposto no Capítulo III, Título II, do Estatuto dos Funcionários Públicos, devidamente regulamentado pelo Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. — Este Departamento vem de determinar ao funcionário em apreço que, por 30 dias, e a partir de 1 de março do corrente ano, proceda à limpeza na garagem e no carro que conduz, bem como permaneça na repartição até depois das horas regulamentares de trabalho, afim de atender às necessidades desta Diretoria Geral. — Rogo, assim, as vossas providências no sentido de ser empenhada a importância de 233\$3 (duzentos e trinta e três mil e trezentos réis), importe da gratificação que ora fixo, nos termos da alínea a) e § 1º da alínea b) do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos. — A despesa deverá correr pela quota deste Departamento, subconsignação 4 — "Gratificação por serviço extraordinário", IV — Gratificações, Verba 1 — Pessoal — 01) Divisão do Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério. — Saudações atenciosas. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral. (DCM. 6.508-40).

Cópia autêntica — Serviço de Meteorologia — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1940 — of. 465 — Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura. — A natureza dos trabalhos a cargo do OFAM-I, João Gonçalves Melquiades de Sousa, obriga esse funcionário a permanecer diariamente na Repartição, além das horas normais do expediente, uma vez que está a seu cargo a chefia da Secretaria, cujos serviços têm aumentado, sensivelmente. — Não obstante a responsabilidade que lhe cabe de dirigir, fiscalizar, orientar e prestar assistência constante a todos os serviços daquela dependência desta Repartição, o referido funcionário vem se desincumbindo daquela missão sem nenhuma outra vantagem além dos proventos do próprio cargo. Assim, pois, considerando bastante justo que se remunere a prestação de serviços extraordinários, como alíás o preve o Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolvi au-

torizar a prorrogação do expediente daquele funcionário, a contar de março até dezembro deste ano, atribuindo-lhe a gratificação mensal de cento e setenta e três mil réis (173\$00), por 12 dias de trabalho mensal, de conformidade com as letras a), b), e g) artigo 1º do Decreto n. 1.062, de 27 de dezembro de 1939. — Também tendo em vista os vultuosos trabalhos que no meu gabinete vem desempenhando o MFL-I, Zaide Tavares Carneiro de Melo, diariamente forçada a permanecer em serviço além do horário regulamentar, pelas mesmas razões e sob idêntico fundamento legal, resolvi prorrogar o expediente desse outro funcionário, durante o mesmo período, atribuindo-lhes igualmente gratificação, por 12 dias de trabalho mensal. — A despesa em apreço correrá à conta da consignação IV — Gratificações — Subconsignação 4 — Gratificações por serviço extraordinário — Item 09). — Saudações. — Francisco Souza, diretor. DCM. 5.172 de 1940.

Dia 3 de maio de 1940

Offícios expedidos:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério.

N. 5.106 — Encaminha o processo de pagamento da importância de vinte e quatro contos seiscentos e oitenta e dois mil réis (24.682\$00), de que são credores Valentim José Pimentel e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

— Ao Serviço de Informação Agrícola:

N. 5.116 — Solicita providências, afim de que seja encadernada a coleção do "Diário Oficial", do mês de abril próximo passado, que junto remeto, com a possível brevidade, pelas oficinas desse Serviço.

— A Despesa Pública:

N. 5.119 — Solicita providências, afim de que, do crédito de dois mil setecentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780.400\$00), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único, do atual orçamento de Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de dois contos seiscentos e dez mil réis (2.610\$00) e distribuída à Tesouraria deste Ministério, para o Serviço de Informação Agrícola, afim de atender ao pagamento, no período de 10 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, do Servente, classe "B", João Luiz Alves, nomeado por decreto de 5 de abril de 1940. (DCM 11.007-40.)

N. 5.120 — Comunica que, no crédito de trinta contos de réis (30.000\$00), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Sub-consignação 7 — Ajudas de custo, 08) Serviço de Economia Rural, do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Tesouraria deste Ministério, foi anulada a quantia de um conto quatrocentos e vinte e cinco mil réis (1.425\$00), que solicito providências para que seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para a Agência do Serviço de Economia Rural, naquele Estado, afim de atender ao pagamento da segunda parte da ajuda de custo concedida ao Agrônomo Biologista, classe "K", Manuel Tabajara Carneiro Leão, designado para chefiar a aludida agência. (DCM 11.007-40.)

N. 5.121 — Solicita providências, afim de que, no crédito de dezoito contos de réis (18.000\$00), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único, do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para 1 Agrônomo Cafeicultor, classe "J", da Seção de Fomento Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, seja anulada a quantia de doze contos de réis (12.000\$00) e redistribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para a Seção de Fomento Agrícola, do referido Departamento, afim de atender ao pagamento, no período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, do Agrônomo Cafeicultor, classe "J", Osvaldo Veras Coelho, transferido daquele para esse último Estado. (DCM 11.007-40.)

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.131 — Encaminha processo de pagamento da importância de dezois contos quinhentos e cinquenta mil réis (16.550\$00), de que são credores Conceição Lucas e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

A despesa em questão correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, Sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário — 02) Mensalistas — Departamento de Administração — a) Divisão do Pessoal — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global n. 1, de 1-2-1940.

Declara, outrossim, nos termos do art. 41 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive o limite da respectiva dotação orçamentária.

— Ao Serviço de Informação Agrícola:

N. 5.132 — Solicita a fineza de providenciar no sentido de serem impressas, pelas oficinas desse Serviço, 4.000 folhas de papel para informações iguais ao modelo incluso, fazendo esta Divisão, em tempo oportuno, a indenização do papel que for gasto na preparação do aludido impresso.

N. 5.133 — Solicita a fineza de providenciar no sentido de serem impressas, pelas oficinas desse Serviço, 5.000 fichas iguais ao modelo incluso, fazendo esta Divisão, em tempo oportuno, a indenização da cartolina que for empregada na confecção das mesmas fichas.

N. 5.134 — Solicita a fineza de providenciar no sentido de, pelas oficinas desse Serviço, serem impressos 1.000 e 2.000 exemplares, conforme modelos inclusos, fazendo esta Divisão, em tempo oportuno a devolução do papel que for empregado na preparação dos mesmos.

Encarece, outrossim, a máxima urgência na impressão e fornecimento dos aludidos mapas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Divisão de Terras e Colonização

Relação nominal de um extranumerário-tarefeiro admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra "c", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 26 de janeiro a 30 de abril de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Item 04 — Tarefeiros — DNPV — a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Número de ordem: 1; Nome: Isnar Penha Brasil; Preço unitário da tarefa: \$5; Indicação do trabalho: Fichário estatístico de núcleos, sítiantes e produções; Prazo: 80 dias; Mínimo da produção diária: 40 fichas; Condições de execução: Conforme instruções; Acabamento: Perfeito e examinado.

Divisão de Terras e Colonização, 27 de abril de 1940. — M. Auxiliadora C. de Azevedo, auxiliar de escritório VII — Confere. Armando Barros, secretário. — Aprovo, José de Oliveira Marques, diretor.

Republica-se por ter sido retificado.

Relação nominal de um extranumerário-tarefeiro admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra "c", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 1 de março a 30 de abril de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Item 04 — Tarefeiros — D. N. P. V. — a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Número de ordem: 1; Nome: Alberto Pereira de Carvalho; Preço unitário da tarefa: \$5; Indicação do trabalho: Fichário estatístico das produções dos núcleos, suas populações geral e escolar; Prazo: 50 dias; Mínimo de produção diária: 50 fichas; Condições de execução: Conforme instruções; Acabamento: Perfeito e examinado.

Divisão de Terras e Colonização, 27 de abril de 1940. — M. Auxiliadora C. de Azevedo, auxiliar de escritório VII — Confere. Armando Barros, secretário. — Aprovo, José de Oliveira Marques, diretor.

Republica-se por ter sido retificado.

Relação nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra "c", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 1 a 30 de abril de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Item 04 — Tarefeiros — D. N. P. V. — a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Número de ordem — Nomes — Indicação do trabalho — Prazo — Mínimo da produção diária — Condições de execução — Acabamento — Preço unitário da tarefa

1. Jorge Correia — Fichário estatístico de núcleos, sítiantes e produção — 25 dias — 40 fichas — Conforme instruções — Perfeito e examinado	\$5
2. Dulce Barbosa Chaves, idem, idem, idem, idem, idem	\$5
3. Maria de Araújo Silva, idem, idem, idem, idem, idem	\$5
4. Isis Miranda de Sousa, idem, idem, idem, idem, idem	\$5
5. Maria Emília Pereira Lemos, idem, idem, idem, idem, idem	\$5
6. Bide Donatini Dias da Cruz, idem, idem, idem, idem, idem	\$5
7. Zaira Franco, idem, idem, idem, idem, idem	\$5
8. Cléria Pires Galvão, idem, idem, idem, idem, idem	\$5
9. Maria Dias de Sousa, idem, idem, 24 fichas, idem, idem ..	\$5

Divisão de Terras e Colonização, 27 de abril de 1940. — M. Auxiliadora C. de Azevedo, auxiliar de escritório VII — Confere. Armando Barros, secretário. — Aprovo, José de Oliveira Marques, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Mês de janeiro, fevereiro e março de 1940

Nome — Cargo ou função — Vencimentos — Data e número de ordem interna do serviço que deu origem as diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Número de diárias — Importância da diária — Importância total.

Janeiro:

Isaias Augusto Deslandes — AGPV-J — réis 1:500\$0 — Port. DDSV, de 4-1-39 — D. O., de 7-3-39 — Sede provisória: Itajubá, Estado de Minas Gerais — Executando serviço de aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das culturas particularmente das do marmeleiro, nas localidades adiante referidas (1) 10 25\$0 250\$0

Isaias Augusto Deslandes — AGPV-J — réis 1:500\$0 — Port. DDSV, de 4-1-39 — D. O., de 7-3-39 — Sede provisória: Itajubá, Estado de Minas Gerais — Executando serviço de aplicação de medida de combate às doenças e pragas das culturas particularmente das do marmeleiro, nas localidades adiante referidas (2) 1 15\$0 15\$0

Fevereiro:

Isaias Augusto Deslandes — AGPV-J — réis 1:500\$0 — Port. DDSV, de 4-1-39 — D. O., de 7-3-39 — Sede provisória: Itajubá, Estado de Minas Gerais — Executando serviço de aplicação de medida de combate às doenças e pragas das culturas particularmente das do marmeleiro, nas localidades adiante referidas (3) 10 25\$0 475\$0

Isaias Augusto Deslandes — AGPV-J — réis 1:500\$0 — Port. DDSV, de 4-1-39 — D. O., de 7-3-39 — Sede provisória: Itajubá, Estado de Minas Gerais — Executando serviço de aplicação de medida de combate às doenças e pragas das culturas particularmente das do marmeleiro, nas localidades adiante referida (4) 5 15\$0 75\$0

Março:

Isaias Augusto Deslandes — AGPV-J — réis 1:500\$0 — Port. DDSV, de 4-1-39 — D. O., de 7-3-39 — Sede provisória: Itajubá, Estado de Minas Gerais — Executando serviço de aplicação de medida de combate às doenças e pragas das culturas particularmente das do marmeleiro, nas localidades adiante referidas (5) 15 25\$0 375\$0

Isaias Augusto Deslandes — AGPV-J — réis 1:500\$0 — Port. DDSV, de 4-1-39 — D. O., de 7-3-39 — Sede provisória: Itajubá, Estado de Minas Gerais — Executando serviço de aplicação de medida de combate às doenças e pragas das culturas particularmente das do marmeleiro, nas localidades adiante referidas (6) 4 15\$0 60\$0

Dias e localidades onde foram prestados os serviços:

(1) Nos dias 6 em Cristalina; 22 a 26 e de 29 a 31 em Delfim Moreira; e 27 em Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

(2) No dia 28 em Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

(3) Nos dias 1 a 3, 20 a 24 e 26 a 29 em Delfim Moreira; 7 a 9 em Passa Quatro; 12, 13, 14 e 15 em Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

(4) Nos dias 4 e 25 em Delfim Moreira; 10 em Passa Quatro; 16 em Paraisópolis; e 19 em Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

(5) Nos dias 1 e 2, em Delfim Moreira; 4 a 11 em Alfenas, Machado e Póços de Caldas; 18 e 29 em São João Cristina, Estado de Minas Gerais.

(6) Nos dias 3 em Delfim Moreira; 12 em Varginha; 20 em Brasópolis; 30 em Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 18 de abril de 1940. — Edith Peixoto Lima, auxiliar de escritório IX.

Ministério da Agricultura — D. N. P. V. — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. — Confere, 18-4-40. — Newton Vianna Alonso, escriturário XII.

Ministério da Agricultura — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. — Visto, 18 de abril de 1940. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — Carlos de Souza Duarte — 3-5-40.

Retificação da tabela numérica e nominal, do Pessoal Extranumerário — Diarista, da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. Publicada no "D. O." 3-2-40.

Página 2.107:

Relação numérica:

Onde se lê:

3 — Trabalhadores de 1ª classe — 14\$0.

Leia-se:

5 — Trabalhadores de 1ª classe — 14\$0.

Relação nominal:

Onde se lê:

N. 3 — Antônio A. de Oliveira Castro, Trabalhador — 14\$0.

Leia-se:

Antônio Alexandre de Oliveira Castro

Onde se lê:

N. 13 — Antônio Dias Ferreira

Leia-se:

Antônio Dias Barreira.

Onde se lê:

N. 14 — Antônio Correia.

Leia-se:

Angelo Correia.

Onde se lê:

N. 17 — Francisco Vitor de Souza.

Leia-se:

Francisco Vitor da Silva.

Onde se lê:

N. 63 — Norival dos Santos.

Leia-se:

Norval dos Anjos.

Seção Administrativa, em 4 de abril de 1940. — Joaquim Cid de Moraes, Aux. Esc. X.

Visto. — M. Poppe, Chefe da S. A.

DIVISÃO DE PESSOAL

SEÇÃO FINANCEIRA

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 (artigo 3º — Anexo 7) — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 01) — Divisão do Pessoal — 02) Dep. Admin. c) Div. Pes.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, concedidas pelo Sr. diretor geral, do Departamento de Administração aos extranumerários e funcionários abaixo discriminados, e referentes ao mês de abril do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Liq. a receber
Cacilda Xavier, escriturário XIV, 800\$0 — Execução de serviços decorrentes do processamento das promoções. Compareceu sempre ao expediente reg. e ao extraordinário	266\$7
Washington Altino Doria, auxiliar de escritório X, 550\$0 — Idem, idem	183\$0
Angelo Domingos Tancilo, servente classe E, 600\$0 — Idem, idem	200\$0
	649\$7

Confere e importa a presente folha em seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos réis (649\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 169, de 1-4-40.

Seção Financeira, 4 de maio de 1940. — Visto. — O chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 (artigo 3º — anexo 7) — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificações por serviço extraordinário, 01) — Divisão do Pessoal, 05) — D.N.P.V.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ao funcionário abaixo, e referente ao período de 12-3-40 a 11-4-40.

Nomes — Cargos — Observações	Liq. a receber
Nilton Antônio Alves, motorista classe F, 700\$0 — Execução de serviços decorrentes da própria função, determinados pelo Sr. diretor geral a partir de 12 de março de 1940, até 11-4-40, compareceu sempre ao expediente reg. e ao extraordinário	233\$3

Confere e importa a presente folha em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 123, de 12-3-40.

Seção Financeira, 4 de maio de 1940. — Osvaldo F. Jambelvo, CFAM-H. Visto. — Mario Barros, chefe da S. F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIRETORIA DE FOMENTO DA PROPRIEDADE ANIMAL

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena — Estado de Minas Gerais

Relação nominal para admissão em substituição de um extranumerário diarista, para servir no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940, na Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, da D.F.P. Animal, na forma do art. 27, do capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 2 — "Pessoal Extranumerário" quota 03) — Diaristas — D.N.P. Animal, alínea b) D.F.P.A., do art. 3º, anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, crédito de 121:000\$0.

Número de ordem	Nome e função	Diária	Despesa em 25 dias	Despesa em 200 dias
19.	Maria Aparecida Braz, admitida no lugar de Joaquina Francisca Teixeira, dispensada, a partir de 4 de abril de 1940. Auxiliar de artefacto.....	4\$0	100\$0	800\$0

Confere.
Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, 20 de abril de 1940. — Antonio Calisto de Campos, escriturário classe C.
Aprovo. 23-X-940 — Mario Barros, diretor D.F.P.A.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Ponta Grossa — Paraná

Alteração na relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa — Paraná — da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., pelo prazo de 19 de março a 31 de dezembro de 1940:

Número de ordem — Nome — Função — Diária

1. Jorge Gralik, trabalhador 10\$0

Observação — Admitido na vaga de Francisco Sczepainski, relacionado sob o número de ordem 7, publicado no "Diário Oficial" de 23-1-940.

Nota — Jorge Gralik era diarista com o salário de 8\$0, relacionado sob o número de ordem 41, no "Diário Oficial" de 23-1-40.

Secção Administrativa, 19 de abril de 1940. — Visto, M. Poppe, chefe da S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Divisão de Terras e Colonização

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido, para o Núcleo Colonial São Bento, durante o período de 20 de abril a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ocorrendo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista, Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7.

Número de ordem — Nomes: dispensado e admitido — Salários: Diária — 25 dias — Total

19. Antônio Paulino de Oliveira —
Cândido Isac Bento 13\$0 325\$0 2:717\$0
Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — Aprovo, José de Oliveira Marques, diretor.

Substituição no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefa admitido para o Núcleo Colonial São Bento, publicado no "Diário Oficial" de 1-4-940, à pag. 5.558.

Número de ordem — Nomes: dispensado e admitido

12. Cândido Isac Bento — Manuel Santa Rita.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — Aprovo, José de Oliveira Marques, diretor.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. G.M. 201 — As casas do Patrimônio Nacional, em número de seis, que constituem a "Vila Miguel Calmon", localizadas à avenida Pasteur, nesta Capital e a cargo deste Ministério, estão necessitando

de consertos urgentes, compreendendo mesmo a reconstrução, em parte, de algumas delas, assim como a reforma de suas instalações higiênicas.

As obras em apreço são de molde a não permitir que se retardem mais, por que isso, efetivamente, importaria em agravar a situação de insegurança dos citados imóveis, com a imposição também de maiores dispêndios para a sua futura conservação.

Assim juntando o competente orçamento, no total de 36:100\$9 (trinta e seis contos e cem mil e novecentos réis), elaborado pela Secção de Arquitetura e Engenharia deste Ministério, venho solicitar a V. Ex. se digne autorizar a execução das ditas obras independente de concorrência pública ou administrativa, exigência essa cuja dispensa é justificada pela urgência com que devem ser as mesmas atacadas.

A despesa caso autorizada por V. Ex., deverá correr à conta da Verba 5ª. — Obras — Desapropriação e Aquisições de Imóveis, Consignação I — Obras, Subconsignação 2 — Para reconstruções e ampliações de edifícios, etc., anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — Fernando Costa.

Volte para informar:

1º) por quem estão sendo utilizadas as casas referidas;

2º) como são administradas.

Em 2-4-940. — G. VARGAS.

— Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N. G.M. 280 — Na Exposição de motivos n. 201, de 11 de março próximo findo em que solicitei autorização para mandar executar consertos de caráter urgente nas casas da Vila "Miguel Calmon", à avenida Pasteur, nesta Capital, V. Ex. houve por bem exarar, datado de 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Volte para informar:

1º) por quem estão sendo utilizadas as casas referidas;

2º) como são administradas."

Cumprindo o respeitável despacho de V. Ex. informo que as casas em apreço são todas ocupadas por funcionários subalternos deste Ministério, mediante pagamento de aluguel, na forma do Decreto n. 22.005, de 21 de outubro de 1932, provindo daí a renda anual de 5:061\$0, descontada em folha.

Prestada a informação que V. Ex. julgou necessária no caso, volto a solicitar autorização para realizar as referidas obras nos termos da citada Exposição de Motivos n. 201 e por adiantamento. — Fernando Costa.

Autorizado. Recomendo que esses prédios passem à Administração do Domínio da União.

Em 18-4-940. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Em 2 de março de 1940

Sr. diretor:

N. 23 — Ha vários anos vem sendo estudada nos menores detalhes e em todos os seus aspectos, a biológica do *Pseudococcus cryptus*, que H. Campere identificou como *P. comstockii*.

Os estudos estão na sua fase final.

Responsável esta Secção pela letra d do art. 8º das Medidas Complementares, que interditou o D.F. e municípios limitrofes e proibiu o trânsito de mudas de plantas do gênero Citrus, por causa desse piolho, tem procurado colher informes seguros para decidir sobre a conveniência ou não daquela portaria.

Provado: a) que o *P. cryptus* e o *P. comstockii*;

b) que este — vive nas partes aéreas e emigra levado por formigas para as partes subterrâneas, onde se encripta;

c) provado que ele existe em todo o país;

d) que o tratamento assim torna-se fácil, bastando eliminar as formigas, não vejo razão para a manutenção daquele dispositivo legal.

Eis por que vos solicito autorizar-me a ir novamente a Taubaté e Tremembé, no norte do Estado de São Paulo, afim de verificar as ocorrências do *P. comstockii* e poder melhor decidir sobre nossa atitude quanto à revogação da portaria.

Cumpre-nos, porém, investigar intensamente; procurar o *Pseudococcus* em todo o país. E, desde o ano passado vem sendo feito o seu reconhecimento do Amazonas ao Rio Grande do Sul.

Sugiro a conveniência de voltar a Taubaté e Tremembé, em época diferente da do ano atrasado, para verificar suas ocorrências, e depois em outros pontos do Estado de São Paulo, pois os técnicos do Instituto Biológico informam só existir no Vale do Paraíba, quando já foi encontrado em Sorocaba.

Saudações cordiais. — João Vieira de Oliveira, chefe da Secção de Fiscalização Fitossanitária.

A S.F.F. — Autorizo. — Em 2 de março de 1940. — Torres, diretor.

Departamento Nacional de Produção Animal

Por Portaria n. 37, de 30 de abril de 1940: O diretor resolveu conceder o registro da firma Abrahão Duquia, estabelecida na Estação Ivo Ribeiro, Rio Grande do Sul, em virtude de terem sido satisfeitas todas as exigências legais para o registro de firmas que comerciem com peles de animais silvestres.

— Por Portaria n. 38, de 30 de abril de 1940. — O diretor, resolve conceder o registro da Companhia Nacional de Couros e Peles, S. A., estabelecida à rua Campos Sales n. 48, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, em virtude de terem sido satisfeitas todas as exigências legais para o registro de firmas que comerciem com peles de animais silvestres.

— Por Portaria n. 39, de 30 de abril de 1940, o diretor, resolve conceder o registro da firma Antônio de Carvalho, estabelecida à rua Tenente Coronel Domingos Rios n. 17, em S. Mateus, Estado do Espírito Santo, em virtude de terem sido satisfeitas todas as exigências legais para o registro de firmas que comerciem com peles de animais silvestres.

— Por Portaria n. 41, de 3 do corrente, foram designados os Srs. Oscar Fleury Nunes, Vicente Antônio de Carvalho e Eloi Sulli de Azevedo Teixeira para, sob a presidência do primeiro constituírem a comissão que se encarregará da elaboração do ante-projecto de regulamentação dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento desta Divisão.

Departamento Nacional da Produção Mineral**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 3 de maio de 1940

Monazita e Ilmenita do Brasil, Ltda., pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo deferimento do pedido. (DGPM 75-40).

Adelino Oliveira Carvalho, apela para que seja concedido à Empresa Força e Luz Ituitaba licença para ampliar suas instalações. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, nos seguintes termos: "Cabe à empresa interessada cumprir o decreto que lhe foi dado pelo Governo, conforme o parecer da Divisão de Aguas. (DGPM 1.462-40).

João Pedro & Cia., pedido de licença para instalação de maquinismos em sua usina. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando no sentido de ser deferido o pedido, precedendo despacho do Sr. ministro. (DGPM 1.392-40).

Mário Evangelista de Araujo e outro, pedido de prorrogação de prazo para proceder a trabalhos de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo deferimento do pedido. (DGPM 1.385-40).

Barbará & Cia. Ltda., pedido de prosseguimento de processo de manifesto de jazidas. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo indeferimento do pedido. (5.396-39).

José de Figueredo Leite, manifesto de que trata o art. 10, do Código de Minas. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo registro do manifesto como jazida. (DGPM 4.484-40).

Companhia de Mineração Santa Luzia, apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado. (DGPM 1.419-39).

Dia 3 de maio de 1940

Avisos expedidos:

N. 900 — Sr. Presidente do CNAEE — Solicita encaminhamento a este ministério do processo DA 934-39, da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade.

N. 901 — Sr. Interventor no Estado do Paraná — Solicita providências junto ao Prefeito de Palmas no sentido de ser legalizado o aproveitamento hidráulico realizado por Franz Deininger.

N. 902 — Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Solicita cessão de 50 trilhões da Rede de Viação Cearense para postes de iluminação da povoação próxima aos campos de irrigação de Iguatú.

N. 903 — Sr. diretor geral do CFCE — Encaminha informações do DNPM sobre minério de cromo no País.

N. 904 — Sr. presidente do CNP — Encaminha os processos DGPM 287 e 313-34; 1.239, 2.513-35 e 066-36, todos de interesse da Companhia Brasileira de Petróleo.

N. 905 — Idem, idem — Encaminha processo de interesse da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira.

N. 906 — Idem, idem — Idem, de interesse de S. Hirsch.

N. 907 — Idem, idem — Remete cópias autênticas fornecidas pelo DNPM dos Decretos ns. 3.715 e 3.716, de 9-2-39 e 3.876, de 29-3-39.

N. 908 — Sr. Interventor no E. do Maranhão — Remete boletins de classificação e análise fornecidos pelo LCPM.

N. 909 — Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Devolve processo relativo à conferência do Dr. Carlos Martins Teixeira sobre a silicose nas Minas do Morro Velho.

N. 910 — Sr. Interventor no Estado de S. Paulo — Remete cópia de ofício enviado pela DA do DNPM ao Prefeito de Jacanga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de abril de 1940

Água Rica Ltda, pedido de averbação. — Averbé-se. (DGPM 1.576-40).

Dia 24

Onofre Mendes Júnior, pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaz o depósito legal e sele o processo. (DGPM 5.532-39).

Dia 29

Prefeitura Municipal de São João Del-Rei, pedido de dispensa de apresentação de plano de pesquisa. — Dispensado, de acordo com o despacho do Sr. ministro no DGPM 403-40. (DGPM 1.673-40).

Olimpio José de Oliveira. — Idem, idem. — Dispensado, de acordo com o despacho do Sr. ministro no DGPM 403-40. (DGPM n. 1.741-40).

Dia 30

Antonieta Mourão de Souza, pedidos de autorizações para pesquisas. — Prove idoneidade financeira com documento habil. (DGPM ns. 1.351-40, 1.352-40 e 1.369-40).

Dia 3 de maio de 1940

Offícios expedidos:

N. 891 — Sr. diretor geral do Departamento de Administração — Encaminha requerimento em que o inspetor especializado Marcelo Tailor Carneiro de Mendonça pede pagamento de diárias.

N. 892 — Idem, idem — Solicita remessa de relação das gratificações por serviços extraordinários, diárias e ajudas de custo empenhadas até 30 de abril último.

N. 893 — Sr. diretor das Rendas Internas — Remete cópia de carta das Minas Leão Júnior Ltda. e solicita retificação de taxas das mesmas.

N. 894 — Sr. diretor da DM do DASP — Remete modelos de fichas em uso na SEC deste Departamento.

N. 895 — Sr. diretor do DNCT — Solicita um exemplar do modelo 424, antigo 28, para registro de correspondência para o estrangeiro.

N. 896 — Sr. Antônio Pereira Pinto — Informa sobre parecer da DFPM no processo DGPM 1.262-40.

N. 897 — Sr. Anibal José de Angelo — Idem, DGPM 1.311-40.

N. 898 — Sr. Francisco Ferreira Filho — Idem, 1.332-40.

N. 899 — Sr. Aquiles Decúrcio — Idem, DGPM 1.350-40

Offícios expedidos

Dia 30 de abril de 1940

N. 859 — Sr. Diretor da E. F. C. do Brasil — Reitera solicitação constante de ofício circular n. 2.487, de 30 de dezembro de 1939.

N. 860 — Sr. Chefe do SPM de Minas Gerais — Remete decreto estadual n. 1.969, de interesse de José Alves Caldeira Sobrinho.

N. 861 — Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração — Remete cópia do ofício n. 118, de 13 do corrente, do LCPM.

N. 862 — Idem, idem, — Restitue o DGPM 1.732, referente ao regresso a esta repartição do servente João José Caldas.

N. 863 — Idem, idem — Idem, 1.730-40, referente a ajuda de custo concedida ao Engenheiro Sindoro Carneiro de Souza.

N. 864 — Idem, idem — Remete conta da Navegação Mineira de São Francisco, na importância de 143\$0.

N. 865 — Idem, idem — Idem, Viação Férrea R. G. do Sul, 55\$7.

N. 866 — Idem, idem — Idem, Rede Mineira de Viação, 111\$5.

N. 867 — Idem, idem — Idem, idem, 316\$5.

N. 868 — Circular — Sr. Diretor do LCPM — Transcreve circular n. 7, do Serviço de Publicidade Agrícola.

Idêntico a DFPM, DGM e DA.

N. 869 — Sr. Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Devolve o DGPM-3.724-39.

N. 870 — Sr. George Smith — Informa sobre prazo para apresentação do relatório a que alude o n. IV do Decreto Estadual 1.079, de 21-3-38.

N. 871 — Sr. Francisco Bitencourt Junior — Informa sobre requerimento de autorização de pesquisa.

N. 872 — Srs. Ernesto Dinali & Irmãos — Idem, idem.

N. 873 — Sr. Tupi Pereira Cassiano — Informa sobre apatita de Ipacema.

N. 874 — Circular — Sr. Diretor do LCPM — Solicita relação das unidades administrativas desse Laboratório.

Idêntico a DFPM, DGM e DA.

N. 875 — Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração — Comunica antecipação de expediente, por 3 horas diárias, durante dois meses, do desenhista Renato de Miranda Carvalho, da DGM.

N. 876 — Sr. Diretor da DGM — Idem, idem.

N. 877 — Sr. Gabriel Caúla Soares — Informa sobre documentos necessários ao pedido de autorização de pesquisa.

N. 878 — Idem, idem — Idem, idem.

N. 879 — Circular — Sr. Diretor do LCPM — Solicita inclusão do pessoal efetivo desse Laboratório na proposta orçamentária para 1941.

Idêntico a DFPM, DGM e DA.

N. 880 — Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração — Solicita inclusão dos nomes dos extranumerários-diacistas da DA Abel Reis de Almeida, José Jabour e Sebastião Cândido do Nascimento na lista dos que têm direito a fardamento.

N. 881 — Idem, idem — Restitue o DCM 9.395-40, referente a contas da E. P. Sorocabana, de 368\$1 e 44\$5.

N. 882 — Idem, idem — Idem, Leopoldina Railway, 109\$2.

N. 883 — Idem, idem — Remete contas da Leopoldina Railway, na importância de 661\$6.

N. 884 — Idem, idem — Comunica mudança de residência de funcionário.

N. 885 — Idem, idem — Comunica homologação de ajuda de custo concedida ao Engenheiro Megalvio da Silva Rodrigues.

N. 886 — Idem, idem — Restitue o DCM 10.540-40, relativo ao pedido de adiantamento de 28:250\$0 a ser entregue ao Engenheiro Abel Paulo de Oliveira.

N. 887 — Sra. Maria Joaquina Nogueira — Informa sobre documentos necessários ao DGPm-4.431-40.

N. 888 — Sr. Joaquim de Oliveira — Remete boletim de classificação de amostra de minério.

N. 889 — Sr. Antônio Alves da Rocha — Informa sobre o DGPm-4.307-40.

N. 890 — Sr. José Carlos de Macedo Soares — Agradece remessa da Revista Brasileira de Estatística, cumprimenta pela vitoriosa iniciativa e oferece sua colaboração.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Por despacho de 3-4-40, do Sr. Superintendente do Ensino Agrícola foi cancelado o registro do diploma de engenheiro topográfico e rural, de Sr. Roldão Nogueira.

Processo n. 34.889-39. — Sr. Arquimínio Teixeira e outros técnicos do Rio Grande do Sul. — De acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico, de 20-2-40, indeferido.

Escola Nacional de Agronomia

Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no G. M. 173, de 4 de março de 1940 e G. M. 64, de 29 de janeiro do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 12 de março do corrente ano à página 4.330, devendo a despesa correr por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro do mesmo ano à página 2.561.

Número de ordem — Nomes — Diária

1 Joaquim Gonçalves Maia Filho.....	16\$0
2 Eulário de Souza Lima.....	12\$0

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 24 de abril de 1940. — Aprovado: Heitor Grillo, Diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Por portaria n. 2, de 15 de abril de 1940, o diretor geral, resolveu designar o oficial administrativo, classe I, Leônio Morrison, e o dactilógrafo, classe F, Judite Santos de Castro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de concorrência administrativa para fornecimento de aventais, chapéus de palha para campo, fardamentos, etc., para todas as dependências deste Centro, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 29 de março de 1940.

Ofícios expedidos

Dia 30 de abril de 1940

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 381 — Solicita seja anulada no crédito de 150:000\$0, atribuído ao Instituto de Experimentação Agrícola e distribuído a Tesouraria deste Ministério, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 04) Tarefeiros — Quota do I. Exp A., a importância de 6:000\$0, a qual deverá ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, para pagamento do pessoal tarefeiro do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas.

Dia 2 de maio de 1940

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 384 — Comunica que regressou a 29 de abril de São Paulo e Minas Gerais, para onde havia seguido no dia 20 do mesmo mês, em objeto de serviço.

N. 385 — Comunica que resolveu designar o técnico especializado Valdemar Cardoso de Menezes, para dirigir a Estação Geral de Experimentação, em Sete Lagoas, que funciona sob o regime de "acordo" com o Estado de Minas Gerais.

N. 386 — Transmite, afim de que conste da ficha do interessado, uma cópia da portaria n. 3, de 23 de abril corrente, designando o químico agrícola, classe K, com exercício no Instituto de Química Agrícola deste Centro, José Almeida da Silva, para colher amostras de terra no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

N. 387 — Comunica que o servente, classe B, Sebastião Ferreira de Matos, entrou em exercício do cargo no Instituto de Experimentação Agrícola, em 20 de abril último.

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 388 — Encaminha o processo relativo ao levantamento das cações de 1:000\$0 cada uma, feitas na Tesouraria deste Ministério pela firma Artur Viana & Comp. Ltda., no ano próximo findo, para garantia de fornecimentos já executados para dependência desta Diretoria Geral.

Ao Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 389 — Comunica que resolveu designar o agrônomo Valdemar Cardoso de Menezes para dirigir a Estação Geral de Experimentação, em Sete Lagoas, que funciona sob o regime de "acordo" com o Estado de Minas Gerais.

N. 391 — Transmite a primeira via do conhecimento de empenho de despesa n. 488, de 22 do corrente mês, extraído de acordo com a solicitação constante do referido ofício.

Ao Sr. diretor do Instituto de Química Agrícola:

N. 392 — Transmite a portaria n. 3, de 23 de abril, designando o químico agrícola, classe K, José Almeida da Silva, para colher amostras de terra no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial SCm-291, de 30 de abril de 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o que dispõe o art. 11, do Decreto-lei 1.843, de 7 de dezembro de 1939, resolve:

Art. 1.º Obedecerá ao modelo anexo a relação dos empregados, qualquer que seja seu número, que, desde 2 de maio até 30 de junho, deverá ser apresentada anualmente pelas empresas, ou indivíduos, que explorem serviços públicos dados em concessão ou exerçam atividades industriais ou comerciais, e forem obrigados, pelo art. 1.º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, a manter no quadro do seu pessoal, quando composto de três ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no mesmo decreto-lei.

Parágrafo único. Estão, pela lei, isentos da obrigação de que trata este artigo apenas os empregadores dedicados a atividades industriais de natureza extrativa, salvo a mineração, às indústrias rurais e àquelas que, em zona agrícola, se destinem ao beneficiamento ou transformação de produtos da região.

Art. 2.º A data de preenchimento da relação, fixada, no modelo anexo, em 25 de abril, para fins de estatísticos, será, para os novos empregadores que a tenham de apresentar pela primeira vez, aquela que, a seu talante, se compreender no período de 30 dias, contados de seu registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartições competentes, cumprindo-lhes mencioná-las, por meio de correção.

Parágrafo único. A relação correspondente a cada ano seguinte será preenchida na data fixada no modelo anexo.

Art. 3.º Na primeira relação apresentada de acordo com o modelo anexo são todos os empregadores dispensados, no ano de 1940, do preenchimento do quadro "B" — Relação dos empregados desligados, — sendo-o, em cada ano seguinte, somente aqueles que forem então novos empregadores.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — Waldemar Falcão.

N. 2-SP-1.103 — Comunicando que os vencimentos do Chefe de Portaria H, Carlos Amaral da Costa, poderão ser pagos ao seu procurador.

Ao Diretor-Secretário do Tribunal de Contas:

N. 2-SP-1.104 — Solicitando seja restituída a este Serviço a 2ª via do conhecimento de empenho n. 4131, de 3 de fevereiro último, encaminhada com o ofício n. 2-SP-308, de 8-2-40.

Ao Contador Seccional do Ministério da Fazenda:

N. 2-SP-1.105 — Solicitando seja restituída a este Serviço a 2ª via do conhecimento de empenho n. 4131, de 3 de fevereiro último e encaminhada com o ofício n. 309, de 8-2-40.

Dia 4

Ao Diretor-Secretário do Tribunal de Contas:

N. 2-SP-1.106 — Remetendo as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 3108 e 4109, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

Ao Contador Seccional do Ministério da Fazenda:

N. 2-SP-1.107 — Remetendo as quartas vias dos conhecimentos de empenho ns. 3108 e 4109, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

Ao Diretor do Serviço de Comunicações:

N. 1-SP-1.108 — Solicitando seja este Serviço informado qual a data em que o Oficial Administrativo H. Cleto de Faria e Albuquerque, foi desligado daquele Serviço, por haver sido removido para a 16ª R., para fim de assentamento.

Ao Inspetor da 17ª I. R.:

N. 1-SP-1.109 — Remetendo os documentos necessários para que os funcionários Sandoval Estado de Mendonça e Mário Gomes da Fonseca completem as suas inscrições para o concurso de Dactiloscopista, e outros esclarecimentos.

Ao Inspetor da 14ª I. R.:

N. 2-SP-1.110 — Comunicando que a guia n. 36 deste Serviço em substituição à de n. 34, devidamente retificada, é referente à transferência do Escriurário de classe E, Manuel da Silva Teles.

Ao Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 2-SP-1.111 — Informando que o Auxiliar de Escriurário IX, Stela Margarida de Novais, com exercício na 2ª Circunscrição, recebe seus salários pela folha do pessoal daquele Departamento e o pagamento efetuado pela Pagadoria do Tesouro Nacional.

Ao Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-1.112 — Solicitando seja devidamente preenchida a ficha de declaração de família do Inspetor de Previdência, classe II, Celso Augusto de Azevedo Correia, e devolvida a este Serviço.

Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2-SP-1.113 — Remetendo o processo n. 8.865-40, solicitando seja tomado em consideração o parecer de fls.

Ao Diretor do Serviço do Material deste Ministério:

N. 2-SP-1.114 — Remetendo o processo n. 9.511-40, em que o Inspetor da 2ª Inspeção Regional solicita instruções sobre o "Livro de Ponto".

N. 2-SP-1.115 — Remetendo o processo s/n-40, em que o Inspetor da 7ª I. R., solicita esclarecimentos sobre o "Livro de Ponto".

Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.116 — Comunicando que o Almoço, classe I, Afonso Freire está licenciado para tratamento de saúde, não podendo receber pessoalmente seus vencimentos referentes ao mês de abril último.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria n. 3, de 20 de janeiro último, do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, que se faz publicar em cumprimento ao determinado na alínea "b" do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, relativa a gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, nos meses de fevereiro a abril do corrente ano, o decorrente dos serviços de organização dos fichários referentes aos recursos de marcas e patentes, a que fizeram juízo o Escriurário F. João Petra de Barros e outros, num total de 12 nomes. A despesa respectiva, conforme empenho sob n. 1-23, de 3 de fevereiro deste ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 11) — Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do orçamento deste Ministério. (Processo n. MJIC. 2.712-40):

Número de ordem — Cargo — Nomes

1. Escriurário G. Antônio Carlos
Petra de Barros:

	Salário hora	N.º de horas	Líquido
Fevereiro	5\$172	4	20\$7
Março	5\$000	48	232\$2
Abril	5\$000	28	140\$0
Soma			392\$9

2. Oficial administrativo J. Cesar
Poggi de Figueiredo:

Fevereiro	8\$620	44	379\$3
Março	8\$064	48	387\$1
Abril	8\$063	28	233\$3
Soma			999\$7

3. Escriurário F. Lourival Gomes:

Fevereiro	4\$022	44	177\$0
Março	3\$763	48	180\$6
Abril	3\$888	28	108\$9
Soma			466\$5

4. Auxiliar de Escriurário IX, Gilda
Brando Barbosa:

Fevereiro	2\$873	44	126\$4
Março	2\$688	48	129\$0
Abril	2\$777	28	77\$8
Soma			333\$2

5. Folegr. IX, José Batista Sobrinho:

Fevereiro	2\$873	44	126\$4
Março	2\$ 8	48	129\$0
Abril	2\$777	28	77\$8
Soma			333\$2

6. Contínuo C. Clemente Machado
de Mates:

Fevereiro	5\$172	44	227\$6
Março	4\$888	48	234\$2
Abril	5\$000	28	140\$0
Soma			599\$8

7. Contínuo F. Jorge Antunes de
Brito:

Fevereiro	4\$022	44	177\$0
Março	3\$763	48	180\$6
Abril	3\$888	28	108\$9
Soma			466\$5

8. Servente E. Ramiro Barnabé da
Silva:

Fevereiro	3\$148	44	138\$7
Março	3\$225	48	154\$8
Abril	3\$733	28	93\$3
Soma			386\$8

9. Servente D. Eugênio de Oliveira
Primo:

Fevereiro	2\$873	44	126\$4
Março	2\$688	48	129\$0
Abril	2\$777	28	77\$8
Soma			333\$2

10. Servente G. Aliguel Gonçalves de
Castro:

Fevereiro	2\$298	44	101\$1
Março	2\$150	48	103\$2
Abril	2\$222	28	62\$2
Soma			266\$5

11. Servente VI, Augusto Dias de
Souza:

Fevereiro	2\$011	44	88\$5
Março	1\$881	48	90\$3
Abril	1\$944	28	54\$4
Soma			233\$2

12. Servente VI, Roque Antônio da
Silva:

Fevereiro	2\$011	44	88\$5
Março	1\$881	48	90\$3
Abril	1\$944	28	54\$4
Soma			233\$2

Total 5:017\$7

Confere e importa a presente folha de pagamento em 5:017\$7 (cinco contos dezessete mil e setecentos réis).

Seção Financeira, em 6 de maio de 1940. — Ney de Freitas, Auxiliar de escrita VII.

Visto. — J. C. de Paiva, chefe da seção.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o Decreto-lei n. 610, de 11 de agosto de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de abril passado, Francisco Barbosa de Resende e outros, num total de 18 nomes, na qualidade de membros do Conselho Nacional do Trabalho. A despesa respectiva, conforme empenho global sob n. 2-23, de 2 de fevereiro último, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 5 — Gratificações de representação — 02) — Conselho Nacional do Trabalho, do orçamento deste Ministério. Processo MTIC 3.832-40.

N.º de ordem	Cargo	Nome	Gratif. sessão	N.º de sessões	Líquido
1.	Presidente	Francisco Barbosa de Resende.....	150\$0	8	1:200\$0
2.	Vice presidente	Deodato Maia.....	150\$0	8	1:200\$0
3.	Vice presidente	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.....	150\$0	8	1:200\$0
4.	Conselheiro	José Matias Costa Batista.....	150\$0	4	600\$0
5.	Conselheiro	Percival Godoi Ilha..	150\$0	8	1:200\$0
6.	Conselheiro	Luiz Augusto França..	150\$0	8	1:200\$0
7.	Conselheiro	Cupertino Gusmão.....	150\$0	8	1:200\$0
8.	Conselheiro	José Cândido de Lima Ferreira.....	150\$0	8	1:200\$0
9.	Conselheiro	Abelardo Marinho.....	150\$0	8	1:200\$0
10.	Conselheiro	Antônio Ferraz.....	150\$0	8	1:200\$0
11.	Conselheiro	Milton Soares Santana..	150\$0	8	1:200\$0
12.	Conselheiro	José de Sá Bezerra Cavalcanti.....	150\$0	8	1:200\$0
13.	Conselheiro	Oséias Mota.....	150\$0	8	1:200\$0
14.	Conselheiro	Raimundo de Araujo Castro.....	150\$0	8	1:200\$0
15.	Conselheiro	Sebastião Moreira de Azevedo.....	150\$0	8	1:200\$0
16.	Conselheiro	Antônio Ribeiro França Filho.....	150\$0	5	750\$0
17.	Conselheiro	Marcos Carneiro de Mendonça.....	150\$0	5	750\$0
18.	Conselheiro	João Vilasboas.....	150\$0	6	900\$0
Total.....					19:800\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 19:800\$0 (dezenove mil e oitocentos mil réis).

Seção Financeira, 6 de maio de 1940. — *Ney de Freitas*, auxiliar esc. VII — Visto: *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT-21.826-9 — Alfredo A. Dias. Certifique-se em termos, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 17-10-39.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Multas impostas:

Por infração do Dec. 24.696 de 12-7-34:

DNT-1.881-40 — Albino José de Lima.. — 100\$0, (cem mil réis). Em 29-4-40.

Por infração do Dec. 23.404 de 19-8-33:

DNT-7.702-40 — Antonio Cirauco Sobrinho & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 30-4-40.

Por infração do Dec. 24.364 de 4-5-32:

DNT 28.744-9 — Vaz Saleiro Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT-4.931-40 — Duarte, Almeida & Cia. Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

Por infração do Dec. 22.033 de 29-10-32:

DNT-7.020-40 — Alves Nunes & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 29-4-40.

DNT-8.371-40 — Manoel dos Anjos Cordeiro. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 29-4-40.

DNT-3.819-40 — Albano Ferreira. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 30-4-40.

DNT-7.244-40 — Fernandes & Nunes. — 100\$0 (cem mil réis). Em 30-4-40.

Por infração do Dec. 24.637 de 10-7-34:

DNT-3.781-40 — Machado Rodrigues & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT-5.404-40 — Brasileira Fornecedor Escolar Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 29-4-40.

DNT 2.792-40 — M. Machado Tosta. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 29-4-40.

DNT-5.024-40 — Waldemar C. Pato & Irmão. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT-3.143-40 — Olegario Pacheco da Rocha. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 29-4-40.

DNT-5.111-40 — Marcos Bronstein. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT-5.746-40 — Pensão Rosalina. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT. 3.016-40 — Avelino Correia — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 27 de abril de 1940.

DNT. 6.538-40 — Marcos Bronstein — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 27 de abril de 1940.

DNT. 728-40 — Gonçalo & Azevedo — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 27 de abril de 1940.

DNT. 2.072-40 — A. Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 29 de abril de 1940.

DNT. 8.361-40 — Armando da Silva Carvalho — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 29 de abril de 1940.

DNT. 5.913-40 — Cruz & Irmão — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 27 de abril de 1940.

DNT. 5.771-40 — Comp. de Carris Luz e Foga do Rio de Janeiro — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 27 de abril de 1940.

DNT. 7.198-40 — A. S. Montella — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 27 de abril de 1940.

DNT. 3.024-40 — I. M. Milrad — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 27 de abril de 1940.

DNT. 8.066-40 — Montana Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 29 de abril de 1940.

DNT. 3.170-40 — J. S. Barbosa & Irmão — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 30 de abril de 1940.

DNT. 2.768-40 — Mercadante & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 27 de abril de 1940.

DNT. 2.920-40 — Antônio Alves Diniz — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 30 de abril de 1940.

DNT. 6.699-40 — Doutor Mário Lemos — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 30 de abril de 1940.

DNT. 1.847-40 — Alvaro de Oliveira — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 30 de abril de 1940.

DNT. 3.771-40 — A. Amorim & Filhos — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 30 de abril de 1940.

DNT. 30.196-40 — Doutor Lineu de Paula Machado — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 29 de abril de 1940.

Por infração do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934:

DNT. 25.953-39 — Luiz dos Santos — 100\$0 (cem mil réis). — Em 29 de abril de 1940.

PEDIDOS DE CERTIDÃO

DNT. 27.364-39 — Comp. de Construções Gullina S. A. — Os anexos de fls. 13 e 17, devem ser selados de acordo com a lei. — Em 30 de abril de 1940.

DNT. 8.996-40 — Murray M. Borman. — Certifique-se, encaminhando-se posteriormente ao Protocolo Geral, para autenticar os anexos de fls. 4 e 5. — Em 30 de abril de 1940.

Certidão arquivada:

DNT. 9.391-38 — Carlos Galo de Oliveira. — Em 30 de abril de 1940.

Diversos despachos:

DNT 3.892-37 — Luiz Derenc & Irmão. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 30-4-40.

DNT 10.891-8 — L. B. de Almeida & Comp. — Dê-se vistas no Serviço Interno. Em 30-4-40.

DNT 29.014-9 — José Adelino dos Santos. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 29-4-40.

DNT 25.052-9 — Empresa Servi-San. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 29-4-40.

DNT 6.138-40 — Tecelagem Meyer Ltda. — O signatário do fls. 3 verso deve apresentar o necessário instrumento de procuração. Em 30-4-40.

DNT 3.524-40 — Patrone & Comp. — O despacho alude ao seguinte: Deve o interessado cumprir a Lei do Selo nos documentos de fls. 8 e 9, assim como receber novas guias. Em 30-4-40.

DNT 2.793-40 — Bartolomeu Ruggiero. — O signatário de folhas 3 verso deve apresentar o necessário instrumento de procuração. Em 30-4-40.

DNT 7.533-40 — F. Costa & Rodrigues. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 29-4-40.

DNT 7.610-40 — Pedro de Freitas. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 29-4-40.

DNT 8.373-40 — Pereira & Pereira. — Alude o despacho ao seguinte: A autuada deve apresentar defesa em separado para o presente termo. Em 30-4-40.

Convenções deferidas:

De acordo com o art. 10 do Decreto 22.033, de 29-10-32:

DNT 7.793-40 — J. Alvarenga. Em 30-4-40.

De acordo com o art. 3º do Decreto 21.361, de 4-5-32. Em 30 de abril de 1940.

Convencções arquivadas:

DNT 6.500-40 — Gonçalves Coelho & Comp. Ltda. Em 27-4-40.
DNT 5.837-40 — Dario Medeiros & Comp. Em 27-4-40.
DNT 5.451-40 — Aristeu & Irmão. Em 27-4-40.
DNT 5.709-40 — Ventura Pinto & Comp. Em 27-4-40.
DNT 5.570-40 — Serafin & Costa. Em 27-4-40.
DNT 8.135-40 — Zacarias & Santos. Em 30-4-40.
DNT 8.825-40 — Companhia Larston do Brasil S. A. Em 30 de abril de 1940.
DNT 29.934-9 — F. Fernandes & Azevedo. Em 27-4-40.

Processos arquivados:

DNT 51.302-6 — F. S. Magalhães & Comp. Em 29-4-40.
DNT 19.659-8 — Deodécio Silva. Em 30-4-40.
DNT 12.996-8 — Hilbert M. Ltda. Em 29-4-40.
DNT 8.274-38 — Fernandes Moreira & Comp. Em 29-4-40.
DNT 24.173-9 — Confeitaria e Servetaria Santa Teresinha. Em 30-4-40.
DNT 26.362-9 — Moreira Mário & Comp. Em 30-4-40.
DNT 29.319-9 — Fernando G. Pereira — Em 30-4-40.
DNT 25.373-9 — L. de Sousa Ferreira — Em 30-4-40.
DNT 2.922-40 — Fernandes de Miranda — Em 30-4-40.
DNT 1.007-39 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Em 30-4-40.
DNT 2.553-39 — A. A. Gomes — Em 30-4-40.
DNT 5.567-39 — Manuel Quesada — Em 30-4-40.
DNT 7.277-39 — Artur Silva & Filhos — Em 30-4-40.
DNT 6.763-39 — Regis & Agostini Ltda. — Em 30-4-40.
DNT 7.007-39 — Companhia Química Merck Brasil Ltda. — Em 30-4-40.
DNT 7.037-39 — Indústrias Beija Flor S. A. — Em 30-4-40.
DNT 9.784-39 — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — Em 30-4-40.
DNT 9.666-39 — Companhia Progresso Industrial do Brasil — Em 30-4-40.
DNT 7.397-39 — Abdo Bogossian & Sobrinho — Em 30-4-40.
DNT 7.601-39 — Azevedo & Assunção — Em 30-4-40.
DNT 7.477-39 — F. Gross — Em 30-4-40.
DNT 7.592-39 — J. Ribeiro & Sousa — Em 30-4-40.
DNT 7.600-39 — Angelo Castiglione — Em 30-4-40.
DNT 7.619-39 — S. Gonçalves & Irmão — Em 30-4-40.
DNT 7.637-39 — Jorge da Silva Tavares — Em 30-4-40.
DNT 7.664-39 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — Em 30-4-40.
DNT 7.682-39 — Bernini & Comp. — Em 30-4-40.
DNT 7.764-39 — S. Lang — Em 30-4-40.
DNT 7.738-39 — José Santos & Comp. — Em 30-4-40.
DNT 7.986-39 — Diogo Filhos Ltda. — Em 30-4-40.
DNT 10.226-9 — E. F. de Azevedo — Em 30-4-40.
DNT 10.150-9 — Domingos Arcanjo — Em 30-4-40.
DNT 10.228-9 — Fritz Beik & Comp. Ltda. — Em 30-4-40.
DNT 17.109-9 — Maurício Barão Ariza — Em 30-4-40.
DNT 291-40 — Paulo Benedetti — Em 30-4-40.
DNT 1.716-40 — João de Sousa & Comp. Ltda. — Em 30-3-40.
DNT 5.015-40 — The National City Bank — Em 30-4-40.
DNT 5.246-40 — The National City Bank — Em 30-4-40.
DNT 5.389-40 — The National City Bank — Em 30-4-40.
DNT 5.703-40 — The National City Bank — Em 30-4-40.
DNT 6.215-40 — The National City Bank — Em 30-4-40.
DNT 7.076-40 — The National City Bank — Em 30-4-40.
DNT 8.260-40 — Lojas Americanas — Em 30-4-40.
DNT 7.395-40 — H. Engelhard & Comp. — Em 30-4-40.
DNT 7.482-40 — Olimpio & Comp. — Em 30-4-40.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Multas impostas:

DNT 51.756-6 — Daudt & Durão — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-10-38.

Pedidos de certidão:

DNT 7.289-40 — Química Industrial Brasileira Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-4-40.
DNT 21.216-9 — Trindade & Nelson — Certifique-se o que constar. Em 29-4-40.

DNT 26.492-9 — Metrópole, Companhia Nacional de Seguros Gerais. — Certifique-se, encaminhando-se posteriormente o processo ao Protocolo Geral, para autenticar a nova relação apresentada pela firma requerente. Em 26-4-40.

DNT 5.618-40 — Monteiro, Santos & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-4-40.

DNT 7.906-40 — Coates, Scollto & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-4-40.

DNT 5.437-39 — Carlos Conteville & Cia. — O pedido constante do DNT 5.437-39 em vista do que informa a Fiscalização, está em condições de ser atendido. Em 27-4-40.

DNT 7.162-40 — D. R. Moura & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-4-40.

DNT 7.615-40 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Certifique-se o que constar. Em 30-4-40.

DNT 8.520-40 — Vitor Pinheiro. — O despacho alude ao seguinte: A firma deve apresentar defesa em separado para o presente termo. Em 30-4-40.

DNT 8.707-40 — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — O sinatário da defesa de fls. 3 deve apresentar o necessário instrumento de mandato. Em 30-4-40.

Processo arquivado:

DNT 17.691-8 — Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de infração 350, encaminhando-se o presente processo ao Protocolo Geral para autenticar os anexos de fls. 11 e 12. Em 17-4-40.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 21.361, de 4 de maio de 1932:
DNT 4.887-40 — José Rey Del Bal — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23-4-40.

DNT 1.931-40 — A. L. Magalhães — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

Por infração do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931:

DNT 21.821-8 — José M. Soares & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 29-4-40.

DNT 27.265-9 — Zaroni & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 29-4-40.

Por infração do Decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933:

DNT 2.738-40 — Antônio Vaz Teixeira — 100\$0 (cem mil réis). Em 22-4-40.

Por infração do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933:

DNT 7.703-40 — Lauro Vila Maior — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.

DNT 27.287-9 — Manuel Ribeiro, Padeiro — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.

DNT 3.815-40 — Borges Godinho & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 23-4-40.

Por infração do Decreto n. 24.696, de 17 de julho de 1934:

DNT 6.934-40 — José Maria de Matos — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.

DNT 7.402-40 — Teixeira & Carbalido — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.

DNT 6.161-40 — Jovino & Oliveira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22-4-40.

Por infração do Decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934:

DNT 2.831-40 — João Lima — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 29-4-40.

DNT 7.977-40 — M. F. Pereira & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

DNT 7.535-40 — Custódio de Paiva Dias — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

DNT 7.420-40 — Anísio Ramos de Aquino — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

DNT 7.816-40 — E. Pimentel — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

DNT 7.166-40 — Lourenço & Calçada — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

DNT 8.188-40 — Antônio Maksud — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT 6.471-40 — Marcolino Ribeiro de Carvalho — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22-4-40.

DNT 29.159-9 — José Alves da Costa — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22-4-40.

DNT 2.445-40 — Italo Del Cima — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

DNT 6.473-40 — Oscar Costa — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

DNT 7.165-40 — Santiago & Ferreira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

DNT 8.360-40 — Higino R. Nascimento — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT 1.684-40 — João dos Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT 8.065-40 — Sika Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT 1.141-40 — Antônio M. Gonçalves — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT 2.212-40 — Jacob Dahis — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-4-40.

DNT 6.243-40 — Manuel Alves de Oliveira Lopes — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-4-40.

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:

DNT 7.249-40 — Antônio Mateus — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.

DNT 6.356-40 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — réis 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 27.160-9 — O. Cardoso — 100\$0 (cem mil réis). Em 26 de abril de 1940.
 DNT 7.852-40 — Fernando Santoro — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 7.421-40 — José Manuel Martins — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 7.415-40 — Pedro Correia da Rosa — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 7.146-40 — L. Krenmitzer (Parque) — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-4-40.
 DNT 23.232-9 — Casa Braia Cereais Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-4-40.
 DNT 28.895-9 — José Vieira — 100\$0 (cem mil réis). Em 26 de abril de 1940.
 DNT 7.023-40 — Almerindo Martins Arcias — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 8.113-40 — R. Amorim — 100\$0 (cem mil réis). Em 27 de abril de 1940.
 DNT 8.107-40 — J. Vilela de Sousa & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 1.166-40 — Antônio Augusto Tavares — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 1.749-40 — Antônio da Silva Ferreira — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 7.040-40 — Albino Raimundo — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-4-40.
 DNT 2.929-40 — Lopes Espassandim — 100\$0 (cem mil réis). Em 22-4-40.
 DNT 7.018-40 — Ibrahim Flôr — 100\$000 (cem mil réis). Em 24-4-40.
 DNT 6.932-40 — Rufino Teixeira — 100\$000 (cem mil réis). Em 27-4-40.

Pedidos de Certidão:

DNT 7.161-40 — José da Costa Neves — Retifique a relação de empregados. Em 29-4-40.
 DNT 5.464-40 — Cia. Hobart-Dayton do Brasil — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27-4-40.
 DNT 2.320-40 — Alfredo Baumann — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 29-4-40.

Diversos despachos:

DNT 4.125-40 — J.F. da Silva Segundo — Deferido, nos termos da informação. Em 26-4-40.
 DNT 7.975-40 — A.A. Pereira da Silva — Cumpra-se a Lei do Sêlo. Em 26-4-40.
 DNT 4.463-40 — Antonio G. de Paiva — A firma verificada deve provar o alegado em sua defeza. Em 26-4-40.
 DNT 7.158-40 — Adelino José Lavrador — A firma deve apresentar uma defeza para cada termo lavrado. Em 26-4-40.
 DNT 5.817-40 — Luiz Tavares — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-4-40.
 DNT 5.819-40 — Luiz Tavares — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-4-40.
 DNT 6.929-40 — Manoel C. de Noronha — A firma verificada deve provar com documento habil, o alegado na defeza de fls. 3. Em 27-4-40.
 DNT 4.091-40 — Irmãos Simões — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-4-40.
 DNT 5.988-40 — Teixeira & Gaspar — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-4-40.
 DNT 8.602-40 — Sociedade Wild Suíço-Brasileira de Engenharia Ltda. — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 27-4-40.
 DNT 19.149-9 — Hernani José da Silveira — Ao S.I. para restituir à firma, o anexo de fls. 4, arquivando-se em seguida o presente processo. Em 22-4-40.
 DNT 25.820-9 — Manoel Fernandes Marques — Alude ao despacho o seguinte: A firma deve apresentar defeza para o auto de fls. 2, em cumprimento ao despacho do Sr. Inspetor Chefe. Em 26 de abril de 1940.
 DNT 7.220-40 — Pereira & Galixto Ltda. — Deferido, nos termos da informação. Em 26-4-40.
 DNT 6.930-40 — José Loureiro — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-4-40.
 DNT 8.013-40 — Cantina Carioca Ltda. — O signatário de fls. 3, deve apresentar o necessário instrumento de procuração. Em 26 de abril de 1940.
 DNT 7.416-40 — Pedro Correia da Rosa — A firma verificada deve apresentar uma defeza, para cada termo, sob pena de ser considerada revel. Em 26-4-40.
 DNT 2.960-40 — Marminindustria Ltda., André Salvine & Cia. Ltda. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Em 26-4-40.
 DNT 2.888-38 — José Valente Serrano — Os anexos de fls. 3 e 4 dos processos anexos devem ser selados de acordo com a Lei. Em 29-4-40.
 DNT 27.187-7 — União dos Empregados em Hotéis Restaurantes e Congêneres — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 29-4-40.
 DNT 8.532-39 — Academia Scientifica de Beleza Mine. Campos, Ltda. — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 29-4-40.

DNT 7.014-40 — Glebe Saharov — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 29-4-40.
 DNT 27.991-9 — Joaquim Mendes Vasconcelos — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 29-4-40.
 DNT 16.498-9 — International Harvester Export Company — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 27-4-40.
 DNT 17.897-8 — Peixarias Modelo Ltda. — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 27-4-40.

Convenções:

DNT 7.706-40 — Standard Brands of Brazil, Inc. — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 27-4-40.
 DNT 8.468-40 — Casa Luzes S.A. — O signatário de fls. 2 deve apresentar o necessário instrumento de mandato. Em 26-4-40.
 DNT 8.176-40 — Entrepoto Carioca de Gêneros Alimentícios — O sinatário de fls. 2 deve apresentar o necessário instrumento de mandato. Em 26-4-40.

Convenções deferidas:

De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 24.696
 DNT 8.464-40 — Silva Oliveira & Filho — Em 27-4-40.
 DNT 7.635-40 — A.G. Pereira & Irmão. Em 27-4-40.
 DNT 8.463-40 — J. Diniz & Carvalho. Em 27-4-40.
 DNT 6.298-40 — Café Pará Ltda. — Em 26-4-40.
 DNT 6.090-40 — Café Simpatia Ltda. — Em 26-4-40.
 DNT 7.672-40 — Francisco Alves de Moura. — Em 26-4-40.
 De acordo com o art. 3.º do Decreto 21.364 de 4-5-40
 DNT 7.177-40 — J.F. Oliveira & Cia. — Em 26-4-40.
 De acordo com o art. 10.º do Decreto 22.033 de 29-10-32
 DNT 7.385-40 — J. Oliveira & Cia. Ltda. — Em 26-4-40.
 DNT 7.386-40 — F. Oliveira & Cia. Ltda. — Em 27-4-40.
 DNT 7.384-40 — F. Oliveira & Cia. Ltda. — Em 27-4-40.
 DNT 2.620-40 — F. Lopes. — Em 26-4-40.
 DNT 7.678-40 — F.B. Ribeiro. — Em 27-4-40.
 DNT 7.679-40 — F.B. Ribeiro — Em 27-4-40.

Convenções arquivadas:

DNT 4.746-40 — Joaquim J. de Oliveira. — Em 26-4-40.
 DNT 4.760-40 — M. Correia da Silva & Cia. — Em 26-4-40.
 DNT 4.766-40 — Francisco M. Pires. — Em 26-4-40.
 DNT 4.484-40 — Café Simpatia Ltda. — Em 26-4-40.
 DNT 5.504-40 — Mafra & Cia. — Em 26-4-40.
 DNT 4.768-40 — José M. Borges. — Em 26-4-40.
 DNT 8.590-40 — M. Silveira & Cia. — Em 26-4-40.
 DNT 7.574-40 — Manoel Afonso Viana. — Em 27-4-40.
 DNT 8.710-40 — G.F. Martins. — Em 27-4-40.
 DNT 7.801-40 — Gaspar Fernandes Alca — Em 27-4-40.
 DNT 7.811-40 — Marcos & Guerra — Em 27-4-40.
 DNT 8.390-40 — Matos Monteiro & Franca Ltd. — Em 27-4-40.
 DNT 8.391-40 — Ed. M. Castro & Cia. — Em 26-4-40.
 DNT 5.707-40 — José da Silva Duarte — Em 26-4-40.
 DNT 8.473-40 — Rodrigues & Rodrigues — Em 26-4-40.
 DNT 5.030-40 — A. C. Rodrigues & Cia. — Em 15-4-40.

Processos arquivados:

DNT 4.735-40 — M. Mendes — Em 26-4-40.
 DNT 3.510-40 — Rafael Campos & Cia. — Em 26-4-40.
 DNT 24.569-9 — Artur Donato & Cia. — Em 26-4-40.
 DNT 23.231-9 — Casa Braia Cereais Ltda. — Em 26-4-40.
 DNT 27.170-9 — L. Teixeira Barros — Em 22-4-40.
 DNT 5.087-40 — João de Lima Tavares — Em 27-4-40.
 DNT 6.342-40 — M. M. Gomes & Cia. — Em 27-4-40.
 DNT 7.245-40 — M. J. Fernandes Boal — Em 27-4-40.
 DNT 5.968-38 — Empresa Construtora Siemens Baunior
 Em 23 de Abril de 1940.
 DNT 560-39 — Luis Mendes — Em 24-4-40.
 DNT 3.135-39 — Antônio Ferreira Dias — Em 24-4-40.
 DNT 5.612-40 — Antônio de Sousa — Em 26-4-40.
 DNT 5.698-40 — Gaetano Antonini — Em 26-4-40.
 DNT 5.140-40 — Isaac Gudel — Em 26-4-40.
 DNT 12.756-8 — Vicente Guarinho — Em 29-4-40.
 DNT 496-6-33 — Castelo da Gloria Hotel Ltda. — Em 26-4-40.
 DNT 1.627-38 — Claro & Loureiro — Em 26-4-40.
 DNT 11.778-9 — Manuel Fernandes — Em 26-4-40.
 DNT 25.418-9 — Gomes & Ferreira — Em 26-4-40.
 DNT 6.992-40 — Pascoal & Calderaro — Em 27-4-40.
 DNT 6.827-39 — Soc. Industrial e Comercial de Produtos Flo-
 pax Ltda. — Em 27-4-40.
 DNT 6.915-39 — E. Pereira Leite & Cia. — Em 27-4-40.
 DNT 6.844-39 — José Luís de Almeida — Em 27-4-40.
 DNT 6.700-39 — José F. Fernandes — Em 27-4-40.
 DNT 6.690-39 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos — Em
 27 de Abril de 1940.
 DNT 6.577-39 — J. M. Alves Pereira — Em 29-4-40.
 DNT 2.416-40 — A. da Silva Araujo — Em 29-4-40.
 DNT 28.944-9 — Sequeira Jorge — Em 29-4-40.
 DNT 23.819-9 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do
 Frio — Em 29-4-40.
 DNT 27.866-9 — Pacheco Ferreira & Cia. — Em 29-4-40
 DNT 22.817-9 — J. A. P. C. — Em 29-4-40.
 DNT 6.572-39 — Moraes, Sousa & Cia. — Em 27-4-40
 DNT 6.321-39 — Hermann Preuss — Em 27-4-40.
 DNT 6.286-39 — Vilani & Barbero — Em 27-4-40.

DNT 6.239-39 — Sousa Ribeiro — Em 27-4-40.
 DNT 5.964-39 — J. S. Guimarães — Em 27-4-40.
 DNT 5.912-39 — Ambrósio Ramos & Cia. — Em 27-4-40.
 DNT 5.862-39 — Cia. Cervejaria Brahma — Em 27-4-40.
 DNT 5.771-39 — Maya, Rebelo & Cia. — Em 27-4-40.
 DNT 5.707-39 — Cia. de Calçados D. N. B. — Em 29-4-40.
 DNT 5.516-39 — Casa dos Artistas — Em 29-4-40.
 DNT 5.482-39 — J. Casanova & Irmãos — Em 29-4-40.
 DNT 5.251-39 — Myrurgia S. A. do Brasil — Em 29-4-40.
 DNT 5.039-39 — Veiga Freitas & Cia. — Em 29-4-40.
 DNT 4.622-39 — Neves, Barros & Cia. Ltda. — Em 29-4-40.
 DNT 4.479-39 — André Juhász — Em 29-4-40.
 DNT 2.120-38 — Almeida Rabelo & Cia. — Em 29-4-40.
 DNT 12.833-8 — Sindicato dos Emp. em Casas de Diversões — Em 29-4-40.
 DNT 16.431-8 — Irmãos Barelli S. A. — Em 29-4-40.
 DNT 13.929-8 — F. M. Coutinho & Cia. — Em 29-4-40.
 DNT 3.189-38 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos — Em 27-4-40.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 4.529 (P. 3.266-40) — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo vista dos autos do processo.
 D. N. T. 22.348-39 (P. 2.834-40) — Santiago & Kritehenko, pedindo vista dos autos do processo.

Processos arquivados:

(P. 12.682-39) — Banco de Crédito Móvel, infração do art. 32 do Dec. 20.291.
 (P. 8.730-37) — D. R. Almeida & Cia., infração do art. 2.º do Dec. 22.042 de 3-11-32.
 (P. 9.397-38) — Adolfo Rodrigues de Lima Ferroira, contra Siman & Bitencourt.
 (P. 2.093-35) — João Santos Martins e outros, reclamações.
 (P. 2.667-40) — Viacão S. Jorge Ltda., comunicação.
 (P. 2.666-40) — Viacão Globo Ltda., comunicação.
 (P. 2.648-40) — Manuel Ribeiro de Almeida, contra Avelino da Cunha Lopes.
 (P. 2.612-40) — Antônio Silva Rêgo, contra Almeida Marques.
 (P. 2.618-40) — J. R. Rodrigues, comunicação.
 (P. 2.617) — A. Capital, comunicação.
 (P. 2.885-40) — Cia. Seguros Marítimos e Terrestres Garanti, comunicação.
 (P. 2.880-40) — J. Rodrigues da Silva, comunicação.
 (P. 2.849-40) — Sindicato Condor Ltda., comunicação.
 (P. 2.846-40) — M. Machado & Gonçalves, comunicação.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Dia 27 de abril de 1940

Processos arquivados:

SIP 24.834-39 — Elson Aguiar Medeiros.
 SIP 24.194-39 — Luiz Martins.
 SIP 24.643-39 — Carlos Augusto Guimarães Domingues.

Dia 29

Processos arquivados:

SIP 37.705-39 — Edecio Farelly.
 SIP 39.524-39 — Antônio Sebastião Monteiro.
 SIP 46.237-39 — Segunda Inspetoria Regional.
 SIP 41.724-39 — Camilo Gonzalez.
 SIP 42.450-39 — Veríssimo de Almeida Filho.
 SIP 38.965-39 — José Nascimento Barata.
 SIP 43.881-39 — Basílio Nicolau Macedo.
 SIP 28.661-39 — Manuel Figueiredo.
 SIP 30.902-39 — Segunda Inspetoria Regional.
 SIP 31.457-39 — Carlos Manuel de Oliveira.
 SIP 29.996-39 — Dr. José Hermógenes Barros.
 SIP 27.820-39 — Eurico Ribeiro.
 SIP 23.412-39 — Joaquim dos Santos.
 SIP 13.572-40 — Manuel Amadeu Martins.
 SIP 13.578-40 — A. Correia.
 SIP 13.680-40 — Manuel Alves & Comp. Ltda.
 SIP 13.560-40 — Ricardo Peres Cuadrat.
 SIP 13.497-40 — Antônio Dias Segundo.
 SIP 13.417-40 — José Soares Maciel Filho.
 SIP 13.438-40 — Pinheiro & Irmão.
 SIP 13.440-40 — Moreira & Abrantes.
 SIP 13.538-40 — Julieta Pacheco.
 SIP 13.534-40 — Wu Yu Chen.
 SIP 13.597-40 — G. Nadas & Fernandes.
 SIP 13.567-40 — Ernesto Weikensheimer.
 SIP 13.568-40 — Carvalho & Dantas.
 SIP 13.601-40 — William Schoucair.
 SIP 13.691-40 — Carlos Magalhães.
 SIP 13.564-40 — Oliveira & Moura.
 SIP 13.617-40 — M. Peres & Waisman.

José de Andrade, solicitando transferência de razão social: SIP 12.767-40. — Proceda-se como proposto.

Luiz Severiano Ribeiro, solicitando transferência de razão social e substituição: SIP 12.817-40. — Proceda-se como proposto.

Empresa Pascoal Segredo S.A., solicitando substituição de livros: SIP 11.085-40. — Apresente o instrumento de mandato.

Manuel Teixeira Azevedo, solicitando transferência de local: SIP 13.896-40. — Proceda-se como proposto.

Hilário Gonçalves de Barros, solicitando transferência de razão social: SIP 11.289/40 — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo.

Silvestre Pinto Caldeira solicitando registro de livros: SIP 13.679/40 — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

Walter Moacir Gonçalves solicitando transferência de local: SIP 13.831/40 — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo.

Angelo Mares solicitando transferência de razão social: SIP 12.893/40 — Proceda-se como proposto.

José Rodrigues Correia solicitando registro de livros: SIP 13.502/40 — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda, solicitando registro de livros: SIP 13.686/40 — Deferido, na forma proposta.

Aguiar, Esmeriz & Cia. Ltda, solicitando registro de livros: SIP 13.666/40 — Deferido, na forma proposta.

Manuel Gomes Coelho solicitando registro de livros: SIP 13.620/40 — Esclareça a requerente, o número da casa onde se acha estabelecida.

Fantasma dos Santos Ramos solicitando registro de livros: SIP 13.582/40 — Apresente o instrumento de mandato.

Alexandrina Guerra solicitando registro de livros: SIP 13.702/40 — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

Izolino Rose & Irmão Ltda, solicitando registro de livros: SIP 13.782/40 — Deferido, na forma proposta.

Pedidos de registro de jornalista deferidos: SIP 13.535/40 — Dilson José da Costa Rebelo.

SIP 13.587/40 — Carlos da Silva Filho.

Pedido de registro deferido: SIP 34.896/39 — The Texas Company (South America) Ltda.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 30 de abril de 1940

Ordem de serviço n. 301 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea d do art. 28 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve:

a) que o registro criado pelo Decreto n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, seja feito na 3ª Divisão, devendo o respectivo chefe rubricar o livro, cujo modelo foi publicado no Diário Oficial de 15 de abril de 1940;

b) que o extranumerário Ada Serra lavre o termo de abertura do mesmo livro, fazendo ainda as anotações referentes ao registro.

Processos arquivados:

SIP 36.543/39 — José Freire de Souza.
 SIP 39.852/39 — Albertino Santos.
 SIP 24.254/39 — Maria da Glória Pais.
 SIP 27.819/39 — Isaac de Souza Brito.
 SIP 24.955/39 — Roco Gioscia.
 SIP 24.959/39 — Makary Koren.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 12.399-40 — Antônio Rodrigues Moreira Júnior.
 SIP. 12.542-40 — Augusto Castilho Falcão.
 SIP. 12.560-40 — Antônio da Silva Barroso.
 SIP. 12.344-40 — Avelino da Costa.
 SIP. 12.530-40 — Joaquim da Costa.
 SIP. 12.567-40 — Joaquim Gonçalves.
 SIP. 12.088-40 — Aólio Silva Estrela.
 SIP. 12.833-40 — José Francisco da Costa.
 SIP. 12.313-40 — José Martins Magalhães.
 SIP. 12.071-40 — José Maria Ferreira.
 SIP. 11.971-40 — Domingos Vaz Machado.
 SIP. 12.726-40 — Olga Cabral da Silva.
 SIP. 12.734-40 — Beatriz Rosalina Gonçalves.
 SIP. 12.686-40 — Nestor José Alves.
 SIP. 12.699-40 — Manuel Lemos.
 SIP. 13.238-40 — Filippaldi Giuseppe.
 SIP. 12.227-40 — José Maria Duarte.
 SIP. 13.240-40 — Miceli Agostinho.
 SIP. 12.684-40 — Ednardo Batista de Jesus.
 SIP. 12.682-40 — Rita dos Santos.
 SIP. 12.225-40 — José de Oliveira Ramires.

SIP. 29.833-39 — André Ribeiro.
 SIP. 12.592-40 — Manuel Pinto Oliveira.
 SIP. 12.628-40 — Albano Augusto.
 SIP. 12.685-40 — Maximino Bento.
 SIP. 12.889-40 — João G. Veiga.
 SIP. 13.109-40 — Assunção T. Martins.
 SIP. 13.164-40 — João G. C. de Menezes.
 SIP. 12.092-40 — Joaquim Amorim.
 SIP. 12.896-40 — Arai Martinez da Cruz.
 SIP. 12.890-40 — Manuel de Sousa.
 SIP. 12.949-40 — Armando Colônia.

7ª Inspeção Regional devolvendo carteira:

SIP. 13.312-40 — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão.

7ª Inspeção Regional solicitando troca de retratos:

SIP. 13.344-40 — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão.

Pedidos de desarquivamento de processos deferidos:

SIP. 8.228-40 — Luiz Ferreira da Costa Júnior.
 SIP. 23.848-38 — Artur de Freitas.
 SIP. 13.556-39 — Joaquim da Costa.
 SIP. 5.964-38 — João Mendes.
 SIP. 5.407-39 — Daniel Caetano da Silva.
 SIP. 13.034-39 — Manuel Pessoa.
 SIP. 12.594-40 — Antônio Teixeira Gomes.
 SIP. 12.559-40 — Joaquim da Silva Barroso.
 SIP. 12.529-39 — Vinício Faustino Teixeira.
 SIP. 12.643-40 — Mário da Conceição Borges.
 SIP. 11.789-40 — Armando Mendes Diniz.
 SIP. 11.614-40 — Veloso Combes.
 SIP. 12.966-40 — Orlando Maurício Figueira.
 SIP. 10.638-40 — Manuel Gomes Correia.
 SIP. 9.346-40 — Manuel Amadeu Araújo de Amaro.
 SIP. 12.253-40 — Luise Diamant.
 SIP. 12.997-40 — 18ª Inspeção Regional.

Sebastião Cardoso da Silva solicitando certidão:

SIP. 13.066-40 — Deferido. A 1ª Divisão, para providenciar.

Amarinho Cardoso solicitando retificação de carteira:

SIP. 13.166-40 — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão.

Nourival Fernandes solicitando retificação de carteira:

SIP. 13.145-40 — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão.

Manuel Gonçalves de Aguiar, solicitando retificação de carteira:

SIP. 12.944-40 — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão.

Pedidos de retificação deferidos:

SIP. 13.242-40 — Sebastião F. da Silva Gilaf.
 SIP. 13.210-40 — Manuel A. da Cunha.
 SIP. 13.364-40 — René Obmueler.
 SIP. 12.786-40 — Manuel O. Vitoriano.
 SIP. 10.425-40 — José Silva.

Dia 2 de maio de 1940

Aquiles Astuto solicitando registro de livros:

SIP. 13.756-40 — Aguarde-se o comparecimento do interessado.

Balbina Barbosa Costa, solicitando registro de livros:

SIP. 13.763-40 — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

Processos arquivados:

SIP. 448-40 — 13ª Inspeção Regional.
 SIP. 6.675-40 — Milton Martins Teixeira, contra Lourival Pinto de Queiroz.
 SIP. 6.673-40 — Paula Neves, contra Dr. Domingos Mascarenhas.
 SIP. 13.338-40 — 7ª Inspeção Regional.
 SIP. 13.836-40 — Companhia Progresso de Valença.
 SIP. 8.623-40 — Humberto Petrezoni de Almeida, contra Zaroni & Companhia.
 SIP. 11.317-40 — Alfredo Rocha.
 SIP. 11.113-40 — João Reis.
 SIP. 13.882-40 — 10ª Inspeção Regional.
 SIP. 9.258-40 — Departamento Nacional de Imigração.
 SIP. 12.057-40 — Adolfo dos Santos Diogo.
 SIP. 5.518-40 — 12ª Inspeção Regional.
 SIP. 6.429-40 — 19ª Inspeção Regional.
 SIP. 6.980-40 — 11ª Inspeção Regional.
 SIP. 13.655-40 — 12ª Inspeção Regional.
 SIP. 11.422-40 — 4ª Inspeção Regional.
 SIP. 13.665-40 — 18ª Inspeção Regional.
 SIP. 6.437-40 — 19ª Inspeção Regional.
 SIP. 12.209-39 — Dep. Estadual do Trabalho de S. Paulo.
 SIP. 38.495-39 — Dep. Estadual do Trabalho de S. Paulo.

Pedido de registro de jornalista deferido:

SIP. 14.259-40 — Antônio Vieira de Melo.

Pedidos de transferência, registro e substituição deferidos:

SIP. 14.772-39 — Albano Tavares.
 SIP. 8.068-40 — Amorim & Pinto.
 SIP. 5.798-40 — F. G. Mata.
 SIP. 13.773-40 — Antônio dos Santos Carreira.
 SIP. 13.619-40 — Jovalt Mendes.
 SIP. 13.575-40 — Laticínios Palmares Ltda.
 SIP. 13.589-40 — Empresa de Madeiras Rio Doce Ltda.
 SIP. 13.588-40 — Francisco da Silva & Sousa.
 SIP. 13.689-40 — Casas Mousseline Ltda.
 SIP. 13.740 — Antero Ribeiro.
 SIP. 13.743-40 — Brasil Odontológico Ltda.
 SIP. 13.727-40 — Cândido Correia.
 SIP. 13.753-40 — Queiroz, Coutinho & Comp.
 SIP. 13.738-40 — Taciel Gileno.
 SIP. 13.748-40 — Rodrigues & Fidalgo.
 SIP. 13.703-40 — Joaquim Oliveira, Fernandes & Comp.
 SIP. 13.725-40 — Mendes & Maranhão Ltda.
 SIP. 13.741-40 — Murilo Santos.
 SIP. 13.728-40 — Amadeu Pinto.
 SIP. 13.583-40 — W. Langen.
 SIP. 1.020-40 — 10ª Insp. Reg.
 SIP. 8.768-37 — Cias. Minas do Rio Carvão e Carboníferas de Urussanga.

Dia 3

Alves Ferreira, solicitando continuação de registro:

SIP. 14.025-40 — Providencie-se como proposto.

Pedidos de registro, transferência e substituição: Deferidos:

SIP. 13.886-40 — Mário Falcão & Barros.
 SIP. 9.972-40 — Luiz Ribeiro.
 SIP. 13.827-40 — J. Nunes Ferreira.
 SIP. 13.844-40 — Antônio de Amorim Diniz.
 SIP. 13.819-40 — Angelo Casella.
 SIP. 13.826-40 — R. B. Buriman.
 SIP. 13.181-40 — S. Silva & Cia. Ltda.
 SIP. 12.413-40 — Francisco de Oliveira Costa.
 SIP. 2.774-40 — José Joaquim Morais.

Processos arquivados:

SIP. 14.603-39 — Frederico Friellund.
 SIP. 35.099-39 — 17ª Insp. Reg.
 SIP. 7.689-40 — 6ª Insp. Reg.
 SIP. 12.485-40 — Foster-Mc Clellan Co.
 SIP. 8.622-40 — Indecali José da Silva, contra Antônio Martins.

Pedidos de desarquivamento, identificação e retificação: Deferidos:

SIP. 24.743-38 — Jorge de Oliveira e Silva.
 SIP. 24.765-38 — Ismael Vaz de Oliveira.
 SIP. 24.581-38 — João Cardoso Gaspar.
 SIP. 14.174-39 — Peruceta Pires.
 SIP. 11.246-39 — João Ferreira.
 SIP. 11.685-40 — Antônio Guirino.
 SIP. 13.545-40 — José A. de C. Filho.
 SIP. 13.550-40 — José S. Braz.
 SIP. 10.582-40 — Serafim da Silva Martins.
 SIP. 8.768-40 — Manuel dos Santos Lima.
 SIP. 11.850-40 — João Batista dos Santos.
 SIP. 13.233-40 — Antônio Moreira Neves.
 SIP. 12.806-40 — Abílio Parada.
 SIP. 12.809-40 — Abílio José Aires.
 SIP. 12.831-40 — José Gonçalves.
 SIP. 12.773-40 — Maria de Almeida.
 SIP. 12.860-40 — Miron Kroyt.
 SIP. 12.836-40 — Jerônimo Pinto Teixeira.
 SIP. 12.792-40 — Antônio Barbosa Gomes.
 SIP. 12.957-40 — Antônio Plácido.
 SIP. 12.944-40 — Domingos Martins Gomes.
 SIP. 12.970-40 — José Caminha Pereira dos Santos.
 SIP. 12.897-40 — Carlos Gomes Cardoso.
 SIP. 12.401-40 — Jozef Kegler.
 SIP. 12.474-40 — Amadeu Ribeiro.
 SIP. 12.410-40 — Antônio Francisco Coelho.
 SIP. 12.172-40 — Francisco Lopes Cardoso.
 SIP. 12.467-40 — Nelson Lopes dos Santos.
 SIP. 13.353-40 — José Rodrigues Duque.
 SIP. 13.056-40 — Antonio Gonçalves.
 SIP. 12.504-40 — Alfredo da Silva.
 SIP. 31.500-39 — Joaquim Vieira.
 SIP. 12.887-40 — Adelino Alves de Lima.
 SIP. 12.967-40 — Joaquim Sampaio.
 SIP. 13.121-40 — Pio Capucci.
 SIP. 12.680-40 — João da Fonte Caldas.
 SIP. 12.745-40 — Ester Rips.
 SIP. 10.498-40 — Manuel Antônio de Freitas.

SIP-2.414-40 — Francisco Ferreira.
 SIP-15.734-39 — Antônio Lopes da Silva.
 SIP-113.804-40 — Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho.
 SIP-9.839-40 — Américo Gomes de Baixo.
 SIP-9.009-40 — Gualdino Coelho da Oliveira.
 SIP-13.239-40 — Serafino Fittipaldi.

Processos arquivados:

SIP-13.073-40 — Ademur da Rocha Azevedo.
 SIP-13.630-40 — Manuel Alves Almeida.
 SIP-8.867-40 — 14.ª Inspeção Regional.
 SIP-11.408-40 — 2.ª Inspeção Regional.
 SIP-8.230-39 — 1.ª Inspeção Regional.
 SIP-6.824-40 — 14.ª Inspeção Regional.
 SIP-5.938-40 — 15.ª Inspeção Regional.
 SIP-10.257-40 — 14.ª Inspeção Regional.
 SIP-11.359-40 — 18.ª Inspeção Regional.
 SIP-6.392-40 — 14.ª Inspeção Regional.
 SIP-3.587-40 — Dep. Est. do Trabl. de São Paulo.
 SIP-11.728-40 — Joaquim Soares Falcão.
 SIP-27.601-38 — Dep. Est. do Trabl. de São Paulo.
 SIP-10.772-40 — 7.ª Inspeção Regional.
 SIP-2.278-40 — Dep. Est. do Trabl. de São Paulo.
 SIP-10.054-40 — D.N.T.
 SIP-9.495-40 — Reginald Spencer Bingham.
 SIP-10.875-40 — Antônio Maria da Rocha.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

De Caixas Registradoras Nacional S. A., Sociedade Anônima Fábricas Orion, Fox Film do Brasil S. A., Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Maria Cândida, Cia. Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas, Cia. de Piação e Tecidos Industrial Campista S. A., Empresa Granja Paraíso S. A., Coeditora Brasileira Cooperativa Cultural, Atlântica Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho, Sociedade Anônima White Martins, Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, Cia. Fly-Tox do Brasil S. A., Perfumaria Lopes S. A., Cia. Parque de Várzea do Campo S. A. e Usinas Santa Luzia S. A., pedindo arquivamento de documentos. — Arquivam-se.

De F. Blumenhagen, Otávio de Felipe, Nicola Jannibelli, Ancilino Correia, Antônio Vieira de Sousa, F. M. La-Porta, pedindo anotação de firmas. — Anote-se.

De Standard Brands of Brazil, Inc. S. A., pedindo transferência de sede. — Anote-se.

De Antônio Vieira de Sousa, pedindo retificação de nome. — Como requer.

De Sociedade Comercial de Mineração Ltda., pedindo arquivamento de cópia do decreto para funcionar. — Arquive-se.

De Cia. de Piação e Tecidos Corcovado, pedindo devolução de cópia de ata. — Arquive-se.

De Bento Fernandes e Erica Luise Friederichs, pedindo cancelamento de firmas. — Cancelem-se.

De Vivaldina de Castro Lanzelotte e Adele Ferali Nessimian, pedindo autorização para comerciarem. — Arquivem-se.

De Pedro Joaquim Balinha, cedência de interesse. — Arquive-se.

De América Football Clube, pedindo registro de livros. — Como requer.

De Júlia Simões, Antônio Parreiras de Oliveira Filho, Celso João Brendim, Milton Henriques, Túlio Santos, Gabriel Leite Vilas Boas, Arnaldo Fernando Davi Lima, Antônio Sousa Arcos, Milton Nascimento, pedindo registro de seus diplomas. — Registrem-se.

De Companhia Industrial Piraf S. A., Lojas Americanas S. A. (Ata da Sexta Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede social no dia 5 de janeiro de 1940, pedindo arquivamento de documentos. — Indeferidos.

De Martins Neto & Comp. Ltda., pedindo arquivamento cópia autêntica do decreto de autorização. — Arquive-se.

De Alfredo Allermann & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social. Indeferido. — Arquive-se.

De Carlos Teófilo Marçal, pedindo nomeação de preposto. — Cumpra a exigência.

De Banhangá Financiadora S. A., Armazens Gerais Guanabara S. A., Companhia de Fertilizantes do Norte S. A., Companhia de Armazens Gerais de Produção de Minas, pedindo arquivamento de documentos. — Satisfacem as exigências.

De Navegação Aérea Brasileira S. A., pedindo arquivamento de ata. — Cumpra a exigência.

Contratos:

De Pasquale & Sousa, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Orofino Pasquale e José Maria

de Sousa, para o comércio de padaria, prazo indeterminado, com o capital de 75:000\$0. — Deferido.

De Esteves & Carneiro, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manuel Augusto Esteves Ferreira e Fernando Francisco Carneiro de Araujo, para o comércio de boteguin, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Alberto José Gonçalves & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Alberto José Gonçalves e Felipe d'Oliveira, para o comércio de gêneros alimentícios, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Manuel Ribeiro & Antônio M. Rosa, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manuel Ribeiro Soares da Silva e Antônio Martins Rosa, para o comércio de flores naturais, com o capital de 2:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Artefatos de Cimento Abend Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Miguel Abend e Huma Schechter, para o comércio de artefatos de cimento, com o capital de 10:000\$0, prazo de 5 anos. — Deferido.

De Lemos & Carneiro, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Nilton Correia Lemos e Manuel Alves Carneiro, para o comércio de comissões, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De S. Neto & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Sebastião Gonçalves Neto e Khalil Jappour Abih-Nacif, com o comércio de armário, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Mercenarias Cariocas Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Gonzalo da Silveira Martins, Abias Simões Luiz, Alberto da Costa Reis, Antônio José Vaz, Antônio Neto, Artur José de Barros, Fernando Pinto de Carvalho e Joaquim Carvalho Barbosa, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Quintas Perez & Rivera, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Alfredo Quintas, Amedeo Rivera Estevez e José João Perez Conde, para o comércio de calçados, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Rosa & Ervens Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Milton Rosa e Armando Fábio Ervens, para o comércio de bolsas para senhoras, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Alves Rodrigues & Ferreira, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Mário Alves Rodrigues e Nelson Ferreira de Oliveira, para o comércio de aves e ovos, com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Lopes Irmão & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Lopes Portela e Antônio Mário Lopes Portela, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Erwin Burkle & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Erwin Burkle e José Maria Ferreira, para o comércio de bijuterias, com o capital de réis 300:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Briant Fonseca & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Briant da Fonseca e José Carlos da Fonseca, para o comércio de oficina mecânica, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Vinva Oliveira & Carvalho, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Maria Abranches de Oliveira e Alexandre Henriques Simões de Carvalho, para o comércio de flores naturais, com o capital de 1:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Lelis & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Edelberto de Lelis Filho e Carlos Monteiro de Barros, para o comércio de representações, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Caetano & Sampaio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Caetano Faraco e Joaquim Pereira Sampaio, para o comércio de carpintaria e marcenaria, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Alteração de contrato:

De Entregadora Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude da retirada de dois sócios e admissão de outros e retificação dos dispositivos dos estatutos sociais. — Deferido.

De Manuel da Costa e Adelino da Silva, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de modificação da razão social, aumento de capital e outras alterações. — Deferido.

De Neves Arcos & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social de alteração no seu contrato social em virtude do falecimento

do sócio Manuel José das Neves e admissão de sua viúva como quotista. — Deferido.

De Castro Lopes Brandão & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude da modificação da data de realização dos balanços. — Deferido.

De M. J. Oliveira & Pinheiro, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, para efeito de retirada de sócio, admissão de outro, reintegração de capital e modificação da firma. — Deferido.

De Miguel Darke & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude da retirada de sócio, admissão de novos e outras alterações. — Deferido.

De Monteiro & Sampaio, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude da modificação da razão social. — Deferido.

De Costa Rocha Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude da modificação da razão social para Costa Carvalho & Cia. Ltda. — Deferido.

De Campos & Teixeira, pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude da modificação da razão social, para A. P. Campos & Teixeira. — Deferido.

Distratos:

De A. M. Bastos & Cia., pedindo arquivamento de seu distrato social. Dissolve-se a sociedade em virtude do falecimento do sócio Antônio de Magalhães Bastos. — Deferido.

De Sociedade Bar Alcazar Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato parcial, em virtude da retirada do sócio Isaac Cohen, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio Alberto Cohen. — Deferido.

De Calvino & Melo Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato social. Dissolve-se a sociedade, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo de José Calvino Filho. — Deferido.

De E. G. Silva & Ferreira, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Joaquim Ferreira, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio Evaristo Gomes da Silva. — Deferido.

De Lemos & Rodrigues, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio José Rodrigues, ficando a responsabilidade do ativo e passivo a cargo do sócio Alvaro de Lemos Paulo. — Deferido.

De Reis & Lima, pedindo arquivamento de seu distrato social. Dissolve-se a sociedade, dando-se os sócios entre si, plena e geral quitação. — Deferido.

De Abílio Caldas & Cia., pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio José da Silva Lima, ficando a responsabilidade do ativo a cargo do sócio Abílio Caldas. — Deferido.

De Caridade & Dias, pedindo arquivamento de seu distrato social, em virtude da retirada do sócio Antônio Dias Caridade. — Deferido.

Contrato:

De Maximino Coutinho & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Maximino Coutinho, Arilton de Lima Cabral e Amilear Cabral, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, com o capital de 80:000\$0. prazo indeterminado. — Deferido.

De Martins Neto & Cia. Ltda., pedindo desistência de arquivamento da cópia autêntica de decreto de autorizações para funcionar. — Deferido.

Firmas:

De Lamas Abreu & Cia., Mário & Neves, J. Gonçalves & Sobrinho, J. L. Santos & Garcia Ltda., Orazi & Cia. Ltda., Ribeiro & Alves, Pimenta & Fabião, A. D. Ramalho & Ramos, Rocha & Puga, Moredo & Martinez, Moreira & Pinho, Bernardo Santos & Cia. Ltda., Gouveia & Braz, S. Portela & Sousa Ltda., J. Torquato & Cia. Ltda., Alberto de Araujo & Cia., A. Fernandes & Santos, Marinheiro & Bastos, Jorge Faria & Cia., pedindo registro de firmas. — Registrem-se.

De Raul Dominguez, pedindo registro de firma, para o comércio de jóias e relógios, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio de Almeida Talhada, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Elpidio Bernardo Dias, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De A. F. Cardoso, pedindo registro de firma, para o comércio de cabeleireiro para senhoras, com o capital de 20:000\$0.

De Décio Ferreira Bento de Oliveira, pedindo registro de firma, (registro complementar). — Deferido.

De Olinda Alexandre Monteiro, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 26:000\$0. — Deferido.

De Wehbi Hanna Elias Dib, pedindo registro de firma, para o comércio de fabricação de gravatas, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. S. Madeira, pedindo registro de firma, para o comércio de óptica, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Lisboa, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De A. Freitas Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Joaquim de Pinho, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Altino Costa, pedindo registro de firma, aumento do capital para 40:000\$0. — Deferido.

De Francisco Feijó, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina mecânica, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Marino Gomes Ferreira, pedindo registro de firma, para o comércio de farmácia, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Moisés Camargo, pedindo registro de firma, para o comércio de espelhos, quadros, molduras, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Simon Dib, pedindo registro de firma, para o comércio de fazendas e armarinho, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Miguel Lima Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de chavutaria, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antonio da Silva Sexto, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Guertzenstein, pedindo registro de firma, para o comércio de exportação de cristais de rocha, com o capital de réis 50:000\$0. — Deferido.

De Eveline Bachur, pedindo registro de firma, para o comércio de armarinho, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Olinto Pires Neves, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Dolores Monteiro de Castro, pedindo registro de firma, para o comércio de atelier, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Antonio Rezende de Andrade, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Renato Renner, pedindo registro de firma, para o comércio de armarinho com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De George Hoyer, pedindo registro de firma, para o comércio de celiophane, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Godofredo Campista, pedindo registro de firma, para o comércio de Dancing e Bar, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Isak Wolf Katz, pedindo registro de firma, para o comércio de madeiras, e materiais uzados, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ivo José de Lacerda, pedindo registro de firma, para o comércio de bazar, miudezas, armarinho, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Albano Paiva de Gouveia, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Pinto Filgueira, pedindo registro de firma, para o comércio de moveis, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Francis Bulus, pedindo registro de firma, para o comércio de fazendas a varejo, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Fernando Lemos de Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de artefatos de papel, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De José de Oliveira Neto, pedindo registro de firma, para o comércio de carvoaria, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Eugênio Fahibusch, pedindo registro de firma, para o comércio de escritório de construções, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Modesto Lama Losada, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De M. Antunes Junior, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Estefânio, pedindo registro de firma, para o comércio de manufatura e comércio de letreiros, anúncios luminosos, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Ruth Alves Garcia, pedindo registro de firma, para o comércio de cigarros, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Moreira de Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de quitação, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Yone Figueiredo, pedindo registro de firma, para o comércio de artigos de electricidade, com o capital de 4:500\$0. — Deferido.

De Salim Jorge, pedindo registro de firma, para o comércio de armarinho, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Belmiro Martins Ribeiro, pedindo registro de firma, para o comércio de colchoaria, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Nestor de Freitas, pedindo registro de firma, para o comércio de revista, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Antônio Santiago de Castro, pedindo registro de firma, para o comércio de flores naturais, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Antônio Martins Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Antunes, pedindo registro de firma para o comércio de fábrica de roupas, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Carmine Galapano, pedindo registro de firma, para o comércio de café, caldo de cana, cigarros etc., com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio dos Santos Sétimo, pedindo registro de firma, para o comércio de papel usado, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de botequim, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Adelmo Ramponi, pedindo registro de firma, para o comércio de fábrica de massas alimentícias, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Cândido Ricardo de Almeida, pedindo registro de firma, para o comércio de agente angariador, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Sá Filho, pedindo registro de firma, para o comércio de joalheria, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Manuel Reis, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De José Dielle, pedindo registro de firma, para o comércio de pintor, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Manuel F. de Sá, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José de Sousa & Teixeira, pedindo registro de firma. — Deferido.

Dia 30

Papeis com exigência:

De Crédito Imobiliário Auxiliar S. A., Fábrica de Papelão Ondulado Duplex S. A., pedindo arquivamento de atas. — Satisfazam as exigências.

De Administração e Construção Rokfer Ltda., Silva Adonias & Comp., Importadora de Tintas Ltda., A. R. Ferreira & Comp., pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Ferreira da Costa & Comp., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De Inês Pereira, Antônio Valério, Manuel de Carvalho, Artur Duarte da Silva Guimarães, Manuel Vaz Tostes, Ernani Cardoso de Azevedo, Américo Alves Vilete, B. de Almeida, C. Lage Brandão, Antônio Augusto Ventura, Eurico Carrion de Matos, Bernardino de Almeida Correia, V. Lanzelotte, Adele Férah Nessimian, A. Correia, J. F. Vieira & Comp., Joaquim Ribeiro & Comp., José Joaquim de Azevedo, Joaquim Ferreira, Schultz & Barreiros, Fernando Graha Bonorino, Olga Deiml, pedindo registro de firmas. — Satisfazam as exigências.

De Sêneca Emídio dos Santos, T. B. Poullon, Maria da Costa Pereira, Araci dos Santos Carvalho, pedindo registro de diplomas. — Satisfazam as exigências.

De B. Moreira & Comp. Ltda., pedindo desistência de arquivamento de alteração no seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De Eugênia Batista dos Santos, pedindo autorização para comercial. — Satisfaz a exigência.

De J. A. Gomes & Comp., pedindo registro de firma. — Satisfaz a exigência.

De J. A. Gomes & Comp., pedindo registro de firma. — Satisfaz a exigência.

Retificações:

No "Diário Oficial" do dia 6 de abril, fls. 5.936, linha 43, onde se lê: De Lima de Aguiar & Comp., pedindo registro de termo de arbitragem — Como requer: Leia-se: — Indeferido de acordo com o parecer do Sr. Procurador.

— No Expediente do Sr. Diretor de 23 de abril de 1940, inserta a página 7.616 do "Diário Oficial" de 27 de abril de 1940:

Onde se Lê:

Lojas Americanas S.A. — Arquite-se..
Lojas Americanas S.A. — Arquite-se.

Leia-se:

Lojas Americanas S.A., processo n.º 3.708 de 6 de abril de 1940, arquivamento de ata de assembleia geral ordinária, de 27 de março de 1940. — Arquite-se., Rio, 23-4-40.

Lojas Americanas S.A., processo n.º 3.709, de 6 de abril de 1940, arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária de 5 de janeiro de 1940, já arquivada a 25 de janeiro de 1940, sob o número 11.927. — Indeferido à vista dos pareceres. Rio, 27-4-1940.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de abril de 1940

Requerimento de Artur Viana & Comp. Ltda., procurador de Geraldo Coelho Lisboa, fiador de Joaquim Passos de Sousa Lima, ex-agente postal em Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, pedindo baixa de fiança. — O levantamento da fiança independe de autorização do Tribunal, de acordo com o que consta da informação e parecer. — Pg. 10.374 — G-17-217.

Dia 26

Requerimento do oficial administrativo H, Honório de Paiva Dias, Delegado do Tribunal no Estado do Piauí, pedindo ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer é o seguinte: "O requerente era assistente da Delegação do Tribunal no Estado do Piauí, com sede em Terezina, e aí sempre se achou em exercício, até ser designado para servir como delegado. Tendo tomado posse, por procuração, nunca saiu da sede da Delegação.

A ajuda de custo será concedida, a juízo da Administração ao funcionário que for transferido, removido, nomeado para cargo em comissão ou designado para exercer função gratificada e que, por um desses motivos, passe a ter exercício em nova sede (art. 137. do Estatuto).

A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação (art. 137 § 1º) e será arbitrada pelo chefe da repartição do serviço em que se encontrar lotado o funcionário, tendo em vista, em cada caso, as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida, o tempo de viagem, e os recursos orçamentários disponíveis.

O requerente, que é delegado do Tribunal, com as funções de fiscalização de execução do orçamento e tomada de contas dos responsáveis, não pode ignorar esses dispositivos. Já na legislação anterior do decreto de 1911 e do Código de Contabilidade, não tinha direito a qualquer ajuda de custo o funcionário que, por qualquer motivo, se achasse no lugar que era a sede da repartição onde iria servir.

É estranhável um pedido dessa natureza partido de qualquer funcionário, máxime de quem tem a investidura do requerente.

O pedido não está em condições de ser deferido por não haver direito à ajuda de custo visto não ter havido mudança da sede, conforme as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

(PG. 18.231 — G. 17 fls. 204).

RETIIFICAÇÃO DA ATA N.º 42 DE 12 DE ABRIL DE 1940

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.391, de 29 de março findo, da Divisão do Pessoal, relativo aos contratos celebrados com D. Maria Helena Penteado Pabst e outros, para servirem na Escola Nacional de Educação Física e Desportos (PG. 14.568). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos itens a, b e c da informação e, mais, para que, por meio de termo aditivo, sejam retificadas as cláusulas quarlas dos contratos lavrados, de modo a que os mesmos só tenham vigor a partir da data do registro por este Instituto.

ATA N. 45 — SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE ABRIL DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa e Auditor Oliveira Lima, especialmente convocado, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 3.150, de 13 de março findo, adiantamento de 213:658\$, ao engenheiro de minas, classe J, Alvaro de Paiva Abreu, com exercício na Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para despesas nos meses de janeiro a março. (P. G. 3.675). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ns. 1.527 e G. M. 207, de 31 de janeiro e 11 de março últimos, relativos ao contrato celebrado com o Município de Patos, no Estado de Minas Gerais, regulamentando dois aproveitamentos de energia hidráulica, respectivamente no Ribeirão da Mata, Município de Patos e Ribeirão das Lages, Município de Coromandel. (P. G. 11.500 e 14.423). — O Tribunal recusou registro ao contrato pelo fundamento a que aludem os pareceres.

N. 4.262, de 12 do corrente, relativo ao acordo celebrado entre o Governo da União e do Estado de Pernambuco, para execução dos serviços públicos referentes ao fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados. (P. G. 14.640). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Ofício n. 4.244, de 11 do corrente, do Departamento de Administração, pagamento de 212:181\$3, a Mário Whately & Cia., pela elaboração dos projetos da nova Escola Nacional de Agronomia. (P. G. 3.738). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o Ministério da Agricultura informe em que exercício foi prestado o serviço.

Ministério da Educação:

Ofício n. 3.634, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 48, celebrado com a firma Fonseca Almeida & Cia. Ltda., para fornecimento de estanho ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. (P. G. 14.619). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 41, de 30 de março último, com a cópia do Decreto-lei n. 1.879, de 14 de dezembro do ano passado, sobre o revigoração, até o exercício de 1943, inclusive, do crédito especial de réis 25.055:80\$87, aberto pelo Decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934. (P. G. 9.438). — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do Decreto-lei n. 1.879, citado.

Processos:

De pagamentos feitos pelo Banco do Brasil, na importância total de 3.573:459\$3, à Companhia Nacional de Construção Civil e Hidráulicas, do Ceará, provenientes de serviços e obras executadas no porto do dito Estado. (P. G. 9.438). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para a fim a que alude o parecer.

De pagamento:

De 132:000\$0, à Serviços Holerith S. A., por trabalhos prestados à Diretoria de Rendas Aduaneiras (P. G. 18.322). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa. O Sr. Ministro Presidente declarou-se impedido, tendo passado a Presidência ao Sr. Ministro Ruben Rosa.

De concessão:

De aposentadoria a Jose Tavares, no lugar de faroleiro de 2ª classe do Farol de São Roque, Estado do Rio Grande do Norte, Ministério da Marinha. (P. G. 11.186). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. Dr. Procurador.

De aposentadoria:

A Heitor Gonçalves, no lugar de oficial administrativo, classe J, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda. (P. G. 11.224);

A Tomé de Sá Barreto, no lugar de capataz, classe E, do Quadro VIII, Ministério da Fazenda. (P. G. 11.217);

A Alexandre Gomes de Abreu, no lugar de oficial administrativo da classe II, do Quadro XXIX, do Ministério da Viação. (P. G. 11.225);

A Veríssimo Miranda da Silva, no lugar de servente da classe C, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Quadro II). (P. G. 11.226).

De concessão de aumento de montepio, de acordo com o Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a D. Maria dos Santos Guedes, viúva do capitão do Exército Fernando Fernandes Guedes. (P. G. 11.616).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 338, de 8 de março último, distribuído à Cantadoria da Polícia Militar do Distrito Federal de 62:400\$0, à conta da subconsignação n. 12, item 02), da consignação II — a) Pessoal Civil — 4 — Serviço de Ordem Pública — b) Polícia Militar do Distrito Federal — da verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente. (P. G. 2.439). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Delegação junto à Polícia Militar proceda à necessária anulação.

Ministério da Marinha:

Ofício n. 9, de 10 do corrente, do Sr. Procurador, com a folha do Diário Oficial de 18 de março findo, em que veio publicado o contrato celebrado com Moacir Leal Campos, para servir como coadjuvante de ensino elementar na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte. (P. G. 14.630). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. Dr. Procurador.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 10-155, de 5 do corrente, com as cópias do Decreto-lei n. 2.090, de 25 de março findo, que abre o crédito de 136:860\$0, para despesas com aluguéis de um imóvel destinado ao Conselho Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal. (P. G. 241). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.022, de 5 do corrente, distribuição de 50\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, por conta da subconsignação número 20, 02), consignação n. III, da verba 2ª — Material — do vigente orçamento. (P. G. 16.656).

N. 1.119, de 15 do corrente, pagamento de 2.317:490\$5, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo Serviço de iluminação elétrica da cidade, durante o mês de março findo. (P. G. 16.678).

Ofícios:

Ns. 3.635 e 3.638, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativo aos contratos ns. 49 e 52, celebrados com Fonseca Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de arruelas e de bronze tipo 4, à Estrada de Ferro Central do Brasil. (P. G. 14.620 e 14.623). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, da distribuição de crédito e dos contratos.

N. 3.514, de 5 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 39, celebrado com a Atlantic Refining Company of Brazil, para fornecimento de querosene à Estrada de Ferro Central do Brasil. (P. G. 14.612). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

N. 110, de 9 do corrente, da Estrada de Ferro Bala e Minas, relativo ao adiantamento de 692:550\$0, ao engenheiro chefe de divisão, Carlos Carvalho de Oliveira Graça, para ocorrer ao pagamento das despesas de pessoal e material nos meses de abril a junho. (P. G. 16.684). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de que seja observado o que dispõe o art. 268, alínea a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, quanto a Estação pagadora.

Ns. 3.348, 3.577 e 3.581, de 2 e 6 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 515\$1 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., 1:298\$4 a Jorge Pereira & Comp. Ltda., e 28:348\$0 a Paula, Galati & Comp. Ltda., por fornecimentos ao Ministério. (P. G. 12.893, 12.949 e 12.953). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos, tendo em vista a Circular da Presidência da República a que aludem os pareceres.

- Relatados pelo senhor ministro Ruben Rosa:

Presidência da República:

Ofício n. 3.452, de 4 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 1:219\$1, a Paula, Galati & Comp. Ltda., por fornecimentos à Presidência da República. (P. G. 12.842). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos, tendo em vista a Circular da Presidência da República a que alude o parecer.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.302, de 13 do corrente, relativo aos acordos celebrados com o Governo do Estado de Minas Gerais sobre o serviço do fomento da Produção Vegetal e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. (P. G. 11.611). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Ofício n. 4.171, de 9 do corrente, da Divisão do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.165, do dia 4, que abre o crédito especial de 17.061\$5, para atender ao pagamento de vencimentos, por substituição, que compete ao professor catedrático, padrão I, do Quadro Único, Alair Garcia Nogueira, relativamente ao período de 16 de maio a 31 de dezembro de 1939. (P. G. 3.715). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o da sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura, de vez que o Senhor Dr. procurador emitiu parecer oral a respeito.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.629, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 43, celebrado com Addressograph & Multigraph do Brasil S. A., para fornecimento geográfico, etc., ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal. (P. G. 11.611). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados no voto do Sr. ministro relator.

N. 2.979 e 3.948, de 9 de março e 15 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativos ao contrato n. 4, celebrado com a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de papel em resmas ao Serviço Gráfico do Ministério da Educação. (P. G. 11.497). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 427, de 10 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, relativo ao contrato de retificação e ratificação das escrituras de 3 de maio de 1934, referente à cessão feita pela União Federal ao Sodalício da Sacra Família, do prédio situado à avenida Suburbana n. 50, nesta Capital. (P. G. 11.632). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Bernardino Ladislau de Azevedo, agente fiscal do imposto do consumo na capital do Estado de Pernambuco. (P. G. 11.210). — O Tribunal recusou registro à concessão e consequentemente à despesa classificada, pelo fundamento do voto do Sr. ministro relator.

De aposentadoria:

A Francisco Dantas de Assis, no lugar de coletor das rendas federais em Pombal, Estado da Paraíba (P. G. 11.213).

A Francisco Pedro de Assis, no lugar de guarda sanitário, classe D, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde (P. G. 11.227).

A Conrado Muller de Campos, no lugar de intendente, classe L, Quadro XIV, do Ministério da Fazenda (P. G. 11.219).

A Francisco Valerio de Sales, no lugar de marinheiro, classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (P. G. 11.218).

De montepio a D. Maria Ascensão de Sousa, viúva de Joaquim Lopes de Sousa, 3º escriptorário do Tribunal de Contas, em reversão do que pertencia à filha do contribuinte, D. Enlina Lopes de Sousa, por motivo de casamento desta (P. G. 11.563).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 97\$3 a Ferraz, Irmão & Cia, de restituição de direitos (P. G. 293). — O Tribunal ordenou o registro.

De anulação, na Delegacia Fiscal em Mato Grosso e transferência ao Tesouro Nacional do crédito de 2:340\$0, para pagamento de pensões a D. Odília do Nascimento Nogueira e filhos (P. G. 8.073). — O Tribunal mandou fazer a anulação.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. DC-2ª S-157, de 8 do corrente, relativo ao contrato celebrado entre o Escriptório de Obras e a firma Mesbla S. A., para aquisição de dois automóveis para o Ministério da Justiça. (P. G. 11.629). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o Sr. Dr. procurador, recomendando-se às Diretorias que nos casos em que a prova da existência legal dos contratantes esteja junto a outro processo informem sempre a data do registro do contrato respectivo.

Ofícios ns. 3.252 e 3.448, de 29 de março e de 4 de abril deste ano, da Comissão Central de Compras, relativos aos pagamentos de 47:767\$4 a Pereira Júnior & Cia, e outra, e de 16:948\$7 a Antonio Rubino e outra, por fornecimentos ao Ministério (P. G. 12.864 e

12.838). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos, tendo em vista a Circular da Presidência da República a que aludem os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. CT-205, de 9 do corrente, relativo ao adiantamento de réis 1.000:000\$0 ao general de Divisão Francisco José Pinto, para as despesas da representação do Brasil na Exposição Comemorativa dos Centenários de Portugal (P. G. 208).

N. CT-241, de 11 do corrente, relativo à distribuição de crédito de 2.500:000\$0, à Delegacia do Tesouro em Londres, por conta do crédito especial de que trata o Decreto-lei n. 2.089, de 25 de março último. (P. G. 215).

O Tribunal ordenou o registro das despesas e da distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 976, de 5 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, relativo ao adiantamento de 6.159:275\$0 ao escriptorário Sebastião José Marques, para atender às despesas com o pessoal operário e material nos meses de abril a junho. (P. G. 16.670). — O Tribunal resolveu ordenar o registro.

Ofício n. 141, de 9 do corrente, da Diretoria da Estrada de Ferro Baía e Minas, relativo ao adiantamento de 750:000\$0 ao engenheiro chefe da divisão, Carlos Carvalho de Oliveira Graça, para as despesas de pessoal e material, nos meses de abril a junho, inclusive os serviços de obras executadas pelo regime de tarefas. (P. G. 16.685). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser observado o disposto no art. 268, alínea a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, quanto à indicação da estação pagadora.

Ofício n. 3.636, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 50, celebrado com Fonseca, Almeida & Cia, Ltda., para fornecimento de aço comum à Estrada de Ferro Central do Brasil (P. G. 11.621). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria informe si o contrato n. 4, referido às fls. 7, foi registrado e, no caso afirmativo, em que data.

Ofícios ns. 3.633 e 3.755, de 8 e 10 de abril corrente, da Comissão Central de Compras, relativos aos contratos ns. 47 e 69, celebrados com Pinheiro, Guimarães & Cia, e J. L. Pires & Cia, Ltda., para fornecimentos de aço comum e de óleo de linhaça à Estrada de Ferro Central do Brasil (P. G. 11.618 e 11.636). — O Tribunal resolveu ordenar o registro.

Relatados pelo senhor ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 596 e 208, de 21 de novembro de 1939 e de 9 de abril corrente, do Serviço de Obras, relativos a restituição da caução de 49:000\$0 à firma Cavalcanti, Junqueira & Cia., para garantia da execução do contrato para as obras de construção do edifício do Instituto Nacional de Puericultura. (P. G. 5.518). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Juvenal da Silva Matos, no lugar de coletor das rendas federais em São Joaquim, no Estado de Santa Catarina (P. G. 11.220). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

Relatados pelo senhor ministro Bernardino José de Sousa:

Offícios:

N. 2.674, de 10 do corrente, da Divisão do Pessoal, relativo ao contrato celebrado com João Labre Júnior, para exercer, no Serviço de Radiodifusão Educativa, as funções de técnico especializado. (P. G. 11.639).

N. 874, de 15 do corrente, da Divisão de Contabilidade, relativo ao contrato celebrado com Manuel Ventura da Fonseca e Silva, para sub-locação da sala de frente, do quarto pavimento, do prédio 66-A, da rua Buenos Aires, onde funciona o escriptorio comercial e a tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz. (P. G. 11.450).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 674, de 16 de março, da Divisão de Contabilidade, relativo ao adiantamento de 500\$0 a D. Dulce Ribeiro de Almeida, oficial administrativo classe I, com exercício na Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, para despesas de asseio e higiene.

ne, da referida Faculdade, durante o 1º trimestre do corrente ano, a que o Tribunal ordenou o registro em 29 de março. (P. G. 5.841). — O Tribunal ordenou a baixa da responsabilidade, procedendo-se a reversão do crédito à verba própria.

Ns. 2.321 e 2.694, de 27 de março e 11 de abril, do corrente ano, da Divisão do Pessoal, relativo ao pagamento de 1:225\$0, ao pessoal extranumerário — diarista do Instituto de Puericultura, Cid Gonçalves e outros, de remuneração do mês de março (P. G. 5.823). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 3.362, de 1 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 23, celebrado com Máquinas Importadora Ltda. para fornecimento de máquinas de escrever à Diretoria do Imposto de Renda (P. G. 14.581). — O Tribunal recusou registro ao contrato por entender que a indicação da marca por parte da Repartição interessada infringe a Circular do Sr. Presidente da República, a que aludem os pareceres.

Ns. 267 e 433, de 4 de março e 10 de abril do corrente ano, da Diretoria do Domínio da União, relativos ao termo de constituição de aforamento, assinada pelo Dr. Hélio Pragner Fróes, do terreno de marinha, situado na Fazenda Castelo, na Ilha de Ilaparica, Estado da Bahia (P. G. 14.470).

N. 419, de 9 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, relativo ao termo de aforamento pela Brasília Imobiliária S. A., do terreno de acrescido de marinha, situado à avenida Rio Branco, esquina da avenida Presidente Wilson, freguesia de S. José, nesta Capital. (P. G. 14.625).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos termos de aforamento.

Processos:

De aposentadoria:

A José Leite da Cunha Matos, no lugar de coletor das rendas federais em Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso (P. G. 11.208);

A Carlos Alberto de Araújo Guimarães, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no Distrito Federal (P. G. 11.209);

A Joaquim Francisco de Pinho, no lugar de coletor das rendas federais em Abre Campo, Estado de Minas Gerais (P. G. 11.212);

A Antônio de Medeiros Paz, no lugar de guarda-fios, da classe D, do Quadro III, Ministério da Viação e Obras Públicas (P. G. 11.222);

De montepio e meio soldo a D. Dagmar Drumond Pires, viúva de Hélio Cristovão Pires, capitão do Exército (P. G. 11.569);

De distribuição do crédito de 600:000\$0 às diversas Delegacias Fiscais, à conta da Verba II, Material, consignação III, Diversas Despesas, sub-consignação 23, passagens e transporte de pessoal, etc. 04) Diretoria das Rendas Internas, do vigente orçamento. (P. G. 8.064);

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões, das despesas classificadas e da distribuição de crédito.

Ministério da Marinha:

Offícios:

Ns. 10 e 11, de 10 do corrente, do Sr. Dr. promotor, com as folhas do "Diário Oficial" do dia 18, em que vêm publicados os contratos celebrados com Francisco de Assis Batalha e com José Péricles Leite, para servirem, o primeiro como coadjuvante de ensino elementar e o outro, como dentista, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte. (P. G. 14.635 e 14.631). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso 1C-158, de 12 do corrente, relativo ao pagamento de 5:000\$0 aos Serviços Holerit S. A., proveniente do aluguel de máquinas Holerit e serviços mecânicos realizados em proveito do Serviço do Pessoal. (P. G. 134). — O Tribunal ordenou o registro da despesa. O Sr. ministro presidente declarou-se impedido, assumindo a presidência o Sr. ministro Rubem Rosa.

Offício n. 3.456, de 4 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento de 1:734\$0 a Alvaro P. Silva e outros, por fornecimentos (P. G. 12.846). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos, tendo em vista a Circular da Presidência da República a que alude o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Ns. 3.630, 3.631, 3.632 e 3.637, de 8 do corrente mês, da Comissão Central de Compras, relativos aos contratos ns. 44, 45, 46 e

51, celebrados com S. A. Marvin (os dois primeiros), Hime & Cia. e Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. para fornecimento de metal anti-frição, de porcas de aço, de arruelas e porcas e de aço ao carbono à Estrada de Ferro Central do Brasil (P. G. 14.615, 14.616, 14.617 e 14.622). — O Tribunal resolveu registrar os aludidos contratos.

Ns. 3.255, 3.257 e 3.578, de 29 de março e 6 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 1:435\$0 a Paula, Galati & Cia. Ltda. e outra, de 19:938\$1 a Alvaro P. Silva e outros e 3:240\$0 a John Roger, por fornecimentos. (P. G. 12.867, 12.869 e 12.950). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos, tendo em vista a Circular da Presidência da República a que aludem os pareceres.

Relatados pelo Senhor Auditor Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A Vitor Alvaro Moreira, no lugar de oficial administrativo, classe J, do Quadro II, do Ministério da Fazenda. (P. G. 11.359).

Ao Dr. Arquimedes de Siqueira Gonçalves, no lugar de professor catedrático, padrão L, do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde. (P. G. 11.433).

A Antônio Francisco de Souza, no lugar de coletor das rendas federais em Palma, Estado do Ceará. (P. G. 11.211).

De melhoria de montepio:

Nos termos do Decreto-lei n. 190, de 22 de janeiro de 1938, a D. Carmem Eunice Taborda, filha de José Carlos Taborda, 2º Tenente do Exército. (P. G. 11.193).

Em, a D. Margarida Salgado Pires, filha de Joaquim Sabino Pires Salgado, General de Divisão, graduado, reformado, do Exército. (P. G. 11.561).

Nos termos do Decreto-lei 1.487, de 7 de agosto de 1939, a D. Maria Virgília Buarque Burlamaqui, viúva do Vice-Almirante Augusto Cesar Burlamaqui. (P. G. 11.631).

De montepio civil a Luiz José Alves Júnior e outra, filhos de Luiz José Alves, mestre de linhas de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. (P. G. 11.507).

De montepio e meio soldo a D. Maria Julita Lucia Nobrega, viúva de Arsênio de Souza Nobrega, Coronel da Reserva de 1ª classe do Exército. (P. G. 11.562).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De anulação, na Delegacia Fiscal em Mato Grosso e transferência para o Tesouro Nacional, do crédito de 180\$0, para pagamento de pessoas a D. Maria de Lourdes Nogueira. (P. G. 8.071). — O Tribunal mandou anotar o expediente, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos DC-41-S-162, de 4 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.058, de 5 de março findo, que altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor. (P. G. 3.259). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do decreto-lei citado.

Offícios ns. 3.315, 3.568 e 3.682, de 2, 6 e 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 26:486\$9 a Pereira Júnior & Comp. e outros, 469\$0 a Paredes & Comp., e 3:818\$2 a Pereira Júnior & Comp., por fornecimentos ao Ministério. (P. G. 12.890, 12.940 e 12.913). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos, tendo em vista a Circular da Presidência da República, a que aludem os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.020, de 5 do corrente, relativo à distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, do crédito de 21:800\$0, a conta da sub-consignação I, 04) a — Consignação I — Obras, da Verba 5ª, do orçamento vigente, para atender às despesas de pessoal e de estudos e início de obras do porto de Maceió. (P. G. 16.657). — O Tribunal ordenou o registro.

Offícios ns. 3.347 e 3.350, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, relativos aos pagamentos de 258\$0 a Alvaro P. Silva e outros, de 33:030\$0, a Fred. Figner, por fornecimentos ao Ministério. (P. G. 12.892, 12.895). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Comissão Central de Compras preste esclarecimentos, tendo em vista a Circular da Presidência da República a que se referem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro Presidente designou o dia 23 do corrente mês, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas — Seção de Pluviometria e Inundações.

Dia 4 de maio de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica

Dia 3

Em ascensão em S. Felipe, Manaus, Parintins, estacionário em Porto Velho e Santarém e em declínio em Lábrea, Humaitá e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 2

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 3

Em ascensão em Tomazina, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murinho e em declínio em Jataí e S. Luiz de Cáceres

Bacia S. Francisco

Dia 4

Entrará em ascensão entre S. Francisco e Carinhanha e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 3

Em ascensão em Queimadas, estacionário em Pindobassú e Itapicuru e em declínio em Cruz das Almas.

Bacia do Rio Doce

Dia 3

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 4

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 4

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú

Dia 4

Em declínio em todo o curso.

Dia 5

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica

Dia 4

Em ascensão em S. Felipe, Tefé, Manaus, Parintins, Obidos, Santarém e Tocantina e estacionário em Porto Velho e Porto Nacional e em declínio em Humaitá.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 3

Em ascensão em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 4

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murinho e em ascensão em S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 5

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 4

Em declínio em Pindobassú, Queimadas, Cipó e Itapicuru e estacionário em Cruz das Almas.

Bacia do Rio Doce

Dia 4

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 5

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 5

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú

Dia 5

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 6

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica

Dia 5

Em ascensão em Tefé, Parintins, Santarém e Porto Nacional e em declínio em Cruzeiro do Sul e Porto Velho.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 4

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 5

Em ascensão em Tibagi, S. Mateus, Porto União e Porto Murinho e em declínio em Tomazina, Jataí, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 6

Continuará em ascensão entre Manga e Remanso e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 5

Estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas e em declínio em Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia do Rio Doce

Dia 5

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 6

Continuará em ascensão entre Itabim e Vigia e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 6

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú

Dia 6

Entrará em ascensão em todo o curso.

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro**

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Importâncias
Em 4 de maio de 1940.....	716:930\$7
Em 4 de maio de 1939.....	1.950:503\$6
Receita mensal:	
De 2 a 4 de maio de 1940.....	3.494:491\$8
De 2 a 4 de maio de 1939.....	5.216:904\$8
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.022:713\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de maio de 1940.....	123.545:945\$1
De 2 de janeiro a 4 de maio de 1939.....	139.555:722\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	15.960:212\$0

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Importâncias
Em 30 de abril de 1940.....	2.586:967\$0
Em 30 de abril de 1939.....	—
Receita mensal:	
De 1 a 30 de abril de 1940.....	56.830:038\$2
De 1 a 29 de abril de 1939.....	45.714:601\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	11.115:434\$1
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1940.....	228.056:135\$0
De 2 de janeiro a 29 de abril de 1939.....	192.254:038\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	35.802:096\$8

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Importâncias
Em 2 de maio de 1940.....	815:228\$7
Em 2 de maio de 1939.....	3.212:791\$8
Receita mensal:	
De 1 a 2 de maio de 1940.....	815:228\$7
De 1 a 2 de maio de 1939.....	3.212:791\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.397:563\$1

Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1940.....	228.871:363\$7
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1939.....	195.466:830\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	33.404:533\$7

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Importâncias
Em 3 de maio de 1940.....	2.256:375\$2
Em 3 de maio de 1939.....	1.800:415\$0
Receita mensal:	
De 1 a 3 de maio de 1940.....	3.071:603\$9
De 1 a 3 de maio de 1939.....	5.012:906\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.941:302\$9
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1940.....	231.127:738\$9
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1939.....	197.266:945\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	33.860:793\$9

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Importâncias
Em 27 de abril de 1940.....	217:831\$2
Em 27 de abril de 1939.....	411:710\$6
Receita mensal:	
De 1 a 27 de abril de 1940.....	5.745:431\$6
De 1 a 27 de abril de 1939.....	4.997\$571\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	747:860\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de abril de 1940.....	26.713:901\$8
De 2 de janeiro a 27 de abril de 1939.....	27.202:188\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	488:283\$5

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro**

Boletim de cotações do câmbio fixado em 4 de maio de 1940

Praças	Mercados*		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	57\$640	69\$005	77\$332
Paris	—	8\$01	\$456
Itália	—	1\$004	\$933
Alemanha (Reichsmark)	—	—	9\$200
Alemanha (Reisemark)	—	—	3\$700
Alemanha (Verrechnungsmark)	—	6\$145	—
Alemanha (Unterstützungsmark)	—	—	3\$175
Portugal	—	8\$690	\$818
Bélgica (Belgas)	—	3\$335	4\$050
Suica	—	4\$440	5\$310
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$560	19\$804	21\$061
Uruguai	—	—	8\$700
Argentina	—	4\$580	5\$033
Holanda	—	10\$510	11\$310
Japão	—	4\$662	5\$500
Chile	—	8\$066	—

Cotações oficiais de títulos em 6 de maio de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 % port.	825\$000
Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas.	812\$000
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	426\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	865\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:025\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	162\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	163\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	163\$500
Empréstimo Municipal de 1920, port.	162\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	196\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	853\$000
Estado do Espírito Santo de 1:000\$0, 6 %, nom.	625\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.	640\$000
Estado de Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.	417\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª Série	146\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª Série	171\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3ª Série	158\$500
Estado de Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$0, 6 %, nom.	320\$000
Estado de São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	193\$000

Ações de Bancos:

Brasil	440\$000
--------------	----------

Ações de Companhias:

Progresso Industrial do Brasil	400\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	141\$500
Cervejaria Brahma	870\$000
Docas de Santos, nom.	212\$000
Docas de Santos, port.	240\$000
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	337\$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S.A. de Crédito Real	201\$000
Companhia Docas de Santos	193\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1940. — *João de Queiroz Vieira*, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CALCULISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final, feita pela Banca Examinadora, dos candidatos ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de calculista de qualquer ministério:

N.º de insc.	Nomes	Média Classificação
53	Murilo Lopes de Souza	85,5 1.º
42	Francisco Kauffman	77,1 2.º
41	Edgard Flores Bhering	73,3 3.º
67	José da Silva Couto	72,0 4.º
43	Samuel Goldsman	71,6 5.º
45	Mário Oscar de Carvalho Santana	70,9 6.º
19	Mário Jansen de Faria	68,8 7.º
70	Fábio Torres de Oliveira	68,2 8.º
27	Sebastião do Couto Teixeira	66,0 9.º
75	Silvio Ribeiro Lopes	61,8 10.º
25	Mário Vieira Maia	61,3 11.º
57	Cyrillo dos Santos Aquino	60,2 12.º

Nota:

Art. 24 da Portaria 117 (Instruções Gerais) — § 1.º "Qualquer reclamação sobre os trabalhos deverá ser dirigida ao presidente do Departamento, por intermédio do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de cinco dias consecutivos, a contar da publicação da classificação feita pela Banca Examinadora". — § 2.º "Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes, ou não apontem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que permitam pronta apuração".

D. S. de D. A. S. P., em 6 de maio de 1940. — *Armínio Lima*, Secretário da Banca.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, COM EXCEÇÃO DOS DA MARINHA E GUERRA

Faço público achar-se aberta na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista: Auxiliar de escritório — dos diversos ministérios, com exceção dos da Marinha e Guerra.

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante dez dias seguidos, a partir do próximo dia 8, e se encerrarão às 17 horas do dia 17 do corrente.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 30. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou carteira de reservista, juntando, também, ao requerimento, 6 cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

6. Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física, feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

7. O aproveitamento dos candidatos será feito de acordo com as necessidades do serviço.

8. A Banca Examinadora, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no anexo.

10. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

11. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao diretor da Divisão, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

12. Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-varíola.

A falta de cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 6 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

ANEXO

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível de 3.ª série secundária): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório.

Aritmética: resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Parte II — *Dactilografia*: cópia corrida

Graduação:

Parte I — Português, até	40 pontos
Aritmética, até	20 "
Dactilografia, até	40 "
Mínimo de habilitação	70 "

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, COM EXCEÇÃO DOS DA MARINHA E GUERRA

Faço público achar-se aberta na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista: Servente, dos diversos Ministérios, com exceção dos da Marinha e Guerra.

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante dez dias seguidos, a partir do próximo dia 8, e se encerrarão às 17 horas do dia 17 do corrente.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 30 anos. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, 6 cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

6. Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física, feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

7. O aproveitamento dos candidatos será feito de acordo com as necessidades do serviço.

8. A Banca Examinadora, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no anexo.

10. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato, em sua desistência.

11. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

12. Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 6 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

Assunto da prova:

Parte I — prova de prática de serviço, que compreenderá: prática de limpeza, de encerramento e de transmissão de recados;

Parte II — leitura silenciosa e questões de aritmética sobre as quatro operações.

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

Só poderão concorrer candidatos do sexo masculino.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: QUÍMICO XI

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: Químico XI.

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir do dia nove do corrente e se encerrarão às 14 horas do dia 18 do corrente.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos, nem superior a 38. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

6. No ato da inscrição o candidato deverá fazer prova de que poderá exercer a profissão.

7. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação da caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia, tirada de frente e sem chapéu.

8. O candidato habilitado na prova, só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço e Biometria Médica do I.N.E.P.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no Anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado em 1.º lugar serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) folha corrida;
- 3) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item, importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA QUÍMICO XI

Assunto da prova:

I — Parte escrita:

Dissertação sobre assunto sorteado dentre os do programa e resolução de duas questões formuladas com o assunto de outro ponto sorteado dentre os do programa.

A dissertação vale 50 pontos e cada questão 25 pontos.

II — Parte prático-oral:

Resolução de duas questões práticas, formuladas com o assunto de ponto sorteado dentre os do programa. O candidato deverá apresentar relatório dos resultados obtidos, podendo a Banca Examinadora fazer arguição oral sobre os métodos empregados.

Nesta parte da prova, cada questão valerá 40 pontos e o relatório 20 pontos.

2. A média final do candidato será a semi-soma das notas atribuídas a cada parte da prova, e só será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos.

PROGRAMAS

Pontos da parte escrita

1) Leis básicas da química, de Lavoisier, Proust, Dalton e Gay-Lussac; elementos; combinações. Nomenclatura química. Ácidos, bases e sais.

2) O hidrogênio e suas propriedades. Combinações do hidrogênio. Ácidos; neutralização; reações completas e reações de equilíbrio.

3) Ionização. Reações de neutralização. Titulações. Soluções normais. Indicadores.

4) Equilíbrio químico. Lei da ação das massas. Aplicações industriais. O oxigênio, propriedades, combinações. A oxidação.

5) O enxofre e suas propriedades. Sulfetos. Marcha de análise qualitativa. Separação por grupos. Reações características.

Pontos da parte prática

1) Reconhecimento de metais do grupo do ácido clorídrico. Reações características.

2) Reconhecimento de metais do grupo do ácido sulfídrico. Reações características.

3) Reconhecimento dos metais do grupo do sulfeto de amônio. Reações.

4) Reconhecimento dos metais alcalino-terrosos.

5) Preparação de uma solução decinormal de soda.

6) Titulação do permanganato de potássio.

7) Dosagem de ferro numa solução de sal de ferro.

8) Curva de destilação de uma gasolina.

9) Determinação do ponto de fulgor de um óleo mineral.

10) Determinação da viscosidade de um óleo ou de uma gasolina.

11) Análise imediata de um carvão mineral.

12) Dosagem completa das cinzas de um carvão.

13) Dosagem gravimétrica do cálcio.

14) Dosagem do Fe e Mn, num minério.

15) Determinação do teor em gasolina de uma mistura carburante.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS — AGENTE

Retificação

No *Diário Oficial* de 4 do corrente, pág. 8.091, 9ª linha, 2ª coluna, onde se lê: "231 — Wilton Rodrigues dos Santos"; — leia-se: "231 — Wilton Rodrigues Gonçalves".

D.S. do D.A.S.P., 6 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS — PROVA DE SANIDADE

Retificação

No *Diário Oficial* de 4 do corrente, pág. 8.090, 15ª linha do edital, onde se lê: "276 — Cláudio Oscar Soares Filho"; — leia-se: "276 — Cláudio Oscar Soares Filho".

— Na 18ª linha, onde se lê: "420 — Asdrubal Sodré Junir"; — leia-se: "429 — Asdrubal Sodré Junior".

— Na 24ª linha, onde se lê: "35 — Henrique Manuel Soares"; — leia-se: "33 — Henrique Manuel Soares".

D.S. do D.A.S.P., 6 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS — AGENTE AUXILIAR

Retificação

No *Diário Oficial* de 4 do corrente, pág. 8.092, na 25ª linha, à esquerda, onde se lê: 66 — Antonio Januario de Souza"; — leia-se: "66 — Antonio Januario de Souza".

D.S. do D.A.S.P., 6 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13, PARA DIVERSAS OBRAS DE ACABAMENTO NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 96, de 27 de abril de 1940, às páginas 7.639 e 640.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 2 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N. 14, PARA A INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFÍCIO DA ANTIGA CAIXA ECONÔMICA, ORA DESTINADO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 99, de 2 de maio de 1940, às páginas 7.907 e 908.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo artigo 366.

Ônibus:

José Correia Lopes & Comp., ns. 190, 240 e 358 — Art. 248 L.
Independência Auto Ônibus Ltd., ns. 625, 780 e 898 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 158 e 840 — Art. 248 L.
Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 69 e 256 — Art. 248 L.

Joaquim de Brito, n. 2 — Art. 248 L.
João J. Schmidt, n. 319 — Art. 248 L.
Via Interestadual de Ônibus de Luxo Ltd., n. 859 — Art. 248 L.

Carga:

Euclides Tosta, n. 13.379 — Art. 248 L.
Manuel Alexandre Pessoa de Melo, n. 14.003 — Art. 314 § único.
José Calixto Filho, n. 14.078 — Art. 136.

Passeio:

Luís Loppera, n. 39 — Art. 248 L.
Luís Simões Lopes, n. 42 — Art. 79.
Theodoro Eduardo Duvivier, n. 109 — Art. 79.
Plínio Rocha Araujo, n. 618 — Art. 98.
José Ribeiro Pinto, n. 748 — Art. 248 L.
Armando Letto, n. 2.275 — Art. 102-257.
Genásio Machado Silva, n. 3.316 — Art. 83.
Paulo Neto Freitas, n. 5.571 — Art. 248 L.
Hugo Tinoco Carvalho, n. 7.655 — Art. 248 L.
Olimpio Coutinho Silveira, n. 8.366 — Art. 102.
Armando Massar Jacques, n. 9.380 — Art. 248 L.
José Rodrigues Forte, n. 9.816 — Art. 248 L.
José Cerqueira, n. 10.670 — Art. 102.
Hermínio Rodrigues Macedo, n. 13.338 — Art. 248 L.
Armando Molagrida, n. 13.751 — Art. 176.
Sergio Espírito Guntero, n. 15.151 — Art. 82.
Rodrigues Francisco, n. 15.727 — Art. 98.
Daniel Fernandes Caldas, n. 15.820 — Art. 248 L.
Antônio Emilio Sant'Ana, n. 16.110 — Art. 248 L.
Ventura Antônio Silva, n. 16.557 — Art. 248 L.
José Fernandes da Silva, n. 17.228 — Art. 83.
Newton Acioli Costa, n. 17.520 — Art. 257.
Paulo Moura Brasil, n. 17.953 — Art. 102-257.
João da Silva, n. 18.024 — Art. 248 L.
José Nepomuceno Costa, n. 18.164 — Art. 83.
Evandro Cintra Vidal, n. 18.985 — Arts. 101 e 257.
Renato Vila Verde Moreira, n. 20.508 — Art. 248 L.
Nestor da Rosa Martins, n. 21.479 — Arts. 102 e 257.
José Dias Ferreira, n. 23.278 — Art. 248 L.
Mário Kroeff, n. 24.552 — Arts. 102 e 257.
Ernani Fernandes Cunha, n. 25.871 — Arts. 102 e 257.
Jorge Afonso Franco, n. 26.521 — Art. 258 L.
Alfredo Pereira dos Passos, n. 26.571 — Arts. 102 e 257.
Raul Carmo de Araujo Jorge, n. 27.018 — Art. 248 L.
Eduardo Oliveira Malaquias, n. 27.236 — Art. 102.
Francisco Pinheiro Mendes, n. 27.263 — Arts. 102 e 257.
Armando da Silva Fernandes, n. 27.847 — Arts. 102 e 257.
José Paulo Weber, n. 28.338 — Art. 248 L.
Agostinho de Almeida, n. 28.434 — Art. 248 L.
Francisco Cavallheiro Leite, n. 28.932 — Arts. 102 e 257.
Manuel de Sousa, n. 29.161 — Art. 102.
Diogo Moreira, n. 29.690 — Arts. 102 e 257.
João Lira Madeira, n. 29.846 — Arts. 102 e 257.
Raul Salvador S. Pepe Roulien, n. 29.889 — Arts. 102 e 257.
Otávio Correia da Silva, n. 30.155 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1940. — O Inspetor.

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 6 DO CORRENTE

Aprovados — Francisco Fernando Barbosa, Manuel Joaquim Vieira Magalhães, Norman Rocha Pinza, Bruno Max Manfre Julius Karl Rieckhoff, Antoine Mangarinos Torres, Darcil Lopes Cançado, Artur Enriques Vital Filho, Geraldo Moura, Manuel Germano de Lima, Alvaro Molin Bochat e Lourenço Jezierki.

Reprovados — 3.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (Prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 6 de Maio de 1940. — O Inspetor, (as.) — Dr. *Eduardo Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano

COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE CLÍNICA MÉDICA

Aviso aos candidatos inscritos que a comissão julgadora do concurso para professor catedrático de Clínica Médica (1ª cadeira) ficou assim organizada:

Professor Fioravanti di Piero.
Professor Monteiro de Carvalho.
Professor Lemos Torres.
Professor J. V. Colares Moreira.
Doutor Pires Salgado.

Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, 6 de maio de 1940. — Dr. *José Mercaldo Neder*, secretário.

16.5.125 — 6-5-1940 — 1851001

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Serviço do Pessoal**

O diretor do Serviço do Pessoal convida (pela 2.^a vez) a comparecerem com urgência à Secção de Controle para tratarem de assunto que lhes diz respeito os funcionários:

1. Mariano de Sousa Falcão.
 2. Emília de Carvalho Pereira.
 3. José Ferreira de Sousa.
 4. Afonso Cascon.
 5. Elza Parrini Loureiro.
 6. Mário Graciano Dourado.
 7. Maria de Lourdes Cruz Alves.
 8. Pedro Dumite Cesilio.
 9. Caio Nogueira de Abreu.
 10. Magnólia Martins Pereira.
 11. Chianti Teixeira Nunes.
 12. Nisto Vieira Filho.
 13. Rosalvo Gomes da Ressureição.
 14. Antônio Pinheiro de Moraes.
 15. Enio de Mendonça Lima.
 16. Diogenes Barbosa Vieira de Sousa.
 17. Temístocles Barroso de Carvalho.
 18. José Murilo Junqueira Santos.
 19. João Jover Goulart Fraga.
 20. Aélia Bezerra Garcia.
 21. José Montenegro Brandão.
 22. Manuel Isidro de Miranda.
 23. Conceição Pontes Ferreira da Silva.
 24. Nelson Gonçalves Ferreira.
 25. Amaro Abdon de Sousa e Silva.
 26. Manuel Ferreira de Almeida.
 27. Luiz Chermont Carneiro Monteiro.
 28. Romualdo Rodrigues Fortes.
 29. João de Deus Ferreira de Menezes.
- Serviço do Pessoal, em 6 de maio de 1940.

Serviço do Pessoal

O chefe da Secção Administrativa, de ordem do senhor diretor do Serviço do Pessoal, de conformidade com o parágrafo único do art. 77, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convida o ex-guarda aduaneiro, Olímpio Lima Filho, a se apresentar a este serviço, para o fim de ser providenciada sua inspeção de saúde.

Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, 6 de maio de 1940.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

AVISO N. 7-A

De ordem do Sr. chefe do Serviço, chama a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pelo Sr. Antônio Ferreira Agostinho, do terreno de acrescidos nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl e distante 66m,00 da linha de testada da rua, na freguesia de São Cristóvão, com a área de 1.000m²,60 e publicado no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, à página 6.313.

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de abril de 1940. — *Aracy Penna Firme*, auxiliar de escritório X.
(C. 4.852-25-4-40-562\$0.)

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade da sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

- N. 2.161-40 — Artur Schaaf, exercício de 1935.
N. 5.565-40 — Gerhard Georg Albin Lutz, exercício de 1935.
N. 5.567-40 — Edward A. Geis, exercícios de 1937 e 1938.
N. 5.663-40 — Thomaz Carse, exercícios de 1925, 1937 e 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — O Secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1938, em nome de Roberto Bahruth.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — O Secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer a secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1934

FONTES — Osmar de Sousa
FORTES — José Antônio
FRANÇA — José de Castro
FREIRE — Mário Bolivar Peixoto de Sá
FREITAS — Carlos
FREITAS — Luiz Borges
FREITAS — Manuel José de
FRIAS — Luciano de
GAILLARD — Roger.
GALVÃO — Estefânia da Cunha
GIORGI — Lepanto
GOMES JUNIOR — Antônio José
GOULART — Agostinho Pereira
GUERRA — Ana de Sousa Moreira
GUIMARÃES — Aurea Lemos
GUIMARÃES — Elsa Santos
GUIMARÃES — João Penaforte
GUSMÃO — Alberto
GREENWALD — Robert C.
GRILLO — Antero dos Santos.
H. C. S. Gouveia & Comp.
HEINRICHMEYER — Michael
JOÃO Alexandre Sousa & Comp.
JOSE Pinto e MANUEL Maria de Oliveira.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 6 de maio de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1932**Nome dos interessados:**

Alberto Amarante & Comp.
Azevedo — Manuel Joaquim de
Capovilla — Lourenço.
Leal — Francisco.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.^o do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 10 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 116.010 — Talha de barro.
N. 138.008-A — Classificador para papéis.
N. 207.023 — Duplicadores.
N. 419.541/2 — Expediente.
N. 612.105 — Músicas.

Rio, 4 de maio de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.^o do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 116.032-A — Drogas.
N. 121.026 — Dobradiças, anzóis, vernizes, etc.
N. 121.037 — Aquário.
N. 121.041/2 — De laboratório.
N. 121.072 — Máquinas de escrever.

- N. 125.002-A — Drogas.
 N. 128.029 — P/desenho.
 N. 128.031 — Quadros-negros.
 N. 133.016 — Máquinas de escrever e deslocador de alfinete.
 N. 134.013 — P/automóvel.
 N. 142.010-A — Elétrico.
 N. 144.022 — Drogas.
 N. 144.024 — Drogas.
 N. 225.009/15-B — Drogas.
 N. 226.093/7 — Drogas.
 N. 226.099/101 — Ferramentas, etc.
 N. 226.103 — Ferragens, etc.
 N. 226.132 — Brim mescla.
 N. 226.160 — Riscado.
 N. 227.005/7-B — Drogas.
 N. 227.037 — Drogas, etc.
 N. 227.093 — Morim.
 N. 234.094 — Tubo de borracha e lona.
 N. 234.095 — Grampo para emendar correia.
 N. 234.098 — Zinco, arame preto.
 N. 234.106 — Madeiras.
 N. 227.095 — Cirúrgico.
 N. 235.004/11-B — Drogas.
 N. 236.022-C — Expediente.
 N. 240.015 — Jogo de macho de aço.
 N. 244.003-A — Almofada para carimbô.
 N. 248.007 — Mimógrafo.
 N. 250.001 — Carteira, mesa.
 N. 250.009-A — Serra.
 N. 251.093 — Laboratório.
 N. 251.094 — Drogas.
 N. 252.022-B — Brocas.
 N. 253.017/8 — De laboratório.
 N. 253.094 — Papel canson para desenho.
 N. 253.102 — Drogas.
 N. 253.107 — Pia de ferro esmaltado.
 N. 253.109-A — Papelão isolante, fios, flexíveis, preto.
 N. 254.017-A — Produtos químicos.
 N. 254.050 — Expediente.
 N. 254.078-B — Expediente.
 N. 255.020 — Ácido.
 N. 257.011-A — Ferramentas.
 N. 261.031 — De laboratório.
 N. 404.003 — Mesas, cadeiras, etc.
 N. 413.042 — Asfalto, betume, etc.
 N. 415.032/3 — Máquinas.
 N. 421.071 — Prolongador de metal p/lapis.
 N. 422.010 — Para encadernação.
 N. 502.005/6-C — Móveis, etc.
 N. 624.075 — Correias, etc.
 N. 606.006 — Livros e catálogos.
 N. 612.106 — Estantes niqueladas.
 N. 612.107 — Boquilhas, papel p/música, etc.
 N. 901.003/5-C — Expediente.
 N. 901.107/10-A — Arame, etc.
 N. 910.004-A — Pneumático, câmara, etc.

Rio, 4 de maio de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

EDITAL N. 904.257

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página número 8.093.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 4

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 10 do corrente, no processo flha n. 1.407-40, em que é interessada a Companhia de Acumuladores Prest-o-Lite, com sede à Avenida Presidente Wilson n. 1.628, São Paulo, Estado de São Paulo, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no "*Diário Oficial*" serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do artigo de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao similar estrangeiro.

O artigo para o qual pretende registro a mencionada companhia, é o seguinte:

"Acumulador elétrico de chumbo, todas as suas partes ou pertences, inclusive bateria elétrica, fabricado em qualquer tipo, para veículos de transporte em rodovia", do artigo n. 1.577 da vigente Tarifa das Alfândegas.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 30 de abril de 1940. — *Cloris Washington*, secretário.

(C. 5.177--6-5-40--10190).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania, relativamente a diferença de soldadas reclamadas pelo pescador Vivaldino de Oliveira Borges, do barco de pesca "São José II", faço ciente aos interessados, que nesta Capitania se acham com vista na forma e prazo da lei, os autos do citado inquérito.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1940. — *Leo Moury*, escriturário classe "F" auxiliar, escrivão.

Tribunal Marítimo Administrativo

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, na forma da lei, etc.:

Pelo presente edital faz saber a quem interessar possa que, nos termos do Decreto-lei n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, a que se refere o decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, publicados nos *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1939 e 2 de março de 1940, respectivamente, o Registro de Hipotecas Marítimas será feito de acordo com os regulamentos aprovados pelos decretos n. 24.585, de 5 de julho de 1934 e 220-A, de 3 de julho de 1935, neste Tribunal, para as embarcações de mais de 20 toneladas brutas, e nas Capitania dos Portos, para as demais. Faz saber ainda que, nos termos do artigo 88 do regulamento deste Tribunal, é vedada a transmissão da propriedade de embarcações nacionais, ou a instituição de ônus hipotecários sobre as mesmas sem a apresentação da respectiva Provisão expedida pelo T. M. A. para todas as embarcações de 20 toneladas brutas para cima adquiridas a partir de 30 de julho de 1935 em diante, ou de título de inscrição expedido pelas Capitania dos Portos para as embarcações de tonelage inferior aquela, a partir da mesma data; e que os pedidos de registro de hipotecas sobre embarcações, na forma do artigo 88 citado, § 2º, devem ser apresentados às Capitania dos Portos de inscrição da embarcação, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da escritura, sob pena de nulidade, e cujos pedidos de registro, conforme for o caso, serão encaminhados a este Tribunal ou processados na própria Capitania.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1940. Eu, Gilberto de Alencar Sobrinha, secretário do T. M. A., escrevi, indo assinado pelo senhor almirante presidente. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

De ordem do Sr. coronel agente diretor, faço público que, o prazo para a abertura das propostas e entrega de projetos, da concorrência, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* n. 94, de 25 de abril findo, folha 7.425, foi prorrogado até o dia 10 do corrente as mesmas horas.

Rio de Janeiro, Andaraí, 4 de maio de 1940. — *Carlos Furtado da Fonseca*, 2º tenente, adun. almx.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANO DE 1940

De ordem do Sr. major agente diretor, encontra-se aberta, até o dia 15 do corrente, a concorrência administrativa, para o fornecimento de artigos de consumo habitual, no exercício corrente, para os grupos:

I — Grupo: matérias primas, produtos manufaturados e semi-manufaturados, para oficina de carpintaria (carpinteiro).

II — Grupo: matérias primas, produtos manufaturados e semi-manufaturados, para oficina mecânica.

A — Inscrição:

I — A inscrição deverá ser solicitada ao Sr. major agente diretor da Escola, até às 11 horas do dia 15 do corrente, em requerimento devidamente selado de acordo com a Lei do Selo e com a declaração do ramo de comércio do requerente, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que sejam de sua especialidade comercial.

Os requerimentos de inscrição deverão ser claros, declarando o peticionário se sujeitar a todas exigências do presente edital, discriminando na ordem abaixo os documentos que deverá apresentar:

a) registro de contrato social ou de firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com declaração de capital;

b) estatuto em original ou *Diário Oficial*, em que se acha publicada com a aprovação e registro, quando forem Sociedades Anônimas, legalmente constituídas de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando funcionar na República quando se tratar de firma estrangeira;

d) recibos originais de pagamentos de impostos federais e municipais e do imposto sobre a renda sempre os últimos;

e) prova de quitação do imposto de indústria e profissões dos exercícios anteriores produzidas por meios de certidões negativas fornecidas pelas repartições competentes;

f) certidões de que trata o parágrafo 1º do artigo 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dos dois terços);

g) certidão e guia do selo da Alfândega, prova de que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpria fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

i) recibo de uma caução como garantia para concorrer;

j) declaração escrita do negociante, indicando o ramo de seu comércio afim de ser inserido para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá vir com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociantes em grande escala.

II — Os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões legais, e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

III — Serão aceitas as certidões passadas pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelos S. I. R. ou por qualquer do E. M. I., quando a idoneidade tiver sido julgada pela mesma, bastando que seja anexada ao requerimento de inscrição.

IV — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês após a data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalise, tomar parte nesta concorrência.

V — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

B — Apresentação de propostas:

VI — Os proponentes deverão entregar as suas propostas até as 11 horas do dia 17 do corrente, na Secretaria da Escola, em envelopes fechados e lacrados, os quais terão por fora o nome do proponente e o grupo a que se propõe fornecer. As propostas serão feitas em papel de 22x33 cms. em duas vias, seladas as primeiras, uma para cada grupo, com os preços em algarismos por extenso, e sem emenda, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco suscetível de ser utilizado. Os artigos fornecidos devem obedecer o número de ordem e as especificações constantes das relações existente no Almoarifado da Escola.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que confirem oferecimento de uma redução sobre as propostas mais baratas.

VIII — Verificada em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, a de todos os outros em presença do senhor major agente diretor, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

IX — Em igualdade de preços serão preferidas as firmas brasileiras; se forem todas brasileiras ou todas estrangeiras dar-se-á preferência ao fornecedor mais antigo.

C — Pedidos:

X — Os pedidos de fornecimento serão assinados pelo almoxarife, conferidos pelo fiscal administrativo, autorizado pelo major agente diretor e declaração do tesoureiro, de terem as importâncias dos mesmos sido empenhadas. Não caberá qualquer responsabilidade à direção deste estabelecimento, pelos pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos, que não se revistam de formalidades legais.

D — Fornecimento:

XI — Todos os artigos de fornecimento serão entregues no Almoarifado da Escola, dentro de 18 horas após a entrega do pedido, para os artigos manufaturados e em prazo convencionado pela administração da Escola, para os que dependerem de manufaturas, acompanhados do pedido ou nota de entrega onde o almoxarife dará recibo. Todos os artigos, de um modo geral, ficarão sujeitos um a um a exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todas as despesas de transportes.

XII — Os preços oferecidos pelos proponentes vigorarão de acordo com o artigo 760 do R.G.C.P., pelo prazo de 4 meses, considerando-se entretanto prorrogado por igual prazo sucessivamente até a conclusão do exercício, se antes de 15 dias, terminado aquele prazo, o proponente não requerer ao senhor major agente diretor, solicitando alterações de preços ou cancelamento da inscrição.

E — Multas:

XIII — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado os artigos constantes dos pedidos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos, não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até 5 (cinco) dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 10 (dez) dias de atraso;

c) Findo o prazo de dez dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregar no menor tempo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor falto.

F — Pagamentos:

XIV — As contas em duas vias, serão apresentadas do dia 5 a 25 de cada mês, após a satisfação integral do pedido de execução do serviço, até às 12 horas, no Almoarifado da Escola, onde será passado o recibo de entrega. Devem observar os característicos:

a) separadas por sub-consignações;

b) indicar os artigos tais como tenham sido classificados;

c) duplicatas, sem o que não se efetuará o pagamento, que serão feitos nos termos das disposições do R.G.C.P. e aviso do Exmo. Sr. ministro da Guerra n. 804, de 31 de outubro de 1928.

G — Da retirada dos artigos rejeitados:

XV — Os artigos rejeitados deverão ser retirados do Almoarifado da Escola, dentro de 2 (dois) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão do senhor agente diretor.

Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará, por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total da mercadoria rejeitada. A importância será descontada da fatura ou paga em moeda corrente, pelo fornecedor da tesouraria deste estabelecimento.

H — Disposições diversas:

XVI — Os pedidos de cancelamentos ou alterações de preços dos artigos a que se refere esta concorrência, deverão ser dirigidos ao agente diretor da Escola.

XVII — As contas deverão ser liquidadas no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da apresentação da conta.

XVIII — O proponente contemplado com poucos artigos poderá a juízo da administração, sem incorrer em nenhuma pena, desistir do direito que lhe assiste na concorrência, sendo o fornecimento que lhe caberia, atribuído ao concorrente de preço imediato, desde, porém, que substitua seus preços pelos daquele.

XIX — Fica reservado à Administração da Escola, o direito de anular por qualquer motivo os empenhos de despesa, sem admitir nenhuma reclamação, conforme estabelece o artigo 33 da Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, e bem assim tornar sem efeito, se houver justa causa, a presente concorrência.

XX — Todos os casos não previstos neste edital, serão resolvidos pelo R.G.C.P. e legislações do Ministério da Guerra e Tribunal de Contas.

XXI — Sempre que ocorrer a necessidade de um ou mais artigos dos previstos em qualquer um dos grupos da presente concorrência, bem como artigos desta para os quais não tenha sido oferecido preço algum, será feito pedido de preços entre os fornecedores inscritos sob as mesmas bases e garantias de cada grupo em que os mesmos se enquadram.

XXII — Quaisquer outros esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão dados pelo almoxarife, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas, bem como as relações dos artigos de cada grupo acham-se à disposição dos mesmos nessa dependência, onde poderão ser vistas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — Fulminando Pinto da Silva, 2º tenente almoxarife.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SEGUNDO CORPO DE BASE AÉREA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3-940

De ordem do Sr. major Antônio Alberto Barcelos, comandante do 2º Corpo de Base Aérea, faço público que se acha aberta a concorrência administrativa, nesta Unidade, com sede no Campo de Marte, nesta Capital, para construção de uma pista abaixo especificada, de acordo com o art. 52 do Código da Contabilidade da União

e o art. 738, parágrafo 2º do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no "Diário Oficial" de 15 de novembro de 1927 e no Boletim do Exército n. 491, de 25 de novembro de 1928, e mediante a observância das seguintes prescrições: A abertura das propostas, que serão entregues em envelopes fechados e lacrados na Casa das Ordens deste Corpo, até o dia 15 de maio do corrente ano, serão feitas no dia 17 do mesmo mês às 10 horas.

I — Construção de uma pista de terra num volume de 3.000 metros cúbicos, em camadas de 20 centímetros, numa largura de 60 metros com respectiva carpa e devidamente apeloada.

Mais esclarecimentos poderão ser dados no almoxarifado desta Unidade, aos interessados.

Da idoneidade dos concorrentes

A idoneidade dos concorrentes será julgada por essa diretoria pelos S.I.R., estabelecimentos interessados, em face da legislação vigente e tendo-se especialmente em vista os seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou D.O. em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 431 de 4-7-1890;

c) D.O. com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, Municipais e Federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o parágrafo 1º do art. 33 do regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12-8-1931 (dois terços), podendo essa exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer na construção da pista;

g) os construtores ou engenheiros apresentarão as quitações dos impostos municipais, federais e sobre a renda, bem como referências sobre sua idoneidade;

h) os especialistas em obras apresentarão atestados da Diretoria de Engenharia sobre a sua capacidade técnica e idoneidade profissional;

i) os possuidores de carta-patente, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham no gozo da referida carta.

j) os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inserido que não apresentar, dentro desse tempo os novos documentos, será excluído e não poderá sem que os legalize tomar parte nas concorrências;

k) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

1) Os concorrentes julgados idôneos pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelos Serviços de Intendência Regional ou por qualquer dos Estabelecimentos da Material de Intendência poderão tomar parte nas concorrências da própria D. I. G. ou dos Estabelecimentos.

2) A pedido do interessado o órgão que o julgar idôneo lhe poderá fornecer a respectiva certidão para prova da sua idoneidade, perante qualquer outra repartição ou estabelecimento, assim como deverá fazer em radiograma a necessária comunicação a respeito, indicando os grupos em que o licitante poderá concorrer.

Das inscrições

1. As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Diretor ou Chefe do órgão em que se realize a concorrência. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva, ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de telegrama.

2) Ainda que munido de procuração legal não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para a construção da pista.

Das cações

1) Os adjudicatários nessa concorrência caucionarão, dentro do prazo de cinco dias, contado da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50.000\$0 e mais 2 % sobre a que exceder desta quantia.

2) Se o concorrente a que for adjudicada a construção da pista se negar a fazer a caução para garantia de fornecimento, será considerado indôneo na forma do artigo 741, § 2º, do R. G. C. P.

Das prazos de entrega

1) A firma construtora se obrigará a dar início à obra cinco dias após a notificação, dando-a por terminada depois de 90 dias de trabalho.

2) A parte da construção que não satisfizer as condições do contrato e for recusada pela Comissão de recebimento, deverá ser substituída dentro de um prazo fixado pelo Administração deste Corpo e que nunca será superior a 30 dias.

Das multas

1) O construtor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar a obra dentro do prazo fixado, pagará uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total do volume de terra restante:

I. 3 % por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso.

II. 5 % por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

No caso da obra ser recusada pela segunda vez, a Administração do Corpo poderá cancelá-la dando a outra firma que possa fazê-la no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

Quartel no Campo de Marte, 2 de maio de 1940. — *Jovino Joaquim dos Santos*, 2º Tenente de Administração Almo.

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

Edital de chamada

A partir da data da publicação do presente edital e pelo prazo de 8 (oito) dias, fica intimado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão por abandono de emprego, o Servente padrão VI, extranumerário-mensalista desta fábrica, Darcy Bittencourt da Rocha.

Capital Federal, 4 de maio de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º Tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

RESUMO DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, REALIZADA NA DIVISÃO DE MATERIAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E MACACÕES A CONTÍNUOS, SERVENTES E MOTORISTAS

No dia dezoito de abril de mil novecentos e quarenta, às treze horas, no gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração, realizou-se a concorrência administrativa destinada ao fornecimento de fardamentos e macacões e contínuos, serventes e motoristas. Apresentaram-se: Casa Santos Dumont; Moraes Alves & Comp.; Pedro Succar; Albino, Castro & Comp.; Alfaiataria Triunfo; Casa Festas; Casa Azevedo Alves e Casa M. A. Avelar.

A Alfaiataria Triunfo, não havendo seguido as especificações do edital, foi excluída, contra o voto do oficial administrativo, senhor Valler da Rocha Miranda, membro da comissão designada para promover a concorrência.

Estando as demais propostas de acordo, o Sr. presidente, oficial administrativo I, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, deu por encerrada a sessão.

Divisão de Material, 18 de abril de 1940.

Quadro comparativo dos preços mínimos apresentados

N. de ordem	Especificações	A. Militar			Albino Castro & Cia.	Casa Santos Dumont	Pedro Succar	Casa Azevedo	Morais Alves & Cia.	Casa Festas							Firma preferida
		100	300	700						100	200	300	400	500	600	700	
1	Uniformes de jaquetão em sargeline de lã azul, marca «Aurora», tipo 3.685, com 6 botões dourados.....	183\$00	183\$00	180\$00	1-185\$00	1-177\$00	193\$03	—	232\$300	199\$06	197\$06	195\$06	193\$06	192\$00	189\$06	187\$06	Casa Santos Dumont.
2	Uniformes de jaquetão de brim branco, igual à amostra, com 6 botões dourados.....	85\$00	—	80\$00	1-95\$00	1-73\$00	79\$06	93\$03	86\$900	76\$00	75\$00	74\$00	73\$00	72\$00	71\$00	70\$00	Até 300 unif. — Casa Santos Dumont. De 301 a 400, a mesma e Casa Festas. De 401 a 700, Casa Festas.
3	Uniformes de dolman, em linho pardo, de acôrdo com a amostra, com 7 botões dourados, em casa à vista e 3 mangas; 2 colarinhos tipo militar para cada uniforme.....	200															
4	Uniformes de dolman, em sargeline de lã azul-marinho, marca «Aurora», tipo 3.685, com 7 botões dourados, e casa à vista e 3 pequenas mangas; 2 colarinhos tipo militar em casa à amostra.....	145\$00	140\$00	140\$00	142\$00	122\$00	153\$02	140\$00	159\$900	142\$00	140\$00	138\$00	136\$00	134\$00	132\$00	130\$00	Casa Santos Dumont.
5	Uniformes de dolman, em brim kaki (igual à amostra), com 2 colarinhos tipo militar para cada uniforme.....	183\$00	183\$00	180\$00	187\$00	179\$00	193\$08	—	220\$700	199\$06	197\$06	195\$06	193\$06	192\$06	189\$06	187\$06	Casa Santos Dumont.
6	Bonés com capa de sargeline azul-marinho, marca «Aurora», n. 3.635, emblema M. A., passador e galão dourados.....	65\$00	65\$00	65\$00	77\$00	55\$08	65\$03	60\$00	70\$800	74\$00	73\$00	72\$00	71\$00	70\$00	68\$00	67\$00	Casa Santos Dumont.
7	Bonés com 2 capas de linho pardo, igual à amostra, com emblema M. A., passador e galão dourados (para correios).....	28\$05	28\$05	28\$05	—	23\$05	26\$09	—	24\$270	28\$00	28\$00	28\$00	28\$00	28\$00	28\$00	28\$00	Casa Santos Dumont.
8	Bonés com duas capas de linho pardo (igual à amostra), emblema M. A., e passador dourado.....	26\$00	26\$00	26\$00	—	34\$00	26\$09	—	29\$330	32\$00	32\$00	32\$00	32\$00	32\$00	32\$00	32\$00	A. Militar.
9	Bonés com duas capas de linho branco, igual à amostra, emblema M. A., com passador dourado.....	19\$00	19\$00	19\$00	—	24\$00	26\$09	—	28\$760	30\$00	30\$00	30\$00	30\$00	30\$00	30\$00	30\$00	A. Militar.
10	Bonés com capa de sargeline de lã azul-marinho, marca «Aurora», tipo 3.635, emblema M. A., passador e galão dourados, para correios.....	16\$00	16\$00	16\$00	—	20\$00	20\$08	—	21\$260	22\$00	22\$00	22\$00	22\$00	22\$00	22\$00	22\$00	A. Militar.
11	Bonés com duas capas de brim kaki igual à amostra, emblema M. A., com passador.....	36\$00	36\$00	36\$00	—	34\$00	26\$09	—	24\$270	30\$00	30\$00	30\$00	30\$00	30\$00	30\$00	30\$00	Morais Alves & Cia.
12	Macacão de zuarte, igual à amostra.....	—	12\$00	—	—	19\$00	19\$03	—	20\$150	2\$00	21\$00	20\$00	21\$00	20\$00	20\$00	20\$00	A. Militar. Albino Castro & Cia.

Divisão do Material, em 18 de abril de 1940. Confere. — Heloisa E. Suckor Diven.

Divisão de Terras e Colonização

INSTRUÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE LOTES NOS NÚCLEOS COLONIAIS
"SÃO BENTO" E "SANTA CRUZ"

1.º — Requerimento do interessado, declarando o número de pessoas da família aptas para o serviço da lavoura, à Divisão de Terras e Colonização, solicitando um lote, rural ou urbano.

2.º — os requerimentos serão relacionados em ordem cronológica que será rigorosamente obedecida para a chamada de distribuição;

3.º — a chamada será feita por edital publicado no "Diário Oficial" e divulgado pelos jornais da Capital;

4.º — a declaração do requerente do lote, de que não é funcionário público; quer se dedicar à lavoura e não possui terras nas proximidades do núcleo;

5.º — aos estrangeiros, além do que prescreve o número anterior, fazer prova por documento hábil de que é agricultor;

6.º — terão preferência na distribuição de lotes, os candidatos constituídos em família, devidamente comprovada esta circunstância e observada, quando for o caso, a legislação de entrada e fixação de estrangeiros no país;

7.º — a concessão de lotes será feita individualmente ao chefe da família;

8.º — os candidatos já inscritos até esta data, deverão remeter ou apresentar, dentro do prazo de 60 dias, à Secção de Colonização, declaração, escrita que satisfaça as exigências destas instruções e a qual será anexada ao requerimento já feito e que se encontra naquela Secção.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *P. Villaboin*, engenheiro rural, classe L., chefe de Secção.

Aprovo. — *J. Oliveira Marques*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANO, DE ARTIGOS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO, NECESSÁRIOS ÀS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 29 de abril do corrente ano, a páginas 7.710.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Comunicações

Devendo reunir-se em Genebra, a 5 de junho do ano corrente, a 26ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, cuja ordem do dia consta da matéria seguinte:

métodos de colaboração entre os poderes públicos, as organizações profissionais de empregadores e as organizações profissionais de empregados,

ficam, de ordem do Sr. ministro, os sindicatos de empregadores e de empregados, que se achem reconhecidos na forma da lei, convidados a indicar os respectivos representantes àquela assembléa, de acordo com os termos do art. 389 do Tratado de Versalhes.

As comunicações dos representantes eleitos pelos sindicatos deverão ser enviadas, até ao dia 11 de maio corrente, ao gabinete do Sr. ministro.

Além da matéria constante da ordem do dia, serão submetidos a exame, durante a referida sessão, os assuntos seguinte:

1. Relatório anual do diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

2. Resumo dos relatórios anuais dos governos sobre as medidas para execução das Convenções ratificadas.

3. Relatório do Conselho Administrativo sobre a aplicação da Convenção n. 26, relativa aos métodos de fixação do salário mínimo (1928).

Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 4 de maio de 1940. — O diretor, *José Caetano de Oliveira*.

Serviço do Material

CONCURRENÇA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Autorizado pelo Sr. Ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, neste Serviço, instalado no 12º pavimento do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida

Aparício Borges, serão recebidas as propostas para venda de material inservível, sob as seguintes condições:

a) as propostas, datadas e assinadas, deverão ser apresentadas às treze horas do dia 25 de maio do corrente ano, em envólucros fechados, e em três vias, a primeira selada, de acordo com a lei, com o preço da oferta em moeda corrente, em palavras e em algarismos;

b) será aceita a proposta que maior preço global apresentar;

c) o pagamento deverá ser feito à vista, na ocasião que o proponente receber o material;

d) o proponente preferido deverá providenciar para que o material inservível determinado seja retirado no menor prazo possível, após a comunicação deste Serviço, pelo *Diário Oficial*;

e) o material inservível constante da presente concorrência se encontra no sub-solo do Edifício-sede, deste Ministério, onde está localizada a garagem; e

f) o Ministro do Trabalho se reserva o direito de anular a concorrência.

Relação do material

78 pneus de diversas marcas e rodagem; -

1 roda de madeira de 550 x 20;

1 tubo de borracha de 1/2 polegada;

4 businas imprestáveis;

2 mangueiras de bomba de gasolina;

2 caixotes vazio de gasolina;

1 jogo de capas; e

4 frascos de um litro.

Serviço do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 6 de maio de 1940. — *Flavio de Carvalho Lemgruber*, Diretor.

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, fica Nuriipê Bittencourt, que exerceu neste Ministério as funções de Servente, classe "E", do Quadro Único deste Ministério, intimado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, a importância de 483\$99 (quatrocentos e oitenta e tres mil novecentos réis), relativa ao salário de vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de 1940, recebido indevidamente.

S. P. T. Em 6 de maio de 1940. — *Herbert de Mendonça*, Diretor substituto.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

O diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que fica sem efeito a publicação referente ao arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária das Lojas Americanas S.A., realizada em 5 de janeiro de 1940, constante da página 7.647 do *Diário Oficial* de 27 de abril de 1940, em virtude de já haver sido arquivada a 25 de janeiro de 1940 sob o n. 14.927, conforme retificação desta data, publicada no expediente do Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — *Ildefonso Albano*, diretor.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, em 19 de abril de 1940, no requerimento de Ingersoll Rand do Brasil S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.061, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de março de 1940, que aprovou contas, balanço e relatório da diretoria referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1939; bem como elegu os membros da diretoria, do conselho fiscal e suplentes; b) folha do "Diário Oficial" de 12 de março de 1940, com a publicação do relatório, balanço e parecer acima citados; Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, Escriurário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. (Assinado) Luiz Walter Barbosa. — Visto, *Celso Esteves*, Diretor da Secção. — Ao lado visto, o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C 5.195 — 6-5-1940 — 36\$700)

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam convidadas as firmas abaixo mencionadas a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, trazendo o livro de registro

de empregados e respectivas carteiras profissionais, afim de que possam ser homologadas as convenções de trabalho, requeridas:

DNT 8.640-40	— Banco do Brasil.
DNT 8.760-40	— Neves & Barros.
DNT 8.823-40	— Werner Durrer.
DNT 8.883-40	— J. Saraiva.
DNT 8.884-40	— Irmãos Barros & Comp. Ltda.
DNT 8.885-40	— Irmãos Barros & Comp. Ltda.
DNT 8.927-40	— Cunha & Campos.
DNT 8.979-40	— Edmundo Chaves & Comp.
DNT 8.980-40	— Feliciano Duarte & Comp. Ltda.
DNT 8.992-40	— Manuel Luran Gonzalez.
DNT 9.007-40	— Gentil & Silveira Ltda.
DNT 9.018-40	— Manuel Soares & Irmão
DNT 9.089-40	— Manuel Amadeu Martins.
DNT 9.093-40	— Francisco da Silva & Sousa.
DNT 9.108-40	— Sondas & Comp.
DNT 9.176-40	— Antônio Augusto Tavares.
DNT 9.181-40	— Adelino Pinto de Sá Ferreira.
DNT 9.273-40	— Luis Fernandes Guimarães.
DNT 9.257-40	— Nunes Martins & Comp
DNT 9.342-40	— Ludwig Voit.
DNT 9.347-40	— A. Moraes & Braz.
DNT 9.366-40	— Mateus Ventura & Comp.
DNT 9.511-40	— Halm Joseph.
DNT 9.548-40	— F. Monteiro, Lobato & Comp. Ltda.
DNT 9.549-40	— Rodrigo Ferreira & Comp.
DNT 9.631-40	— Joaquim Pereira.
DNT 9.706-40	— Mesquita Guimarães & Silva Ltda
DNT 9.709-40	— Pereira & Ferreira Ltda.
DNT 9.755-40	— Antônio Braga & Irmão.
DNT 9.764-40	— Fernandes Miranda & Irmão.

Inspetoria, em 6 de maio de 1940. — *Edson Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

SEÇÃO PREDIAL

EDITAL DE GUAMADA

De ordem do Sr. diretor do Departamento de Aplicação de Capital, são convidados a comparecer à Seção Predial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.), sito à rua Pedro Lessa n. 27, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, todos os promitentes-compradores ou adquirentes de imóveis, por intermédio da referida Seção, em débito com mensalidades, impostos e taxas, afim de regularizarem suas situações.

A partir de 10 (dez) de maio próximo futuro, serão os promitentes-compradores ou adquirentes, que deixarem de atender o presente edital, chamados nominalmente pelo *Diário Oficial* e Jornais.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1940. — *Gil A. de Alencar*, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANÇO EM 4 DE MAIO DE 1940

Ativo

Títulos Redescontados	206.113:014\$790
Despesas Gerais	248:848\$600

206.361:863\$390

Passivo

Tesouro Nacional	170.000:000\$000
Fundo de Reserva	29.674:534\$400
Banco do Brasil — C/corrente	257:787\$300
Redescontos	6.429:541\$609

206.361:863\$300

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, Diretor. — *Frederico Rego Filho*, Contador-Tesoureiro.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Terrenos, Edificações, Bemfeitorias	5.074:352\$640
Material Flutuante	4.815:959\$090
Estrada de Ferro em Trânsito ...	4.473:723\$570
Usina Elétrica	1.925:405\$940
Porto & Instalações em Navegação	1.097:273\$720
Usina de Distilação de Carvão	1.011:188\$390
Diversas Instalações na Mina	825:972\$580
Instalações em Porto Alegre e Pelotas ..	572:651\$560
Officinas	531:198\$460
Instalação de F. & Luz na Vila de S. Jerônimo	371:414\$830
Plantações de Eucaliptos e Amoreiras ..	202:107\$200
Móveis & Utensílios	201:447\$150
Material Disponível no Rio	24:240\$590
Pesquisas Geológicas	17:842\$500
Diversos Estudos e Patentes	2:500\$000
Pegões de Carvão	9.474:807\$690

Consórcio Administrador de Empresas de Mineração:

Conta Almoxarifado	2.486:576\$990
Conta Sub-Produtos de Carvão ...	5:893\$940
Conta Plantação de Eucaliptos ...	43:432\$240
Conta Cauções de F. & Luz em S. Jerônimo ..	2:805\$000
Conta Caixa de Aposentadoria & Pensões ..	189:508\$400
Conta de Lucros & Perdas	585:991\$980
Nova Conta de Lucros & Perdas ..	3.566:277\$570
Fundo para Obras Novas Comuns	4.515:930\$400
Conta Prejuízo Enchente	2.078:288\$000
Carvão Medido	7.794:190\$870
Depósitos em Bancos e Caixa	4.262:857\$160
Contas Correntes	347:931\$240
Obrigações a Receber	8:522\$380
326:453\$620	13.441:704\$520

Ações Preferenciais da Empresa Mineração do Riacho das Varas:

10.000 ações de 100\$000 cada uma, c/20% realizadas	200:000\$000
Ações da Empresa Mineração do Riacho das Varas	95:220\$000
Caução da Diretoria	40:000\$000
Fiança Empréstimo Empresa Mineração Riacho das Varas ..	6.000:000\$000
Diversas Contas	193:509\$050

62.978:661\$130

Passivo

Capital realizado:

200.000 ações de 100\$00 cada uma	20.000:000\$000
Fundo de Reserva	2.458:472\$290
Fundo de Depreciação do Material	4.087:141\$866
Lucros Suspensos	997:049\$250
Lucros & Perdas	1.218:000\$440
Reserva para prejuízos enchente	2.078:288\$000
Empréstimo Hipotecário	1.759:349\$790
Contas Correntes	3.692:453\$000
Caixa de Aposentadoria & Pensões	189:508\$400
Bemfeitorias e Obras executadas pelo "Consórcio" até 30 de junho de 1938	1.534:188\$610
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, Contas de Capital	7.062:157\$580
Ações Caucionadas	40:000\$000
Responsabilidade por Fiança	6.000:000\$000
48º Dividendo	1.500:000\$000
Diversas Contas	362:052\$000
62.978:661\$130	62.978:661\$130

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Frederico Pacpcke*, contador. — *A Diretoria*.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito	
Diversas Contas	325:279\$900
Despesas Gerais	224:158\$360
Férias	2:081\$600
Carvão Medido	202:183\$700
Fundo de Reserva	239:462\$500
48º Dividendo	1.500:000\$000

Saldo desta Conta	1.218:000\$140
	3.711:166\$500

Crédito	
Saldo anterior	862:837\$100
Diversas Contas	60:312\$800
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, Nova Conta de Lucros & Perdas	1.613:680\$500
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, Fundo para Obras Novas Comuns ..	1.171:335\$800
	2.848:329\$100
	3.711:166\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Frederico Paepcke*, contador. — *A Diretoria*.
(C. 5.489 — 6-5-1940 — 211\$100).

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Das filiais de Bafia, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

(Carta-patente n. 956, de 29 de julho de 1931)

Ativo	
Letras descontadas	46.371:911\$800
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior	43.465:056\$700
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior	117.459:731\$500
Empréstimos em Contas Correntes	107.369:504\$600
Valores caucionados	11.780:681\$800
Valores depositados	213.769:541\$900
Caixa Matriz	3.156:482\$200
Agências e Filiais no Exterior	283:390\$600
Agências e Filiais no Interior	19.102:648\$300
Correspondentes do Exterior	667:378\$100
Correspondentes do Interior	5.438:100\$300
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	3.500:722\$800
Hipotecas	4.093:869\$800
Edifícios do Banco	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	19.311:648\$700
Em outras espécies	10:499\$000
No Banco do Brasil	37.230:594\$100
Em outros Bancos	4.562:315\$200

Diversas Contas	115.069:742\$200
	762.343:825\$690

Passivo	
Capital	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000:000\$000
Depósitos em Contas Correntes com juros	83.099:268\$700
Depósitos em Contas Correntes sem juros	4.479:032\$100
Depósitos a prazo fixo	72.453:886\$500
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior	43.465:056\$700
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	117.459:731\$500
Títulos em Caução e em Depósitos	225.550:229\$790
Caixa Matriz	32.341:239\$100
Agências e Filiais no Exterior	551:661\$300
Agências e Filiais no Interior	27.252:734\$300
Correspondentes do Exterior	857:423\$800
Correspondentes do Interior	370:878\$100
Valores hipotecários	4.093:869\$800
Letras a pagar	4.878:290\$700
Diversas contas	120.490:522\$700
	762.343:825\$690

S. E. & O. — *H. Stamer*. — *W. Schmitt*.
(C. 5.488 — 6-5-40 — 421\$1)

IRMAOS GUIMARAES, LTDA.

Casa Bancária

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Autorizada pela Carta Patente n. 1.368, de 2 de julho de 1936

Rua do Ouvidor n. 79-A

Todas as operações bancárias

BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	6.010:297\$500
Empréstimos em c/corrente	1.627:070\$700
Letras a cobrança c/ alheia	426:384\$000
Valores caucionados	2.082:716\$100
Valores depositados	5.669:850\$000
Títulos de n/propriedade	33:656\$400

Caixa:

Em moeda corrente	175:989\$900
No Banco do Brasil	373:012\$700
Em outros Bancos	436:303\$000

Diversas contas	517:410\$400
-----------------------	--------------

Soma	17.352:690\$700
------------	-----------------

Passivo	
Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	298:938\$450

Depósitos:

Em C/C com juros	1.944:896\$170
Em C/C limitadas	1.661:803\$800
Em C/C populares	359:605\$200
Em C/C aviso prévio	101:615\$000
Em C/C a prazo fixo	2.939:315\$000

Em cobrança no interior	426:384\$000
Títulos em caução e depositados	7.752:566\$100
Correspondentes no interior	29:960\$100
Diversas contas	1.337:606\$300

Soma	17.352:690\$700
------------	-----------------

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *J. A. Moura*, contador.
— *David A. O. Guimarães*, gerente.

(C. 5.487 — 6-5-40 — 119\$3)

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: Rua do Rosário n. 54-4º

Capital realizado

Carta Patente n. 1.273, de 13-9-35

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo	
Títulos descontados	23:673\$200
Títulos em cobrança	42:215\$700
Contas correntes garantidas	10:915\$000
Valores caucionados	180:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	472\$200
Em Bancos	6:491\$700

Diversas contas	14:421\$700
Mercadorias	41:380\$800

	329:573\$300
--	--------------

Passivo	
Capital	50:000\$000
Contas correntes Movimento	11:383\$600
Contas corrente Prazo Fixo	15:600\$000
Contas correntes garantidas	14:318\$400
Depositantes títulos cobrança	42:215\$700
Caução da Diretoria	10:000\$000
Títulos em caução	180:000\$000
Diversas contas	6:655\$600

	329:573\$300
--	--------------

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — Gerente, *Celestino Ramos Garcia*. — Contador, *Theodoro Franco*.

(C. 5.421 — 6-5-40 — 85\$7)

declara instalada a assembléa geral ordinária convocada para hoje e pede aos senhores acionistas que indiquem o presidente para dirigir os trabalhos. Por indicação do Sr. José Antônio Ferreira de Araújo, foi aclamado o Sr. Dr. Bento de Barros Pimentel que, agradecendo, assumiu a presidência, convidando para secretários os Srs. Moacir de Carvalho Chelles e Paulo Antônio Pinto. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declara que a presente assembléa tem por fim, conforme a convocação feita pelo *Diário Oficial* de doze e dezenove do corrente, deliberar sobre o relatório e balanço apresentados pela diretoria, referentes ao ano próximo findo e respectivo parecer do conselho fiscal; eleger os membros efetivos e suplentes do mesmo conselho para servir ao ano corrente, e tratar dos demais interesses sociais. Manda, então, o senhor secretário proceder à leitura daqueles documentos, o que, por proposta do Sr. Ismael Bittencourt, foi dispensado, por serem do conhecimento dos senhores acionistas, em virtude de terem sido publicados no *Diário Oficial* de vinte e três do corrente mês. Postos os mesmos em discussão, ninguém quis fazer uso da palavra, sendo, depois de submetidos à votação, unanimemente aprovados o balanço em apreço e o respectivo parecer, abstendo-se de votar os membros da diretoria e os efetivos do conselho fiscal. O Sr. presidente anuncia, em seguida, que vai proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente ano, e pede aos senhores acionistas que se munam de suas cédulas, as quais, depois de recolhidas e apuradas, deram o seguinte resultado: para membros efetivos do conselho fiscal, Moacir de Carvalho Chelles, Dr. Hermano Cupertino Durão e Manuel Jorge Lopes, e para suplentes, Ismael Bittencourt, Paulo Antônio Pinto e Carlos Frederico Jouvin. Anunciada a última parte da ordem do dia — interesses sociais — pede a palavra o Sr. Ismael Bittencourt e propõe que seja consignado em ata, um voto de louvor aos membros da diretoria, pelo critério e dedicação com que vêm administrando a sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, depois de pedir aos senhores acionistas que aguardassem, por um quarto de hora, a lavratura da respectiva ata, encerra a sessão, da qual eu, Moacir de Carvalho Chelles, servindo como secretário, lavei a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas ainda presentes. — *Dr. Bento de Barros Pimentel*. — *Moacir de Carvalho Chelles*. — *Paulo Antonio Pinto*. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*. — *Armando da Costa Pereira*. — *Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior*. — *José Antonio Ferreira de Araújo*. — Por Darke, Comp. S.A., *Jorge Bhering de Oliveira Mattos* e *Astréa de Oliveira Mattos*, diretores. — Por Bhering Comp. S.A., *José Antonio Ferreira de Araújo* e *Moacir de Carvalho Chelles*, diretores. — *Astréa de Oliveira Mattos*. — *Adelia de Oliveira Mattos*. — *Dr. Francisco Barbosa de Rezende*. — *Ismael Bittencourt*.

(C 5.120 — 6-5-940 — 71\$4)

COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FREITAS SOARES

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FREITAS SOARES, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1940

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, à rua da Alfândega n. 133, às quinze horas, reunidos os acionistas signatários da presente ata, representando 4.425 ações, o presidente da Companhia, declarando haver número legal para se realizar a assembléa, abriu a sessão e indicou para presidir os trabalhos respectivos o Sr. Abílio de Mattos, o que foi aprovado por unanimidade. Este senhor, assumindo a presidência, depois de agradecer a escolha de seu nome, convidou os Srs. José Lopes de Freitas e Nestor Bustamante de Oliveira, respectivamente para 1º e 2º secretários, ficando assim constituída a mesa. Foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior, por ter sido esse documento aprovado e assinado por todos os acionistas presentes àquela sessão. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente mandou proceder à leitura do anúncio de convocação, com o motivo que a determinou, o que foi feito, sendo o seguinte o teor do anúncio: "São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 9 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 133, para prestação de contas, leitura do Relatório da Diretoria, do ano de 1939, e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para 1940. Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Jorge Amaro de Freitas*, presidente". A seguir pediu a palavra o acionista Sr. Manuel Galho Rodrigues, que propôs fosse dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, por se achar o mesmo publicado, como de lei, no "Diário Oficial", com o balanço, e, também, em avulso, como se constata pelos numerosos exemplares que se encontravam sobre a mesa, à disposição dos Srs. acionistas. Aprovada esta proposta, o Sr. presidente convidou o acionista Sr. Antônio Ribeiro França Filho a ler o parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos, ao que esse Senhor acedeu: "Srs. acionistas, cumprindo os dispositivos legais, e no desempenho de suas funções, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, são de parecer que aprovei as contas e o Balanço da Companhia, encerrado em 30 de dezembro próximo passado, visto que, depois de examinarem e conferirem os respectivos algarismos, encontraram tudo na mais absoluta ordem. Continuando com a mesma segura orientação do exercício anterior, a Diretoria achou prudente manter a distribuição do dividendo de 8% ao ano, com o que os abaixo assinados plenamente concordaram, convictos de que, também, aprovareis essa percentagem de lucro, a ser distribuída. Para o exercício corrente tendes de eleger novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — *Antonio Ribeiro*

França Filho, *Antenor Mayrink Veiga* e *Abílio de Mattos*". Posto, a seguir, em discussão o "Relatório", contas e parecer do Conselho Fiscal e, como ninguém sobre os mesmos pedisse a palavra, o Sr. presidente submeteu-os à votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. O Sr. presidente, passando à segunda parte da ordem dos trabalhos, solicitou que a assembléa procedesse à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1940, o que foi feito, mediante as normas habituais. Apurados os votos, verificou-se terem sido reeleitos, para membros efetivos, os Srs. Antônio Ribeiro França Filho e Abílio de Mattos e eleito o Sr. Antenor Mayrink Veiga; e eleitos para suplentes, os Srs. José Lopes de Freitas, Dr. José Augusto Prestes e Manuel Galho Rodrigues. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais desejasse pedir a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. — *José Lopes de Freitas*, 1º secretário. — *Abílio de Mattos*, presidente. — *Nestor Bustamante de Oliveira*, 2º secretário. — *Jorge Amaro de Freitas*. — *João Cealano de Freitas*. — *Octavio de Almeida Soares*. — *Raul Lopes de Freitas*. — *Antonio Ribeiro França Filho*. — *Antenor Mayrink Veiga*. — *Manoel Galho Rodrigues*. Confere com o original.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Abílio de Mattos*.

(C. 5.119—6-5-40—97\$9).

SOCIEDADE ANÔNIMA PRODUTOS WALON

RETIFICAÇÃO

Na ata da assembléa geral de constituição, realizada em 9 de abril último, publicada no "Diário Oficial" de 3 do corrente, às páginas 8.001/04, onde se lê:

Na página 8.002, 1ª coluna, 41ª linha: "doze mil e quinhentos réis;"

Leia-se: "doze mil e quinhentos mil réis;"

Na 2ª coluna, 50ª linha, onde se lê: "Maria Henrique da Cruz"

Leia-se: "Mário Henrique da Cruz".

Na página 8.003, 2ª coluna, 72ª linha, onde se lê: "Em tempo, digo, seguida foi lavrada a presente ata,"

Leia-se: "Em tempo, digo, foi lavrada a presente ata"

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1940

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede social da Thornycroft do Brasil, S. A., à rua Santa Luzia número quatrocentos e cinco, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do competente livro de presença, assumiu a presidência o senhor J. Beavis que pediu aos presentes indicassem um presidente à assembléa, tendo, por aclamação, sido designado o próprio senhor J. Beavis que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretários o doutor Alberto Torres Filho e o senhor L. Waddington. Em seguida, o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura dos seguintes documentos: 1º) Aviso a que se refere o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de quatorze de março último; 2º) aviso de convocação da assembléa geral ordinária, publicado no "Diário Oficial" de vinte e nove de março do corrente ano; 3º) relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de doze do corrente. O senhor presidente pediu à assembléa que deliberasse sobre os documentos que acabavam de ser lidos, tendo a mesma, por maioria e com abstenção de voto dos diretores e membros do conselho fiscal, aprovado os referidos documentos, assim como as contas da diretoria. A seguir, o presidente declarou que, conforme se vê do edital de convocação, ia mandar proceder à eleição da diretoria para o exercício de mil novecentos e quarenta, pedindo aos senhores acionistas que, para esse fim, se munissem das competentes cédulas. Apurada que foi a votação, o presidente deu por eleitos os seguintes senhores: para diretor presidente, John E. Thornycroft; para diretor gerente, J. Beavis; para diretores, J. Maughling e R. N. Davies. Membros do conselho fiscal: John C. Watkins, L. Waddington e Eugene C. Harter. Suplentes: Aclindo Luciano, Alfredo Franco Júnior e Reinaldo Gomes de Pinho. Ofereceu então o presidente a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. Seguiam-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho*. — *L. Waddington*. — *J. Beavis*. — *William Monteiro de Barros*. — *Eugene C. Harter*. — *P. p. John I. Thornycroft & Co. Ltd.*, *Alexander Anderson*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *Alberto Torres Filho*

(C. 5.123—6-5-40—61\$2.).

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAÍA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137-13º andar, em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Diário Oficial" da União, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a quasi totalidade do Capital desta Companhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado para dirigir os trabalhos da presente assembleia o Sr. Joaquim Servera que, depois de assumir a Presidência, convidou para secretário o acionista senhor J. F. Ivanhoe. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor presidente que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria e balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e bem assim eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1940, pelo que ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o acionista senhor José Gaspar da Rocha Lisboa propôs que fosse dispensada a leitura destes documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos senhores acionistas, tendo sido esta proposta aceita. Pôs, então, o senhor presidente em discussão o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1939, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o senhor presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1940. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Sr. Raul Chaves propôs que a assembleia, preliminarmente, em virtude do que dispõe o artigo 13, parágrafo 1º dos estatutos, deliberasse eleger dois vice-presidentes. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submeteu à votação essa proposta, sendo a mesma unanimemente aprovada. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: — Para diretores, os senhores K. E. Demarest, Grant O. Hylander, R. A. Wrench, S. E. Emmons, Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), Máximo Coimbra da Luz, Anísio Massorria, Horácio Penido Monteiro e Mário Gama, os cinco últimos brasileiros, e todos eles residentes no Brasil, sendo para presidente, o senhor K. E. Demarest, e para vice-presidentes, os senhores Grant O. Hylander e R. A. Wrench; para tesoureiro, o vice-presidente senhor Grant O. Hylander; para membros do Conselho Fiscal, os senhores Salvador Matos Sousa, W. J. Crocker e Luiz Felix Mandroni; para Suplentes do Conselho Fiscal, os senhores A. Neil, H. A. Mason e Antônio da Silva Couto Júnior. Este resultado foi proclamado pelo senhor presidente, que declarou eleitos os senhores acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. O acionista Sr. Raul Chaves propôs que fosse escolhido o diretor senhor Cesar de Sá Rabello para exercer as funções de presidente da Diretoria o que foi unanimemente aprovado. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembleia determinar a ordem de substituição do presidente pelos vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O Sr. I. V. LeBow pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Grant O. Hylander para substituir em primeiro lugar o presidente da Companhia, cabendo a substituição em 2º lugar ao senhor R. A. Wrench. O senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discuti-la. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse dela utilizar-se, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada esta ata que, lida aos presentes, após ser reaberta a sessão, foi pelos mesmos unanimemente aprovada e vai por eles assinada. A seguir, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e eu, L. F. Ivanhoe, secretário, fiz lavrar esta ata que subscrevo e assino com os demais acionistas presentes. — Joaquim Servera — L. F. Ivanhoe — José Gaspar da Rocha Lisboa — Raul Chaves — P. P. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Raul Chaves.

(C. 5.116 — 6-5-940 — 104\$0)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORDESTE DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, em virtude da convocação da diretoria, devidamente publicada no "Diário Oficial" da União, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a quasi totalidade do capital desta Companhia, conforme consta do livro de presença, tendo sido aclamado para dirigir os trabalhos da presente assembleia o Sr. Joaquim Servera que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. L. F. Ivanhoe. Constituída assim a mesa,

declarou o Sr. presidente que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria e balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e bem assim eleger nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940, pelo que, ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal. Constituída assim a mesa, pedindo a palavra, o acionista Sr. José Gaspar da Rocha Lisboa propôs que fosse dispensada a leitura destes documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. acionistas, tendo sido esta proposta aceita. Pôs, então, o Sr. presidente em discussão o relatório da diretoria referente ao exercício de 1939, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal. A seguir, o Sr. presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder à eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Sr. Raul Chaves propôs que a assembleia, preliminarmente, em virtude do que dispõe o art. 13, § 1º dos estatutos, deliberasse eleger dois vice-presidentes. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submeteu à votação essa proposta, sendo a mesma unanimemente aprovada. Feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: — Para diretores, os Srs. R. W. Tassie, W. F. Routh, Frank J. Way, W. B. Owen, Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), José Manuel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), Luiz Dias Lins, José Carlos Coelho da Rocha e Máximo Coimbra da Luz, os cinco últimos brasileiros, e todos eles residentes no Brasil, sendo para presidente, o Sr. R. W. Tassie, e para vice-presidentes, os Srs. W. F. Routh e Frank J. Way; para tesoureiro, o vice-presidente Sr. W. F. Routh; para membros do conselho fiscal, os Srs. I. V. LeBow, Mário Gama e Luiz Felix Mandroni; para suplentes do conselho fiscal, os Srs. H. A. Mason, Luiz Burgos Neto e Antônio da Silva Couto Júnior. Este resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou eleitos os senhores acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. O presidente disse então, que em obediência aos estatutos sociais, devia a assembleia determinar a ordem de substituição do presidente pelos vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O Sr. Raul Chaves pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o Sr. W. F. Routh para substituir em primeiro lugar o presidente da Companhia, cabendo a substituição em 2º lugar ao Sr. Frank J. Way. O Sr. presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discuti-la. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse dela utilizar-se, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada esta ata que, lida aos presentes, após ser reaberta a sessão, foi pelos mesmos unanimemente aprovada e vai por eles assinada. A seguir, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e eu, L. F. Ivanhoe, secretário, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino com os demais acionistas presentes. — Joaquim Servera — L. F. Ivanhoe. — José Gaspar da Rocha Lisboa. — U. G. Keener. — Raul Chaves. — Por procuração da Companhia Brasileira de Força Elétrica, Raul Chaves.

(C. 5.050 — 6-5-1940 — 101\$400)

CARLOS DA SILVA ARAUJO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CARLOS DA SILVA ARAUJO, S. A., REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1940

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, reuniram-se, às 14 horas, na sala do primeiro andar do prédio da rua General Câmara número 100, sede social de Carlos da Silva Araujo, S. A., quinze acionistas, cujas assinaturas constam do livro de presença e representam mil oitocentas e doze ações, maioria do capital social, atendendo à convocação feita pela diretoria da sociedade, por anúncios publicados no "Diário Oficial" de 13, 22 e 30 de abril findo e "Jornal do Comércio" de 16, 23 e 28 do mesmo mês e ano.

Verificando haver número legal para o funcionamento da assembleia o Sr. Dr. Carlos Benjamin da Silva Araujo, presidente da sociedade, abriu a sessão e pediu aos acionistas que escolhessem quem devia presidir-lá. Escolhido por aclamação o Sr. Oscar Raywood Taves, assumiu este a presidência convidando para secretários os Srs. Osvaldo Fernandes Ruiz e farmacêutico Raul Cardoso da Cunha Coimbra, que aceitaram e tomaram lugar à mesa.

Constituída, assim, a mesa, declarou o presidente que a assembleia fora convocada para, nos termos do artigo 10 dos estatutos e de conformidade com o preceito legal, tomar conhecimento, discutir e aprovar as contas apresentadas pela administração da sociedade, e, que, estando sobre a mesa o relatório, o balanço de 31 de dezembro de 1939, acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas, e, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal, pedia ao primeiro secretário para proceder à leitura desses documentos.

Pediu, então, a palavra o Sr. José Vidal e propôs a dispensa dessa leitura, visto que tais documentos já se achavam publicados no "Diário Oficial" de 30 de abril e eram do conhecimento dos presentes.

Submetida essa proposta à deliberação da assembléia, foi a mesma, sem discussão aprovada unanimemente.

Declarou, em seguida, o senhor presidente, que estava em discussão as contas apresentadas pela administração, referentes ao exercício de 1939, e não tendo sido pedida a palavra por nenhum dos presentes, submeteu-as à votação, tendo se verificado que foram aprovadas unanimemente. Abstiveram-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal presentes.

Declarou, mais, o senhor presidente, que de acordo com o disposto no artigo 21 dos estatutos, a assembléia devia deliberar sobre a aplicação de 10 % (dez por cento) dos lucros apurados e ainda do remanescente da porcentagem destinada a auxiliares contratados. O Sr. Dr. Carlos Benjamin da Silva Araújo propôs que de acordo com os interesses sociais e com a letra dos estatutos, tais verbas fossem transportadas para o exercício vindouro atendendo à conveniência de maiores estoques em virtude das instáveis condições presentes do comércio internacional.

Submetida a votos, foi essa proposta, sem discussão, unanimemente aprovada.

Continuando com a palavra, o presidente da sociedade, Dr. Carlos Benjamin da Silva Araújo, disse que a diretoria ainda não tinha resolvido qual a percentagem que podia ser distribuída como dividendo; que a verba permitia a distribuição do dividendo até onze por cento do capital, que embora os estatutos permitissem a diretoria fixá-lo, ele presidente, preferia ouvir a assembléia sobre essa distribuição. Debatido o assunto foi finalmente aprovada a seguinte proposta do Sr. João Dias da Costa, diretor tesoureiro da sociedade: "Proponho a distribuição do dividendo de onze por cento podendo a diretoria fazê-lo por partes".

A segunda parte da reunião consistiu em eleger a nova administração para o exercício de 1940. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se que foram reeleitos os Srs. Dr. Carlos Benjamin da Silva Araújo, João Calixto Alexandre Kegel, João Dias da Costa, farmacêutico Júlio Silva Araújo Filho e farmacêutico José Scheinkmann, para os cargos de que já se achavam empossados, respectivamente de: diretor presidente, diretor gerente comercial, diretor tesoureiro, diretor industrial e diretor de propaganda, e os senhores Joaquim Gonçalves Pecego, Oscar Raywood Taves e Dr. Frederico da Silva Ferreira, para membros do Conselho Fiscal, na mesma ordem, e os Srs. João Batista Rodrigues, Luiz Cândido de Araújo Pena e Evaristo Alves para suplentes do mesmo Conselho Fiscal.

Ainda restava deliberar, a assembléia, sobre os honorários da diretoria e Conselho Fiscal, tendo sido, por proposta do Sr. Domingos Ferreira da Costa, aprovada pela assembléia, mantida a mesma distribuição do exercício anterior.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata que foi lida, posta em discussão e, em seguida, sem que ninguém fizesse uso da palavra, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, e da qual uma cópia autenticada pelo primeiro secretário da mesa será extraída para as formalidades do arquivamento e publicação legais.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Oswaldo Fernandes Ruiz*, 1º secretário. — *Oscar Raywood Taves*. — *Julia Silva Araújo*. — *Emílio Souza Barros*. — *Carlos Benjamin da Silva Araújo*. — *João Dias da Costa*. — *José Scheinkmann*. — *João Calixto Alexandre Kegel*. — *Julio Silva Araújo Filho*. — *José Vidal*. — *Raul Cardoso Cunha Coimbra*. — *Clarimundo Fernandes de Almeida*. — *Johannes Thole*. — *Arieles Pereira*. — *Domingos Ferreira da Costa*.

(C-5.048 — 6-5-940 — 146\$9)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Letras descontadas	33.252:520\$500
Empréstimos em c/correntes	41.826:406\$750
Letras em caução	46.738:658\$200
Valores em caução	28.379:863\$000
Letras à cobrança	9.923:785\$200
Correspondentes no País	1.307:982\$400
Valores depositados	36.038:675\$500
Hipotecas	5.733:000\$000
Títulos e fundos pert. ao Banco	10.953:516\$850
Ações em caução	30:000\$000
Filial de São Paulo	7.050:183\$560
Imóveis	2.951:894\$900
Diversas contas	3.821:545\$450
Caixa: — Em moeda corrente e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	16.280:901\$400
	244.288:933\$710

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	1.263:031\$500
Depósitos:	
Em c/c. com juros	61.489:504\$810
Em c/c. com aviso prévio	4.541:060\$400
Em c/c. limitadas	4.637:529\$500
A prazo	21.391:530\$100
	92.059:621\$810
Creds. por letras à cobrança	9.923:785\$200
Creds. por letras em caução	46.738:658\$200
Creds. por valores em caução	28.379:863\$000
Creds. por valores depositados	36.038:675\$500
Creds. por valores hipotecados	5.733:000\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Filial de São Paulo	7.589:067\$760
Diversas contas	4.533:227\$740
	244.288:933\$710

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, superintendente. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Olegário Alvariz*, chefe da Contabilidade, interino.

(C. 5.196—6-5-40—102\$0.)

SOCIEDADES CIVIS

GRUPO ESPÍRITA PREITO A JESUS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado, nesta cidade, onde tem sede e foro, por tempo indeterminado, com o fundo social a constituir-se, tem por fim: Promover a doutrina Espírita através das obras de codificação de Allan Kardec e outras subsidiárias, manter assistência moral e material aos necessitados. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), secretário e tesoureiro. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do Grupo. O Grupo só poderá ser dissolvido quando não puder preencher os seus fins. Sendo este caso, o seu saldo passará automaticamente à Liga Espírita do Brasil. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados após dois anos por assembléia geral. A diretoria atual consta dos Estatutos.

(C. 5.044 — 6-5-40 — 22\$1)

CABANA PAI JOAQUIM DE LOANDA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Com a denominação supra, esta Cabana Espírita, constitui-se em sociedade civil e fundada a 28 de julho de 1937, nesta cidade, em sede e foro, de duração por prazo indeterminado, destina-se ao estudo, prática e propaganda do espiritismo, em suas diversas modalidades, auxiliando, por todos os meios a seu alcance, o seu desenvolvimento e prestando a caridade indicada pela doutrina.

Compõe-se de ilimitado número de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo ou cor, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais.

É administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, 2 secretários, 2 tesoureiros, procurador e bibliotecário, competindo ao presidente o exercício da representação social em juízo e fora dele.

A Cabana não pode, em hipótese alguma, ser dissolvida enquanto existam sócios que se proponham a administrá-la e manter suas finalidades. — Na hipótese contrária, impondo-se sua dissolução e resolvido exclusivamente por assembléia geral, especialmente convocada para esse fim e com assentimento dos sócios iniciadores, convocados também, especialmente, o remanescente de seu patrimônio, depois de liquidado seu passivo, será doado a uma sociedade co-irmã.

Os atuais estatutos só poderão ser reformados, mediante resolução de assembléia geral convocada para tal fim e depois de 3 anos de vigência.

Os nomes dos sócios iniciadores constam dos Estatutos, sendo considerados fundadores esses e todos aqueles que hajam concorrido com auxílio financeiro até a data da aprovação dos mesmos.

A Diretoria atual é composta dos seguintes membros:

Presidente, *Rossini Albernaz*. — 1º secretário, *Nelson Lopes*. — 2º secretário, *Adelaide Mancebo*. — 1º tesoureiro, *Martha Justino*. — 2º tesoureiro, *Luiz Rocha*. — Bibliotecário, *Americo Ferreira Guimarães*. — Procurador, *Romualdo Paschoal da Silva*.

A Diretoria.

(C. 5.192 — 6-5-940 — 49\$9.)

TENDA ESPIRITA TIRA TEMA**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada, nesta Capital, por tempo indeterminado, onde tem sede e fôro, com o fundo social a constituir-se, tem por fim: cultivar e propagar o Espiritismo, realizando estudos teóricos, experimentais e práticos, pela linha de Ubanda e praticar a caridade moral e material por todos os meios a seu alcance. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Zelador e três Diretores Espirituais. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da Tenda. A Tenda só poderá ser dissolvida por compromissos insolváveis, resolução esta de assembleia geral, dando-se este caso, o seu saldo passará a uma sociedade congênera. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados após três anos, por aprovação de assembleia geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(C. 5.015 — 6-5-1940 — 26\$500)

ANÚNCIOS**Companhia Navegação Brasil, S.A. (Navebras)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convitam-se os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 10 do corrente, às 14 horas, em sua sede social, à Avenida Graça Aranha n. 62, 2º andar, afim de deliberarem sobre a retificação dos estatutos sociais no que concerne aos fins da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C—5.191—6-5-940—17\$3)

A Praça

Omar Abascal Zabaleta declara que nesta data comprou do Sr. Manuel Alberto Maurício o negócio de quitanda e louças de barro, sito à Avenida Maílto de Paiva n. 302-A, tudo livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Quem achar-se prejudicado, queira apresentar-se no prazo da lei, para receber o que for de direito.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *Omar Abascal Zabaleta.*
Reconheço a firma de Omar Abascal Zabaleta.Rio de Janeiro, 6 de março de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C—5.049—6-5-940—15\$3)

Declaração

José Joaquim Rebelo, pela presente, declara ter perdido a sua carteira de identidade, registro civil n. 235.032, fornecida pelo Instituto de Identificação, desta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940 — A rogo de José Joaquim Rebelo, por ser analfabeto, *Vicente Alves Barreto.*

Reconheço a firma de Vicente Alves Barreto.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) de verdade, — *Mário de Almeida*, escrevente autorizado.

(C. 5.152—6-5-940—13\$3)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade n. 80.732 e registro civil n. 143.915.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940. — *Tofink Dana.*

Reconheço a firma de Tofink Dana.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) de verdade, — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C—5.175—6-5-940—11\$2)

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 22 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede social da Companhia, à rua da Alfândega ns. 100/102, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1939;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o mandato a terminar em 31 de março de 1941.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C—5.118—6-5-940—61\$2—3 vezes)

S. A. O Malho**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à travessa Onvidor n. 33, no dia 10 do corrente, às 14 horas, para tomarem conhecimento do falecimento do diretor-presidente José Pimenta de Melo e, de acordo com os estatutos vigentes, deliberarem sobre a nova eleição e sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *A Diretoria — O Conselho Fiscal.*

(C—5.117—6-5-940—16\$3)

Myrurgia S. A. do Brasil

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.850 — 26-4-940 — 24\$4.)

Declaração

O abaixo assinado, residente no Campo de São Cristóvão n. 203, declara que perdeu sua carteira de identidade, de n. 51.579 (cincoenta e um mil quinhentos e setenta e nove), que tem o nome de João Alves Veiga.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *João Veiga.*

Reconheço a firma de João Veiga.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — Em testemunho de verdade, *José Carlos de Montreuil.*

(C. 5.193 — 6-5-940 — 13\$3.)

Companhia Usina do Outeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 52, 7º, salas 75/77, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.039 — 4-5-940 — 24\$500 — 3 vezes)

Edifício Iguaçu, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1940. — *Eduardo de Aguiar d'Audrada*, presidente.

(C—5.124—6-5-940—8\$2)

Declaração

Declaro que perdi o meu passaporte de Portugal, cidade de Aveiro.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *João Nunes Perdigão.*

Reconheço a firma João Nunes Perdigão.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibol Gomes.*

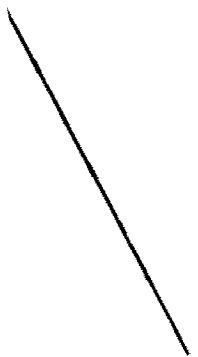
(C. 5.174 — 3-5-940 — 27\$500 — 3 vezes)

Companhia Siderurgica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Teófilo Ottoni n. 96, 3º andar, no dia 18 de maio próximo futuro, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço referentes ao ano de 1939, e efetuarem a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.908 — 26-4-940 — 59\$000 — 3 vezes)



BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1940 ..

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, à uma hora da tarde, presentes na sede do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, conforme o livro de presença, dezenove acionistas, representando por si ou por procuração 17.378 ações do mesmo Banco, o Presidente deste, Dr. Agenor Barbosa, declara que, havendo número legal de acionistas, dava por aberta a sessão, convidando os presentes a indicarem o acionista que devesse presidir-lá. Por indicação do Dr. Azarias de Andrade e com aprovação geral, assume a Presidência da Mesa o Dr. João Felipe Pereira, que, agradecendo, convida para Secretários os Srs. Drs. Ari de Almeida e Silva e Carlomã da Silva Oliveira, que ocupam os seus lugares. Procedida a leitura da Ata da sessão realizada em 29 de abril de 1939 é a mesma posta em discussão e votação e unanimemente aprovada. A seguir o Sr. Presidente da Mesa diz que sendo o motivo da presente Assembléia a leitura do Relatório da Diretoria do Banco, referente ao ano de 1939, apreciação das respectivas contas, parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o atual exercício, anunciou a leitura do Relatório, o que foi dispensado por proposta do Dr. Azarias de Andrade, visto já se achar o mesmo publicado na imprensa e distribuído em avulsos aos presentes. Pelo Doutor Ari de Almeida e Silva é lido o parecer do Conselho Fiscal, propondo a aprovação das contas relativas ao exercício de 1939, que, posto em discussão sem que ninguém usasse da palavra, foi aprovada pela Assembléia com a abstenção dos interessados. Passando-se à parte final da ordem do dia, pede o Sr. Presidente da Mesa aos acionistas para confeccionarem suas cédulas, afim de ser realizada a eleição do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes para o corrente exercício de 1940, cédulas estas que apresentadas e apuradas deram o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Fiscal:

Dr. Antônio José da Cunha.....	1.654 votos
Dr. Leocádio Chaves	1.654 votos
Edmundo Machado	1.653 votos
Dr. Ari de Almeida e Silva.....	1 voto

Para Suplentes do Conselho Fiscal:

Coronel Alfredo Moreira de Resende.....	1.654 votos
Desembargador Alberto Diniz	1.654 votos
Dr. Otávio Moreira Pena	1.566 votos
Paulo Álvares de Sousa	88 votos

A vista deste resultado são proclamados eleitos e empossados Membros do Conselho Fiscal os Drs. Antônio José da Cunha e Leocádio Chaves e Sr. Edmundo Machado e Suplentes o Coronel Alfredo Moreira de Resende, Desembargador Alberto Diniz e Dr. Otávio Moreira Pena. Com a palavra o Presidente da Mesa, declara que a Diretoria do Banco resolveu conceder auxílio mensal para tratamento de saúde a dois funcionários do mesmo estabelecimento, Srs. Cornélio Cândido de Andrade Gama e João Alvarenga, que prestaram bons serviços ao Banco e que foram aposentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, pedindo a ratificação da Assembléia para essa sua deliberação. Pede a palavra o Dr. Antônio Gomes Lima, declarando que em vista do escrúpulo da Diretoria do Banco, submetendo à apreciação da Assembléia este seu voto, propõe que os presentes se levantem, dando assim sua inteira aprovação ao ato da Diretoria, o que é feito por todos, dando o Sr. Presidente da Mesa por aprovada a proposta e ratificado o ato da Diretoria do Banco, por unanimidade. Declara, então, o Sr. Presidente da Mesa esgotada a ordem do dia, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pede a palavra o Dr. Otávio Moreira Pena, que se congratula com os presentes pela passagem do 30º aniversário da fundação do Banco, propondo que conste em ata a satisfação de todos os presentes à Assembléia pela passagem desta data tão significativa, o que, posto em discussão, sem que ninguém usasse da palavra, é submetido à votação e unanimemente aprovado. O Sr. Presidente da Mesa faz comentários sobre a ação da Diretoria do Banco nesses 30 anos de trabalho, propondo que se consigne em ata um voto de louvor à Diretoria do mesmo, extensivo aos seus funcionários, pela dedicação e critério com que todos vêm contribuindo para o engrandecimento do Banco, o que é posto em discussão e aprovado com aplausos gerais. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão, de que eu, Secretário, Ari de Almeida e Silva, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pela Mesa que presidiu os trabalhos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — João Felipe Pereira. — Ary de Almeida e Silva. — Carloman da Silva Oliveira.

(C 5.179 — 6-5-1940 — 122\$100)

S. A. ROXY

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1940

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, de conformidade com a convocação feita pelo *Diário Oficial*, de vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta, reuniram-se, às dezesseis horas, em assembléia geral ordinária, em sua sede social, sita à avenida Copacabana número novecentos e quarenta e cinco, resta

cidade, os acionistas que assinam a presente, representando número legal, conforme se verificou da lista de presença e das ações depositadas na caixa social. Assim, tendo sido satisfeitas todas as formalidades essenciais para legalmente funcionar a assembléia, assumiu, por aclamação geral, a direção dos trabalhos, o presidente aclamado, senhor Raul Martins Ferreira, que convidou o senhor Nestor Mendonça para servir de secretário. Aberta a sessão, foi lida, em primeiro lugar, a ata anterior, que foi aprovada depois de posta em discussão. A seguir disse o senhor Presidente que, de acordo com a convocação feita no órgão oficial, a assembléia tinha por fim tomar conhecimento do balanço geral encerrado em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e de seus anexos e inteirar-se também do relatório e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontravam sobre a mesa, — e os quais, de ordem do senhor Presidente, foram lidos pelo Secretário. Terminada a sua leitura que foi feita em voz alta, foram eles postos em discussão e aprovados unanimemente, assim como todos os atos da Diretoria na gestão dos negócios sociais. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor Presidente pediu aos senhores acionistas para que, em cumprimento do artigo vinte e oito dos estatutos, elegessem o novo Conselho Fiscal e suplentes que deveriam servir no corrente ano de mil novecentos e quarenta. Distribuídas as cédulas necessárias para a eleição, passou-se então à votação, da qual se apurou a reeleição dos senhores Dr. Valdemar Martins Ferreira, Dr. Rui Martins Ferreira e Dr. Oscar Cintra Gordinho para membros do Conselho Fiscal, e dos senhores Dr. Celso de Araújo, Leônicio Leme e Nestor Mendonça para suplentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão, de cujos trabalhos o senhor secretário lavrou a presente ata, da qual se extrairam duas cópias dactilografadas, sendo uma para ficar arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio e outra para ser publicada no *Diário Oficial*. Deixaram de votar, em razão de seus cargos, os senhores Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e quarenta. — Nestor Mendonça. — Raul Martins Ferreira. — Walter Martins Ferreira. — Paulo Martins Ferreira. — Antonio Cintra Gordinho. — José Cintra Gordinho. — Antonio Gordinho Filho. — Augusto Martins Ferreira.

(C 5.191 — 6-5-1940 — 73\$1).

BRASIL OITICICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA BRASIL OITICICA S/A, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1940

Aos treze dias de abril de 1940, de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" de 27 de março e 6 e 12 de abril e "Jornal do Comércio" de 27 de março e 6 e 13 de abril, reuniram-se, às 14 horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé, número 94, os acionistas portadores de ações ordinárias, que por si e seus procuradores depositaram suas ações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estatutário. Verificado pelo livro de presença o comparecimento de 12 acionistas representando 5.635 ações, havendo, portanto, número legal, assumiu a presidência o Sr. S. Goldstein, diretor vice-presidente, atualmente no exercício interino do cargo de diretor-presidente, em virtude da ausência do Sr. M. E. Marvin nos Estados Unidos da América do Norte, o qual convidou para secretariar a mesa o Sr. Armando Moreira da Silva. Pelo Sr. Armando Moreira da Silva foi lida a convocação do seguinte teor: "Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 13 de abril, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n.º 94, às 14 horas, para tomar conhecimento do inventário, balanço e contas dos administradores, relatório, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, assim como para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — S. Goldstein, vice-presidente em exercício do cargo de diretor-presidente. — Julio Lacombe Junior, secretário". A seguir o Sr. presidente explicou que, conforme a convocação acima, a presente reunião seria para tomar conhecimento do balanço, relatório da Diretoria, contas, parecer do Conselho Fiscal e depois para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Disse que a propaganda pessoal feita pelo diretor-presidente da Companhia, Sr. M. E. Marvin, no principal mercado consumidor (Norte América), o qual foi acompanhado de químicos treinados no Rio de Janeiro, na fábrica de tintas Ipiranga, da Condoril & Paint S/A., de que também é presidente, promoveu a reação do mercado pelo que, nos últimos meses do 1º semestre e em todo 2º semestre de 1939, o Nordeste Brasileiro, com as suas várias fábricas de óleo de oiticica, das quais três pertencem à Companhia, pôde exportar cerca de trinta mil contos, constituindo assim esse produto, do qual é pioneira a Companhia, mais uma importante riqueza para o País. Com a plantação intensiva da oiticica que a população nordestina está fazendo, assim como pelos estudos químicos notáveis promovidos pela Companhia, a indústria da oiticica terá brevemente uma grande expressão na vida do Nordeste Brasileiro, no qual já se nota sua vultosa influência. Esperamos vê-la cada vez mais amparada pelas autoridades federais, estaduais e municipais, com o incentivo à propaganda do plantio, como também intensificando os estudos de combate à peste da oiticica, que em alguns distritos tem produzido vultoso prejuízo. E' com satisfação que solicita à assembléia aprove o ato da Diretoria, que mandou resgatar, em novembro último, o dividendo preferencial de 1937. Pode também anunciar a proposta da Diretoria do pagamento dos dividendos preferenciais

de 1938 e 1939, ficando desse modo em dias os dividendos preferenciais, e fazer a distribuição de 20% para as ações ordinárias, pedindo, entretanto, a Diretoria fixasse a seu critério a época conveniente para sua liquidação em virtude da necessidade que temos de atender a safra nos primeiros meses do ano. As previsões feitas na assembleia do ano passado foram, portanto, confirmadas e a próxima inauguração dos tanques de óleo no porto de Fortaleza para facilitar o embarque dos produtos em navios-tanques, marcará uma nova etapa no desenvolvimento da Companhia, não devendo, porém, parar aí o desenvolvimento que pretendemos dar à questão dos embarques, pois afim de facilitar aos consumidores norte-americanos, estamos trabalhando com os nossos distribuidores no sentido dos mesmos contratarem grandes tanques nos principais portos da América do Norte para a distribuição do óleo em carros e vagões tanques, a exemplo do que atualmente fazem em Nova York. Declarou finalmente o senhor presidente, que a Companhia, como interessada no mercado da oleica, devia consignar uma gratificação pública ao senhor presidente da República, doutor Getúlio Vargas, pelo real interesse e clara visão de estadista com que vem assistindo o surto da nova riqueza brasileira, do que é testemunha a legislação de amparo feita em 1838. O acionista Sr. M. A. Bregman solicitou a dispensa da leitura do relatório e do balanço por já terem sido publicados no "Diário Oficial" de 12 do corrente, passando o Sr. secretário a ler o parecer favorável do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: "Verificadas por nós a exatidão dos lançamentos e a perfeita ordem na escrituração, papéis e documentos, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, da qual é expressão o balanço respectivo, somos de parecer que devem ser aprovados pela assembleia geral ordinária o relatório, balanço e contas da Diretoria. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — (aa) Armando Moreira da Silva. — Manuel de Oliveira Junior. — Evaristo Areal Gerpe." Finda a leitura do parecer do Conselho Fiscal, pediu a palavra o acionista M. A. Bregman, que disse que, com grande satisfação, em face do resultado que acabava de constatar, testemunha do grande esforço e operosidade dos dirigentes da organização, apresentava uma proposta de gratificação aos Srs. diretores e empregados da administração, deixando ao critério do Sr. presidente a sua distribuição. O Sr. presidente pôs em seguida em discussão a matéria acima e não havendo quem impugnasse, submeteu-a à votação, sendo tudo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, pelo que o Sr. presidente deu por sancionados todos os atos da Diretoria, inclusive o pagamento dos dividendos preferenciais de 1937, relatório e as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e também a proposta do Sr. M. A. Bregman sobre gratificações. Passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes, a qual deu o seguinte resultado: diretor-presidente, Morris Edward Marvin; diretor vice-presidente, Samuel Goldstein; diretor gerente, Howard Burton Marvin; diretor comercial, Carlito Narbal Pamplona; diretor tesoureiro, George Thomas Land; diretor secretário, Júlio Lacombe Júnior. Conselho Fiscal — Efetivos: Armando Moreira da Silva, Manuel de Oliveira Júnior e Francisco Buarque Alves; suplentes: Evaristo Areal Gerpe, Rubem Volta e Krich Meyer. O Sr. presidente proclamou os eleitos e agradecendo a presença dos Srs. acionistas, encerrou a reunião, da qual eu, Armando Moreira da Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada. — Samuel Goldstein. — Condoril & Paint S. A., S. Goldstein. — J. Lacombe Jor. — P. P. M. E. Marvin, S. Goldstein — M. A. Bregman. — Cesar Coutinho de Oliveira. — Julio Lacombe Junior. — M. A. Bregman. — Rubem Volta. — Gerhard Judel. — Armando Moreira da Silva. — Manuel de Oliveira Junior. — Evaristo Areal Gerpe. — G. Land. Está de acordo com o original. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Armando Moreira da Silva.

(C. 5.190 — 6-5-1940 — 199\$900)

COMP. CONSTRUTORA E TÉCNICA, KOTEGA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1940

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, às 16 horas, à Avenida Erasmo Braga n.º 12-3.º andar, sala 35, por convocação feita pelo "Diário Oficial" de 16 de abril e seguinte, reuniram-se os acionistas da Companhia Construtora e Técnica, Kotega S.A., em assembleia geral extraordinária. Verificada pelo livro de presença a existência do número legal para a constituição da assembleia, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com os estatutos em vigor, o engenheiro Washington Proença, que convidou para secretário o engenheiro Manuel Vivaqua Vieira. Constituída assim a mesa, foi pelo secretário feita a chamada à qual responderam os seguintes acionistas: Manuel Pestana da Silva Júnior, Wilson Vivaqua, José Rocha, José de Almeida Vieira, Washington Proença, Armando de Meneses, Adelmo Nunes Muniz, Antônio da Costa Teófilo Filho e José Alves de Proença. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder à leitura da convocação da presente assembleia, a qual terá de escolher a diretoria a vigorar no triênio de maio de 1940 a 1943, nos termos do artigo 19 dos estatutos e deliberação tomada por ocasião da última assembleia geral, realizada em 11 de março do corrente ano. O Sr. presidente convidou então a tomar parte na mesa o acionista Wilson Vivaqua, para receber as cédulas que, recolhidas e verificadas, deram o seguinte resultado: Para diretor-presidente engenheiro Washington Proença; para diretor-gerente engenheiro José de Almeida Vieira e para diretor-secretário engenheiro Manuel

Vivaqua Vieira. O Sr. José de Almeida Vieira pediu a palavra e agradeceu em nome de seus companheiros de diretoria e no seu próprio, a prova de confiança que acabavam de receber. Finalmente toma a palavra o engenheiro Washington Proença para solicitar da assembleia permissão para que na assinatura da presente ata conste o seu nome por extenso, isto é, Washington Rodrigues Pereira de Proença. Declara ser esta retificação necessária para que haja uniformidade entre seu nome como acionista e nos documentos legais e de identidade. A assembleia por unanimidade assentiu na retificação solicitada por julgá-la conveniente. Nada mais havendo a se tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão, para lavratura da presente ata, e isto feito, foi a mesma lida em sessão reaberta e unanimemente aprovada, sendo por mim Manuel Vivaqua Vieira encerrada e assinada, com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. Eu Manuel Vivaqua Vieira a escrevi no livro de atas de assembleias da Companhia, mandei dactilografar uma via destinada ao arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, a qual conferida e achada conforme recebeu as assinaturas de todos os acionistas presentes à assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1940. — Manoel Vivaqua Vieira, Washington Rodrigues Pereira de Proença, Wilson Vivaqua, José de Almeida Vieira, José Rocha, Armando de Meneses, Adelmo Nunes Muniz, Antonio da Costa Theophilo Filho, José Alves de Proença e Manoel Pestana da Silva Junior.

(C. 5.180 — 6-5-40 — 81\$600)

PRODUTOS ROCHE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE ABRIL DE 1940

Aos 23 dias do mês de abril de 1940, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n.º 101, sobrado, presentes acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme atesta o livro de presença, o diretor-presidente, Sr. Dr. Edouard O. Grillet, declarou aberta a sessão, pedindo aos Srs. acionistas indicarem quem deveria presidir os trabalhos da assembleia. Indicado o acionista Sr. Dr. Edouard O. Grillet, este assumiu a presidência, convidando para secretário de mesa o acionista Sr. Antônio da Rocha Pinto. Em seguida, o Sr. presidente declarou que os motivos da presente reunião, de acordo com as convocações publicadas no "Diário Oficial" de 27 e 28 de março e 22 de abril de 1940, são a apresentação do relatório da diretoria, balanço e contas relativas ao exercício p. passado, eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes. Pedindo a palavra o acionista Sr. Adolfo Schäfer propôs que, tendo sido publicados no "Diário Oficial" de 8 de abril do corrente ano os documentos acima referidos, fosse dispensada a sua leitura, salvo o parecer do conselho fiscal. Propôs também fosse consignado na ata um voto de louvor à diretoria cujo mandato ora se extingue, pelos ótimos resultados obtidos pela sociedade durante a sua gestão. Propôs ainda que na ata ficasse consignado um voto de profundo pesar pelo falecimento do antigo suplente do conselho fiscal, o acionista Sr. F. Ducommun. Todas estas propostas foram unanimemente aprovadas. A seguir, o Sr. secretário procedeu à leitura do parecer do conselho fiscal, o qual está vasado nos seguintes termos:

Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Produtos Roche S. A., tendo examinado o balanço e demais documentos relativos ao exercício de 1939, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que a Assembleia Geral aprove os citados documentos. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — E. Kistler. — Adolpho Achäfer. — J. R. Claverie. Terminada a leitura do parecer supra, o Sr. presidente pôs em discussão uma proposta da diretoria mandando distribuir um dividendo de 12%, constituir uma reserva e 20 contos de réis (20:000\$0), sendo o saldo dos lucros apurados transportado para o exercício de 1940. Esta proposta foi aprovada sem discussão. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia proceder à eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes, convidando para isso os acionistas presentes a se munirem de cédulas. Recolhidas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, Sr. Dr. Edouard O. Grillet; para diretor-comercial, Sr. Hervé Guinchard, ambos eleitos por unanimidade. Para membros efetivos do conselho fiscal: Srs. Adolpho Schäfer, E. Kistler e J. R. Claverie. Para suplentes: Srs. F. Duplan, J. Deluz e R. Jomelli; por 6 votos cada um. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente, depois de ter agradecido a presença dos Srs. acionistas, pediu-lhes para permanecerem no recinto durante 30 minutos, afim de ser lavrada e lida a presente ata a qual é assinada por mim, secretário de mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — Srs. A. R. Pinto — E. Kistler. — Adolpho Schäfer. — J. R. Claverie. — H. Guinchard. — René Jomelli. — Grillet. — G. de Weck. — F. Duplan. — J. Deluz.

(C — 5.178 — 6-5-1940 — 92\$8.)

IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1940

Aos trinta de abril de mil novecentos e quarenta, às dez horas, no escritório da Imobiliária Higienópolis S.A., à rua Sete de Setembro número cento e quinze, primeiro andar, reunidos os acionistas em número legal, o presidente Jorge Bhering de Oliveira Matos

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANTONIO — PONTA DO CALABOUÇO
